BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Sapopema – PR, 29 de abril de 2020.

FIRMA RECONHECIDA

THIAGO BISPO MELLO

FIRMA RECONHECIDA

PEDRO FELIPE BISPO

Testemunhas:

Marcos Antonio Serra
RG - 7.012.797-0 SESP-PR
CPF: 007.017.559-46

Bárbara Fabiano Mandeli
RG – 9.484.143-7
CPF: 009.935.089-01

SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR
Rua João Jurandy de Moraes, 384 – Centro – Fone (43) 3266 1291
Clarindo Estevão Aparecido Morgado – Tabelião

Reconheço por verdadeira (s) firma(s) de: THIAGO BISPO MELLO e PEDRO FELIPE BISPO. Dou fé.

Em test°. da verdade.

Nova Santa Bárbara - PR, 04 de Maio de 2020

FUNARPEN
SELO DIGITAL
fKF6C.oy6a2.IvdIQ
PnHTs.9D4oc
http://funarpen.com.br

Valquiria Mariana dos Reis Morgado - Escrevente

Serviço Distrital de Nova Santa Bárbara
Clarindo Estevão Aparecido Morgado
Tabelião

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2020 13:36 SOB N° 41601013496.
PROTOCOLO: 202060357 DE 05/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001779460. NIRE: 41601013496.
BM & P ENGENHARIA EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41601013496
PRMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

THIAGO BISPO MELLO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registro no CREA nº PR-145611/D, natural de Londrina-PR, nascido em 04/12/1994, residente e domiciliado na Cidade de Sapopema, Estado do Paraná, à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro CEP 84.290-000, portador do Documento de Identidade RG nº 12.829.135-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 096.812.849-17.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **BM & P ENGENHARIA EIRELI** , com sede e foro à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro, no Município de Sapopema, Estado do Paraná, CEP 84.290-000. Inscrita no CNPJ nº 29.783.005/0001-10, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41601013496 em 06/05/2020 com protocolo em 202060357 de 05/05/2020, resolvem por este instrumento particular, alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passa a ser: **SERVICOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO SERVIÇOS DE ARQUITETURA ATIVIDADES PAISAGISTICAS FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM COM OPERADOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL INCORPORADORA IMOBILIARIA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidam com as disposições do presente instrumento.

BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41601013496
PRMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Sapopema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, assinada pelo titular na presença de duas testemunhas.

Sapopema – PR, 18 de fevereiro de 2021.

THIAGO BISPO MELLO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BM & P ENGENHARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09681284917	THIAGO BISPO MELLO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2021 11:30 SOB Nº 20210584475.
PROTOCOLO: 210584475 DE 18/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101134701. CNPJ DA SEDE: 29783005000110.
NIRE: 41601013496. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/02/2021.
BM & P ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BM & P ENGENHARIA EIRELI **Natureza Jurídica:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			**Protocolo:** PRC2108829555
NIRE (Sede) 41601013496	**CNPJ** 29.783.005/0001-10	**Arquivamento do Ato Constitutivo** 26/02/2018	**Início de Atividade** 26/02/2018

Endereço Completo
Rua Cristiano Cezar da Silva, Nº 17, centro - Sapopema/PR - CEP 84290-000

Objeto
SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO SERVICOS DE ARQUITETURA ATIVIDADES PAISAGISTICAS FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS LOCACAO DE MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM COM OPERADOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL INCORPORADORA IMOBILIARIA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

Capital R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Titular				
Nome	**CPF**	**Administrador**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
THIAGO BISPO MELLO	096.812.849-17	S	06/05/2020	Indeterminado

Dados do Administrador			
Nome	**CPF**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
THIAGO BISPO MELLO	096.812.849-17	23/01/2018	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
19/02/2021	20210584475	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/10/2021, às 08:59:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **EFLOAFUE**.

PRC2108829555

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.783.005/0001-10 **MATRIZ**		**26/02/2018**

NOME EMPRESARIAL
BM & P ENGENHARIA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CRISTIANO CEZAR DA SILVA	**17**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.290-000	**CENTRO**	**SAPOPEMA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BMPENGENHARIA@HOTMAIL.COM	**(43) 8473-9063**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/02/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2021** às **08:11:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ – 29.783.005/0001-10
RUA CRISTIANO CESAR SILVA, 17 – CENTRO – SAPOPEMA – PR. CEP 84290-000
FONE: (43) 98422-8562
bmpengenharia@hotmail.com

MODELO Nº 12

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS

Ref. : Edital de Tomada de Preço nº 001/2021

Local: Sede do município - Rua Amadeu Mariano com Rua Jeová Alves Cardoso.
Objeto: Construção de dois barracões industriais com área de 250,00 m² cada, contendo,escritório, copa, banheiros e área de produção.
Com execução de serviços de: Administração e canteiro de obra, fundações, concreto est para fechamento de alvenaria, estrutura pré-moldada em concreto com cobertura de telha fibrocimento, esquadrias, vidros, instalações eletricas, hidrossanitárias e prevenção contr incêndio, aparelhos, louças e metais, revestimento interno e externo, pinturas, pavimenta externa, fechos e limpeza geral.
Área de Intervenção: 500,00m²
Colocação de placas de comunicação visual;
Prazo de execução: 210 (duzentos e dez) dias;
Patrimônio líquido Mínimo: R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais);
Preço máximo: R$ 625.248,99(seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e oito noventa e nove centavos);

O signatário do presente, o senhor ***THIAGO BISPO MELLO***, representante legalmente constituído da proponente ***BM&P ENGENHARIA EIRELI*** declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, EPP ou EQUIPARADAS, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

CONGOINHAS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

THIAGO BISPO MELLO
CPF: 096.812.849-17
RG: 12.829.135-0
ENG. CIVIL – CREA PR 145611/D
SOCIO ADMINISTRADOR

29.783.005/0001-
BM&P ENGENHARIA EIR
R: Cristiano César Silva, 17 - C
Fone: (43) 98473-9063
bmpengenharia@hotmail.co
CEP: 84.290-000 Sapope

0. 361

COS DE TERRAPLANAGEM EIRELLI
PROCÓPIO PR

01/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 890/2021 Hora: 08:59
Data 14 / 12 /2021
Assinatura

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI **Natureza Jurídica:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			**Protocolo:** PRC2107945970
NIRE (Sede) 41601038286	**CNPJ** 38.026.840/0001-04	**Arquivamento do Ato Constitutivo** 10/08/2020	**Início de Atividade** 27/07/2020

Endereço Completo
Rua RODOVIA PR 160, Nº 47, SALA 02 VILA INDEPENDENCIA - Cornélio Procópio/PR - CEP 86300-000

Objeto
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS, E AEROPORTOS FABRICACAO DE ARTIGOS DE VIDRO FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS SERVICOS DE ENGENHARIA INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EM TERRENOS URBANOS E CULTIVOS.

Capital R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Titular

Nome	*CPF*	*Administrador*	*Início do Mandato*	*Término do Mandato*
LUIZ FELIPE VIRGINELLI	106.906.459-96	S	27/07/2020	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Início do Mandato	Término do Mandato
LUIZ FELIPE VIRGINELLI	106.906.459-96	27/07/2020	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	*Número*	*Ato/eventos*	**Situação**
15/01/2021	20210169982	206 / 206 - PROCURACAO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/08/2021, às 09:01:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **XYJ3XSVS**.

PRC2107945970

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

14/10/2021 15:13 Emissão do CICAD

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90856726-97	38.026.840/0001-04	08/2020

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	AL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI
Título do Estabelecimento	AL CONSTRUCOES
Endereço do Estabelecimento	RUA RODOVIA PR 160, 47, SL 02 - VILA INDEPENDENCIA - CEP 86300-000 FONE: (43) 3523-1992
Município de Instalação	CORNELIO PROCOPIO - PR, DESDE 08/2020
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	2319-2/00 - FABRICACAO DE ARTIGOS DE VIDRO 2511-0/00 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS 4679-6/99 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4743-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322-3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4330-4/02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	106.906.459-96	LUIZ FELIPE VIRGINELLI	TITULAR PESSOA FÍSICA

Este CICAD tem validade até 13/11/2021.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90856726-97

Emitido Eletronicamente via Internet
14/10/2021 15:13:34

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 250/2020 Inscrição Municipal: 54-16973 Reg. Livro: 162 Folha: 16973	Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

O Departamento de Receita e Rendas, em virtude do que consta no processo protocolado sob nº 12348/2020 de 27/08/2020 concede, enquanto satisfazer as exigências da Legislação em vigor AUTORIZAÇÃO a:

NOME / RAZÃO SOCIAL

AL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

Nome Fantasia: AL CONSTRUCOES

CNPJ: 38.026.840/0001-04

ENDEREÇO

Logradouro: RODOVIA PR 160 Número: 47
Complemento: SALA 02 CEP: 86300-000
Bairro: VILA INDEPENDÊNCIA
Distrito:
Cidade: Cornelio Procopio UF: PR

ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS NO CARTÃO DO CNPJ.

OBSERVAÇÕES

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO CONF. PROT. Nº 12348 DE 27/08/2020. EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02.CONF. RECOM.DA PROM, DEVE O CONTR.DESTIN.OS RESÍD. RECICL. ÀS COOP ASSOC.DE CATAD. INSCR. NESTE MUNIC,CONF.LEI 12305/10 DECR.7404/10,EXC.AS HIPÓT.DE INVIABILIDADE.

Cornelio Procopio(PR), 23 de Setembro de 2020.

0[illegible] 365

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

[illegible] 2020 — [illegible] 007/2020

[illegible]

"[illegible] CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM - EIRELI"

[illegible]

[illegible]

Ramo de atividade: [illegible] construção de [illegible], instalação de portas, janelas, tetos, divisórias [illegible] comércio de materiais de construção, serviços de terraplanagem [illegible]

Certifica-se [illegible] registrada como fornecedor da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, tendo para tanto apresentado os documentos exigidos [illegible] ficará [illegible]

Este certificado terá validade até o dia 01/12/2021 [illegible]

A [illegible] desclassificar a proposta do fornecedor [illegible] capacidade técnica ou [illegible] preço.

Cornélio Procópio, 01 de dezembro de 2020

MICHELLE [illegible] — Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[illegible] MARQUES — Diretora Depto. Licitações

Digitalizado com CamScanner

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios & Serviços de
Terraplanagem Eireli

MODELO Nº 13

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº 001/2021

Objeto: Construção de dois barracões industriais com área de 250,00 m² cada, contendo, escritório, copa, banheiros e área de produção. Com execução de serviços de: Administração e canteiro de obra, fundações, concreto estrutural para fechamento de alvenaria, estrutura pré-moldada em concreto com cobertura de telha em fibrocimento, esquadrias, vidros, instalações elétricas, hidros sanitárias e prevenção contra incêndio, aparelhos, louças e metais, revestimento interno e externo, pinturas, pavimentação externa, fechos e limpeza geral.

O signatário da presente, o senhor André Luiz de Lima, inscrito no CPF sob o nº 007.350.991-01, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 5.165.889-0, representante legalmente constituído da proponente AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI, sob o CNPJ n° 38.026.840/0001-04 e inscrito no CICAD n° 9085672697 declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Congonhinhas, 13 de dezembro de 2021.

ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901
Dados: 2021.12.13 16:02:18 -02'00'

Representante legal
André Luiz de Lima
RG nº 5.165.889-0
Procurador

construcaoterraplanagemal@hotmail.com
Rodovia PR 160 N 47 | sala 2

INSC Estadual: 9085672697
INSC Municipal 54-16973
CNPJ: 38.026.840/0001-04

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios & Serviços de
Terraplanagem Eireli

MODELO Nº 10
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

À Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 001/2021

Eu Edson Sunao Tomiyama , carteira de identidade Rg 1.959.192 – 0, legalmente nomeado representante da proponente AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI, sob o CNPJ n° 38.026.840/0001-04 e inscrito no CICAD n° 9085672697, Rodovia PR 160, nº , Sala 02, Vila Independência,, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preço nº 001/2021, declaro, sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Congonhinhas, 13 de dezembro de 2021.

ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901
Dados: 2021.12.13 16:00:24 -02'00'

Representante legal
André Luiz de Lima
RG nº 5.165.889-0
Procurador

construcaoterraplanagemal@hotmail.com
Rodovia PR 160 N 47 | sala 2

INSC Estadual: 9085672697
INSC Municipal 54-16973
CNPJ: 38.026.840/0001-04

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios & Serviços de
Terraplanagem Eireli

MODELO Nº 12
DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº 001/2021

Objeto: Construção de dois barracões industriais com área de 250,00 m² cada, contendo, escritório, copa, banheiros e área de produção. Com execução de serviços de: Administração e canteiro de obra, fundações, concreto estrutural para fechamento de alvenaria, estrutura pré-moldada em concreto com cobertura de telha em fibrocimento, esquadrias, vidros, instalações elétricas, hidros sanitárias e prevenção contra incêndio, aparelhos, louças e metais, revestimento interno e externo, pinturas, pavimentação externa, fechos e limpeza geral.

O signatário do presente, o senhor André Luiz de Lima, inscrito no CPF sob o nº 007.350.991-01, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 5.165.889-0, representante legalmente constituído da proponente AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI, sob o CNPJ n° 38.026.840/0001-04 e inscrito no CICAD n° 9085672697, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, EPP ou EQUIPARADAS, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Congonhinhas, 13 de dezembro de 2021.

ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901
Dados: 2021.12.13 16:01:35 -02'00'

Representante legal
André Luiz de Lima
RG nº 5.165.889-0
Procurador

construcaoterraplanagemal@hotmail.com
Rodovia PR 160 N 47 | sala 2

INSC Estadual: 9085672697
INSC Municipal 54-16973
CNPJ: 38.026.840/0001-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.026.840/0001-04 MATRIZ		10/08/2020

NOME EMPRESARIAL
AL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AL CONSTRUCOES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RODOVIA PR 160	47	SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.300-000	VILA INDEPENDENCIA	CORNELIO PROCOPIO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AGAESSEA@GMAIL.COM	(43) 3523-1992

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/12/2021** às **09:42:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI

LUIZ FELIPE VIRGINELLI, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 14/02/1995, natural de Cornélio Procópio-pr, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 106.906.459-96, portador da Carteira de identidade civil nº.13.487.482-1/SSP/PR, expedida em 09/03/2012, residente e domiciliado na Rua Clarice Lispector, 29, Anexo Fundos, Jardim Seminário, Cornélio Procópio-PR, CEP: 86300-000, por esse instrumento constitui **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, conforme segue:

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A EIRELI girará sob o nome empresarial de **AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA: - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o inicio das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA : - A EIRELI terá a sua sede na Rua Rodovia Pr 160, 47, Sala 02, Vila Independência, CEP: 86300-000 em Cornélio Procópio-PR, que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da EIRELI será: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS, E AEROPORTOS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EM TERRENOS URBANOS E CULTIVOS.**

ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA QUINTA: O capital da EIRELI na importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), o qual está totalmente Integralizadas, em moeda corrente do Pais.

Nome	(%)	Quotas	Valor R$
LUIZ FELIPE VIRGINELLI	100	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CAPÍTULO TERCEIRO
DA ADMINISTRAÇÃO DA EIRELI

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da EIRELI caberá ao titular **LUIZ FELIPE VIRGINELLI**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO QUARTO
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA OITAVA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas.

CAPÍTULO QUINTO
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE TITULAR

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI

na situação patrimonial da empresa, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CAPÍTULO SEXTO
DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminai, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO SÉTIMO
ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: O Titular declara que:

a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;

c) a sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O endereço do titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do Titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CAPÍTULO OITAVO
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca Cornélio Procópio-PR, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo Titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio-PR, 27 de julho de 2020.

1º TABELIONATO

Luiz Felipe Virginelli
CPF: 106.906.459-96

1º TABELIONATO DE NOTAS
Adriana Manoelina Eduardo
Tabeliã de Notas

Rua Alagoas, 375-B - Centro
CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR
(43) 3524-1223 | (43) 3524-2011 (43) 99605-3490
E-mail: 1oficiodenotascp@gmail.com

Selo nº 4MaZV.XI3Dq.Ivqxv, Controle: 34HtF.4pLAp
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Verdadeira a assinatura de LUIZ FELIPE VIRGINELLI , 10:17:48. Dou fé. Cornélio Procópio-PR, 30 de julho de 2020.

Em Test° da Verdade

Alisson Eduardo de Moura - Escrevente

ALISSON EDUARDO DE MOURA
ESC. SUBSTITUTO
1º TABELIONATO DE NOTAS
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2020 11:20 SOB Nº 41601038286.
PROTOCOLO: 203913396 DE 31/07/2020 14:15.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003512924. NIRE: 41601038286.
AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
ANDRE LUIZ DE LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG.EMISSOR/UF
51658990 SESP PR

CPF
007.350.999-01

DATA NASCIMENTO
10/11/1974

FILIAÇÃO
MARIA DAS GRACAS LIMA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
01543958398

VALIDADE
26/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
11/12/1992

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR

DATA EMISSÃO
14/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44064827647
PR914406887

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1623917507

1623917507

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

2º Tabelionato de Notas
Ailce Pacheco Galego
1º TABELIÃO
AV. MINAS GERAIS 354 - CEP MINAS GERAIS - TELEFONE 3524-1436
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

LIVRO Nº. 122-P/FLS. 063/064 PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz. **AL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI**, como a seguir se contém e declara:-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano 2.020 (dois mil e vinte), nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio. Estado do Paraná, em cartório, perante mim, tabelião de notas, compareceu como outorgante, **AL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rodovia PR 160, nº. 47, Sala 02, Vila Independência, inscrita no CNPJ., sob número 38.026.840/0001-04, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob número 41601038286, em data de 10 (dez) de agosto de 2.020 (dois mil e vinte), e certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, datada de 10 (dez) de setembro de 2.020 (dois mil e vinte), que ficam arquivada sob número 063 (sessenta e três) na pasta de arquivo de contrato social sob número 041 (quarenta e um), neste ato devidamente representada pelo sócio LUIZ FELIPE VIRGINELLI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade Rg., número 13.487.482-1-SSP/PR, inscrito no cpf/mf., sob número 106.906.459-96, residente e domiciliado na Rua Clarice Lispector, nº. 29 fundos, Jardim Seminário, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, reconhecida como a própria por mim tabelião de notas, na conformidade dos documentos de identificação, que me foram apresentados, examinados, e de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé.- E sendo aí, pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui, seu bastante procurador, **ANDRE LUIZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, portador da cédula de identidade Rg., número 5.165.899-0-SSP/PR, inscrito no cpf/mf., sob número 007.350.999-01, residente e domiciliado na Avenida Paraná, número 134, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a quem confere poderes amplos e ilimitados, porém expressos e especiais, para onde com esta se apresentar, com a finalidade de administrar os negócios da empresa acima citada, praticando os seguintes atos: a) gerir e administrar a mencionada firma, podendo firmar contratos de qualquer natureza, inclusive de prestação de serviços, relativos a atividade econômica da pessoa jurídica outorgante, estabelecendo preço, prazo, cláusulas e condições de pagamento, receber importâncias, passar recibos, dar quitação, emitir, endossar, aceitar, assinar e quitar duplicatas, cheques, notas promissórias, assinar contratos de câmbios, importação e exportação, inclusive certificados de veículos, para o que a outorgante lhe concede os poderes constantes da cláusula "Ad-negotia" escalar serviços, liquidar seguros nos casos de acidente, transigir receber, passar recibos e dar quitação, satisfazer todas as exigências legais perante as repartições e poderes públicos, requerer e assinar o que julgar conveniente junto a Diretoria do serviço de Transito, alterar os horários, itinerários, inclusão ou substituição de carros, pagar taxas e emolumentos, em suma, resolver qualquer assunto de interesse da empresa

VITOR PACHECO SALES
Segundo Serviço Notarial
Av. Minas Gerais, 242
Fone/Fax (43) 3524-143

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original, que me foi apresentado, do que dou fé

21 DEZ 2020

Cornélio Procópio PR

"CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO"

Vitor Pacheco Calegari Sales
Vera Ligia Carazza Pacheco
Gines Gaberson Pacheco
Rosa [illegible]

Escreventes

outorgante, inclusive adquirir e dispor dos seus veículos; b) contratar empregados, ajustar funções e salários, assinar carteiras, contratos, rescisão e homologação de contratos de trabalho, dispensá-los, fazer pagamentos e indenizações, assinando toda a documentação de natureza trabalhista; c) defender todos os direitos e interesses da empresa outorgante perante qualquer foro, instância ou tribunal, bem como perante qualquer repartição pública, sem distinção, podendo, para tanto, contratar advogados, outorgando-lhes os poderes constantes da cláusulas "Ad-judicia" e os mais especiais possíveis, acompanhar quaisquer processos de interesse da empresa outorgante que estejam em trâmite, prestar declarações, comparecer em audiências; d) representar a firma perante quaisquer bancos, entidades de crédito e instituições financeiros, mui especialmente junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Santander S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal – CEF, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Paranapanema PR/SP - Sicredi Paranapanema PR/SP, e demais bancos e cooperativas de créditos, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, cadernetas de poupança e outras aplicações financeiras, fazer depósitos, sacar importâncias, inclusive juros e correções, efetuar resgates e aplicações financeiras, efetuar saques em contas correntes e poupança, movimentar contas com cartão eletrônico, emitir aceitar, endossar e assinar, avalizar, descontar e quitar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, faturas, títulos de crédito e outros títulos que representem valor a ordem, emitir titulo de crédito e exportação, emitir titulo de crédito comercial, emitir título de crédito industrial, caucionar títulos, requisitar e retirar talões de cheques e cartão eletrônico, receber quantias de qualquer procedência, passar recibos e dar quitação, solicitar saldos e extratos de contas, renovar cadastros, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, baixar e cancelar cheques, efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio, sustar e contraordenar cheques, retirar cheques devolvidos, emitir títulos de crédito de qualquer natureza; pleitear empréstimos, financiamentos, assinar os referidos contratos de abertura de crédito, acertando valores, taxas, tempo, comissão e juros, estipular cláusulas e condições, autorizar débito em conta relativo a operações, utilizar o crédito aberto na forma e condições que forem ajustados, assinar menções adicionais, aditivos de qualquer espécie, inclusive assinar contratos de câmbio, importação e exportação, receber citação, intimação e notificação em procedimentos judiciais e extrajudiciais, e o que mais for necessário junto aos bancos; e) representar a empresa outorgante perante qualquer repartição pública ou particular, seja federal, estadual ou municipal, entidade autárquica e paraestatal, inclusive o INSS, Ministério do Trabalho, Vara do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, Agencias de Rendas Estadual, Cooperativas, Associações e Sindicatos, Correios e Telégrafos, Policia Federal, Alfandegas, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria – INCRA, Detran, podendo endossar certificados e fazer transferências, representar na Junta Comercial do Estado do Paraná, requerendo e assinando documentos, inclusive cadastros, certidões, baixas e cancelamentos, alteração e transformação contratual, estabelecendo cláusulas, condições, tempo e

0. 378

2º Tabelionato de Notas
Vitor Pacheco Galego
2º TABELIÃO
AV. MINAS GERAIS, 542 - E.U. MINAS GERAIS - TELEFONE (0xx43) 3524-1430
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

obrigações, assinar toda a documentação fiscal da outorgante, fazer declaração do imposto de renda, preencher e assinar os formulários, receber notificação, citação de qualquer natureza, assinando toda a documentação fiscal, receber restituição; f) vender ou comprar veículos, pelo preço e condições que ajustar, inclusive veículos que estiverem alienados, assumindo compromisso pelos pagamentos junto a financeira competente, requerer liberação, podendo representa-la junto ao "Detran – Departamento de Trânsito" ou outra repartição competente, bem como estabelecimentos bancários e instituições financeiras, em qualquer de seus departamentos e repartições, receber o preço contratado, dar quitação, assinar contratos de financiamentos de veículos, transferência de alienação fiduciária ou de outra natureza, sub-rogar dívidas, transferir dívidas de veículos alienados, preencher e assinar recibos de venda de veículo, declaração de venda ou de qualquer natureza, solicitando e fornecendo informações e dados, requerendo segunda via e demais documentos correspondentes; podendo enfim, dito procurador, em quaisquer dos casos e para dar cabal e fiel desempenho ao presente mandato, praticar todos os atos permitidos em direito e que se fizerem necessários, inclusive desistir, transigir, firmar compromissos, fazer acordos, o que tudo dará a firma outorgante por bom, firme e valioso, como se presente fosse, reservando para ela outorgante os mesmos poderes, vedado o seu substabelecimento.- **A outorgante declara, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal, pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos mesmos fornecidos por seu representante, constantes neste instrumento**.- Protocolo número 357 (trezentos e cinquenta e sete), em data de 11 (onze) de setembro de 2.020 (dois mil e vinte), do livro de "Protocolo Geral" deste Serviço Notarial.- Distribuída a este Serviço Notarial.- E de como assim me disse e me pediu lhe lavrei este instrumento, o qual depois de pronto foi lido em voz alta, achou conforme, outorga, aceita e assina, declarando expressamente que dispensa a presença de testemunhas, de acordo com o Capítulo 06, Seção 03, Art. 675 e 676, do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, tudo perante mim _____, tabelião de notas, que a digitei, subscreví e dou fé. Desta. C/vrc 384,62 = R$74,23. FADEP R$3,71. Furnapen-Selos R$0,80. Funrejus no valor de R$18,56, conforme guia nº 14000000006077416-4. Cornélio Procópio, 11 (onze) de setembro de 2.020 (dois mil e vinte).-

(a) _____
Luiz Felipe Virginelli

O referido é verdade e dou fé

_____
VITOR PACHECO GALEGO-Tabelião

AUTENTICAÇÃO

FUNARPEN
SELO DIGITAL
MPYLK NL7p8 Ivq2Q
PnMAy nFILY

VITOR PACHECO GALEGO
Tabelião de Serviço Notarial
Segurança
Av. Minas Gerais, 242
Fone/Fax (43) 3524-1430

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostáti
por ser uma reprodução fiel do documer
original, que me foi apresentado, do q
dou fé.

Comélio Procópio
PR

21 DEZ 2020

Vitor Pacheco Galego - Tabelião
Vera Lúcia Cardozo Pacheco
Ginas Gabarron Pacheco
Rafael Cardozo Pacheco
} Escreventes

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FTC40129

2º TABELIONATO DE NOTAS
Fernando Sanna
Escrevente
Av. Minas Gerais, 242 - Loja 3
Fone: (43) 3524-1430
Comélio Procópio - Paraná

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, HELENO FLORO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 028094/O-6, inscrito no CPF n° 20579632920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
20579632920	028094/O-6	HELENO FLORO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2021 14:42 SOB N° 20210169982.
PROTOCOLO: 210169982 DE 15/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100263222. CNPJ DA SEDE: 38026840000104.
NIRE: 41601038286. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2021.
AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI
CNPJ: 38.026.840/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:27 do dia 01/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2022.
Código de controle da certidão: **9790.7BD8.0A3E.12A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0. 382

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025674177-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.026.840/0001-04**
Nome: **AL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/12/2021 09:53:28)

C. 383

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 13/12/2021 09h47min

Número	Validade
9078	12/01/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI CNPJ: 38026840000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
Prefeitura M. de Cornélio Procópio - Pr.	Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 41867 - AL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI
Endereço: Rua RODOVIA PR 160, 47 - Bairro VILA INDEPENDÊNCIA - Compl. SALA 02 - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWH0FLTR55J0ROC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 13 de Dezembro de 2021

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.026.840/0001-04
Razão Social: AL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERV DE TER
Endereço: RODOVIA PR 160 47 / VILA INDEPENDENCIA / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2021 a 10/01/2022

Certificação Número: 2021121202360917848645

Informação obtida em 13/12/2021 16:53:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.026.840/0001-04
Certidão nº: 56626328/2021
Expedição: 13/12/2021, às 09:46:21
Validade: 10/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.026.840/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios & Serviços de
Terraplanagem Eireli

MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Edital de Tomada de Preço nº 001/2021

O signatário do presente, o senhor André Luiz de Lima, inscrito no CPF sob o nº 007.350.991-01, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 5.165.889-0, representante legalmente constituído da proponente AL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI, sob o CNPJ n° 38.026.840/0001-04 e inscrito no CICAD n° 9085672697, declara que a mesma recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da Tomada de Preço supramencionada.

Congonhinhas, 13 de dezembro de 2021.

ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901
Dados: 2021.12.13 15:57:32 -02'00'

Representante legal
André Luiz de Lima
RG nº 5.165.889-0
Procurador

construcaoterraplanagemal@hotmail.com
Rodovia PR 160 N 47 | sala 2

INSC Estadual: 9085672697
INSC Municipal 54-16973
CNPJ: 38.026.840/0001-04

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios & Serviços de
Terraplanagem Eireli

MODELO Nº 04
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 001/2021

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA /CAU Nº	Assinatura do responsável técnico
01	EDSON SUNAO TOMIYAMA	ENGENHEIRO CIVIL	CREA PR 19.256/D	
02	OSVALDO MOREIRA ANDRION	ENGENHEIRO CIVIL	CREA PR 20.040/D	

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Congonhinhas, 13 de dezembro de 2021.

ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901
Dados: 2021.12.13 15:59:14 -02'00'

Representante legal
André Luiz de Lima
RG nº 5.165.889-0
Procurador

construcaoterraplanagemal@hotmail.com
Rodovia PR 160 N 47 | sala 2

INSC Estadual: 9085672697
INSC Municipal 54-16973
CNPJ: 38.026.840/0001-04

AGAESSE – CONTABILIDADE
Avenida XV de Novembro, 1217 - Centro – CEP: 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR
Fone/Fax: (43)3523-1992
E-Mail: agaessea@gmail.com
Contador: Heleno Floro da Silva / (43)9929-8101

CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 001/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas – PR.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC* + *RLP*) / (*PC* + *ELP*)	(157.524,34 + 0,00) / (21.979,75 + 0,00)	7,17
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC	157.524,34 / 21.979,75	7,17
Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)	(157.524,34 + 290.000,00 + 0,00) / (21.979,75 + 0,00)	20,36

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Congonhinhas, 13 de dezembro de 2021

ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901 Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901 Dados: 2021.12.13 16:10:27 -02'00'

Representante legal
ANDRÉ LUIZ DE LIMA
RG: 5.165.899-0 /PR
Procurador

HELENO FLORO DA SILVA:20579632920 Assinado de forma digital por HELENO FLORO DA SILVA:20579632920 Dados: 2021.12.13 16:11:04 -02'00'

Contador
HELENO FLORO DA SILVA
RG: 1.331.114-1 / PR
CRC: 028094/O-6

Fl. 1

TERMO DE ABERTURA

LIVRO Diário Nº 001

Este Livro Diário contém, 25 (vinte e cinco) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 025 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social:	**AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI**
Endereço:	**RODOVIA PR 160, 47 - SALA 02**
Bairro:	**VILA INDEPENDÊNCIA**
Municipio:	**CORNÉLIO PROCÓPIO**
UF:	**PR**
CEP:	**86300000**
CNPJ nº:	**38.026.840/0001-04**

Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 41601038286 em 10/08/2020.

Data do encerramento do exercício social: 31 de Dezembro de 2020.

CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, 10 de Agosto de 2020

ANDRÉ LUIS DE LIMA
CPF: 007.350.999-01
PROCURADOR

HELENO FLORO DA SILVA
CRC: PR-028094/O-6 CPF: 205.796.329-20
CONTADOR

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

390

CNPJ: 38.026.840/0001-04

Fl. 2

Livro Diario

Data	Devedora	Credora	Documento	Ordem	Historico	Valor
10/08/2020	1.1.01.001.00001	2.3.01.001.00602		0800001	capital social	300.000,00
10/08/2020	1.1.01.001.00021	1.1.01.001.00001		0800002	valor que se transfere	300.000,00
18/08/2020	8.5.02.003.02079	1.1.01.001.00001		0800003	ABERTURA CORPO DE BOMBEIROS	86 04
18/08/2020	8.5.02.003.02074	1.1.01.001.00001		0800004	ABERTURA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	69.95
18/08/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		0800005	valor que se transfere	455,99
31/08/2020	8.5.02.003.02074	1.1.01.001.00001		0800006	ABERTURA ALVARÁ	48,50
31/08/2020	8.5.01.002.02014	1.1.01.001.00001		0800007	ABERTURA CONTADOR	500,00
31/08/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		0800008	valor que se transfere	548,50
23/09/2020	8.3.01.001.00921	2.1.01.001.20005		0900001	Compra a prazo cf. nf. 314684	1.120,00
25/09/2020	1.1.02.001.20001	8.1.01.002.00776		0900002	Venda de Serviço a prazo cf. nf. 1	29.250,00
25/09/2020	1.1.02.003.00091	1.1.02.001.20001		0900003	ISS retido cf. nf. 1	585,00
30/09/2020	8.5.01.001.02000	2.1.01.004.00520		0900004	SALARIO a pagar	878,83
30/09/2020	8.5.01.001.02005	2.1.01.005.00531		0900005	F.G.T.S. a pagar	70,31
30/09/2020	2.1.01.004.00520	2.1.01.005.00530		0900006	Desconto de I.N.S.S.	65,91
30/09/2020	8.5.01.001.02003	2.1.01.005.00530		0900007	INSS empresa a pagar	175,77
30/09/2020	8.5.01.002.02014	1.1.01.001.00001		0900008	Pagto. de Honorarios Contabeis	500,00
30/09/2020	8.2.03.001.00901	1.1.02.003.00091		0900009	Compensacao ISS retido	585,00
30/09/2020	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		0900010	Simples a recolher	730,52
30/09/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		0900011	valor que se transfere	1.000,00
30/09/2020	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		0900012	Pagto. de Aluguel	500,00
01/10/2020	8.3.01.001.00921	2.1.01.001.20001		1000001	Compra a prazo cf. nf. 173301	438,55
01/10/2020	8.3.01.001.00921	2.1.01.001.20002		1000002	Compra a prazo cf. nf. 217160	555,00
01/10/2020	8.3.01.001.00921	2.1.01.001.20001		1000003	Compra a prazo cf. nf. 173301	689,47
01/10/2020	8.3.01.001.00920	1.1.01.001.00001		1000004	Compra a vista cf. nf. 067987	143,43
01/10/2020	2.1.01.001.20001	1.1.01.001.00001	173301	1000005	Pagamento duplicata cf. nf. 173301	0,02
03/10/2020	8.3.01.001.00920	1.1.01.001.00001		1000006	Compra a vista cf. nf. 173378	886,01
03/10/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1000007	valor que se transfere	1.029,46
05/10/2020	2.1.01.001.20002	1.1.01.001.00001	217160	1000008	Pagamento duplicata cf. nf. 217160	555,00
05/10/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1000009	valor que se transfere	555,00
06/10/2020	8.3.01.001.00921	2.1.01.001.20003		1000010	Compra a prazo cf. nf. 053453	709,60
06/10/2020	2.1.01.001.20003	1.1.01.001.00001	053453	1000011	Pagamento duplicata cf. nf. 053453	709,60
06/10/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1000012	valor que se transfere	709,60
07/10/2020	8.3.01.001.00920	1.1.01.001.00001		1000013	Compra a vista cf. nf. 173552	463,69
13/10/2020	8.3.01.001.00920	1.1.01.001.00001		1000014	Compra a vista cf. nf. 012194	219,00
13/10/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1000015	valor que se transfere	682,69
15/10/2020	1.1.02.001.20000	8.1.01.002.00776		1000016	Venda de Serviço a prazo cf. nf. 2	1.000,00
15/10/2020	1.1.02.001.20003	8.1.01.002.00776		1000017	Venda de Serviço a prazo cf. nf. 3	860,00
15/10/2020	8.3.01.001.00921	2.1.01.001.20004		1000018	Compra a prazo cf. nf. 000448	747,00
19/10/2020	1.1.02.001.20002	8.1.01.002.00776		1000019	Venda de Serviço a prazo cf. nf. 4	900,00
20/10/2020	2.1.01.006.00540	1.1.01.001.00001		1000020	Pagto Darf Simples	730,52
20/10/2020	8.3.01.001.00920	1.1.01.001.00001		1000021	Compra a vista cf. nf. 174064	53,00
20/10/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1000022	valor que se transfere	783,52
23/10/2020	2.1.01.001.20005	1.1.01.001.00001		1000023	Pagto a Fornecedor	1.120,00
23/10/2020	8.3.01.001.00921	2.1.01.001.20001		1000024	Compra a prazo cf. nf. 174251	1.423,39
23/10/2020	8.3.01.001.00921	2.1.01.001.20001		1000025	Compra a prazo cf. nf. 174251	445,64
23/10/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1000026	valor que se transfere	1.120,00
27/10/2020	8.3.01.001.00920	1.1.01.001.00001		1000027	Compra a vista cf. nf. 412343	109,15
29/10/2020	1.1.02.001.20001	8.1.01.002.00776		1000028	Venda de Serviço a prazo cf. nf. 7	25.000,00
29/10/2020	1.1.02.001.20001	8.1.01.002.00776		1000029	Venda de Serviço a prazo cf. nf. 8	6.476,86
29/10/2020	8.3.01.001.00920	1.1.01.001.00001		1000030	Compra a vista cf. nf. 000719	279,80
29/10/2020	1.1.02.003.00091	1.1.02.001.20001		1000031	ISS retido cf. nf. 7	500,00
29/10/2020	1.1.02.003.00096	1.1.02.001.20001		1000032	INSS retido cf. nf. 7	2.750,00
29/10/2020	1.1.02.003.00091	1.1.02.001.20001		1000033	ISS retido cf. nf. 8	129,54
29/10/2020	1.1.02.003.00096	1.1.02.001.20001		1000034	INSS retido cf. nf. 8	712,45
29/10/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1000035	valor que se transfere	388,95
29/10/2020	2.1.01.005.00530	1.1.02.003.00096		1000036	INSS retido cf. nf. 7	2.750,00
29/10/2020	2.1.01.005.00530	1.1.02.003.00096		1000037	INSS retido cf. nf. 8	712,45

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ: 38.026.840/0001-04

Livro Diario

Fl. 3

Data	Devedora	Credora	Documento	Ordem	Historico	Valor
31/10/2020	8.5.01.001.02000	2.1.01.004.00520		1000038	SALARIO a pagar	9.342,67
31/10/2020	8.5.01.001.02000	2.1.01.004.00520		1000039	DSR s/ HORAS EXTRAS 50% a pagar	44,65
31/10/2020	8.5.01.001.02000	2.1.01.004.00520		1000040	HORAS EXTRAS 50% a pagar	232,42
31/10/2020	2.1.01.005.00530	2.1.01.004.00520		1000041	Salario familia a pagar	42,13
31/10/2020	8.5.01.001.02005	2.1.01.005.00531		1000042	F.G.T.S. a pagar	769,57
31/10/2020	2.1.01.004.00520	2.1.01.005.00530		1000043	Desconto de I.N.S.S.	758,26
31/10/2020	8.5.01.001.02001	2.1.01.004.00525		1000044	Provisao de ferias	1.129,81
31/10/2020	8.5.01.001.02003	2.1.01.005.00530		1000045	INSS empresa a pagar	1.923,95
31/10/2020	8.5.01.001.02001	2.1.01.004.00524		1000046	Provisao 13o	690,42
31/10/2020	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		1000047	Valor a Pagar	951,73
31/10/2020	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		1000048	Pagto. de Salarios e Outros	812,92
31/10/2020	2.1.01.005.00530	1.1.01.001.00001		1000049	Pagto. de I.N.S.S. conf. Guia	241,68
31/10/2020	2.1.01.005.00531	1.1.01.001.00001		1000050	Pagto. de F.G.T.S. conf. Guia	70,31
31/10/2020	8.5.01.002.02014	1.1.01.001.00001		1000051	Pagto. de Honorarios Contabeis	500 00
31/10/2020	1.1.01.001.00001	1.1.02.001.20001	1	1000052	Recebimento duplicata cf. nf. 1	28.665,00
31/10/2020	8.2.03.001.00901	1.1.02.003.00091		1000053	Compensacao ISS retido	629,54
31/10/2020	1.1.01.001.00021	1.1.01.001.00001		1000054	valor que se transfere	26.540,09
31/10/2020	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		1000055	Pagto. de Aluguel	500,00
31/10/2020	1.1.02.003.00096	2.1.01.005.00530		1000056	valor que se transfere	822,37
01/11/2020	2.1.01.001.20001	1.1.01.001.00001		1100001	Pagto a Fornecedor	1.127,00
01/11/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1100002	valor que se transfere	1.127,00
06/11/2020	1.1.02.001.20005	8.1.01.002.00776		1100003	Venda de Serviço a prazo cf. nf. 9	27.900,00
13/11/2020	1.1.02.001.20004	8.1.01.002.00776		1100004	Venda de Serviço a prazo cf. nf. 12	50.000,00
13/11/2020	1.1.02.003.00091	1.1.02.001.20004		1100005	ISS retido cf. nf. 12	1.000,00
14/11/2020	2.1.01.001.20004	1.1.01.001.00001	000448	1100006	Pagamento duplicata cf. nf. 000448	747,00
14/11/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1100007	valor que se transfere	747,00
23/11/2020	2.1.01.001.20001	1.1.01.001.00001		1100008	Pagto a Fornecedor	1.870,03
23/11/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1100009	valor que se transfere	1.870,03
24/11/2020	2.1.01.006.00540	1.1.01.001.00001		1100010	Pagto Darf Simples	951,73
24/11/2020	8.5.03.002.02160	1.1.01.001.00001		1100011	Juros e Encargos Financeiros	6,28
24/11/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1100012	valor que se transfere	958,01
27/11/2020	1.1.02.001.20003	8.1.01.002.00776		1100013	Venda de Serviço a prazo cf. nf. 13	860,00
27/11/2020	1.1.02.003.00091	1.1.02.001.20003		1100014	ISS retido cf. nf 13	17,20
27/11/2020	1.1.02.003.00096	1.1.02.001.20003		1100015	INSS retido cf. nf. 13	94,60
27/11/2020	2.1.01.005.00530	1.1.02.003.00096		1100016	INSS retido cf. nf. 13	94,60
30/11/2020	8.5.01.001.02000	2.1.01.004.00520		1100017	SALARIO a pagar	14.344,00
30/11/2020	2.1.01.005.00530	2.1.01.004.00520		1100018	Salario familia a pagar	48,62
30/11/2020	8.5.01.001.02005	2.1.01.005.00531		1100019	F.G.T.S. a pagar	1.147,54
30/11/2020	2.1.01.004.00520	2.1.01.005.00530		1100020	Desconto de I.N.S.S.	1.149,80
30/11/2020	8.5.01.001.02001	2.1.01.004.00525		1100021	Provisao de ferias	1.396,27
30/11/2020	8.5.01.001.02003	2.1.01.005.00530		1100022	INSS empresa a pagar	2.868,80
30/11/2020	8.5.01.001.02001	2.1.01.004.00524		1100023	Provisao 13o	1.195,34
30/11/2020	1.1.01.001.00001	1.1.02.001.20003	3	1100024	Recebimento duplicata cf. nf. 3	860,00
30/11/2020	1.1.01.001.00001	1.1.02.001.20002	4	1100025	Recebimento duplicata cf. nf. 4	900,00
30/11/2020	1.1.01.001.00001	1.1.02.001.20000	2	1100026	Recebimento duplicata cf. nf. 2	1.000,00
30/11/2020	1.1.01.001.00001	1.1.02.001.20001	7	1100027	Recebimento duplicata cf. nf. 7	21.750,00
30/11/2020	1.1.01.001.00001	1.1.02.001.20001	8	1100028	Recebimento duplicata cf. nf. 8	5.634,87
30/11/2020	8.2.03.001.00901	1.1.02.003.00091		1100029	Compensacao ISS retido	1.017 20
30/11/2020	1.1.01.001 00021	1.1.01.001.00001		1100030	valor que se transfere	18.521,66
30/11/2020	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		1100031	Pagto. de Salarios e Outros	8.903,61
30/11/2020	2.1.01.005.00531	1.1.01.001.00001		1100032	Pagto. de F.G.T.S. conf. Guia	769,57
30/11/2020	8.5.01.002.02014	1.1.01.001.00001		1100033	Pagto. de Honorarios Contabeis	500,00
30/11/2020	8.5.01.001.02000	2.1.01.005.00531		1100034	FGTS 1ª PARC. 13º	76,02
30/11/2020	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		1100035	Valor a Pagar	4.681,26
30/11/2020	2 1.01.004.00523	1.1.01.001.00001		1100036	Decimo Terceiro Salario 1a. Parcela	950,03
30/11/2020	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		1100037	Pagto. de Aluguel	500,00
30/11/2020	2.1.01.005 00530	1.1 02.003.00096		1100038	valor que se transfere	822,37

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ: 38.026.840/0001-04

Fl. 4

Livro Diario

Data	Devedora	Credora	Documento	Ordem	Historico	Valor
07/12/2020	8.3.01.001.00920	1.1.01.001.00001		1200001	Compra a vista cf. nf. 000024	262,90
07/12/2020	8.3.01.001.00920	1.1.01.001.00001		1200002	Compra a vista cf. nf. 000024	40,50
07/12/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1200003	valor que se transfere	303,40
08/12/2020	1.1.02.001.20001	8.1.01.002.00776		1200004	Venda de Serviço a prazo cf. nf. 14	70.375,00
08/12/2020	8.3.01.001.00920	1.1.01.001.00001		1200005	Compra a vista cf. nf. 547191	38,90
08/12/2020	1.1.02.003.00091	1.1.02.001.20001		1200006	ISS retido cf. nf. 14	1.407,50
08/12/2020	1.1.02.003.00096	1.1.02.001.20001		1200007	INSS retido cf. nf. 14	7.741,25
16/12/2020	8.3.01.001.00921	2.1.01.001.20006		1200008	Compra a prazo cf. nf. 1021632	217,50
18/12/2020	2.1.01.004.00524	2.1.01.004.00523		1200009	13o. salario a pagar	3.088,26
18/12/2020	2.1.01.004.00523	1.1.01.001.00001		1200010	Pagamento de 13o. salario	1.906,65
18/12/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1200011	valor que se transfere	1.945,55
20/12/2020	8.5.01.001.02003	2.1.01.005.00530		1200012	I.N.S.S. s/ 13o.	617,65
21/12/2020	8.3.01.001.00920	1.1.01.001.00001		1200013	Compra a vista cf. nf. 110674	595,76
21/12/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1200014	valor que se transfere	595,76
28/12/2020	2.1.01.004.00521	1.1.01.001.00001		1200015	Pgto. Rescisao CLAUDIONOR PEREIRA FEITOS	2.402,67
28/12/2020	2.1.01.004.00521	1.1.01.001.00001		1200016	Pgto. Rescisao CICERO GAMA MARTINS	2.026,13
28/12/2020	2.1.01.004.00521	1.1.01.001.00001		1200017	Pgto. Rescisao ALISSON DIEGO FERREIRA DA	2.237,59
28/12/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1200018	valor que se transfere	6.666,39
30/12/2020	8.3.01.001.00920	1.1.01.001.00001		1200019	Compra a vista cf. nf. 004331	628,00
30/12/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1200020	valor que se transfere	628,00
31/12/2020	1.1.01.001.00001	1.1.02.001.20005	9	1200021	Recebimento duplicata cf. nf. 9	27.900,00
31/12/2020	1.1.01.001.00001	1.1.02.001.20004	12	1200022	Recebimento duplicata cf. nf. 12	49.000,00
31/12/2020	1.1.01.001.00001	1.1.02.001.20003	13	1200023	Recebimento duplicata cf. nf. 13	748,20
31/12/2020	8.2.03.001.00905	2.1.01.006.00540		1200024	Valor a Pagar	3.078,02
31/12/2020	8.2.03.001.00901	1.1.02.003.00091		1200025	Compensacao ISS retido	1.407,50
31/12/2020	1.2.03.001.00242	1.1.01.001.00021		1200026	TOYOTA HYLUX 2015	80.000,00
31/12/2020	8.5.01.002.02014	1.1.01.001.00001		1200027	Pagto. de Honorarios Contabeis - 13°	500,00
31/12/2020	1.2.03.001.00249	1.1.01.001.00021		1200028	RETROESCAVADEIRA	210.000,00
31/12/2020	1.1.01.001.00001	1.1.01.001.00021		1200029	valor que se transfere	32.946,90
31/12/2020	2.1.01.005.00530	1.1.01.001.00001		1200030	Pagto. de I.N.S.S. conf. Guia	3.053,01
31/12/2020	8.5.01.001.02000	2.1.01.004.00520		1200031	SALARIO a pagar	8.694,40
31/12/2020	8.5.02.004.02090	2.1.01.004.00527		1200032	PRO LABORE a pagar	1.045,00
31/12/2020	2.1.01.005.00530	2.1.01.004.00520		1200033	Salario familia a pagar	48,62
31/12/2020	8.5.01.001.02005	2.1.01.005.00531		1200034	F.G.T.S. a pagar	695,56
31/12/2020	8.5.01.001.02002	2.1.01.004.00521		1200035	IND.CONT.EXPERERIENCIA ANTEC. a pag	1.883,11
31/12/2020	2.1.01.004.00521	2.1.01.005.00530		1200036	Desconto de INSS RCT	274,98
31/12/2020	8.5.01.001.02002	2.1.01.004.00521		1200037	SALDO DE SALARIO a pagar	3.578,07
31/12/2020	2.1.01.004.00525	2.1.01.004.00521		1200038	FERIAS PROPORCIONAIS a pagar	1.110,14
31/12/2020	2.1.01.004.00525	2.1.01.004.00521		1200039	ADICIONAL DE FERIAS a pagar	370,05
31/12/2020	8.5.01.001.02005	2.1.01.005.00531		1200040	FGTS RCT a pagar	286,26
31/12/2020	2.1.01.004.00520	2.1.01.005.00530		1200041	Desconto de I.N.S.S.	688,40
31/12/2020	2.1.01.004.00527	2.1.01.005.00530		1200042	Desconto I.N.S.S. s/ pro-labore	114,95
31/12/2020	8.5.01.001.02001	2.1.01.004.00525		1200043	Provisao de ferias	1.595,99
31/12/2020	8.5.01.001.02003	2.1.01.005.00530		1200044	INSS empresa a pagar	2.663,49
31/12/2020	8.5.01.001.02001	2.1.01.004.00524		1200045	Provisao 13o	1.202,50
31/12/2020	8.5.01.001.02005	2.1.01.005.00531		1200046	F.G.T.S. 13o. salario a pagar	171,04
31/12/2020	2.1.01.004.00523	2.1.01.005.00530		1200047	Desconto de I.N.S.S. 13o. sal.	231,58
31/12/2020	2.1.01.004.00520	1.1.01.001.00001		1200048	Pagto. de Salarios e Outros	13.242,82
31/12/2020	8.5.01.002.02014	1.1.01.001.00001		1200049	Pagto. de Honorarios Contabeis	500,00
31/12/2020	2.1.01.005.00530	1.1.02.003.00096		1200050	APROVEITAMENTO DE RETENÇÃO EM NOTA N° 14	3.693,20
31/12/2020	2.1.01.005.00530	1.1.02.003.00096		1200051	APROVEITAMENTO DE RETENÇÃO EM NOTA N° 14	849,23
31/12/2020	9.1.01.001.02952	2.3.04.001.00672		1200052	Lucro do periodo	125.544,59
31/12/2020	8.5.02.002.02055	1.1.01.001.00001		1200053	Pagto. de Aluguel	500,00
31/12/2020	8.1.01.002.00776	9.1.01.001.02953		1200054	Encerramento do Exercício.	212.621,86
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.2.03.001.00901		1200055	Encerramento do Exercício.	3.639,24
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.2.03.001.00905		1200056	Encerramento do Exercício.	9.441,53
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.3.01.001.00920		1200057	Encerramento do Exercício.	3.720,14

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ: 38.026.840/0001-04

Livro Diario

Data	Devedora	Credora	Documento	Ordem	Historico	Valor
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.3.01.001.00921		1200058	Encerramento do Exercicio.	6.346,15
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.5.01.001.02000		1200059	Encerramento do Exercicio.	33.612,99
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.5.01.001.02001		1200060	Encerramento do Exercicio.	7.210,33
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.5.01.001.02002		1200061	Encerramento do Exercicio.	5.461,18
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.5.01.001.02003		1200062	Encerramento do Exercicio.	8.249,66
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.5.01.001.02005		1200063	Encerramento do Exercicio.	3.140,28
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.5.01.002.02014		1200064	Encerramento do Exercicio.	3.000,00
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.5.02.002.02055		1200065	Encerramento do Exercicio.	2.000,00
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.5.02.003.02074		1200066	Encerramento do Exercicio.	118,45
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.5.02.003.02079		1200067	Encerramento do Exercicio.	86,04
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.5.02.004.02090		1200068	Encerramento do Exercicio.	1.045,00
31/12/2020	9.1.01.001.02953	8.5.03.002.02160		1200069	Encerramento do Exercicio.	6,28
31/12/2020	9.1.01.001.02953	9.1.01.001.02952		1200070	Encerramento do Exercicio.	125.544,59

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ: 38.026.840/0001-04

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/08/2020

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	0,00	601.004,49	301.708,98	299.295,51
CIRCULANTE	0,00	601.004,49	301.708,98	299.295,51
DISPONIVEL	0,00	601.004,49	301.708,98	299.295,51
CAIXA GERAL	0,00	601.004,49	301.708,98	299.295,51
CAIXA	0,00	301.004,49	300.704,49	300,00
FUNDO FIXO	0,00	300.000,00	1.004,49	298.995,51
PASSIVO	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00 -
PATRIMONIO LIQUIDO	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00 -
CAPITAL	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00 -
CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00 -
LUIZ FELIPE VIRGINELLI	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	704,49	0,00	704,49
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	704,49	0,00	704,49
DESPESAS COM VENDAS	0,00	500,00	0,00	500,00
UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	500,00	0,00	500,00
SERVICOS DE TERCEIROS - PF	0,00	500,00	0,00	500,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	204,49	0,00	204,49
IMPOSTOS E TAXAS	0,00	204,49	0,00	204,49
TAXAS MUNICIPAL	0,00	118,45	0,00	118,45
OUTROS IMPOSTOS E TAXAS	0,00	86,04	0,00	86,04

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ: 38.026.840/0001-04

Fl. 7

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 30/09/2020

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	**299.295,51**	**30.835,00**	**3.170,00**	**326.960,51**
CIRCULANTE	**299.295,51**	**30.835,00**	**3.170,00**	**326.960,51**
DISPONIVEL	**299.295,51**	**1.000,00**	**2.000,00**	**298.295,51**
CAIXA GERAL	**299.295,51**	**1.000,00**	**2.000,00**	**298.295,51**
CAIXA	300,00	1.000,00	1.000,00	300,00
FUNDO FIXO	298.995,51	0,00	1.000,00	297.995,51
CRÉDITOS A REALIZAR	**0,00**	**29.835,00**	**1.170,00**	**28.665,00**
DUPLICATAS A RECEBER	**0,00**	**29.250,00**	**585,00**	**28.665,00**
AWW SANCHES PARTICIPACOES LTDA	0,00	29.250,00	585,00	28.665,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	**0,00**	**585,00**	**585,00**	**0,00**
ISS A RECUPERAR	0,00	585,00	585,00	0,00
PASSIVO	**300.000,00 -**	**65,91**	**3.041,34**	**302.975,43 -**
CIRCULANTE	**0,00**	**65,91**	**3.041,34**	**2.975,43 -**
OBRIGAÇÕES A PAGAR	**0,00**	**65,91**	**3.041,34**	**2.975,43 -**
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	**0,00**	**0,00**	**1.120,00**	**1.120,00 -**
SANDRA REGINA PITOLI 69970475991	0,00	0,00	1.120,00	1.120,00 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	**0,00**	**65,91**	**878,83**	**812,92 -**
SALARIOS A PAGAR	0,00	65,91	878,83	812,92 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	**0,00**	**0,00**	**311,99**	**311,99 -**
INSS A RECOLHER	0,00	0,00	241,68	241,68 -
FGTS A RECOLHER	0,00	0,00	70,31	70,31 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	**0,00**	**0,00**	**730,52**	**730,52 -**
SIMPLES A RECOLHER	0,00	0,00	730,52	730,52 -
PATRIMONIO LIQUIDO	**300.000,00 -**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00 -**
CAPITAL	**300.000,00 -**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00 -**
CAPITAL SOCIAL	**300.000,00 -**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00 -**
LUIZ FELIPE VIRGINELLI	300.000,00 -	0,00	0,00	300.000,00 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**704,49**	**4.560,43**	**29.250,00**	**23.985,08 -**
RECEITAS	**0,00**	**0,00**	**29.250,00**	**29.250,00 -**
RECEITA BRUTA	**0,00**	**0,00**	**29.250,00**	**29.250,00 -**
VENDA DE SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**29.250,00**	**29.250,00 -**
VENDA DE SERVIÇOS A PRAZO	0,00	0,00	29.250,00	29.250,00 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	**0,00**	**1.315,52**	**0,00**	**1.315,52**
DEDUÇÕES	**0,00**	**1.315,52**	**0,00**	**1.315,52**
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	**0,00**	**1.315,52**	**0,00**	**1.315,52**
ISS S/ VENDAS	0,00	585,00	0,00	585,00
SIMPLES NACIONAL	0,00	730,52	0,00	730,52
CUSTOS	**0,00**	**1.120,00**	**0,00**	**1.120,00**
CUSTOS DAS MERCADORIAS	**0,00**	**1.120,00**	**0,00**	**1.120,00**
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	**0,00**	**1.120,00**	**0,00**	**1.120,00**
COMPRA DE MERCADORIAS - A PRAZO	0,00	1.120,00	0,00	1.120,00
DESPESAS OPERACIONAIS	**704,49**	**2.124,91**	**0,00**	**2.829,40**
DESPESAS COM VENDAS	**500,00**	**1.624,91**	**0,00**	**2.124,91**
DESPESAS COM PESSOAL	**0,00**	**1.124,91**	**0,00**	**1.124,91**
SALARIOS E ORDENADOS	0,00	878,83	0,00	878,83
PREVIDENCIA SOCIAL - PATRONAL	0,00	175,77	0,00	175,77
FGTS	0,00	70,31	0,00	70,31
UTILIDADES E SERVIÇOS	**500,00**	**500,00**	**0,00**	**1.000,00**
SERVICOS DE TERCEIROS - PF	500,00	500,00	0,00	1.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**204,49**	**500,00**	**0,00**	**704,49**
UTILIDADES E SERVIÇOS	**0,00**	**500,00**	**0,00**	**500,00**
ALUGUEL	0,00	500,00	0,00	500,00
IMPOSTOS E TAXAS	**204,49**	**0,00**	**0,00**	**204,49**
TAXAS MUNICIPAL	118,45	0,00	0,00	118,45
OUTROS IMPOSTOS E TAXAS	86,04	0,00	0,00	86,04

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ: 38.026.840/0001-04 Fl. 8

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/10/2020

Descrição	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	**326.960,51**	**99.625,53**	**76.052,42**	**350.533,62**
CIRCULANTE	**326.960,51**	**99.625,53**	**76.052,42**	**350.533,62**
DISPONIVEL	**298.295,51**	**60.474,31**	**39.203,44**	**319.566,38**
CAIXA GERAL	**298.295,51**	**60.474,31**	**39.203,44**	**319.566,38**
CAIXA	300,00	33.934,22	33.934,22	300,00
FUNDO FIXO	297.995,51	26.540,09	5.269,22	319.266,38
CRÉDITOS A REALIZAR	**28.665,00**	**39.151,22**	**36.848,98**	**30.967,24**
DUPLICATAS A RECEBER	**28.665,00**	**34.236,86**	**32.756,99**	**30.144,87**
AUTO POSTO PECAIM COM DE COMB E DERIV PE	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
AWW SANCHES PARTICIPACOES LTDA	28.665,00	31.476,86	32.756,99	27.384,87
CIA IGUAAU DE CAFA SOLAVEL	0,00	900,00	0,00	900,00
COPEL DISTRIBUICAO SA	0,00	860,00	0,00	860,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	**0,00**	**4.914,36**	**4.091,99**	**822,37**
ISS A RECUPERAR	0,00	629,54	629,54	0,00
INSS A RECUPERAR	0,00	4.284,82	3.462,45	822,37
PASSIVO	**302.975,43 -**	**8.502,89**	**21.716,63**	**316.189,17 -**
CIRCULANTE	**2.975,43 -**	**8.502,89**	**21.716,63**	**16.189,17 -**
OBRIGAÇÕES A PAGAR	**2.975,43 -**	**8.502,89**	**21.716,63**	**16.189,17 -**
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	**1.120,00 -**	**2.384,62**	**5.008,65**	**3.744,03 -**
ELETROBARROS MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	0,00	0,02	2.997,05	2.997,03 -
ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA	0,00	555,00	555,00	0,00
FORTE CASA	0,00	709,60	709,60	0,00
SAMIA HUSSEIN MOHANNA	0,00	0,00	747,00	747,00 -
SANDRA REGINA PITOLI 69970475991	1.120,00 -	1.120,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	**812,92 -**	**1.571,18**	**11.482,10**	**10.723,84 -**
SALARIOS A PAGAR	812,92 -	1.571,18	9.661,87	8.903,61 -
PROVISÃO PARA 13° SALÁRIO	0,00	0,00	690,42	690,42 -
PROVISÃO PARA FÉRIAS	0,00	0,00	1.129,81	1.129,81 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	**311,99 -**	**3.816,57**	**4.274,15**	**769,57 -**
INSS A RECOLHER	241,68 -	3.746,26	3.504,58	0,00
FGTS A RECOLHER	70,31 -	70,31	769,57	769,57 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	**730,52 -**	**730,52**	**951,73**	**951,73 -**
SIMPLES A RECOLHER	730,52 -	730,52	951,73	951,73 -
PATRIMONIO LIQUIDO	**300.000,00 -**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00 -**
CAPITAL	**300.000,00 -**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00 -**
CAPITAL SOCIAL	**300.000,00 -**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00 -**
LUIZ FELIPE VIRGINELLI	300.000,00 -	0,00	0,00	300.000,00 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**23.985,08 -**	**23.877,49**	**34.236,86**	**34.344,45 -**
RECEITAS	**29.250,00 -**	**0,00**	**34.236,86**	**63.486,86 -**
RECEITA BRUTA	**29.250,00 -**	**0,00**	**34.236,86**	**63.486,86 -**
VENDA DE SERVIÇOS	**29.250,00 -**	**0,00**	**34.236,86**	**63.486,86 -**
VENDA DE SERVIÇOS A PRAZO	29.250,00 -	0,00	34.236,86	63.486,86 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	**1.315,52**	**1.581,27**	**0,00**	**2.896,79**
DEDUÇÕES	**1.315,52**	**1.581,27**	**0,00**	**2.896,79**
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	**1.315,52**	**1.581,27**	**0,00**	**2.896,79**
ISS S/ VENDAS	585,00	629,54	0,00	1.214,54
SIMPLES NACIONAL	730,52	951,73	0,00	1.682,25
CUSTOS	**1.120,00**	**7.162,73**	**0,00**	**8.282,73**
CUSTOS DAS MERCADORIAS	**1.120,00**	**7.162,73**	**0,00**	**8.282,73**
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	**1.120,00**	**7.162,73**	**0,00**	**8.282,73**
COMPRA DE MERCADORIAS - A VISTA	0,00	2.154,08	0,00	2.154,08
COMPRA DE MERCADORIAS - A PRAZO	1.120,00	5.008,65	0,00	6.128,65
DESPESAS OPERACIONAIS	**2.829,40**	**15.133,49**	**0,00**	**17.962,89**
DESPESAS COM VENDAS	**2.124,91**	**14.633,49**	**0,00**	**16.758,40**
DESPESAS COM PESSOAL	**1.124,91**	**14.133,49**	**0,00**	**15.258,40**
SALARIOS E ORDENADOS	878,83	9.619,74	0,00	10.498,57

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI 0397

CNPJ: 38.026.840/0001-04

Fl. 9

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/10/2020

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
FÉRIAS E 13° SALÁRIO	0,00	1.820,23	0,00	1.820,23
PREVIDENCIA SOCIAL - PATRONAL	175,77	1.923,95	0,00	2.099,72
FGTS	70,31	769,57	0,00	839,88
UTILIDADES E SERVIÇOS	**1.000,00**	**500,00**	**0,00**	**1.500,00**
SERVICOS DE TERCEIROS - PF	1.000,00	500,00	0,00	1.500,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**704,49**	**500,00**	**0,00**	**1.204,49**
UTILIDADES E SERVIÇOS	**500,00**	**500,00**	**0,00**	**1.000,00**
ALUGUEL	500,00	500,00	0,00	1.000,00
IMPOSTOS E TAXAS	**204,49**	**0,00**	**0,00**	**204,49**
TAXAS MUNICIPAL	118,45	0,00	0,00	118,45
OUTROS IMPOSTOS E TAXAS	86,04	0,00	0,00	86,04

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ: 38.026.840/0001-04 Fl. 10

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 30/11/2020

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	**350.533,62**	**133.240,37**	**72.739,79**	**411.034,20**
CIRCULANTE	**350.533,62**	**133.240,37**	**72.739,79**	**411.034,20**
DISPONIVEL	**319.566,38**	**53.368,57**	**39.548,95**	**333.386,00**
CAIXA GERAL	**319.566,38**	**53.368,57**	**39.548,95**	**333.386,00**
CAIXA	300,00	34.846,91	34.846,91	300,00
FUNDO FIXO	319.266,38	18.521,66	4.702,04	333.086,00
CRÉDITOS A REALIZAR	**30.967,24**	**79.871,80**	**33.190,84**	**77.648,20**
DUPLICATAS A RECEBER	**30.144,87**	**78.760,00**	**31.256,67**	**77.648,20**
AUTO POSTO PECAIM COM DE COMB E DERIV PE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
AWW SANCHES PARTICIPACOES LTDA	27.384,87	0,00	27.384,87	0,00
CIA IGUAAU DE CAFA SOLAVEL	900,00	0,00	900,00	0,00
COPEL DISTRIBUICAO SA	860,00	860,00	971,80	748,20
ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA	0,00	50.000,00	1.000,00	49.000,00
NORMAN AUGUSTO BERNA PAPST	0,00	27.900,00	0,00	27.900,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	**822,37**	**1.111,80**	**1.934,17**	**0,00**
ISS A RECUPERAR	0,00	1.017,20	1.017,20	0,00
INSS A RECUPERAR	822,37	94,60	916,97	0,00
PASSIVO	**316.189,17 -**	**17.434,36**	**26.907,65**	**325.662,46 -**
CIRCULANTE	**16.189,17 -**	**17.434,36**	**26.907,65**	**25.662,46 -**
OBRIGAÇÕES A PAGAR	**16.189,17 -**	**17.434,36**	**26.907,65**	**25.662,46 -**
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	**3.744,03 -**	**3.744,03**	**0,00**	**0,00**
ELETROBARROS MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	2.997,03 -	2.997,03	0,00	0,00
SAMIA HUSSEIN MOHANNA	747,00 -	747,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	**10.723,84 -**	**11.003,44**	**16.984,23**	**16.704,63 -**
SALARIOS A PAGAR	8.903,61 -	10.053,41	14.392,62	13.242,82 -
13° SALARIO A PAGAR	0,00	950,03	0,00	950,03
PROVISÃO PARA 13° SALÁRIO	690,42 -	0,00	1.195,34	1.885,76 -
PROVISÃO PARA FÉRIAS	1.129,81 -	0,00	1.396,27	2.526,08 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	**769,57 -**	**1.735,16**	**5.242,16**	**4.276,57 -**
INSS A RECOLHER	0,00	965,59	4.018,60	3.053,01 -
FGTS A RECOLHER	769,57 -	769,57	1.223,56	1.223,56 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	**951,73 -**	**951,73**	**4.681,26**	**4.681,26 -**
SIMPLES A RECOLHER	951,73 -	951,73	4.681,26	4.681,26 -
PATRIMONIO LIQUIDO	**300.000,00 -**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00 -**
CAPITAL	**300.000,00 -**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00 -**
CAPITAL SOCIAL	**300.000,00 -**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00 -**
LUIZ FELIPE VIRGINELLI	300.000,00 -	0,00	0,00	300.000,00 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	34.344,45 -	27.732,71	78.760,00	85.371,74 -
RECEITAS	63.486,86 -	0,00	78.760,00	142.246,86 -
RECEITA BRUTA	63.486,86 -	0,00	78.760,00	142.246,86 -
VENDA DE SERVIÇOS	63.486,86 -	0,00	78.760,00	142.246,86 -
VENDA DE SERVIÇOS A PRAZO	63.486,86 -	0,00	78.760,00	142.246,86 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	**2.896,79**	**5.698,46**	**0,00**	**8.595,25**
DEDUÇÕES	**2.896,79**	**5.698,46**	**0,00**	**8.595,25**
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	**2.896,79**	**5.698,46**	**0,00**	**8.595,25**
ISS S/ VENDAS	1.214,54	1.017,20	0,00	2.231,74
SIMPLES NACIONAL	1.682,25	4.681,26	0,00	6.363,51
CUSTOS	**8.282,73**	**0,00**	**0,00**	**8.282,73**
CUSTOS DAS MERCADORIAS	**8.282,73**	**0,00**	**0,00**	**8.282,73**
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	**8.282,73**	**0,00**	**0,00**	**8.282,73**
COMPRA DE MERCADORIAS - A VISTA	2.154,08	0,00	0,00	2.154,08

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ: 38.026.840/0001-04 Fl. 11

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 30/11/2020

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
FERIAS E 13° SALÁRIO	1.820,23	2.591,61	0,00	4.411,84
PREVIDENCIA SOCIAL - PATRONAL	2.099,72	2.868,80	0,00	4.968,52
FGTS	839,88	1.147,54	0,00	1.987,42
UTILIDADES E SERVIÇOS	**1.500,00**	**500,00**	**0,00**	**2.000,00**
SERVICOS DE TERCEIROS - PF	1.500,00	500,00	0,00	2.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**1.204,49**	**500,00**	**0,00**	**1.704,49**
UTILIDADES E SERVIÇOS	**1.000,00**	**500,00**	**0,00**	**1.500,00**
ALUGUEL	1.000,00	500,00	0,00	1.500,00
IMPOSTOS E TAXAS	**204,49**	**0,00**	**0,00**	**204,49**
TAXAS MUNICIPAL	118,45	0,00	0,00	118,45
OUTROS IMPOSTOS E TAXAS	86,04	0,00	0,00	86,04
RESULTADO FINANCEIRO	**0,00**	**6,28**	**0,00**	**6,28**
DESPESAS FINANCEIRAS	**0,00**	**6,28**	**0,00**	**6,28**
JUROS E MULTAS	0,00	6,28	0,00	6,28

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ: 38.026.840/0001-04

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/12/2020

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
ATIVO	**411.034,20**	**490.257,95**	**453.767,81**	**447.524,34**
CIRCULANTE	**411.034,20**	**200.257,95**	**453.767,81**	**157.524,34**
DISPONIVEL	**333.386,00**	**120.734,20**	**361.020,93**	**93.099,27**
CAIXA GERAL	**333.386,00**	**120.734,20**	**361.020,93**	**93.099,27**
CAIXA	300,00	120.734,20	27.934,93	93.099,27
FUNDO FIXO	333.086,00	0,00	333.086,00	0,00
CRÉDITOS A REALIZAR	**77.648,20**	**79.523,75**	**92.746,88**	**64.425,07**
DUPLICATAS A RECEBER	**77.648,20**	**70.375,00**	**86.796,95**	**61.226,25**
AWW SANCHES PARTICIPACOES LTDA	0,00	70.375,00	9.148,75	61.226,25
COPEL DISTRIBUICAO SA	748,20	0,00	748,20	0,00
ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA	49.000,00	0,00	49.000,00	0,00
NORMAN AUGUSTO BERNA PAPST	27.900,00	0,00	27.900,00	0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	**0,00**	**9.148,75**	**5.949,93**	**3.198,82**
ISS A RECUPERAR	0,00	1.407,50	1.407,50	0,00
INSS A RECUPERAR	0,00	7.741,25	4.542,43	3.198,82
NÃO CIRCULANTE	**0,00**	**290.000,00**	**0,00**	**290.000,00**
IMOBILIZADO	**0,00**	**290.000,00**	**0,00**	**290.000,00**
BENS EM OPERAÇÃO	**0,00**	**290.000,00**	**0,00**	**290.000,00**
VEÍCULOS	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	0,00	210.000,00	0,00	210.000,00
PASSIVO	**325.662,46 -**	**35.338,28**	**157.200,16**	**447.524,34 -**
CIRCULANTE	**25.662,46 -**	**35.338,28**	**31.655,57**	**21.979,75 -**
OBRIGAÇÕES A PAGAR	**25.662,46 -**	**35.338,28**	**31.655,57**	**21.979,75 -**
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	**0,00**	**0,00**	**217,50**	**217,50 -**
INSTITUTO FENACON	0,00	0,00	217,50	217,50 -
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	**16.704,63 -**	**27.694,22**	**22.616,14**	**11.626,55 -**
SALARIOS A PAGAR	13.242,82 -	13.931,22	8.743,02	8.054,62 -
RESCISÕES CONT.TRAB. A PAGAR	0,00	6.941,37	6.941,37	0,00
13º SALARIO A PAGAR	950,03	2.138,23	3.088,26	0,00
PROVISÃO PARA 13º SALARIO	1.885,76 -	3.088,26	1.202,50	0,00
PROVISÃO PARA FÉRIAS	2.526,08 -	1.480,19	1.595,99	2.641,88 -
PRO-LABORE A PAGAR	0,00	114,95	1.045,00	930,05 -
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	**4.276,57 -**	**7.644,06**	**5.743,91**	**2.376,42 -**
INSS A RECOLHER	3.053,01 -	7.644,06	4.591,05	0,00
FGTS A RECOLHER	1.223,56 -	0,00	1.152,86	2.376,42 -
OBRIGAÇÕES FISCAIS	**4.681,26 -**	**0,00**	**3.078,02**	**7.759,28 -**
SIMPLES A RECOLHER	4.681,26 -	0,00	3.078,02	7.759,28 -
PATRIMONIO LIQUIDO	**300.000,00 -**	**0,00**	**125.544,59**	**425.544,59 -**
CAPITAL	**300.000,00 -**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00 -**
CAPITAL SOCIAL	**300.000,00 -**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00 -**
LUIZ FELIPE VIRGINELLI	300.000,00 -	0,00	0,00	300.000,00 -
LUCROS OU PREJUIZOS	**0,00**	**0,00**	**125.544,59**	**125.544,59 -**
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	**0,00**	**0,00**	**125.544,59**	**125.544,59 -**
LUCRO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	125.544,59	125.544,59 -
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**85.371,74 -**	**30.202,15**	**70.375,00**	**125.544,59 -**
RECEITAS	**142.246,86 -**	**0,00**	**70.375,00**	**212.621,86 -**
RECEITA BRUTA	**142.246,86 -**	**0,00**	**70.375,00**	**212.621,86 -**
VENDA DE SERVIÇOS	**142.246,86 -**	**0,00**	**70.375,00**	**212.621,86 -**
VENDA DE SERVIÇOS A PRAZO	142.246,86 -	0,00	70.375,00	212.621,86 -
DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	**8.595,25**	**4.485,52**	**0,00**	**13.080,77**
DEDUÇÕES	**8.595,25**	**4.485,52**	**0,00**	**13.080,77**
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	**8.595,25**	**4.485,52**	**0,00**	**13.080,77**
ISS S/ VENDAS	2.231,74	1.407,50	0,00	3.639,24
SIMPLES NACIONAL	6.363,51	3.078,02	0,00	9.441,53
CUSTOS	**8.282,73**	**1.783,56**	**0,00**	**10.066,29**
CUSTOS DAS MERCADORIAS	**8.282,73**	**1.783,56**	**0,00**	**10.066,29**

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

401

CNPJ: 38.026.840/0001-04

Fl. 13

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO LEVANTADO EM 31/12/2020

Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	**8.282,73**	**1.783,56**	**0,00**	**10.066,29**
COMPRA DE MERCADORIAS - A VISTA	2.154,08	1.566,06	0,00	3.720,14
COMPRA DE MERCADORIAS - A PRAZO	6.128,65	217,50	0,00	6.346,15
DESPESAS OPERACIONAIS	**39.997,14**	**23.933,07**	**0,00**	**63.930,21**
DESPESAS COM VENDAS	**38.286,37**	**22.388,07**	**0,00**	**60.674,44**
DESPESAS COM PESSOAL	**36.286,37**	**21.388,07**	**0,00**	**57.674,44**
SALARIOS E ORDENADOS	24.918,59	8.694,40	0,00	33.612,99
FÉRIAS E 13° SALÁRIO	4.411,84	2.798,49	0,00	7.210,33
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	5.461,18	0,00	5.461,18
PREVIDENCIA SOCIAL - PATRONAL	4.968,52	3.281,14	0,00	8.249,66
FGTS	1.987,42	1.152,86	0,00	3.140,28
UTILIDADES E SERVIÇOS	**2.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**3.000,00**
SERVICOS DE TERCEIROS - PF	2.000,00	1.000,00	0,00	3.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**1.704,49**	**1.545,00**	**0,00**	**3.249,49**
UTILIDADES E SERVIÇOS	**1.500,00**	**500,00**	**0,00**	**2.000,00**
ALUGUEL	1.500,00	500,00	0,00	2.000,00
IMPOSTOS E TAXAS	**204,49**	**0,00**	**0,00**	**204,49**
TAXAS MUNICIPAL	118,45	0,00	0,00	118,45
OUTROS IMPOSTOS E TAXAS	86,04	0,00	0,00	86,04
DESPESAS GERAIS	**0,00**	**1.045,00**	**0,00**	**1.045,00**
PRO-LABORE	0,00	1.045,00	0,00	1.045,00
RESULTADO FINANCEIRO	**6,28**	**0,00**	**0,00**	**6,28**
DESPESAS FINANCEIRAS	**6,28**	**0,00**	**0,00**	**6,28**
JUROS E MULTAS	6,28	0,00	0,00	6,28
CONTAS TRANSITÓRIAS	**0,00**	**125.544,59**	**0,00**	**125.544,59**
CONTAS TRANSITÓRIAS	**0,00**	**125.544,59**	**0,00**	**125.544,59**
CONTAS TRANSITÓRIAS	**0,00**	**125.544,59**	**0,00**	**125.544,59**
PTRIMONIAIS E RESULTADOS	**0,00**	**125.544,59**	**0,00**	**125.544,59**
APURAÇÃO DE RESULTADO	0,00	125.544,59	0,00	125.544,59

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

C.N.P.J.: 38.026.840/0001-04 Inscricao Estadual: 9085672697 Fl. 14

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONIVEL			
CAIXA GERAL	93.099,27	93.099,27	
CRÉDITOS A REALIZAR			
DUPLICATAS A RECEBER	61.226,25		
IMPOSTOS A RECUPERAR	3.198,82	64.425,07	157.524,34
NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO			
BENS EM OPERAÇÃO	290.000,00	290.000,00	290.000,00
TOTAL DO ATIVO			447.524,34

0: 403

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

C.N.P.J.: 38.026.840/0001-04 Inscricao Estadual: 9085672697 Fl. 15

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

PASSIVO			
CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES A PAGAR			
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	217,50		
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	11.626,55		
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	2.376,42		
OBRIGAÇÕES FISCAIS	7.759,28	21.979,75	21.979,75
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL			
CAPITAL SOCIAL	300.000,00	300.000,00	
LUCROS OU PREJUIZOS			
LUCROS ACUMULADOS	125.544,59	125.544,59	425.544,59
TOTAL DO PASSIVO			447.524,34

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial no valor de R$ 447.524,34 - Quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos conforme documentos apresentados.

CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2020.

ANDRÉ LUIS DE LIMA
CPF: 007.350.999-01
PROCURADOR

HELENO FLORO DA SILVA
CRC: PR-028094/O-6 CPF: 205.796.329-20
CONTADOR

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

C.N.P.J.: 38.026.840/0001-04 Inscricao Estadual: 9085672697 Fl. 16

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EXERCICIO EM 31/12/2020

(+) RECEITA BRUTA	
VENDA DE SERVIÇOS.....	212.621,86
(-) DEDUÇÕES	
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS.....	13.080,77
(=) RECEITA LIQUIDA.....	**199.541,09**
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS	
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS.....	10.066,29
(=) LUCRO BRUTO.....	**189.474,80**
(-) DESPESAS COM VENDAS	
DESPESAS COM PESSOAL.....	57.674,44
UTILIDADES E SERVIÇOS.....	3.000,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
UTILIDADES E SERVIÇOS.....	2.000,00
IMPOSTOS E TAXAS.....	204,49
DESPESAS GERAIS.....	1.045,00
(-) RESULTADO FINANCEIRO	
DESPESAS FINANCEIRAS.....	6,28
(=) RESULTADO ANTES PROVISAO IR E CSL.....	**125.544,59**
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO.....	**125.544,59**

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R$ 125.544,59 - Cento e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos conforme documentos apresentados.

CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2020.

ANDRÉ LUIS DE LIMA
CPF: 007.350.999-01
PROCURADOR

HELENO FLORO DA SILVA
CRC: PR-028094/O-6 CPF: 205.796.329-20
CONTADOR

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

C.N.P.J.: 38.026.840/0001-04 Inscricao Estadual: 9085672697 Fl. 17

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31/12/2020

(+)LUCRO DO EXERCÍCIO.....	125.544,59
SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS.....	125.544,59

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstracao Lucros ou Prejuizos no valor de R$ 125.544,59 - Cento e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos conforme documentos apresentados.

CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2020.

ANDRÉ LUIS DE LIMA
CPF: 007.350.999-01
PROCURADOR

HELENO FLORO DA SILVA
CRC: PR-028094/O-6 CPF: 205.796.329-20
CONTADOR

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

C.N.P.J.: 38.026.840/0001-04 I.E.: 9085672697

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - 31/12/2020

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL	300.000,00		300.000,00
LUCRO DO EXERCÍCIO		125.544,59	125.544,59
SALDO FINAL	300.000,00	125.544,59	425.544,59

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido no valor de R$ 425.544,59 - quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos conforme documentos apresentados.

CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2020.

ANDRÉ LUIS DE LIMA
CPF: 007.350.999-01
PROCURADOR

HELENO FLORO DA SILVA
CRC: PR-028094/O-6 CPF: 205.796.329-20
CONTADOR

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ: 38.026.840/0001-04 I.E.: 9085672697 Fl. 19

Demonstração do Fluxo de Caixa de 10/08/2020 a 31/12/2020 - Método Direto

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
RECEBIMENTO DE DUPLICATAS A RECEBER	136.458,07
RECEBIMENTO DE CAPITAL SOCIAL	300.000,00
PAGAMENTO DE FORNECEDORES MAT/ SERVICOS OPERAC.	(6.128,65)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES COM PESSOAL	(32.482,42)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	(4.134,57)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES FISCAIS	(1.682,25)
PAGAMENTO DE CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	(3.720,14)
PAGAMENTO DE UTILIDADES E SERVICOS	(3.000,00)
PAGAMENTO DE UTILIDADES E SERVICOS	(2.000,00)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS	(204,49)
PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS	(6,28)
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. Operacionais	383.099,27
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
BENS EM OPERACÃO	(290.000,00)
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. de Investimentos	(290.000,00)
Aumento Liquido de Caixa e Equivalentes	**93.099,27**
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Inicial	0,00
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Final	93.099,27

Reconhecemos o Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes no valor de R$ 93.099,27
(Noventa e três mil noventa e nove reais e vinte e sete centavos)

CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2020.

ANDRÉ LUIS DE LIMA
CPF: 007.350.999-01
PROCURADOR

HELENO FLORO DA SILVA
CRC: PR-028094/O-6 CPF: 205.796.329-20
CONTADOR

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI 0408

C.N.P.J.: 38.026.840/0001-04 I.E.: 9085672697

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2020

NOTA 01
A Empresa AL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI, é uma empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 38.026.840/0001-04, e tem como principal atividade: o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

NOTA 02
As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 estão sendo apresentadas em Reais (R$) e foram aprovados pela administração no dia 20 de janeiro de 2021.
As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Micro e Pequenas Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resoluções CFC nº 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010, ITG 1000.

NOTA 03
Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis, deduzidos de provisão para cobrir eventuais perdas na sua realização. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas estimadas na realização desses créditos. O valor estimado da provisão para créditos de liquidação duvidosa pode ser modificado em função das expectativas da Administração com relação à possibilidade de se recuperar os valores envolvidos, assim como por mudanças na situação financeira dos clientes.

NOTA 04
A Empresa AL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

NOTA 05
A empresa está operando em sua capacidade plena sob critério da continuidade das suas atividades empresariais, não havendo qualquer previsão em contrário nos próximos 12 meses.

NOTA 06
Em conformidade com Análise economica realizada ao término da apuração desmonstra-se que a empresa apurou resultado operacional de LUCRO no exercício 2020. Assumindo novo contrato firmado com Prefeitura municipal de Sertanópolis a mesma reflete continuidade no exercício 2021.

NOTA 07
1 - Liquidez Corrente

Ativo Circulante 157.524,34

Passivo Circulante 21.979,75

= 7,17

A empresa tem R$ 7,17 para cada R$ 1,00 de divida de curto prazo

NOTA 08
2 - Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoque 157.524,34

Passivo Circulante 21.979,75

= 7,17

A empresa tem R$ 7,17 para cada R$ 1,00 de divida

NOTA 09
3 - Liquidez Geral

Ativo Circ. + Real. L/ Prazo 157.524,34

Passivo Circulante + Não Circulante 21.979,75

= 7,17

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

C.N.P.J.: 38.026.840/0001-04 I.E.: 9085672697

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2020

A empresa tem R$ 7,17 para cada R$ 1,00 de divida total

NOTA 10

4 - Participação de Terceiros - (Endividamento)

Exigivel Total 21.979,75

Ativo Total 447.524,34

= 4,91

Capital Terceiros representa 4,91 p/ cento do ativo total

NOTA 11

5 - Garantia de Capitais de Terceiros

Exigivel Total 21.979,75

Patrimonio Liquido 425.544,59

= 5,17%

Capital Terceiros é garantido por 5,17 p/ cento do capital próprio

NOTA 12

Imobilizado do Investimento Total

Ativo Não Circulante 290.000,00

Ativo Total 447.524,34

= 64,80%

Ativo Permanente representa 64,80 p/ cento do ativo total

NOTA 13

7 - Imobilização do Capital Próprio

Ativo Não Circulante 290.000,00

Patrimonio Liquido 425.544,59

= 68.15%

Ativo Permanente representa 68,15 p/ cento do capital próprio

NOTA 14

- Rentabilidade do Investimento Total

Lucro Liquido 125.544,59

Ativo Total 447.524,34

= 28,05%

O Lucro Liq. é de 28,05 p/ cento do ativo total

NOTA 15

9 - Rentabilidade do Capital Proprio

Lucro Liquido 125.544,59

Patrimonio Liquido 425.544,59

= 29,50%

O Lucro Liq. é de 29,50 p/ cento do capital próprio

NOTA 16

10 - Capital de Giro Próprio

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

C.N.P.J.: 38.026.840/0001-04 I.E.: 9085672697

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2020

Ativo Circulante 157.524,34

At. Realizavel a Longo Prazo 0,00

= 157.524,34

Passivo Circulante 21.979,75

Passivo não Circulante 0,00

= 21.979,75

(=) Capital de Giro Próprio 135.544,59

NOTA 17

11 - GEG - Grau de Endividamento Geral

Passivo Circulante 21.979,75

(+) Passivo não circulante 0,00

21.979,75

Ativo Total 447.524,34

= 0,05

INTERPRETAÇÃO: A empresa tem R$ 1,00 para cada R$ 0,05 de terceiros.

NOTA 18

12 - Solvencia Geral

At. circulante + At. não circul. 447.524,34

Passivo circul + Passivo não circul. 21.979,75

= 20,36

A empresa tem R$ 20,36 para cada R$ 1,00 de divida.

ANDRÉ LUIS DE LIMA
CPF: 007.350.999-01
PROCURADOR

HELENO FLORO DA SILVA
CRC: PR-028094/O-6 CPF: 205.796.329-20
CONTADOR

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

Plano de Contas

Fl. 23

Classificacao	Codigo	Descricao	Encerra
1. . . .		ATIVO	N
1.1. . .		CIRCULANTE	N
1.1.01. .		DISPONIVEL	N
1.1.01.001.		CAIXA GERAL	N
1.1.01.001.00001	1	CAIXA	N
1.1.01.001.00021	21	FUNDO FIXO	N
1.1.02. .		CRÉDITOS A REALIZAR	N
1.1.02.001.		DUPLICATAS A RECEBER	N
1.1.02.001.20000	3002	AUTO POSTO PECAIM COM DE COMB E DERIV PE	N
1.1.02.001.20001	3003	AWW SANCHES PARTICIPACOES LTDA	N
1.1.02.001.20002	3004	CIA IGUAAU DE CAFA SOLAVEL	N
1.1.02.001.20003	3005	COPEL DISTRIBUICAO SA	N
1.1.02.001.20004	3006	ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA	N
1.1.02.001.20005	3007	NORMAN AUGUSTO BERNA PAPST	N
1.1.02.003.		IMPOSTOS A RECUPERAR	N
1.1.02.003.00091	91	ISS A RECUPERAR	N
1.1.02.003.00096	96	INSS A RECUPERAR	N
1.2. . .		NÃO CIRCULANTE	N
1.2.03. .		IMOBILIZADO	N
1.2.03.001.		BENS EM OPERAÇÃO	N
1.2.03.001.00242	242	VEÍCULOS	N
1.2.03.001.00249	249	MAQUINAS EQUIMPAMENTOS AGRICOLAS	N
2. . . .		PASSIVO	N
2.1. . .		CIRCULANTE	N
2.1.01. .		OBRIGAÇÕES A PAGAR	N
2.1.01.001.		FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	N
2.1.01.001.20001	20001	ELETROBARROS MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	N
2.1.01.001.20002	20002	ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA	N
2.1.01.001.20003	20003	FORTE CASA	N
2.1.01.001.20004	20004	SAMIA HUSSEIN MOHANNA	N
2.1.01.001.20005	20005	SANDRA REGINA PITOLI 69970475991	N
2.1.01.001.20006	20006	INSTITUTO FENACON	N
2.1.01.004.		OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	N
2.1.01.004.00520	520	SALARIOS A PAGAR	N
2.1.01.004.00521	521	RESCISÕES CONT.TRAB. A PAGAR	N
2.1.01.004.00523	523	13° SALARIO A PAGAR	N
2.1.01.004.00524	524	PROVISÃO PARA 13° SALÁRIO	N
2.1.01.004.00525	525	PROVISÃO PARA FÉRIAS	N
2.1.01.004.00527	527	PRO-LABORE A PAGAR	N
2.1.01.005.		OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	N
2.1.01.005.00530	530	INSS A RECOLHER	N
2.1.01.005.00531	531	FGTS A RECOLHER	N
2.1.01.006.		OBRIGAÇÕES FISCAIS	N
2.1.01.006.00540	540	SIMPLES A RECOLHER	N
2.3. . .		PATRIMONIO LIQUIDO	N
2.3.01. .		CAPITAL	N
2.3.01.001.		CAPITAL SOCIAL	N
2.3.01.001.00602	602	LUIZ FELIPE VIRGINELLI	N
2.3.04. .		LUCROS OU PREJUIZOS	N
2.3.04.001.		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	N
2.3.04.001.00672	672	LUCRO DO EXERCÍCIO	N
8. . . .		RESULTADO DO EXERCÍCIO	S
8.1. . .		RECEITAS	S
8.1.01. .		RECEITA BRUTA	S
8.1.01.002.		VENDA DE SERVIÇOS	S
8.1.01.002.00776	776	VENDA DE SERVIÇOS A PRAZO	S
8.2. . .		DEDUÇÕES, ABATIMENTOS E AJUSTES	S
8.2.03. .		DEDUÇÕES	S

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI

Plano de Contas

Fl. 24

Classificacao	Codigo	Descricao	Encerra
8.2.03.001.		IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	S
8.2.03.001.00901	901	ISS S/ VENDAS	S
8.2.03.001.00905	905	SIMPLES NACIONAL	S
8.3. . .		CUSTOS	S
8.3.01. .		CUSTOS DAS MERCADORIAS	S
8.3.01.001.		CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	S
8.3.01.001.00920	920	COMPRA DE MERCADORIAS - A VISTA	S
8.3.01.001.00921	921	COMPRA DE MERCADORIAS - A PRAZO	S
8.5. . .		DESPESAS OPERACIONAIS	S
8.5.01. .		DESPESAS COM VENDAS	S
8.5.01.001.		DESPESAS COM PESSOAL	S
8.5.01.001.02000	2000	SALARIOS E ORDENADOS	S
8.5.01.001.02001	2001	FÉRIAS E 13° SALÁRIO	S
8.5.01.001.02002	2002	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	S
8.5.01.001.02003	2003	PREVIDENCIA SOCIAL - PATRONAL	S
8.5.01.001.02005	2005	FGTS	S
8.5.01.002.		UTILIDADES E SERVIÇOS	S
8.5.01.002.02014	2014	SERVICOS DE TERCEIROS - PF	S
8.5.02. .		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	S
8.5.02.002.		UTILIDADES E SERVIÇOS	S
8.5.02.002.02055	2055	ALUGUEL	S
8.5.02.003.		IMPOSTOS E TAXAS	S
8.5.02.003.02074	2074	TAXAS MUNICIPAL	S
8.5.02.003.02079	2079	OUTROS IMPOSTOS E TAXAS	S
8.5.02.004.		DESPESAS GERAIS	S
8.5.02.004.02090	2090	PRO-LABORE	S
8.5.03. .		RESULTADO FINANCEIRO	S
8.5.03.002.		DESPESAS FINANCEIRAS	S
8.5.03.002.02160	2160	JUROS E MULTAS	S
9. . . .		CONTAS TRANSITÓRIAS	N
9.1. . .		CONTAS TRANSITÓRIAS	N
9.1.01. .		CONTAS TRANSITÓRIAS	N
9.1.01.001.		PTRIMONIAIS E RESULTADOS	N
9.1.01.001.02952	2952	APURAÇÃO DE RESULTADO	S
9.1.01.001.02953	2953	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	N

Fl. 25

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO Diário Nº 001

Este Livro Diário contém, 25 (vinte e cinco) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 025 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social:	**AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI**
Endereço:	**RODOVIA PR 160, 47 - SALA 02**
Bairro:	**VILA INDEPENDÊNCIA**
Municipio:	**CORNÉLIO PROCÓPIO**
UF:	**PR**
CEP:	**86300000**
CNPJ nº:	**38.026.840/0001-04**

Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 41601038286 em 10/08/2020.

Periodo de escrituração do livro:
Data de inicio: 10 de Agosto de 2020
Data de Término: 31 de Dezembro de 2020

CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, 31 de Dezembro de 2020

ANDRÉ LUIS DE LIMA
CPF: 007.350.999-01
PROCURADOR

HELENO FLORO DA SILVA
CRC: PR-028094/O-6 CPF: 205.796.329-20
CONTADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00735099901	ANDRE LUIZ DE LIMA
20579632920	HELENO FLORO DA SILVA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 01/02/2021 09:45:59 SOB Nº 20210504293.
PROTOCOLO: 210504293 DE 25/01/2021. NIRE: 41601038286.
AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Silvano Pereira de Andrade
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 01/02/2021

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração

0 415

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Silvano Pereira de Andrade, sob a autenticidade nº 12100652865 em 01/02/2021, protocolo 210504293. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.pr.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI
Número de Registro:	41601038286
CNPJ:	38026840000104
Munícipio:	Cornélio Procópio

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	10/08/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00735099901	ANDRÉ LUIZ DE LIMA	
20579632920	HELENO FLORO DA SILVA	PR028094/O-6

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 01/02/2021 09:46:09 SOB Nº 20210504293.
PROTOCOLO: 210504293 DE 25/01/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100652865. NIRE: 41601038286.
AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI

Silvano Pereira de Andrade
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 01/02/2021

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
INALDO BORCHERS MUELLER
JURAMENTADO
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

AL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI

inscrita no CNPJ nº 38.026.840/0001-04, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 06 de Dezembro de 2021

ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Poder Judiciário
CARTÓRIO DO
DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Inaldo Borchers Mueller
Distribuidor e Anexos
Av. Santos Dumont, 811
Centro - Fone (43) 3523-8112
86300-000 - Cornélio Procópio - PR

PM CONGONHINHAS
CNPJ Nº 75 825 828/0001-66
Confere com o Original
14 / 12 /2021

Franciele Ap da Cruz
Franciele Aparecida da Cruz
Pregoeira
CPL - PMC

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios & Serviços de
Terraplanagem Eireli

MODELO Nº 06
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Tomada de Preço nº 001/2021

O signatário do presente, em nome da proponente AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI, sob o CNPJ n° 38.026.840/0001-04 e inscrito no CICAD n° 9085672697, Rodovia PR 160, nº , Sala 02, Vila Independência, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preço e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Congonhinhas, 13 de dezembro de 2021.

ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901
Dados: 2021.12.13 15:59:44 -02'00'

Representante legal
André Luiz de Lima
RG nº 5.165.889-0
Procurador

construcaoterraplanagemal@hotmail.com
Rodovia PR 160 N 47 | sala 2

INSC Estadual: 9085672697
INSC Municipal 54-16973
CNPJ: 38.026.840/0001-04

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios & Serviços de
Terraplanagem Eireli

MODELO Nº 03.1
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Tomada de preço nº 001/2021
Objeto: Construção de dois barracões industriais com área de 250,00 m² cada, contendo, escritório, copa, banheiros e área de produção. Com execução de serviços de: Administração e canteiro de obra, fundações, concreto estrutural para fechamento de alvenaria, estrutura pré-moldada em concreto com cobertura de telha em fibrocimento, esquadrias, vidros, instalações elétricas, hidros sanitárias e prevenção contra incêndio, aparelhos, louças e metais, revestimento interno e externo, pinturas, pavimentação externa, fechos e limpeza geral.
Nome da Empresa: AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI
CNPJ nº: 38.026.840/0001-04
Endereço: RODOVIA PR 160, N°47, VILA INDEPENDÊNCIA, CORNÉLIO PROCÓPIO, PARANÁ
Fone: (43) 3523-9131
E-mail: construcaoterraplanagemal@hotmail.com

O representante técnico da AL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI, sob o CNPJ n° 38.026.840/0001-04 e inscrito no CICAD n° 9085672697, Sr. Edson Sunao Tomiyama , carteira de identidade Rg 1.959.192 – 0, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU: , CREA PR 19.256/D, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Congonhinhas, 13 de dezembro de 2021.

ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901
Dados: 2021.12.13 15:58:42 -02'00'

Representante legal
André Luiz de Lima
RG nº 5.165.889-0
Procurador

Edson Sunao Tomiyama
RG nº 1.959.192-0
CREA PR 19.256/D
Engenheiro Civil

construcaoterraplanagemal@hotmail.com
Rodovia PR 160 N 47 | sala 2

INSC Estadual: 9085672697
INSC Municipal 54-16973
CNPJ: 38.026.840/0001-04

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios & Serviços de
Terraplanagem Eireli

MODELO Nº 11

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL

Eu, Edson Sunao Tomiyama , carteira de identidade Rg 1.959.192 – 0, legalmente nomeado representante da proponente AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERV. DE TERRAPLANAGEM EIRELI, sob o CNPJ n° 38.026.840/0001-04 e inscrito no CICAD n° 9085672697,declaro, sob as penas da lei, que para o fornecimento dos materiais, objeto do Contrato nº 001/2021, somente foram utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem **origem nativa sendo utilizado PINO**, de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Congonhinhas, 13 de dezembro de 2021.

ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901
Dados: 2021.12.13 16:00:58 -02'00'

Representante legal
André Luiz de Lima
RG nº 5.165.889-0
Procurador

construcaoterraplanagemal@hotmail.com
Rodovia PR 160 N 47 | sala 2

INSC Estadual: 9085672697
INSC Municipal 54-16973
CNPJ: 38.026.840/0001-04

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEICULOS MAQ E EQUIP

MUNICÍPIO / LOCAL CONGONHINHAS
OBJETO : CONSTRUÇÃO DE DOIS BARRACÕES INDUSTRIAIS COM ÁREA DE 250 M² CADA
PRAZO DE EXECUÇÃO :180 dias

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

PREPONENTE: AL CONSTRUCOES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS											
						30	60	90	120	150	180	
1	CARRINHO DE MÃO	QUANTIDADE	6									
		UTILIZAÇÃO										
2	BETONEIRA 400L	QUANTIDADE	3									
		UTILIZAÇÃO										
3	COMPACTADOR MECÂNICO	QUANTIDADE	2									
		UTILIZAÇÃO										
4	FURADEIRA	QUANTIDADE	1									
		UTILIZAÇÃO										
5	CAMINHÃO	QUANTIDADE	1									
		UTILIZAÇÃO										
6	RETROESCAVADEIRA	QUANTIDADE	1									
		UTILIZAÇÃO										
7	BOB CAT	QUANTIDADE	1									
		UTILIZAÇÃO										
8	BRITADEIRA	QUANTIDADE	1									
		UTILIZAÇÃO										
9	FURADEIRAS	QUANTIDADE	1									
		UTILIZAÇÃO										
10	MÁQUINA DE SOLDA	QUANTIDADE	1									
		UTILIZAÇÃO										
11	ESMERILHADEIRA	QUANTIDADE	2									
		UTILIZAÇÃO										

Edson Suvae Tomiyama
Engenheiro Civil
CREA-PR: 19.256/D
RNP 1709859539

Eng. Civil Osvaldo Moreira Andrion
CREA-PR 20.040/D

ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901
Dados: 2021.12.13 21:08:15 -03'00'

0. 420

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios &
Serviços de Terraplanagem Eireli

RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
PREPONENTE: AL CONSTRUCOES

MUNICÍPIO / LOCAL CONGONHINHAS
OBJETO : CONSTRUÇÃO DE DOIS BARRACÕES INDUSTRIAIS COM ÁREA DE 250 M² CADA
PRAZO DE EXECUÇÃO :180 dias

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS		
1	CARRINHO DE MÃO	QUANTIDADE	6
2	BETONEIRA 400L	QUANTIDADE	3
3	COMPACTADOR MECÂNICO	QUANTIDADE	2
4	FURADEIRA	QUANTIDADE	1
5	CAMINHÃO	QUANTIDADE	1
6	RETROESCAVADEIRA	QUANTIDADE	1
7	BOB CAT	QUANTIDADE	1
8	BRITADEIRA	QUANTIDADE	1
9	FURADEIRAS	QUANTIDADE	1
10	MÁQUINA DE SOLDA	QUANTIDADE	1
11	ESMERILHADEIRA	QUANTIDADE	2

Edson [illegible]
Engenheiro Civil
CREA-PR: 19.256/D
RNP 1709859539

Eng. Civil Osvaldo Moreira
Andrion
CREA-PR 20.040/D

ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901
Dados: 2021.12.13 21:07:17 -03'00'

construcaoterraplanagemal@hotmail.com
Rodovia PR 160 N 47 | sala 2

INSC Estadual: 9085672697
INSC Municipal 54-16973
CNPJ: 38.026.840/0001-04

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios & Serviços
de Terraplanagem Eireli

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS

Pelo presente Instrumento, de um lado **Edson Sunao Tomiyama**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n° **1.959.192** emitido pela SSP/PR e do CPF/MF n° 535.716.499-15 e registrado no CREA-SP sob nº **PR-19.256/D**, com endereço na AV. SANTOS DUMONT ,753 APTO 023 - CEP: 83.300-000, Cornélio Procópio/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a empresa **AL Construções**, inscrita no CNPJ n.º**38.026.840/0001-04** com endereço rodovia PR 160 ,47 – CEP: 83.300-000, Cornélio Procópio/PR, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **André Luiz de Lima** , brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G.nº 5.165.889-0 SSP-PR e CPF nº 007.350.999-01, residente e domiciliado, na cidade de Cornélio Procópio –PR , doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Agronomia ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo **CONTRATADO** para assumir Responsabilidade Técnica.

1.1 – O **CONTRATADO** deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

1.2 – O **CONTRATADO** prestará serviços técnicos durante 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 2(dois) ANOS e a contar da assinatura deste Instrumento.

AUTENTICAÇÃO NO FINAL

CONSTRUTORR

Construção de Edifícios & Serviços
de Terraplanagem Eireli

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, o valor total de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) mensais.

3.1- Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4- O presente Contrato vigorará durante o período de 2 ANOS .

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, será de um mês de salário, ou seja, R$1500,00 (mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7- Fica estabelecido, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor – Lei Complementar n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, que o **CONTRATANTE** poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de:

7.a- 30 (trinta) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável;

7.b- 90 (noventa) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto durável;

CONSTRUTORN

Construção de Edifícios & Serviços
de Terraplanagem Eireli

7.1- A contagem do prazo decadencial retro se inicia com a efetiva entrega do produto ou do término da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

8.1- Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

9- As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca Cornélio Procópio PR , para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONSTRUTORN

Construção de Edifícios & Serviços
de Terraplanagem Eireli

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cornélio Procópio , 10 de Maio de 2021.

André Luiz de Lima RG 5.165.889-0 SSP-PR

Eng.civil Edson Sunao Tomiyama
Crea PR 19.256/D

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome: Leandro Marques Vellozo
RG : 6.902.703-3/PR

2)_____
Nome: Helena Flora da Silva
RG: 13.374.114-1/PR

PM CONDOMINIAS
CNPJ Nº 75 825 828/0001-88
Confere com o Original
14/12/2021

Franciele Aparecida da Cruz
Pregoeira
CPL - PMC

CONSTRUTORN

Construção de Edifícios &
Serviços de Terraplanagem Eireli

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS

Pelo presente Instrumento, de um lado **Osvaldo Moreira Andrion**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n° **1.235.327-8** emitido pela **SSP/PR** e do CPF/MF n° **518.987.309-97** e registrado no CREA-SP sob nº **PR-20.040/D**, com endereço na **Rua Estanislau Zambrzycki, 430 - CEP: 85.852-200**, Foz do Iguaçu/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a empresa **AL Construções**, inscrita no CNPJ n.º **38.026.840/0001-04** com endereço **Rua Curitiba, nº119 – CEP: 87303-020, Cornélio Procópio /PR**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **André Luiz de Lima** , brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG .nº 5.165.889-0 SSP-PR e CPF nº 007.350.999-01, residente e domiciliado, na cidade de Cornélio Procópio doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Agronomia ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo **CONTRATADO** para assumir acessoria Técnica e responsabilidade técnica na execução de obras.

1.1 – O **CONTRATADO** deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

1.2 – O **CONTRATADO** prestará serviços técnicos durante 10 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

AUTENTICAÇÃO NO FINAL

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios &
Serviços de Terraplanagem Eireli

2 – Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, o valor total de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) mensais.

3.1- Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4- O presente Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, será de um mês de salário, ou seja, R$1500,00 (mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SETIMA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

7- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios &
Serviços de Terraplanagem Eireli

7.1- Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA OITÁVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

8- As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca Cornélio Procópio – PR , para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cornélio Procópio, 30 de Abril de 2021.

_____
Andre Luiz de Lima rg nº 5.165.889-0

_____
Osvaldo Moreira Andrion, CREA: PR-20.040/D

PM CONGONHINHAS
CNPJ Nº 75 825 828/0001-86
Confere com o Original
14 / 12 /2021

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome: Edson Sunao Tomiyama
RG: 1959192 SSP/PR

Franciele Aparecida da Cru
Pregoeira
CPL - PMC

2)_____
Nome:
RG :

construcaoterraplanagemal@hotmail.com
Rodovia PR 160 N 47 | sala 2

INSC Estadual: 9085672697

0 429

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 129601/2021 **Validade:** 31/03/2022

Razão Social: AL CONSTRUÇÃODE EDIFICIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELLI
CNPJ: 38026840000104
Num. Registro: 73872 **Registrada desde :** 26/11/2020
Capital Social: R$ 300.000,00
Endereço: RODOVIA PR160, 47 SALA 02 VILA INDEPENDENCIA
Município/Estado: CORNELIO PROCOPIO-PR **CEP:** 86300000
Objetivo Social:
Construção de edificios , montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias publicas,portos e aeroportos ,fabricação de artigo de vidro , fabricação de estruturas metálicas , comércio varejista de vidro , construção de rodovias e ferrovias , serviço de engenharia , instalação e manutenção elétrica ,instalações hidraulica sanitarias e de gas , instalação de porta e janelas teto divisorias e armarios embutidos de qualquer material, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporarias, comercio atacadista de material de construção,comercio varejista de material de construção,serviço de terraplanagem em terrenos urbanos e cultivos.
Restrição de Atividade : Atividades da empresa restritas às atribuições de seu responsavel técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 38026840000104
1 - EDSON SUNAO TOMIYAMA
Carteira: PR-19256/D Data de Expedição: 05/01/1988
Desde: 26/11/2020 Carga Horária: 2:0 H/D
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 314358/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 22/10/2021 14:43:05

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

01 430

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **148780/2021** Validade: 31/12/2021

Nome Civil: EDSON SUNAO TOMIYAMA
Carteira - CREA-PR Nº :PR-19256/D
Registro Nacional : 1709859539
Registrado(a) desde : 05/01/1988
Filiação : NOBORU TOMIYAMA NETO
MITTUL SAKAMOTO TOMIYAMA
Data de Nascimento : 21/07/1961
Documento de Identidade : 19591921 Orgão Emissor : SSP-PR UF : PR CPF : 53571649915
Naturalidade : LONDRINA/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Diplomação : 05/08/1985

Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
73872 - AL CONSTRUÇÃODE EDIFICIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELLI
CNPJ: 38026840000104
Desde: 26/11/2020 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

66427 - BIGPLAY BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
CNPJ: 12446492000122
Desde: 25/11/2021 Carga Horária: 5 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 356528/2021.

Emitida via Internet em 08/12/2021 13:21:40

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

C. 431

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **150164/2021** Validade: 31/03/2022

Nome Civil: OSVALDO MOREIRA ANDRION
Carteira - CREA-PR Nº :PR-20040/D
Registro Nacional : 1702273334
Registrado(a) desde : 08/08/1988

Filiação : VANOR MOREIRA ANDRION
ALICE ALVES ANDRION
Data de Nascimento : 21/09/1956
Documento de Identidade : 1235327 Orgão Emissor : SSPPR UF : PR CPF : 51898730997
Naturalidade : FOZ DO IGUACU/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL
PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Data da Colação de Grau : 14/01/1988 Diplomação : 14/01/1988
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 359788/2021.

Emitida via Internet em 12/12/2021 21:49:08

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

0. 432

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO CIVIL
OSVALDO MOREIRA ANDRION
Carteira Profissional:PR-20040/D
Acervo Técnico Nº.:**6461/2018**
Selos de autenticidade:**A057249**

RNP Nº.:1702273334
Protocolo Nº.:**2018/00435211**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2018/00435211.

Emitida via Internet em 16/04/2019 18:21:57 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO CIVIL
OSVALDO MOREIRA ANDRION
Carteira Profissional:PR-20040/D
Acervo Técnico Nº.:**6461/2018**
Selos de autenticidade:**A 057249**

RNP Nº:1702273334
Protocolo Nº.:**2018/00435211**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

OSVALDO MOREIRA ANDRION
Carteira Profissional:PR-20040/D
Acervo Técnico Nº.:**6461/2018**
Selos de autenticidade:**A 057249**

RNP Nº.:1702273334
Protocolo Nº.:**2018/00435211**

ART Nº.....:20185471815 0..... Registrada:22/11/2018.....
ART Correspons.....:20175030393 .....
Empresa Executora...:MPB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.....
Contratante(s).....:PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ/CPF:
76.206.606/0001-40.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO.....
Área de Competência.:EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL.....
Tipo de Obra/Serviço:EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA.....
Serviço Contratado..:EXECUÇÃO.....
PGRCC-PLANO GERENC. RESÍD. CONSTR. CIVIL.....
Dimensão.....:1.510,23 M2..... Área Existente:0,00 M2 .....
Área Ampliada.....:0,00 M2 ..... Área de Reforma:0,00 M2 .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:R JOSÉ SILVERIO DE OLIVEIRA, S/N LOTEAMENTO WITT...
Município/Estado....:FOZ DO IGUACU/PR.....
Data de Início.....:25/10/2017..... Data de Conclusão:10/09/2018.....
Docto de Conclusão..:.....
Descr. Compl. Serv..:OBRA:CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELOI
LOHMANN.....
Observação.....:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE OBRAS
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS CONTRATADAS

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Atestamos que a Empresa **MPB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 09.372.579/0001-98**, com sede na Rua Nova Cantu, 868 - Jardim Avorada, Foz do Iguaçu, executou os Serviços abaixo relacionados, dentro das exigências contratuais e normas técnicas aplicáveis.

Contrato: Nº 191/2017

Objeto: Construção do Centro Municipal de Educação Infantil Elói Lohamann - FNDE Tipo I

Local: Rua José Silvério de Oliveira S/N - Loteamento Witt - Foz do Iguaçu/Pr

Valor do Contrato: R$ 2.342.118,21

Responsáveis Técnicos: Engº Jajro de Oliveira CREA: PR-3.633/D - ART: 20175030393 e

Engº Osvaldo Moreira Andrion - CREA: PR-20.040/D - ART: 20185471815

Início da Obra: 25/10/2017

Término da Obra: 10/09/2018

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	74209/1	SINAPI	Placa da obra - padrão Governo Federal	m²	6,00
1.2	C2851	SEINFRA	Instalação provisória de água	un	1,00
1.3	41598	SINAPI	Instalação provisória de energia elétrica em baixa tensão	un	1,00
1.4	C2849	SEINFRA	Instalações provisórias de esgoto	un	1,00
1.5	73805/1	SINAPI	Barracões provisórios (depósito, escritório, vestiário e refeitório) com piso cimentado	m²	40,00
1.6	74077/2	SINAPI	Locação da obra (execução de gabarito)	m²	1.510,23
1.7	C2290	SEINFRA	Sondagem do terreno (um furo de 7m a cada 200 m²)	m	56,00
1.8	74220/1	SINAPI	Tapume de chapa de madeira compensada, 6mm (40x2,00m, frente do terreno)	m²	80,00
2			MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES		
2.1			EDIFICAÇÃO		
2.1.1	94304	SINAPI	Aterro apiloado em camadas de 0,20 m com material argilo - arenoso (entre baldrames)	m³	270,40
2.1.2	73965/009	SINAPI	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha até h=1,50 m	m³	142,17
2.1.3	94098	SINAPI	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	263,11
2.1.4	93362	SINAPI	Reaterro apiloado de vala com material da obra	m³	56,39
2.2			MURETA		
2.2.1	73965/009	SINAPI	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha até h=1,50 m	m³	11,26
2.2.2	94098	SINAPI	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	17,74
2.2.3	93362	SINAPI	Reaterro apiloado de vala com material da obra	m³	6,39
2.3			CASTELO D'ÁGUA		
2.3.1	73965/009	SINAPI	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha até h=1,50 m	m³	5,78
2.3.2	94098	SINAPI	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	12,96
2.3.3	93362	SINAPI	Reaterro apiloado de vala com material da obra	m³	6,39
3			FUNDAÇÕES		
3.1			CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - BLOCOS		
3.1.1	74156/3	SINAPI	Estaca a trado (broca) d=20 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armação)	m	399,00
3.1.2	83534	SINAPI	Lastro de concreto magro (e=3,0 cm) - preparo mecânico	m²	73,61
3.1.3	74007/1	SINAPI	Forma de madeira comum para Fundações - reaproveitamento 10X	m²	133,93
3.1.4	74254/2	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	654,18

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB / SMOB

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

3.1.5	73942/2	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	383,55
3.1.6	74157	SINAPI	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m³	32,38
3.2			**CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - VIGAS BALDRAMES**		
3.2.1	74007/1	SINAPI	Forma de madeira comum para Fundações - reaproveitamento 10X	m²	707,67
3.2.2	74254/2	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	1.248,55
3.2.3	73942/2	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	645,82
3.2.4	74157	SINAPI	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m³	40,93
3.3			**FUNDAÇÃO DO CASTELO D'ÁGUA**		
3.3.1	74156/3	SINAPI	Estaca a trado (broca) d=30 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armação) - 7 m	m	56,00
3.3.2	72820	SINAPI	Corte e reparo em cabeça de estaca	un	12,00
3.3.3	95240	SINAPI	Lastro de concreto magro, e=3,0 cm-reparo mecânico	m²	12,96
3.3.4	74007/1	SINAPI	Forma de madeira comum para Fundções - reaproveitamento 10X	m²	7,20
3.3.5	73990/1	SINAPI	Armação aço CA-50, para 1,0 m³ de concreto	un	6,48
3.3.6	74138/3	SINAPI	Concreto fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento.	m³	4,71
3.4			**MURETA - BLOCOS**		
3.4.1	74156/2	SINAPI	Estaca a trado (broca) d=30 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armação) - 7 m	m	52,50
3.4.2	73907/6	SINAPI	Lastro de concreto magro, e=3,0 cm-preparo mecânico	m²	27,97
3.4.3	5651	SINAPI	Forma de madeira comum para Fundações - reaproveitamento 5X	m²	21,39
3.4.4	74254/2	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	34,36
3.4.5	73942/2	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	37,91
3.4.6	74138/3	SINAPI	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m³	2,38
3.5			**MURETA - VIGAS BALDRAME**		
3.5.1	74007/1	SINAPI	Forma de madeira comum para Fundações - reaproveitamento 10X	m²	28,49
3.5.2	74254/2	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	62,91
3.5.3	73942/2	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	26,82
3.5.4	74138/3	SINAPI	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m³	1,52
4			**SUPERESTRUTURA**		
4.1			**CONCRETO ARMADO - PILARES**		
4.1.1	92264	SINAPI	Forma em chapa de madeira compensada plastificada- Pilares	m²	459,20
4.1.2	74254/2	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	1.730,55
4.1.3	73942/2	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	628,91
4.1.4	74138/3	SINAPI	Concreto Bombeado fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento.	m³	25,19
4.2			**CONCRETO ARMADO - VIGAS**		
4.2.1	84220	SINAPI	Forma madeira comp. plastificada 12mm p/ Estrutura corte/ Montagem/ Escoramento/ Desforma- Vigas	m²	714,44
4.2.2	74254/2	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	1.152,73
4.2.3	73942/2	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	581,18
4.2.4	74138/3	SINAPI	Concreto Bombeado fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento.	m³	41,19
4.3			**CONCRETO ARMADO PARA VERGAS**		
4.3.1	83901	SINAPI	Verga e contravergas pré-moldada em concreto armado fck 15Mpa - 10x10cm, conforme projeto.	m	262,10
4.4			**CONCRETO ARMADO - MURETA - PILARES**		
4.4.1	84220	SINAPI	Forma madeira comp. plastificada 12mm p/ Estrutura corte/ Montagem/ Escoramento/ Desforma	m²	17,29

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DOB / SMOS

4.4.2	74254/2	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) á 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	48,82
4.4.3	73942/2	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	20,36
4.4.4	74138/3	SINAPI	Concreto Bombeado fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento.	m³	0,80
5			SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)		
5.1			ELEMENTOS VAZADOS		
5.1.1	73937/4	SINAPI	Cobogó de concreto (elemento vazado) - (6x40x40cm) assentado com argamassa traço 1:4 (cimento, areia)	m²	5,14
5.2			ALVENARIA DE VEDAÇÃO		
5.2.1	87489	SINAPI	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 39x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede interna	m²	942,96
5.2.2	73935/2	SINAPI	Alvenaria de vedação de 1 vez em tijolos cerâmicos de 08 furos (dimensões nominais: 19x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m²	17,07
5.2.3	87491	SINAPI	Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos Dimensões nominais: 14x19x39; assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede externa	m²	478,93
5.2.4	73988/1	SINAPI	Encunhamento (aperto de alvenaria) em tijolo cerâmicos maciços 5x10x20cm 1 vez (esp. 20cm), assentamento c/ argamassa traço1:6 (cimento e areia)	m	50,56
5.2.5	79627	SINAPI	Divisória de banheiros e sanitários em granito com espessura de 2cm polido assentado com argamassa traço 1:4	m²	22,63
5.3			ALVENARIA DA MURETA		
5.3.1	87489	SINAPI	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos de 08 furos (dimensões nominais: 39x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m²	18,12
6			ESQUADRIAS		
6.1			PORTAS DE MADEIRA		
6.1.1	90844	SINAPI	Porta de Madeira - PM1 - 70x210, folha lisa com chapa metalica, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	10,00
6.1.2	90844	SINAPI	Porta de Madeira - PM2 - 80x210, com veneziana, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	5,00
6.1.3	90844	SINAPI	Porta de Madeira - PM3 - 80x210, barra e chapa metálica, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	4,00
6.1.4	90844	SINAPI	Porta de Madeira - PM4 - 80x210, folha lisa com chapa metalica, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	6,00
6.1.5	90844	SINAPI	Porta de Madeira - PM5 - 80x210, com barra e chapa metálica e visor, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	10,00
6.1.6		MERCADO	Porta de compesando de madeira - PM6 - 60x100, folha lisa revestida com laminado melamínico, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	16,00
6.1.7		MERCADO	Chapa metalica (alumínio) 0,8*0,5x 1mm para as portas - fornecimento e instalação	m²	11,20
6.2			FERRAGENS E ACESSÓRIOS		
6.2.1	91307	SINAPI	Fechadura de embutir completa, para portas internas	un	51,00
6.3			PORTAS EM ALUMÍNIO		
6.3.1	74071/2	SINAPI	Porta de abrir - PA1 - 100x210 em chapa de alumínio e veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	2,31
6.3.2	74071/2	SINAPI	Porta de abrir - PA2 - 80x210 em chapa de alumínio com veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	1,68
6.3.3	74071/2	SINAPI	Porta de abrir - PA3 - 160x210 em chapa de alumínio com veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	6,72
6.3.4	68050	SINAPI	Porta de correr - PA4 - 450x210 conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	113,40
6.3.5	68050	SINAPI	Porta de correr - PA5 - 240x210 com vidro - conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	5,04
6.3.6	74071/2	SINAPI	Porta de abrir - PA6 - 120x185 - veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	4,44
6.3.7	74071/2	SINAPI	Porta de abrir - PA7 - 160+90x210 - veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	5,25
6.4			PORTAS DE VIDRO - PV		
6.4.1	73838/1	SINAPI	Porta de Vidro temperado - PV1 - 175x230, com ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	1,00

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB / SMOB

6.4.2	73838/1	SINAPI	Porta de Vidro temperado - PV2 - 110x230, de abir,com ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	1,00
6.4.3	72120	SINAPI	Bandeiras fixas de vidro para porta PV2, conforme projeto 175x35	m²	0,61
6.5			**JANELAS DE ALUMÍNIO - JA**		
6.5.1	68052	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-01, 70x125, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m²	1,75
6.5.2	68052	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-02, 110x145, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m²	1,60
6.5.3	85010	SINAPI	Vidro fixo - JA-03, 140x115, completa conforme projeto de esquadrias	m²	3,22
6.5.4	68052	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-04, 140x145, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m²	2,03
6.5.5	85010	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-05, 200x105, completa conforme projeto de esquadrias - Fixa	m²	2,10
6.5.6	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-06, 210x50, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	2,10
6.5.7	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-07, 210x75, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	12,60
6.5.8	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-08, 210x100, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	6,30
6.5.9	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-09, 210x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	18,90
6.5.10	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-10, 140x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	2,10
6.5.11	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-11, 140x75, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	6,30
6.5.12	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-12, 420x50, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	8,40
6.5.13	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-13, 420x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	12,60
6.5.14	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-14, 560x100, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	33,60
6.5.15	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-15, 560x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar -incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	16,80
6.5.16		MERCADO	Tela de nylon de proteção- fixada na esquadria	m²	20,25
6.6			**VIDROS**		
6.6.1	72118	SINAPI	Vidro liso temperado incolor, espessura 6mm- fornecimento e instalação	m²	10,70
6.6.2	72120	SINAPI	Vidro liso temperado incolor, espessura 10mm- fornecimento e instalação	m²	11,40
6.6.3	85005	SINAPI	Espelho cristal esp. 4mm sem moldura de madeira	m²	21,28
6.7			**ESQUADRIA - GRADIL METÁLICO**		
6.7.1	C4559	SEINFRA	Gradil metalico e tela de aço galvanizado , inclusive pintura - fornecimento e instalação (GR1, GR2, GR3, GR4)	m²	50,22
6.7.2		MERCADO	Portão de abrir em chapa de aço perfurada, inclusive pintura - fornecimento e instalação (PF1 e PF2)	m²	8,31
6.7.3		MERCADO	Fechamento com chapa de aço perfurada, inclusive perfis metálicos para suporte e pintura - fornecimento e instalação	m²	145,20
6.7.4	C4559	SEINFRA	Portão de abrir com gradil metálico e tela de aço galvanizado, inclusive pintura - fornecimento e instalação	m²	13,50
7			**SISTEMAS DE COBERTURA**		
7.1	72111	SINAPI	Estrutura metalica em tesouras	m²	1.426,85
7.2		MERCADO	Telha Sanduiche metalica	m²	1.283,33
7.3	75220	SINAPI	Cumeeira em perfil ondulado de aço zincado	m	83,25
7.4	94228	SINAPI	Calha em chapa metalica Nº 22 desenvolvimento de 50 cm	m²	186,15
7.5	72107	SINAPI	Rufo em chapa de aço galvanizado nr. 24, desenvolvimento 25 cm	m	258,90
7.6	71623	SINAPI	Pingadeira (chapim) em concreto	m	258,20

CREA-PR O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB / SMOB

8			IMPERMEABILIZAÇÃO		
8.1	74106/1	SINAPI	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrames	m²	707,67
9			REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS		
9.1	87878	SINAPI	Chapisco de aderência em paredes internas, externas, vigas, platibanda e calhas	m²	3.513,30
9.2	87535	SINAPI	Emboço para paredes internas e externas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm	m²	2.826,43
9.3	87776	SINAPI	Emboço paulista para paredes externas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,5 cm	m²	686,87
9.4	75481	SINAPI	Reboco para paredes internas, externas, pórticos, vigas, traço 1:4,5 - espessura 0,5 cm	m²	2.028,45
9.5	87272	SINAPI	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV- cerâmica 30 x 40 cm - incl. rejunte - conforme projeto - branca	m²	629,61
9.6	87267	SINAPI	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - azul	m²	9,21
9.7	87267	SINAPI	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - vermelho	m²	7,49
9.8	87267	SINAPI	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - branco	m²	15,17
9.9	87267	SINAPI	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - amarelo	m²	136,50
9.10	73886/1	SINAPI	Roda meio em madeira (largura=10cm)	m	191,30
9.11	C4294	SEINFRA	Forro de gesso acartonado estruturado - montagem e instalação	m²	498,03
9.12		MERCADO	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm	m²	738,27
10			SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)		
10.1			PAVIMENTAÇÃO INTERNA		
10.1.1	73907/3	SINAPI	Contrapiso e=5,0cm	m²	1.159,70
10.1.2	87650	SINAPI	Camada regularizadora e=2,0cm	m²	1.159,70
10.1.3	73922/5	SINAPI	Piso cimentado desempenado com acabamento liso e=3,0cm com junta plastica acabada 1,2m	m²	386,12
10.1.4	72815	SINAPI	Pintura de base epoxi sobre piso	m²	23,72
10.1.5	87251	SINAPI	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 40 x 40 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m²	226,97
10.1.6	87257	SINAPI	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 60 x 60 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m²	355,53
10.1.7	72185	SINAPI	Piso vinílico em manta e=2,0mm	m²	394,33
10.1.8	C4623	SEINFRA	Piso podotátil de alerta em borracha integrado 30x30cm, assentamento com argamassa (fornecimento e assentamento)	m²	27,90
10.1.9	C4623	SEINFRA	Piso podotátil direcional em borracha integrado 30x30cm, assentamento com argamassa (fornecimento e assentamento)	m²	22,68
10.1.10	72189	SINAPI	Rodapé vinílico h=5cm	m	191,30
10.1.11	C2284	SEINFRA	Soleira em granito cinza andorinha, L=15cm, E=2cm	m	90,00
10.1.12	C2285	SEINFRA	Soleira em granito cinza andorinha, L=30cm, E=2cm	m	1,77
10.2			PAVIMENTAÇÃO EXTERNA		
10.2.1	73892/2	SINAPI	Passeio em concreto desempenado com junta plastica a cada 1,20n e=7cm	m²	345,98
10.2.2	73907/3	SINAPI	Rampa de acesso em concreto não estrutural	m²	28,22
10.2.3	73764/4	SINAPI	Pavimetação em blocos intertravado de concreto, e= 6,0cm, FCK 35MPa, assentados sobre colchão de areia	m²	67,22
10.2.4	C4624	SEINFRA	Piso tátil de alerta em placas pré-moldadas - 5MPa	m²	4,86
10.2.5	C4624	SEINFRA	Piso tátil direcional em placas pré-moldadas - 5MPa	m²	8,64
10.2.6	74223/1	SINAPI	Meio -fio (guia) de concreto pré-moldado, rejuntado com argamassa, incluindo escavação e reaterro	m	23,10
10.2.7	73692	SINAPI	Colchão de areia e=10cm	m³	7,60
10.2.8	74236/1	SINAPI	Grama batatais em placas	m²	368,56
11			PINTURA		
11.1	C1207	SEINFRA	Emassamento de paredes internas com massa acrílica - 02 demãos	m²	2.028,45
11.2	88489	SINAPI	Pintura em latex acrílico 02 demãos sobre paredes internas, externas	m²	2.715,32

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI APIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Eng. Valdir Lavinick
Diretor de Obras
DIOB / SMOB

11.3	88486	SINAPI	Pintura em latex PVA 02 demãos sobre teto	m²	498,03
11.4	74065/2	SINAPI	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em esquadrias de madeira	m²	107,10
11.5	74065/1	SINAPI	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em rodameio de madeira	m²	19,13
11.6	79460	SINAPI	Pintura epoxi - 02 demãos	m²	172,17
12			INSTALAÇÃO HIDRÁULICA		
12.1			TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO		
12.1.1	89401	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 20 mm, fornecimento e instalação	m	36,78
12.1.2	89446	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 25 mm, fornecimento e instalação	m	275,11
12.1.3	89447	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 32 mm, fornecimento e instalação	m	16,43
12.1.4	89449	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 50 mm, fornecimento e instalação	m	115,77
12.1.5	89450	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 60 mm, fornecimento e instalação	m	42,95
12.1.6	89451	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 75mm, fornecimento e instalação	m	50,33
12.1.7	89452	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 85mm, fornecimento e instalação	m	94,74
12.1.8	89714	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 100mm, fornecimento e instalação	m	46,40
12.1.9	94715	SINAPI	Adaptador soldavel com flange livre para caixa d'agua - 100mm - 4", fornecimento e instalação	un	4,00
12.1.10	94714	SINAPI	Adaptador soldavel com flange livre para caixa d'agua - 85mm - 3", fornecimento e instalação	un	4,00
12.1.11	72789	SINAPI	Adaptador soldavel com flange livre para caixa d'agua - 20mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	1,00
12.1.12	89616	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 110mm - 4", fornecimento e instalação	un	4,00
12.1.13	89538	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 20mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.14	94656	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 25mm - 3/4", fornecimento e instalação	un	81,00
12.1.15	94658	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 32mm - 1", fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.16	89596	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 50mm - 1 1/2", fornecimento e instalação	un	36,00
12.1.17	94664	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 60mm - 2", fornecimento e instalação	un	16,00
12.1.18	94666	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 75mm - 2 1/2", fornecimento e instalação	un	4,00
12.1.19	94668	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 85mm - 3", fornecimento e instalação	un	4,00
12.1.20	C0497	SEINFRA	Bucha de redução sold. curta 32mm - 25mm, fornecimento e instalação	un	1,00
12.1.21	89605	SEINFRA	Bucha de redução sold. curta 60mm - 50mm, fornecimento e instalação	un	24,00
12.1.22	C0500	SEINFRA	Bucha de redução sold. curta 75mm - 60mm, fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.23	C0505	SEINFRA	Bucha de redução sold. curta 85mm - 75mm, fornecimento e instalação	un	7,00
12.1.24	C0508	SEINFRA	Bucha de redução sold. curta 110mm - 85mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.25	C0492	SEINFRA	Bucha de redução sold. longa 50mm-25mm, fornecimento e instalação	un	30,00
12.1.26	C0490	SEINFRA	Bucha de redução sold. longa 50mm-32mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.27	C0503	SEINFRA	Bucha de redução sold. longa 60mm-25mm, fornecimento e instalação	un	5,00
12.1.28	89630	SEINFRA	Bucha de redução sold. longa 75mm-50mm, fornecimento e instalação	un	15,00
12.1.29	C0504	SEINFRA	Bucha de redução sold. longa 85mm-60mm, fornecimento e instalação	un	4,00
12.1.30	89363	SINAPI	Joelho 45 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	un	6,00
12.1.31	89368	SINAPI	Joelho 45 soldável - 32mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.32	89506	SINAPI	Joelho 45 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.33	89524	SINAPI	Joelho 45 soldável - 75mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.34	89523	SINAPI	Joelho 45 soldável - 85mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.35	89358	SINAPI	Joelho 90 soldável - 20mm, fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.36	89362	SINAPI	Joelho 90 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	un	151,00
12.1.37	89367	SINAPI	Joelho 90 soldável - 32mm, fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.38	89501	SINAPI	Joelho 90 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	un	20,00

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB / SMOB

12.1.39	89505	SINAPI	Joelho 90 soldável - 60mm, fornecimento e instalação	un	11,00
12.1.40	89581	SINAPI	Joelho 90 soldável - 75mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.41	89521	SINAPI	Joelho 90 soldável - 85mm, fornecimento e instalação	un	10,00
12.1.42	89529	SINAPI	Joelho 90 soldável - 110mm, fornecimento e instalação	un	7,00
12.1.43	89645	SINAPI	Joelho de redução 90º soldavel 32mm-25mm, fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.44	89412	SINAPI	Joelho 90 soldavel com rosca 20mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	5,00
12.1.45	90373	SINAPI	Joelho 90º soldavel com bucha de latão - 25mm - 3/4", fornecimento e instalação	un	7,00
12.1.46	89645	SINAPI	Joelho de redução 90º soldavel com bucha latão - 25mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	88,00
12.1.47	89424	SINAPI	Luva soldável com rosca 25mm - 3/4"	un	15,00
12.1.48	89980	SINAPI	Luva de redução soldavel com bucha latão - 25mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	14,00
12.1.49	89395	SINAPI	Tê 90 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	un	37,00
12.1.50	89443	SINAPI	Tê 90 soldável - 32mm, fornecimento e instalação	un	1,00
12.1.51	89625	SINAPI	Tê 90 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	un	13,00
12.1.52	89628	SINAPI	Tê 90 soldável - 60mm, fornecimento e instalação	un	12,00
12.1.53	89566	SINAPI	Tê 90 soldável - 75mm, fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.54	89566	SINAPI	Tê 90 soldável - 85mm, fornecimento e instalação	un	9,00
12.1.55	89559	SINAPI	Tê 90 soldável - 110mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.56	89622	SINAPI	Tê de redução 90 soldavel - 32mm - 25mm, fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.57	89627	SINAPI	Tê de redução 90 soldavel - 50mm - 25mm, fornecimento e instalação	un	28,00
12.1.58	89626	SINAPI	Tê de redução 90 soldavel - 50mm - 32mm, fornecimento e instalação	un	1,00
12.1.59	89630	SINAPI	Tê de redução 90 soldavel - 75mm - 50mm, fornecimento e instalação	un	11,00
12.1.60	89630	SINAPI	Tê de redução 90 soldavel - 75mm - 60mm, fornecimento e instalação	un	5,00
12.1.61	89632	SINAPI	Tê de redução 90 soldavel - 85mm - 60mm, fornecimento e instalação	un	5,00
12.1.62	89632	SINAPI	Tê de redução 90 soldavel - 85mm - 75mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.63	89394	SINAPI	Tê redução 90º soldavel com bucha latão B central - 25mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	20,00
12.1.64	90374	SINAPI	Tê soldavel com bucha latão bolsa central - 25mm - 3/4", fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.65	89439	SINAPI	Tê soldavel com rosca bolsa central - 20mm - 1/2"	un	1,00
12.1.66		MERCADO	Tubo de descarga VDE 38mm	un	26,00
12.1.67		MERCADO	Tubo de ligação latao cromado com canopla para vaso sanitario	un	26,00
12.2			**TUBULAÇÕES E CONEXÕES - METAIS**		
12.2.1	73870/4	SINAPI	Registro de esfera 1/2", fornecimento e instalação	un	1,00
12.2.2	74174/1	SINAPI	Registro de gaveta com canopla cromada - 1/2", fornecimento e instalação	un	1,00
12.2.3		MERCADO	Registro esfera borboleta bruto PVC - 1/2", fornecimento e instalação	un	1,00
12.2.4	74181/1	SINAPI	Registro bruto de gaveta 2", fornecimento e instalação	un	8,00
12.2.5	74180/1	SINAPI	Registro bruto de gaveta 2 1/2", fornecimento e instalação	un	2,00
12.2.6	74179/1	SINAPI	Registro bruto de gaveta 3", fornecimento e instalação	un	2,00
12.2.7	89353	SINAPI	Registro bruto de gaveta 3/4", fornecimento e instalação	un	2,00
12.2.8	74178/1	SINAPI	Registro bruto de gaveta 4", fornecimento e instalação	un	2,00
12.2.9	94495	SINAPI	Registro de gaveta com canopla cromada 1", fornecimento e instalação	un	1,00
12.2.10	94497	SINAPI	Registro de gaveta com canopla cromada 1 1/2", fornecimento e instalação	un	5,00
12.2.11	74175/1	SINAPI	Registro de gaveta com canopla cromada 3/4", fornecimento e instalação	un	31,00
12.2.12	89985	SINAPI	Registro de pressão com canopla cromada 3/4", fornecimento e instalação	un	15,00
13			**DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**		
13.1			**TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC**		
13.1.1	89714	SINAPI	Tubo de PVC Ø100mm, fornecimento e instalação	m	237,27

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB / SMOB

14.18 89569 SINAPI Junção PVC simples 100mm-50mm - fornecimento e instalação un 25,00

13.1.2	89580	SINAPI	Tubo de PVC Ø150mm, fornecimento e instalação	m	107,14
13.1.3	89811	SINAPI	Curva curta 90 - 100mm, fornecimento e instalação	un	52,00
13.1.4	89746	SINAPI	Joelho 45 - 100mm, fornecimento e instalação	un	26,00
13.1.5	89744	SINAPI	Joelho 90 - 100mm, fornecimento e instalação	un	4,00
13.1.6	89693	SINAPI	Tê sanitario - 100mm - 100mm, fornecimento e instalação	un	4,00
13.1.7	89567	SINAPI	Junção simples - 100mm - 100mm, fornecimento e instalação	un	6,00
13.2			ACESSÓRIOS		
13.2.1		MERCADO	Ralo hemisférico (formato abacaxi) de ferro fundido, Ø100mm	un	24,00
13.2.2	72286	SINAPI	Caixa de areia sem grelha 60X60CM	un	20,00
14			INSTALAÇÃO SANITÁRIA		
14.1	89714	SINAPI	Tubo de PVC rigido 100mm, fornec. e instalação	m	213,06
14.2	89711	SINAPI	Tubo de PVC rigido 40mm, fornec. e instalação	m	125,81
14.3	89712	SINAPI	Tubo de PVC rigido 50mm, fornec. e instalação	m	136,81
14.4	89511	SINAPI	Tubo de PVC rigido 75mm, fornec. e instalação	m	92,42
14.5	89849	SINAPI	Tubo de PVC rigido 150mm, fornec. e instalação	m	37,60
14.6	90375	SINAPI	Bucha de redução PVC longa 50mm-40mm	un	37,00
14.7	89728	SINAPI	Curva PVC 90° curta - 40mm - fornecimento e instalação	un	97,00
14.8	89517	SINAPI	Curva PVC 90° curta - 75mm - fornecimento e instalação	un	23,00
14.9	89746	SINAPI	Joelho PVC 45° 100mm - fornecimento e instalação	un	7,00
14.10	89739	SINAPI	Joelho PVC 45° 75mm - fornecimento e instalação	un	4,00
14.11	89732	SINAPI	Joelho PVC 45° 50mm - fornecimento e instalação	un	62,00
14.12	89726	SINAPI	Joelho PVC 45° 40mm - fornecimento e instalação	un	49,00
14.13	89744	SINAPI	Joelho PVC 90° 100mm - fornecimento e instalação	un	26,00
14.14	89522	SINAPI	Joelho PVC 90° 75mm - fornecimento e instalação	un	35,00
14.15	89731	SINAPI	Joelho PVC 90° 50mm - fornecimento e instalação	un	3,00
14.16	89724	SINAPI	Joelho PVC 90° 40mm - fornecimento e instalação	un	19,00
14.17	89724	SINAPI	Joelho PVC 90 com anel para esgoto secundario - 40mm - 1 1/2" - fornecimento e instalação	un	65,00
			[illegible] - fornecimento e instalação	un	25,00
14.19	89569	SINAPI	Junção PVC simples 100mm-75mm - fornecimento e instalação	un	2,00
14.20	89690	SINAPI	Junção PVC simples 100mm-100mm - fornecimento e instalação	un	19,00
14.21	89685	SINAPI	Junção PVC simples 75mm-50mm - fornecimento e instalação	un	5,00
14.22	89685	SINAPI	Junção PVC simples 75mm-75mm - fornecimento e instalação	un	2,00
14.23	89557	SINAPI	Redução excêntrica PVC 100mm-50mm - fornecimento e instalação	un	6,00
14.24	89549	SINAPI	Redução excêntrica PVC 75mm-50mm - fornecimento e instalação	un	5,00
14.25	89623	SINAPI	Tê PVC 45° - 40mm - fornecimento e instalação	un	1,00
14.26	89623	SINAPI	Tê PVC 90° - 40mm - fornecimento e instalação	un	19,00
14.27	89696	SINAPI	Tê PVC sanitario 100mm-50mm - fornecimento e instalação	un	11,00
14.28	89696	SINAPI	Tê PVC sanitario 100mm-75mm - fornecimento e instalação	un	20,00
14.29	89704	SINAPI	Tê PVC sanitario 150mm-100mm - fornecimento e instalação	un	2,00
14.30	89784	SINAPI	Tê PVC sanitario 50mm-50mm - fornecimento e instalação	un	19,00
14.31	89687	SINAPI	Tê PVC sanitario 75mm-75mm - fornecimento e instalação	un	4,00
14.32	89707	SINAPI	Caixa sifonada 150x150x50mm	un	19,00
14.33	89708	SINAPI	Caixa sifonada 150x185x75mm	un	1,00
14.34	74051/2	SINAPI	Caixa de gordura simples - CG 37cm	un	7,00
14.35	72289	SINAPI	Caixa de inspeção 60x60cm	un	17,00
14.36	74104/1	SINAPI	Caixa de passagem modulada DN 30cm	un	1,00
14.37	89710	SINAPI	Ralo sifonado, PVC 100x100X40mm	un	30,00
14.38		MERCADO	Terminal de Ventilação 50mm	un	39,00
14.39	74198/2	SINAPI	Sumidouro em alvenaria 2,40 x 2,40 m	un	1,00
14.40	74197/1	SINAPI	Fossa séptica 2,30 x 2,30 m	un	1,00
15			LOUÇAS E METAIS		

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB / SMOB

15.1	C4635	SEINFRA	Bacia Sanitária Vogue Plus, Linha Conforto com abertura, cor Branco Gelo, código P.51, DECA, ou equivalente p/ de descarga, com acessórios, bolsa de borracha para ligacao, tubo pvc ligacao - fornecimento e instalação	un	2,00
15.2	6021	SINAPI	Bacia Sanitária Convencional, código Izy P.11, DECA, ou equivalente com acessórios- fornecimento e instalação	un	4,00
15.3	72739	SINAPI	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, para valvula de descarga, em louca branca, assento plastico, anel de vedação, tubo pvc ligacao - fornecimento e instalacao. Deca ou equivalente	un	20,00
15.4	40729	SINAPI	Valvula de descarga 1 1/2", com registro, acabamento em metal cromado - fornecimento e instalação	un	26,00
15.5	86901	SINAPI	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente, em bancada ecomplementos (válvula, sifao e engate flexivel cromados), exceto torneira.	un	22,00
15.6		MERCADO	Cuba industrial 50x40 profundidade 30 – HIDRONOX, ou equivalente, com sifão em metal cromado 1.1/2x1.1/2", válvula em metal cromado tipo americana 3.1/2"x1.1/2" para pia - fornecimento e instalação	un	3,00
15.7	86936	SINAPI	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente, com sifão em metal cromado 1.1/2x1.1/2", válvula em metal cromado tipo americana 3.1/2"x1.1/2" para pia - fornecimento e instalação	un.	15,00
15.8		MERCADO	Banheira Embutir em plástico tipo PVC, 77x45x20cm, Burigotto ou equivalente	un	4,00
15.9		MERCADO	Lavatório de canto suspenso com mesa, linha Izy código L101.17, DECA ou equivalente, com válvula, sifão e engate flexivel cromados, fornecimento e instalação	un	4,00
15.10	86904	SINAPI	Lavatório pequeno Ravena/Izy cor branco gelo, com coluna suspensa, código L915 DECA ou equivalente	un	6,00
15.11	86919	SINAPI	Tanque Grande (40 L) cor Branco Gelo, código TQ.03, DECA, ou equivalente incluso torneira cromada	un	7,00
15.12	9535	SINAPI	Chuveiro Maxi Ducha, LORENZETTI, com Mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, cógigo 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente	un	15,00
15.13	C4642	SEINFRA	Assento Poliéster com abertura frontal Vogue Plus, Linha Conforto, cor Branco Gelo, código AP.52, DECA, ou equivalente	un	2,00
15.14		MERCADO	Assento plástico Izy, código AP.01, DECA, fornecimento e instalação	un	4,00
15.15		MERCADO	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente, fornecimento e instalação	un	26,00
15.16		MERCADO	Ducha Higiênica com registro e derivação Izy, código 1984.C37. ACT.CR, DECA, ou equivalente, fornecimento e instalação	un.	4,00
15.17		MERCADO	Torneira elétrica LorenEasy, LORENZETTI ou equivalente, fornecimento e instalação	un	2,00
15.18		MERCADO	Torneira elétrica Fortti Maxi, com mangueira plastica, código 79004, LORENZETTI ou equivalente, fornecimento e instalação	un	4,00
15.19	73663	SINAPI	Torneira Acabamento para registro pequeno Linha Izy, código: 4900.C37.PQ, DECA ou equivalente (para chuveiros), Deca ou equivalente	un	15,00
15.20	86909	SINAPI	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente	un	15,00
15.21	86916	SINAPI	Torneira de parede de uso geral para jardim ou tanque	un	11,00
15.22	86906	SINAPI	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, Deca ou equivalente	un	32,00
15.23		MERCADO	Dispenser Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramento ou equivalente, fornecimento e instalação	un	26,00
15.24		MERCADO	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente, fornecimento e instalação	un	22,00
15.25		MERCADO	Cabide metálico Izy, código 2060.C37, Deca ou equivalente, fornecimento e instalação	un	16,00
15.26		MERCADO	Barra de apoio, Linha conforto, código 2310.I.080.ESC, aço inox polido, DECA ou equivalente, fornecimento e instalação	un	8,00
15.27		MERCADO	Barra de apoio de canto para lavatório, aço inox polido.Celite ou equivalente, fornecimento e instalação	un	4,00
15.28		MERCADO	Barra de apoio de chuveiro PNE, em "L", Linha conforto código 2335.I.ESC, fornecimento e instalação	un	1,00
15.29		MERCADO	Cadeira articulada para banho, fornecimento e instalação	un	1,00
15.30		MERCADO	Gancho metálico para mochilas, fornecimento e instalação	un	188,00
15.31	74072/3	SINAPI	Barra metálica com pintura azul para proteção dos espelhos e chuveiro infantil d=1 1/4"	m	20,60

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB / SMOP

16			INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL		
16.1	74138/2	SINAPI	Abrigo para Central de GLP, em concreto	m³	1,42
16.2	85014	SINAPI	Tela metálica para ventilação com requadro em alumínio	m²	0,16
16.3	73976/3	SINAPI	Tubo de Aço Galvanizado Ø 3/4", inclusive conexões	m	43,00
16.4	C1250	SEINFRA	Envelopamento de concreto - 3cm	m	42,00
16.5		MERCADO	Fita anticorrosiva 5cmx30m (2 camadas)	un	3,00
16.6		MERCADO	Válvula esfera Ø 3/4" NPT 300	un	4,00
16.7		MERCADO	União 3/4" NPT 300	un	3,00
16.8		MERCADO	Niple 3/4" NPT 300	un	6,00
16.9		MERCADO	Niple 1/2" NPT 300	un	4,00
16.10		MERCADO	Niple 1/4" NPT 300	un	4,00
16.11		MERCADO	Tê redução 3/4"x1/2"	un	1,00
16.12		MERCADO	Redução 1/2" x 1/4"	un	1,00
16.13		MERCADO	Luva de redução 3/4 x 1/2"	un	2,00
16.14		MERCADO	Luva de redução 1/4" x 1/2"	un	2,00
16.15		MERCADO	Joelho 1/2" NPT 300	un	2,00
16.16		MERCADO	Regulador 1º estagio com manometro	un	1,00
16.17		MERCADO	Manômêtro NPT 1/4", 0 a 300 psi	un	1,00
16.18		MERCADO	Mangueira Flexivel	m	2,00
16.19		MERCADO	Regulador 2º estágio com registro	un	2,00
16.20		MERCADO	Placa de sinalização em pvc cod 1 - (348x348) Proibido fumar	un	1,00
16.21		MERCADO	Placa de sinalização em pvc cod 6 - (348x348) Perigo Inflamável	un	1,00
17			SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO		
17.1	72553	SINAPI	Extintor ABC - 6KG	un	7,00
17.2	72554	SINAPI	Extintor CO2 - 6KG	un	1,00
17.3	72297	SINAPI	Cotovelo 45º galvanizado 2 1/2"	un	2,00
17.4	72297	SINAPI	Cotovelo 90º galvanizado 2 1/2"	un	7,00
17.5	73976/8	SINAPI	Tubo aço carbono 2 1/2"	m	1,25
17.6	72677	SINAPI	Niple duplo aço galvanizado 2 1/2"	un	10,00
17.7	72715	SINAPI	Tê aço galvanizado 2 1/2"	un	4,00
17.8	73976/8	SINAPI	Tubo aço galvanizado 65mm - 2 1/2"2 1/2"	un	65,27
17.9		MERCADO	Adaptador storz - roscas internas 2 1/2"	un	3,00
17.10		MERCADO	Caixa para abrigo de mangueira - 90x60v17cm	un	2,00
17.11		MERCADO	Chave para conexão de mangueira tipo stroz engate rápido - dupla 1 1/2" x 1 1/2"	un	3,00
17.12		MERCADO	Esguicho jato solido 1 1/2" 16mm	un	3,00
17.13		MERCADO	Mangueiras de incêndio de nylon - 1 1/2" 16mm	un	6,00
17.14	72677	SINAPI	Niple paralelo em ferro maleavél 2 1/2"	un	3,00
17.15		MERCADO	Redução giratória tipo Storz - 2 1/2 x 1 1/2"	un	3,00
17.16		MERCADO	Registro globo 2 1/2" 45º	un	3,00
17.17		MERCADO	Tampão cego com corrente tipo storz 1 1/2"	un	3,00
17.18	84798	SINAPI	Tampão de FoFo 50x50cm	un	1,00
17.19		MERCADO	Registro bruto de gaveta insutrial 2 1/2"	un	5,00
17.20	73795/6	SINAPI	Válvula de retenção vertical 2 1/2"	un	2,00
17.21		MERCADO	União de ferro conico macho-femea 2 1/2"	un	4,00
17.22	10765/ORSE	ORSE	Luminária de emergência com lampada fluorescente 9W de 1 hora	un	40,00
17.23	72947	SINAPI	Marcação no Piso - 1 x 1m para extintor	m²	8,00
17.24	72947	SINAPI	Marcação no Piso - 1 x 1m para hidrante	m²	3,00
17.25		MERCADO	Conjunto motobomba trifasico BC-21 R 1 1/2 3 CV	un	2,00
17.26	C4627	SEINFRA	Placa de sinalização em pvc cod 25 - (200x200) Hidrante de incendio	un	2,00
17.27	C4628	SEINFRA	Placa de sinalização em pvc cod 12 e 13- (250x125) Saída de emergência	un	14,00
17.28	C4628	SEINFRA	Placa de sinalização em pvc cod 17 - (250x125) Mensagem "Saída"	un	3,00
17.29	C4627	SEINFRA	Placa de sinalização em pvc cod 23 - (200x200) Extintor de Incêndio	un	8,00
18			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 220V		

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB / SMOB

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

18.1			CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO		
18.1.3	74131/5	SINAPI	Quadro de Distribuição de embutir, completo, (para 24 disjuntores monopolares, com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, c/ porta, trinco e acessórios)	un	5,00
18.1.4	74131/6	SINAPI	Quadro de Distribuição de embutir, completo, (para 32 disjuntores monopolares, com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, c/ porta, trinco e acessórios)	un	1,00
18.1.5	74131/8	SINAPI	Quadro de Distribuição de embutir, completo, (para 50 disjuntores monopolares, com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, c/ porta, trinco e acessórios)	un	2,00
18.1.6		MERCADO	Quadro de medição - fornecimento e instalação	un	1,00
18.2			DISJUNTORES		
18.2.1	74130/1	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 10A	un	27,00
18.2.2	74130/1	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 16A	un	18,00
18.2.3	74130/1	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 20A	un	2,00
18.2.4	74130/1	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 25A	un	2,00
18.2.5	74130/1	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 32A	un	12,00
18.2.6	74130/2	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 40A	un	15,00
18.2.7	74130/2	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 50A	un	7,00
18.2.8	74130/2	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 63A	un	1,00
18.2.9	74130/3	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 80A	un	1,00
18.2.10	74130/3	SINAPI	Disjuntor bipolar termomagnético 25A	un	3,00
18.2.11	74130/5	SINAPI	Disjuntor bipolar termomagnético 63A	un	3,00
18.2.12	74130/5	SINAPI	Disjuntor bipolar termomagnético 80A	un	1,00
18.2.13	74130/5	SINAPI	Disjuntor bipolar termomagnético 100A	un	1,00
18.2.14	74130/4	SINAPI	Disjuntor tripolar termomagnético 10A	un	1,00
18.2.15	74130/4	SINAPI	Disjuntor tripolar termomagnético 25A	un	1,00
18.2.16	74130/4	SINAPI	Disjuntor tripolar termomagnético 32A	un	2,00
18.2.17	74130/5	SINAPI	Disjuntor tripolar termomagnético 80A	un	8,00
18.2.18	74130/6	SINAPI	Disjuntor tripolar termomagnético 175A	un	1,00
18.2.19	74130/7	SINAPI	Disjuntor tripolar termomagnético 300A	un	1,00
18.2.20	C4531	SEINFRA	Interruptor bipolar DR - 100A	un	3,00
18.2.21	C4530	SEINFRA	Interruptor bipolar DR - 25A	un	3,00
18.2.22	C4531	SEINFRA	Interruptor bipolar DR -63A	un	1,00
18.2.23	C4531	SEINFRA	Interruptor bipolar DR -80A	un	1,00
18.2.24	C4562	SEINFRA	Dispositivo de proteção contra surto - 175V - 40KA	un	28,00
18.2.25	C4562	SEINFRA	Dispositivo de proteção contra surto - 175V - 80KA	un	8,00
18.3			ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS		
18.3.1	72933	SINAPI	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø16mm (DN 1/2"), inclusive conexões	m	2,00
18.3.2	72934	SINAPI	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø20mm (DN 3/4"), inclusive conexões	m	725,70
18.3.3	72935	SINAPI	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø25mm (DN 1"), inclusive conexões	m	461,30
18.3.4	72936	SINAPI	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø32mm (DN 1 1/4"), inclusive conexões	m	68,60
18.3.5	55866	SINAPI	Eletroduto PVC flexível rígido roscavel, Ø50mm (DN 2"), inclusive conexões	m	2,30
18.3.6	72309	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado DN 25mm (1"), inclusive conexões	m	176,00
18.3.7	72310	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado DN 40mm (1 1/2"), inclusive conexões	m	5,20
18.3.8	72310	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado DN 32mm (1 1/4"), inclusive conexões	m	80,60
18.3.9	72311	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado DN 100mm (2"), inclusive conexões	m	14,70
18.3.10	72312	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado DN 62mm (2 1/2"), inclusive conexões	m	3,50
18.3.11	72316	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado DN 125mm (3"), inclusive conexões	m	21,90
18.3.12	83446	SINAPI	Caixa de passagem 30x30cm em alvenaria com tampa de ferro fundido tipo leve	un	17,00
18.3.13	83447	SINAPI	Caixa de passagem 40x40cm em alvenaria com tampa de ferro fundido tipo leve	un	17,00
18.3.14	83443	SINAPI	Caixa inspeção aterramento 250x250x400mm	un	2,00

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB / SMOB

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

18.3.15	83387	SINAPI	Caixa de Passagem PVC 4x2" - fornecimento e instalaçao	un	262,00
18.3.16	83386	SINAPI	Caixa de Passagem PVC 4x4" - fornecimento e instalaçao	un	10,00
18.3.17	83388	SINAPI	Caixa de passage PVC Octogonal 3" - fornecimento e instalação	un	205,00
18.4			CABOS E FIOS (CONDUTORES)		
18.4.1	73860/8	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #2,5 mm²	m	5.146,90
18.4.2	73860/9	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #4 mm²	m	1.012,30
18.4.3	73860/10	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #6 mm²	m	2.001,80
18.4.4	73860/11	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #10 mm²	m	410,40
18.4.5	73860/12	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #16 mm²	m	906,30
18.4.6	73860/13	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #25 mm²	m	2.070,70
18.4.7	73860/22	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #35 mm²	m	235,90
18.4.8	73860/14	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #50 mm²	m	157,60
18.4.9	73860/15	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #70 mm²	m	174,70
18.4.10	C0525	SEINFRA	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #120 mm²	m	102,20
18.4.11	C0529	SEINFRA	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #240 mm²	m	138,00
18.5			ELETROCALHAS		
18.5.1	C1158	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 50x50mm com tampa, inclusive conexões	m	31,30
18.5.2	C1161	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 75x50mm com tampa, inclusive conexões	m	18,50
18.5.3	C1159	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 75x75mm com tampa, inclusive conexões	m	11,50
18.5.4	C1160	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 100x50mm com tampa, inclusive conexões	m	36,60
18.5.5	C1155	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 100x100mm com tampa, inclusive conexões	m	12,00
18.5.6	C1154	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 150x50mm com tampa, inclusive conexões	m	1,70
18.5.7	C4535	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 150x75mm com tampa, inclusive conexões	m	3,70
18.5.8	C1154	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 200x50mm com tampa, inclusive conexões	m	3,90
18.5.9	08695	ORSE	Suporte vertical eletrocalha 120x146mm	un	7,00
18.5.10	08695	ORSE	Suporte vertical eletrocalha 120x160mm	un	3,00
18.5.11	08695	ORSE	Suporte vertical eletrocalha 70x125mm	un	6,00
18.5.12	08695	ORSE	Suporte vertical eletrocalha 70x81mm	un	18,00
18.5.13	08695	ORSE	Suporte vertical eletrocalha 70x96mm	un	22,00

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB / SMOB

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

18.5.14	08695	ORSE	Suporte vertical eletrocalha 95x114mm	un	19,00
18.5.15	09524	ORSE	Tala plana perfurada 50mm	un	38,00
18.5.16	09519	ORSE	Tala plana perfurada 75mm	un	6,00
18.5.17	09519	ORSE	Tala plana perfurada 100mm	un	4,00
18.6			**ILUMINAÇÃO E TOMADAS**		
18.6.1	83540	SINAPI	Tomada universal, circular, 2P+T, 10A, cor branca, completa	un	137,00
18.6.2	83566	SINAPI	Tomada universal, circular, 2P+T, 20A, cor branca, completa	un	2,00
18.6.3	72334	SINAPI	Interruptor 1 tecla paralela	un	2,00
18.6.4	83466	SINAPI	Interruptor 1 tecla paralela e tomada	un	36,00
18.6.5	72331	SINAPI	Interruptor 1 tecla simples	un	18,00
18.6.6	72332	SINAPI	Interruptor 2 teclas simples	un	6,00
18.6.7	73953/6	SINAPI	Luminárias sobrepor 2x36W completa	un	8,00
18.6.8	07798/ORSE	ORSE	Luminárias embutir 2x16W completa	un	17,00
18.6.9	07588/ORSE	ORSE	Luminárias embutir 2x36W completa	un	103,00
18.6.10	C4540	SEINFRA	Luminária com aletas embutir 2x36 completa	un	40,00
18.6.11	C4412	SEINFRA	Luminária de piso, com lâmpada vapor metálico 70W	un	9,00
18.6.12	C2045	SEINFRA	Projetor com lâmpada de vapor metálico 150W	un	4,00
18.6.13	C2045	SEINFRA	Projetor com lâmpada de vapor metálico 250W	un	1,00
18.6.14	74041/1	SINAPI	Arandelas de sobrepor com 1 lâmpada fluorescente compacta de 60W	un	18,00
19			**INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO**		
19.1	89446	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 25 mm, inclusive conexões	m	153,39
19.2	89485	SINAPI	Joelho 45 - 25mm, fornecimento e instalação	un	23,00
19.3	89866	SINAPI	Joelho 90 - 25mm, fornecimento e instalação	un	28,00
19.4	72285	SINAPI	Caixa de areia 40x40x40 com fundo de brita nº 1	un	7,00
20			**INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA**		
20.1			**EQUIPAMENTOS PASSIVOS**		
20.1.1	C3768	SEINFRA	Patch Panel 19" - 24 portas, Categoria 6	un	3,00
20.1.2	03320/ORSE	ORSE	Switch de 48 portas	un	1,00
20.1.3	01089/ORSE	ORSE	Guias de cabos simples	un	2,00
20.1.4	01089/ORSE	ORSE	Guia de Cabos Vertical, fechado	un	1,00
20.1.5	01089/ORSE	ORSE	Guia de Cabos Vertical	un	2,00
20.1.6	01089/ORSE	ORSE	Guia de Cabos Superior, fechado	un	1,00
20.1.7		MERCADO	Perfil de montagem	un	1,00
20.1.8	C4568	SEINFRA	Anel organizador de cabos	un	2,00
20.1.9	C4567	SEINFRA	Bandeja deslizante perfurada	un	2,00
20.1.10	08439/ORSE	ORSE	Mini-rack de parede 19" x 8u x 450mm - fornecimento e instalação	un	1,00
20.1.11		MERCADO	Access Point Wireless 2.4 GHz - 300Mpbs - fornecimento e instalação	un	2,00
20.2			**CABOS EM PAR TRANÇADOS**		
20.2.1	C4533	SEINFRA	Cabo UTP -6 (24AWG)	m	1.268,50
20.2.2	C0544	SEINFRA	Cabo coaxial	m	341,00
20.3			**CABOS DE CONEXÃO**		
20.3.1		MERCADO	Cabos de conexões – Patch cord categoria 6 - 2,5 metros	un	28,00
20.4			**TOMADAS**		
20.4.1		MERCADO	Tomada modular RJ-45 Categoria 6 (completa)	un	28,00
20.4.2		MERCADO	Conector de TV Tipo F (Coaxial) com placa	un	14,00
20.4.3		MERCADO	Central PABX 24 portas	un	1,00
20.5			**CAIXAS E ACESSÓRIOS**		
20.5.1	83446	SINAPI	Caixa de passagem em alvenaria 30x30x12 com tampa de ferro fundido	un	5,00
20.5.2	83387	SINAPI	Caixa de passagem PVC 4x2" - fornecimento e instalação	un	41,00
20.6			**ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS**		

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB / SMOP

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

23.2.12	C4409	SEINFRA	Pintura Externa: uma demão de poliuretano na cor amarelo	m²	69,08
24			MUROS, GRADES, PÁTIOS E SERVIÇOS FINAIS		
24.1			Muro com 2,20m altura, colunas (15x20)cm a cada 2,5 m , estacas brocas armadas em		
			concreto FCK: 250Kg/cm2, com viga inferior (14x25) e cinta sup (9x10) cm , chapiscado		
			e emboço paulista em ambos os lados (estacas-profund: 1,50m)	m2	419,32
24.2			Muro com 0,40m altura, colunas (15x20)cm a cada 2,5 m , estacas brocas armadas em		
			concreto FCK: 250Kg/cm2, com viga inferior (14x25) e cinta sup (9x10) cm , chapiscado		
			e emboço paulista em ambos os lados (estacas-profundidade=1,50 m), com grades na parte		
			SUPERIOR EM ESTRUTURA METÁLICA COM PERFIS NAS COLUNAS DE TUBO QUADRADO 10X10cm (4") - RIPAMENTO DE GRADES DE 2,5cmX2,5cm (1")	m	65,65
24.3			**Execução de calçada em concreto e= 5cm**	m2	436,30
24.4			Montagem de paver, incluindo materiais, mão de obra, pó, areia, terra e forn paver e terraplan.	m2	862,10
24.5			Plantio de grama em leiva tipo esmeralda	m2	1.464,41
24.6			PORTÃO METÁLICO 0,80X2,00X4	m2	6,40
24.7			PORTÃO METÁLICO 6,00X2,00	m2	12,00
24.6		SINAPI	Limpeza final da obra	m²	1.510,23

Foz do Iguaçu, 16 de Novembro de 2018

Engº Valdir Lavinick - CREA: PR - 26.754/D
Diretor de Obras

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB / SMOB

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 057249

20.6.1	72935	SINAPI	Eletroduto PVC flexivel 1", inclusive conexões	m	1,30
20.6.2	72934	SINAPI	Eletroduto PVC flexivel 3/4", inclusive conexões	m	119,30
20.6.3	72309	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado , Ø 1", fornecimento e instalação	m	50,40
20.6.4	72310	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado , Ø 1.1/4", fornecimento e instalação	m	4,10
20.6.5	72311	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado , Ø 2", fornecimento e instalação	m	22,00
20.6.6	C1158	SEINFRA	Eletrocalha lisa com tampa 50 x 25 mm, inclusive conexões	m	77,74
21			SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA		
21.1		MERCADO	Coifa de Centro em Aço Inox de 1500x1000x600	un	1,00
21.2		MERCADO	Duto de ligação 1000 X 0.80mm	m	2,85
21.3		MERCADO	Chapéu chines em aluminio	un	1,00
21.4		MERCADO	Exaustor mecânico para banheiro 80m3/h com duto flexivel - kit	un	2,00
22			SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)		
22.1	68070	SINAPI	Pára-raios tipo Franklin em aço inox 3 pontas em haste de 3 m. x 1.1/2" tipo simples	m	3,00
22.2	C3478	SEINFRA	Vergalhão CA - 25 # 10 mm2	m	42,00
22.3	C0860	SEINFRA	Conector mini-Bar em bronze estanhado Tel-583	un	12,00
22.4		MERCADO	Parafuso fenda em aço inox 4,2 x 32mm e bucha de nylon	cj	24,00
22.5		MERCADO	Presilha em latão	un	24,00
22.6		MERCADO	Caixa de equalização de potências 200x200mm em aço com barramento, expessura 6 mm	un	1,00
22.7	73962/13	SINAPI	Escavação de vala para aterramento	m³	39,00
22.8	68069	SINAPI	Haste tipo coopperweld 5/8" x 2,40m.	un	13,00
22.9	72251	SINAPI	Cabo de cobre nu 16 mm2	m	5,00
22.10	72253	SINAPI	Cabo de cobre nu 35 mm2	m	330,00
22.11	72254	SINAPI	Cabo de cobre nu 50 mm2	m	260,00
22.12		MERCADO	Caixa de inspeção, PVC de 12", com tampa de ferro fundido,conforme detalhe no projeto	un	4,00
22.13	72263	SINAPI	Conector de bronze para haste de 5/8" e cabo de 50 mm²	un	12,00
23			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
23.1			GERAIS		
23.1.1	C0864	SEINFRA	Conjunto de mastros para bandeiras em tubo ferro galvanizado telescópico (alt= 7m (3mx2" + 4mx1 1/2")	un	1,00
23.1.2	C4065	SEINFRA	Bancada em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	48,53
23.1.3	C4065	SEINFRA	Prateleira,acabamentos em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	56,26
23.1.4	C2910	SEINFRA	Prateleiras e escaninhos em mdf	m²	48,02
23.1.5	C0361	SEINFRA	Bancos de concreto	m²	7,22
23.1.6	C4065	SEINFRA	Banco e acabamento em granito	m²	3,62
23.1.7	C1869	SEINFRA	Peitoril em granito cinza, largura=17,00cm espessura variável e pingadeira	m	106,80
23.2			CAIXA DÁGUA - 30.000L		
			Fornecimento e montagem de caixa d'água de 30.000 litros em fibra de vidro	ud	1,00
23.2.1		MERCADO	Alça de içamento	un	2,00
23.2.2		MERCADO	Suporte de luz piloto	un	1,00
23.2.3		MERCADO	Suporte para cinto de segurança	un	1,00
23.2.4		MERCADO	Suporte para Pára-raio	un	1,00
23.2.5	73665	SINAPI	Escada interna e externa tipo marinheiro, inclusive pintura	m	9,00
23.2.6	84863	SINAPI	Guarda corpo de 1,0m de altura	m	6,97
23.2.7		MERCADO	Chapa de aço carbono de alta resistência a corrosão e de qualidade estrutural e solda interna e externa, para confecção do reservatorioconforme projeto	kg	1.702,30
23.2.8		MERCADO	Sistema de ancoragem com 6 nichos, conforme projeto	un	1,00
23.2.9	C1520	SEINFRA	Preparo de superfície: jateamento abrasivo ao metal branco (interno e externo), padrão AS 3.	m²	145,76
23.2.10	C2041	SEINFRA	Acabamento interno: duas demãos de espessura seca de primer Epóxi	m²	69,08
23.2.11	79460	SINAPI	Acabamento externo: uma demão de espessura seca de primer Epóxi	m²	69,08

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB / SMOB

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Of. 456

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212

TOMADA DE PREÇO

1/2021

Nº Processo: 99/202
Data Processo: 25/10/202

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 15/2021

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

BM & P ENGENHARIA EIRELI	29.783.005/0001-10
AL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E SERVICOS DE TERRAPLAN	38.026.840/0001-04

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

As 09:00 do dia 14 de dezembro de 2021, a empresa BM&P ENGENHARIA interpôs questionamento perante a empresa AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI quanto aos itens 10.2 A, 10.3 F, quanto Certificado de Registro Cadastral que não pode ser lido para autenticação desta comissão e quanto ao acervo cujo o atestado não está no nome da empresa e com CNPJ diferente e o Engenheiro não é o mesmo que está Cadastrado na Empresa.

Esta Comissão não aceitou o Credenciamento da empresa AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI devido ao fato de que a comprovação da mesma deveria estar registrada em cartório, alegando a empresa que o certificado digital teria o mesmo valor do registro em cartório.

Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição do recuso.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Assinatura do(a) pregoeiro(a) e dos membros da comissão que estiveram presentes.

FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ SILVA
PREGOEIRO

CACILDA BERNADETE MARIANO
MEMBRO

CLEMENTE FERNANDES RODRIGUES
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Thiago Bispo Mello
(BM&P ENGENHARIA)

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	BM&P ENGENHARIA EIRELI

E inabilitar as seguintes proponentes:

Proponente	Motivo
AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI	Inabilitada - não apresentou os documentos exigidos no item 10.4, alíneas "a", e apresentou os atestados de capacidade técnica em desacordo com o estabelecido no item 10.3, alínea "d" do Edital, sendo apresentado atestados em nome de outra pessoa jurídica a qual não é participante deste certame, sendo considerada inabilitada.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Congonhinhas 14 de dezembro de 2021.

presidente da comissão : Franciele Aparecida da Cruz
membros da comissão : Cacilda Bernadete Mariano
Clemente Fernandes Rodrigues

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios & Serviços
de Terraplanagem Eireli

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº **001/2021**.

AL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ nº 38.026.840/0001-04 , com sede na ROD. 160, nº 047 SL 02 na cidade de Cornélio Procópio , estado do Paraná. Telefone: (43)98424 2250 por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Impugnar a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências edilícias.

DA NÃO ACEITAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL COMO COMPROVAÇÃO DE ASSINATURA

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DO NÃO CUMPRIMENTO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do item 10.2 do Edital, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar "nome da LICITANTE , devidamente registrado na entidade profissional competente da região onde os

construcaoterraplanagemal@hotmail.com
Rodovia PR 160 N 47 | sala 2
INSC Estadual: 9085672697
INSC Municipal 54-16973
CNPJ: 38.026.840/0001-04

serviços foram executados, acompanhado do registro junto à entidade profissional competente, que comprove ter o profissional, executado serviços de características técnicas similares do objeto deste certame; A qual a Comissão de Licitação julgou inabilitada sob a alegação de que não consta atestado de capacidade técnica e acervos técnicos com esses quantitativos .

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

DA NÃO ACEITAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL COMO COMPROVAÇÃO DE ASSINATURA

Art. 1 ° Esta Lei dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de **softwares** desenvolvidos por entes públicos, com o objetivo de proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos, com base nos incisos X e XII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM INTERAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS
Seção I
Do Objeto, do Âmbito de Aplicação e das Definições

Art. 2º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:

I - interação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo;

III - interação entre os entes públicos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo não se aplica:

I - aos processos judiciais;

II - à interação:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato;

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;

V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

II - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

III - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

IV - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Seção II
Da Classificação das Assinaturas Eletrônicas

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

Seção III
Da Aceitação e da Utilização de Assinaturas Eletrônicas pelos Entes Públicos

Art. 5º No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público.

§ 1º O ato de que trata o **caput** deste artigo observará o seguinte:

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive:

a) nas hipóteses de que trata o inciso I deste parágrafo;

b) (VETADO);

c) no registro de atos perante as juntas comerciais;

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I - nos atos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo;

II - (VETADO);

III - nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo;

IV - nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º deste artigo;

V – (VETADO);

VI - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 3º (VETADO).

§ 4º O ente público informará em seu **site** os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 5º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinaturas eletrônicas qualificadas.

§ 6º As certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos órgãos partidários, substituem os cartórios de registro de pessoas jurídicas para constituição dos órgãos partidários estaduais e municipais, dispensados quaisquer registros em cartórios da circunscrição do respectivo órgão partidário.

Art. 6º O art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º Compete às AR, entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC, identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações.

Parágrafo único. A identificação a que se refere o **caput** deste artigo será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observadas as normas técnicas da ICP-Brasil." (NR)

Art. 7º O § 2º do art. 10 e o § 6º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 , passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

§ 2º Após o recebimento da comunicação de constituição dos órgãos de direção regionais e municipais, definitivos ou provisórios, o Tribunal Superior Eleitoral, na condição de unidade cadastradora, deverá proceder à inscrição, ao restabelecimento e à alteração de dados cadastrais e da situação cadastral perante o CNPJ na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 32. .....

.....

§ 6º O Tribunal Superior Eleitoral, na condição de unidade cadastradora, deverá proceder à reativação da inscrição perante o CNPJ na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil dos órgãos partidários municipais referidos no § 4º deste artigo que estejam com a inscrição baixada ou inativada, após o recebimento da comunicação de constituição de seus órgãos de direção regionais e municipais, definitivos ou provisórios.

....." (NR)

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios & Serviços
de Terraplanagem Eireli

Seção IV
Dos Atos Praticados por Particulares perante Entes Públicos

Art. 8º As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devem ser aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público e pela administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 9º (VETADO).

Seção V
Dos Atos Realizados durante a Pandemia

Art. 10. O ato de que trata o **caput** do art. 5º desta Lei poderá prever nível de assinatura eletrônica incompatível com o previsto no § 1º do art. 5º para os atos realizados durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 , com vistas à redução de contatos presenciais ou para a realização de atos que, de outro modo, ficariam impossibilitados.

Visto a transcrição de parte da lei supracitada entende se que , foi negada ilegalmente a nossa representatividade na sessão licitatória

DO NÃO CUMPRIMENTO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do item 10 subitem 10.2 alínea d QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, o licitante, para ser habilitado, apresentar comprovação de a **Licitante** ter executado, a qualquer tempo, serviços de obra(s) semelhante(s) em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior compatíveis com o objeto desta licitação, através de declaração e/ou Atestado(s), em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado

A licitante atendeu ao edital - anexo 04 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - onde apontamos os responsáveis técnicos como o engenheirios civis Edson Sunao Tomiyama – CREAPR nº 19.256/D e o Osvaldo Moreira Andrion CREA PR nº 20.040/D ,DEVIDAMENTE COMPROVADO SEUS VINCULOS COM A EMPRESA

A Licitante apresentou documentos que comprovam a vinculação do portados dos CAT e /ou atestados correspondente concordância ao edital, sendo que o referido documento não foi aceito e analisado pela Comissão Especial de Licitação, , o qual possuía obras semelhante ou uma obra de semelhante complexidade tecnológica s ou superiores a do edital

Pois bem. Visto o texto contido no edital, fica claro que o objetivo da norma era que na fase de habilitação das proponentes fosse apresentada tão somente uma declaração de uma

construcaoterraplanagemal@hotmail.com
Rodovia PR 160 N 47 | sala 2
INSC Estadual: 9085672697
INSC Municipal 54-16973
CNPJ: 38.026.840/0001-04

obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto.

Por certo, exigir a execução de obra com essas características seria simplesmente esvaziar todo o objetivo dos comandos edilícios que, por seu turno, claramente permitam que todas as comprovações relativas ao atestado técnico fossem semelhante ou superiores, com vistas a ampliar o caráter competitivo do certame, evitando-se inabilitação de empresas ainda quando da fase de habilitação.

O texto do instrumento convocatório deve atender a orientação da Corte de Contas da união no sentido de que para comprovação da qualificação técnico-profissional das licitantes o órgão exija da proponente mera declaração de disponibilidade, senão vejamos:

> "(...)
> **É ilegal a exigência de que o profissional com habilitação técnica para execução de obra assine a declaração de disponibilidade técnica, visto que esse compromisso é da empresa**, conforme se depreende dos comandos contidos nos §§ 6º e 10 do art. 30 da Lei 8.666/1993. *(sem grifos no original)* (TCU, Acórdão nº 2934/2011-Plenário. TC-019.269/2011-0, rel. Min. Valmir Campelo. 9.11.2011)

> "Pregão para contratação de serviços: 2 - Qualificação técnico-profissional e conceito de "quadro permanente", previsto no art. 30, § 1º I da Lei nº 8.666/93
> Outra possível irregularidade suscitada pela representante envolvia a exigência editalícia de que "A licitante vencedora comprovará possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pela entidade competente (CRA), detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no CRA da região onde os serviços foram executados (...).". Sobre o tema lembrou o relator o conteúdo do subitem 9.2.2.3 do Acórdão n.o 727/2009, por meio do qual o Plenário determinou ao Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior que, nos futuros procedimentos licitatórios realizados pelo órgão, **"abstenha-se de exigir do licitante a comprovação de possuir no quadro permanente.**

> na data prevista para entrega da proposta, profissional habilitado detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto a ser licitado, admitindo a possibilidade de comprovação do vínculo do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum".
> Segundo a unidade técnica que atuou no feito, "tal exigência impõe um ônus desnecessário às empresas, na medida em que seriam obrigadas a manter entre seus empregados um número muito maior de profissionais ociosos, sob pena de inabilitação". Acompanhando proposição do relator, deliberou a Segunda Câmara no sentido de expedir determinação corretiva à Fiocruz em relação aos futuros procedimentos licitatórios realizados pela entidade. Precedentes citados: Acórdãos n.os 1547/2008 e 727/2009, ambos do Plenário." *(sem grifos no original)*
> (TCU, Acórdão nº 434/2010, 2ª Câmara, TC-007.521/2009-3, Rel. Min. Aroldo Cedraz, 09/02/2010)

Cito ainda, as licitações de Marçal Justen Filho que deram sustentáculo ao posicionamento esposado pela Corte de Contas:

> "A Lei exigiu que o profissional integre os 'quadros permanentes', expressão que não foi objeto de definição. Deve reputar-se que o quadro permanente de uma empresa consiste no conjunto de pessoas vinculadas a ela com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária. Tem-se entendido que isso se passa nos casos de vínculos trabalhista ou societário. O profissional que é empregado de uma empresa faz parte de seu quadro permanente. O mesmo se põe relativamente aos sócios. Um prestador de serviços, sem vínculo empregatício, preencheria os requisitos legais? Na praxe da atividade administrativa, tem-se rejeitado a hipótese, mas parece que o tema comporta maior aprofundamento. Suponha-se um arquiteto de enorme renome e grande reputação, que se dispõe a prestar seus serviços de consultoria a uma empresa de engenharia. Tendo assumido deveres

de desempenhar suas atividades de molde a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, seria correto entender que os requisitos de qualificação técnica profissional foram atendidos? Responde-se de modo positivo. A autonomia no exercício da profissão descaracteriza o vínculo empregatício mas não afasta a qualificação do sujeito como integrante do quadro permanente. O sujeito não compõe o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente, durante a execução do objeto licitado.

Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnica profissional em uma oportunidade para garantir 'emprego' para certos profissionais. **Não se pode conceber que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar da licitação.** A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência do vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação. É suficiente, então, a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante. Como justificar entendimento diverso a propósito dos profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação." *(sem grifos no original)*

Citamos também em anexo **Acordão do Tribunal de Contas do PR** para consulta plena

Assim vamos citar parte do Acordão nº 828/19 do Tribunal de Contas do Paraná - TCE ,nas paginas 15 e 16 onde diz o atestado a ser registrado, embora atinente a obra executada por pessoa jurídica ,constará apenas do acervo técnico do profissional por ela responsável.

construcaoterraplanagemal@hotmail.com
Rodovia PR 160 N 47 | sala 2
INSC Estadual: 9085672697
INSC Municipal 54-16973
CNPJ: 38.026.840/0001-04

Por isso, o acervo técnico da pessoa jurídica é variável, composto pelo acervo técnico dos profissionais a ela vinculados, consoante se extrai do art. 48 da Resolução nº 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA):

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais ,que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades

Também o Acordão 828/19 –TCE-PR na sua decisão diz

Não é necessário o registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, é necessário o registro dos atestados de capacidade técnico-profissional para licitações que preveem a atividade de engenharia (na acepção ampla do termo nas entidades profissionais competentes, notadamente no CREA e no CAU), ou quando o registro for previsto em lei, vedada a **exigência de atestado de pessoa jurídica**

Em resumo, compulsando o documento relativo à qualificação técnico-profissional, entende-se que a documentação ofertada cumpre de maneira satisfatória o que exigiu o instrumento de convocação ,sendo que a exigência de que a LICITANTE tem em nome da mesma ,fere as resoluções tanto do TCE /PR como de conselhos profissionais ,mas AL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELLI tem o compromisso de que, em se sagrando vencedora do certame, disponibilize ao Município o engenheiro civil **Osvaldo Moreira Andrion** detentor da CAT que será designado como corresponsável técnico pelos serviços que serão executados. comprometemos a, caso se sagrarmos vencedores do certame, possuir um responsável técnico, detentor de acervo técnico. Entendimento em sentido contrário levaria, inevitavelmente, a privilegiar os meios em detrimento dos fins, o que não se pode admitir.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação ou mesmo **anule** esta licitação , já que atos ilegais equivocadamente ver foram praticados na sessão licitatória.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

CONSTRUTORA

Construção de Edifícios & Serviços
de Terraplanagem Eireli

Nestes Termos

P. Deferimento

Congonhinhas , 21 de Dezembro de 2021.

ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DE LIMA:00735099901
Dados: 2021.12.21 08:59:29 -02'00'

AL COSTRUÇÃO DE EDIF.E SERV. DE TERR. EIRELLI

ANDRE LUIZ DE LIMA - RG nº 5.165.889-0

construcaoterraplanagemal@hotmail.com
Rodovia PR 160 N 47 | sala 2
INSC Estadual: 9085672697
INSC Municipal 54-16973
CNPJ: 38.026.840/0001-04

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 386861/17
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO: NELSON FERREIRA RAMOS
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 828/19 - Tribunal Pleno

Consulta. Qualificação técnica dos licitantes. Art. 30, caput, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93. Capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. Requisitos distintos. 1. Possibilidade de dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Necessidade de motivação explícita e amparada em razões de ordem técnica. 2. Desnecessidade de registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93. 3. Exigência de registro na entidade profissional competente apenas de atestados de capacidade técnica profissional em licitações cujo objeto seja de obras e serviços de engenharia (amplo sentido). Impossibilidade de exigência de atestados técnicos em nome da empresa. Resposta positiva para os Quesitos 1 e 2 e negativa para o Quesito 3.

1. Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Nelson Ferreira Ramos, prefeito municipal de Sengés, por intermédio da qual indaga (peça 3):

> 1. Poderia ser dispensada em edital, a exigência da apresentação do atestado de capacidade técnica operacional, exigido no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93 para somente exigir a apresentação do atestado de capacidade técnica profissional exigida no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93?
>
> 2. A exigência do atestado de capacidade técnica operacional, sendo sua exigência lícita, é prescindível frente à complexidade de algumas obras? Ou seja, diante de obras que possam ser menos complexas, pode o edital deixar de exigir atestado de capacidade técnica operacional?

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

> 3. Caso seja exigido o atestado de capacidade técnica operacional, é necessário seu registro junto ao órgão de classe, como o CREA, por exemplo?

A peça inaugural (peça 3) foi instruída com parecer jurídico (peça 4), em que defende a tese de que a qualificação técnica de empresas, para participar de processos licitatórios:

> Se divide em capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional. Que a capacidade técnica operacional estaria relacionada à aptidão da empresa, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvido a partir do desempenho da atividade empresarial, enquanto a capacidade técnica profissional estaria relacionada à aptidão dos profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.
>
> (...)
>
> Diante dos fatos e da fundamentação jurídica apresentados, mantém-se o entendimento de que a exigência do atestado de capacidade técnica operacional (devidamente averbado no órgão competente) de empresas licitantes de obras e serviços de engenharia deve ser mantido, a fim de que seja cumprido o que determina a Lei 8.666/93.

A consulta foi recebida através do Despacho nº 1168/17 (peça 6). Na sequência, a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca informou que não foram encontradas decisões sobre o tema proferidas em processos de prejulgado e consulta (peça 8). No entanto, colacionou uma decisão desta Corte em processo de Representação da Lei nº 8.666/93 (Acórdão 3646/16 – Tribunal Pleno) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Decisão 0511/2009 – processo 007949-02.00/08-1).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio Instrução nº 4439/18 (peça 9), sugeriu as seguintes respostas:

> 1 – Não é possível ser dispensada a exigência da apresentação do atestado de capacidade técnica operacional para somente exigir apresentação do atestado de capacidade técnica profissional.
>
> 2 – Não, a exigência do atestado de capacidade técnica operacional é expressamente relevante. O edital não pode deixar de exigir o atestado de capacidade técnica operacional. Deve, contudo, ser compatível com o grau de complexidade e responsabilidade exigido pelo objeto pretendido.
>
> 3 – Sim. O registro de atestado técnico da empresa junto ao órgão de classe é de suma importância. Para que assim comprove-se a capacidade técnica operacional e a aptidão da empresa no desempenho e execução do objeto.

De modo diverso, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 24/19 (peça 10), opinou pelo fornecimento de resposta nos seguintes termos:

> Questões 1 e 2: é possível a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor complexidade, cabendo ao gestor público motivar de maneira explícita na fase interna do processo licitatório, com base em razões de ordem técnica, as exigências que serão apostas no edital de licitação para o fim de qualificação técnica dos licitantes, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado.
>
> Questão 3: não deve ser exigido CAT ou atestado de capacidade técnico-operacional em nome de pessoa jurídica emitido pelo CREA ou CAU, admitindo-se, como prova de capacidade técnico-operacional, atestados fornecidos por

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

> pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados no órgão de classe em nome de profissionais vinculados ou não à empresa, desde que relativos a obras por ela executadas, além de outras exigências relacionadas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico necessárias para a realização do objeto da licitação, se pertinente e proporcional ao objeto licitado e previstas em edital.

É o relatório.

2. O tema central da presente consulta versa sobre a possibilidade de ser dispensada em edital a exigência da apresentação do atestado de *capacidade técnica operacional*, previsto no art. 30, *caput*, II, da Lei nº 8.666/93, sendo ela substituída, exclusivamente, pela capacidade técnica profissional exigida no art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, e, no caso em que a capacidade técnica operacional for exigida, da necessidade de registro do atestado no órgão de classe, como o CREA.

Quanto à primeira questão, corrobora-se o opinativo do Ministério Público de Contas no sentido de confirmar essa possibilidade, a depender, contudo, da dimensão e da complexidade do objeto licitado.

De início, relembre-se que, nos termos do art. 3º e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, "*a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração*", sendo, assim, "*vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo*".

Isto não significa que a ampliação do número de participantes pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, visto que pode gerar prejuízos ao erário público.

Com efeito, a prática licitatória revela inúmeros casos de empresas que não lograram êxito em prestar adequadamente os serviços para os quais foram contratados. Para salvaguardar o interesse público o art. 37, XXI, da Constituição Federal autorizou a Administração, em processos de licitação pública, a estabelecer

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

"*exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*"

O comando constitucional foi densificado pelo art. 30, *caput*, II, e §1°, I, da Lei n° 8.666/93, que estabeleceu a possibilidade de exigência de requisitos de qualificação técnica limitada a duas figuras: a comprovação da *capacidade técnica operacional* e da *capacidade técnica profissional*. *Verbis:*

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
> (...)
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e *compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
>
> (...)
>
> § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

> a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> (...)
>
> § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão *com limitações de tempo ou de época* ou ainda *em locais específicos*, ou *quaisquer outras não previstas nesta Lei*, que inibam a participação na licitação. (destacou-se)

De modo geral, entende-se que a *qualificação técnico profissional* diz respeito à comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução da obra ou serviço, de profissional especializado e com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado. Por sua vez, a *qualificação técnico operacional* se refere à capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto, demonstrando possuir aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço.

A este respeito, cite-se o Acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU, que diferenciou bem as duas espécies:

> A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. (grifou-se)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

É relevante ainda destacar que já se encontra superada na doutrina e jurisprudência a discussão decorrente do fato de que os vetos presidenciais ao inciso II, alíneas "*a*" e "*b*" do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 teriam afastado a figura da "*capacidade técnica operacional*", que fora disciplinada nestes dispositivos.

O entendimento vigente é de que a ausência de referência explícita a requisitos de capacitação técnico-operacional no art. 30 da Lei nº 8.666/93 não significa vedação à sua previsão, por força do próprio inciso II, que explicitamente autoriza exigência de experiência anterior "*compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*".[1]

Assim, cite-se o seguinte precedente do TCU:

> A alegação da Representante de que a comprovação técnica deveria restringir-se à empresa não procede, pois o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 disciplina justamente a capacitação técnico profissional, não havendo dúvidas nesse aspecto. A controvérsia que poderia ser levantada relaciona-se à possibilidade de exigência de capacidade técnico-operacional, tendo em vista o veto presidencial ao inciso II do § 1º do art. 30, que disciplinava essa questão. No entanto, tanto a doutrina como a jurisprudência desta Corte propugnam por sua possibilidade.[2]

Por sua vez, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Superior Tribunal de Justiça foi além e passou a admitir expressamente a possibilidade de exigências de *quantitativos mínimos* e *prazos máximos* para fins de comprovação da capacitação técnica operacional, desde que compatível com a dimensão e complexidade do objeto.[3]

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos*. 17 ed., São Paulo: RT, 2016, p. 702/703.
[2] TCU, Acórdão nº 1.332/2006, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 07.08.2006.
[3] STJ - REsp 466.286/SP, 2ª T., Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 07.10.2003, DJ de 20.10.2003; TCU - Decisão 285/2000 – Plenário, Rel. Min. Humberto Souto;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

Como se vê, a *capacidade técnica operacional* não trata de requisito indispensável para a demonstração da qualificação técnica das licitantes e somente pode ser exigida quando for "*compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*", por força do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto, entende-se que a melhor inteligência do art. 30, *caput*, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93 orienta-se no sentido de que a Administração tem o dever de analisar a compatibilidade dos requisitos de *qualificação técnica operacional* com o objeto a ser executado, exigindo-os apenas quando presente essa condição, sobe pena de ofensa à competitividade.

Por consequência, para a realização de obras de pequeno vulto e complexidade, como, por exemplo, o serviço de manutenção de prédios públicos ou a construção de um pequeno número de casas populares, a comprovação da qualificação técnica das licitantes pode ser feita com base apenas em exigência de *capacidade técnica profissional*, dispensando-se a exigência de comprovação da *capacidade técnica operacional*.

Tanto é assim que se passou a admitir a contratação de serviços de engenharia de menor complexidade, que caracterizem serviços comuns, até mesmo pela modalidade Pregão, tendo o Tribunal de Contas do União editado em 2010 a Súmula nº 257 que assentou que: "*O uso do pregão nas contratações de serviços de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.*"

Desta forma, caberá à Administração Pública, na fase interna do processo licitatório, avaliar as características do objeto a ser adquirido para determinar a extensão das exigências a serem impostas aos licitantes, inclusive a pertinência de se exigir a comprovação de *capacidade técnico operacional*.

Importante assinalar, por outro lado, que essa exigência não pode ser afastada quando, pelas características técnicas da obra ou serviço de engenharia, estiverem presentes requisitos segundo os quais, para a segurança de sua tempestiva e correta execução, a qualificação técnica das empresas interessadas deva revestir-se de maior rigor em sua análise, sob pena de incorrer o administrador, inclusive, em responsabilidade decorrente de eventual inexecução contratual, decorrente de imperícia da contratada.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

Nessa linha de raciocínio, aliás, é de se corroborar o entendimento de Marçal Justen Filho no sentido de que é implausível imaginar-se algum caso em que a qualificação técnica seja irrelevante para a Administração, por mais simples que seja o serviço, visto que, no mínimo, haveria a necessidade de demonstração da capacidade técnica profissional para a sua execução. *Verbis:*

> O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor.

Diante disso, responde-se de maneira afirmativa aos **Quesitos 1 e 2**, no sentido de que há situações em que a dispensa da exigência de comprovação da *capacidade técnica operacional* pode ser justificada em razão da menor dimensão e complexidade do objeto a ser executado, limitando-se aos requisitos de *capacidade técnica profissional* disciplinados no §1º, I, do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, sempre caberá ao gestor público motivar de maneira explícita na fase interna do processo licitatório, com base em razões de ordem técnica, as exigências que serão apostas no edital de licitação para o fim de qualificação técnica dos licitantes, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto.

Resta, assim, tratar do **Quesito 3**, que indaga se seria necessário o registro de atestados de *capacidade técnica operacional* junto ao órgão de classe, como, por exemplo, o registro no CREA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

Divergindo da manifestação da Unidade Técnica, mas, corroborando em parte com o opinativo ministerial, a resposta deve ser negativa.

Relembre-se que, diversamente da *capacidade técnico profissional*, que se relaciona à existência de profissionais na empresa com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado, a *capacidade técnico operacional* é atributo da pessoa jurídica destinada a comprovar que possui aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço.[4]

Desta forma, entende-se que não há justificativa para a exigência de registro dos respectivos atestados nas entidades profissionais competentes, pelas próprias características e conteúdo dos atestados voltados à comprovação da *capacidade técnico operacional* da empresa.

Aos atestados de *capacidade técnico operacional* aplica-se o art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que: "§3º *Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*"

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que ao ser confrontado com a mesma questão chegou à conclusão de que, por falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua *capacidade técnico-operacional* por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

Por todos, citem-se os seguintes julgados do Tribunal de Contas da União, que reforçam a prevalência deste entendimento em decisões recentes:

> 1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das

[4] Nesse sentido, cite-se Marçal Justen Filho: "Em síntese, a qualificação técnica operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados. Já a qualificação técnica profissional é requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante (ou contratada pela Administração Pública)." (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos*. 17 ed., São Paulo: RT, 2016, p. 693/694.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

1.7. Dar ciência à Fiocruz acerca das seguintes falhas constatadas no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2016: 1.7.1. exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário; (Acórdão 205/2017 - TCU – Plenário)

Reforce-se, que este entendimento é corroborado pela orientação constante do item 1.3, Capítulo IV, do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, que estabelece que o Crea não

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

emitirá Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da pessoa jurídica para prova de *capacidade técnico-operacional* por falta de dispositivo legal. *Verbis:*

> 1.3. Recomendação
>
> Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:
>
> (...)
>
> - O Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

Diante disso, é possível concluir que a exigência do art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93, de que a comprovação da aptidão técnica "*será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes*", se aplica apenas aos atestados de *capacidade técnica profissional*.

Ressalte-se, por fim, que o registro dos atestados nas entidades profissionais competentes não pode ser exigido, de modo indistinto, sequer para os atestados de *capacidade técnica profissional*, uma vez que grande parte das atividades não estão submetidas ao controle por parte das respectivas entidades profissionais.

A questão é bem elucidada por Marçal Justen Filho:

> Anote-se que a alusão ao profissional ser "detentor de atestado de responsabilidade técnica" deve ser interpretada em termos. Essa construção literal se refere, claramente, a profissionais do setor de engenharia civil e arquitetura. Deve-se reputar cabível, quanto a serviços de outra natureza, a exigência de comprovação de responsabilidade técnica na modalidade cabível com a profissão enfocada.
>
> (...)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

> [Há uma] inviabilidade de se aplicar textual e fielmente as regras do §1º nas hipóteses de licitações para obras e serviços que não sejam de engenharia. Em decorrência, deve-se reputar inaplicável a exigência de "registro" de atestados referidos a atividades relativamente às quais não haja um controle por parte das entidades profissionais competentes.
>
> (...) Não há cabimento em exigir que o médico apresente declaração registrada no CRM ou que o advogado traga declaração registrada na OAB.[5]

Em suma, a exigência de registro dos atestados de capacidade técnica profissional somente pode ser compreendida em face de obras e serviços de engenharia, pois apenas nestas atividades há a obrigação legal de que o "*profissional detentor da responsabilidade técnica*" comunique cada atuação à entidade profissional competente, notadamente ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Portanto, a exigência de registro dos atestados de *capacidade técnico profissional* em entidades profissionais competentes deve ser interpretada como limitada ao exercício de atividade de engenharia (na acepção ampla do termo) ou quando o registro decorrer de previsão legal.

Esta é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

> Constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de habilitação da licitante, de averbação de atestado de capacidade técnica em entidade de fiscalização profissional, sem que a lei estabeleça mecanismo pelo qual a referida entidade possa manter registro sobre cada trabalho desempenhado por seus afiliados, de modo a verificar a fidedignidade da declaração prestada por terceiro. (TCU, Acórdão 1.574/2015, Plenário, Rel. Marcos Bemquerer Costa)

---

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos*. 17 ed., São Paulo: RT, 2016, p.722/723.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

> No caso em exame não está demonstrada a legalidade e a real utilidade de se exigir a autenticação de atestado de capacidade técnica por conselho profissional. Não elide a irregularidade o fato de este tópico do edital não ter sido contestado pelos licitantes (...) pois ele pode ter restringido a participação de potenciais interessados, assim como afastou invalidamente do certame a empresa. (TCU, Acórdão 3.453/2015, 1ª Câmara, Rel. Marcos Bemquerer)

Em complementação, esclareça-se, conforme a percuciente análise do *parquet*, que o atestado a ser registrado, embora atinente a obra executada por pessoa jurídica, constará apenas do acervo técnico do profissional por ela responsável.

Por isso, o acervo técnico da pessoa jurídica é variável, composto pelo acervo técnico dos profissionais a ela vinculados, consoante se extrai do art. 48 da Resolução nº 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA):

> Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
>
> Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
>
> Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

Assim, com base nas orientações dispostas no item 1.3, Capítulo IV, do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, o atestado registrado no Crea somente fará prova da capacidade técnico-profissional nas seguintes condições:

> 1.3. Recomendação
>
> Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:
>
> - o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT:
>
> (i) o esteja a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico, conforme Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica; ou
>
> (ii) o venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico, conforme declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
>
> - o atestado registrado no Crea não fará prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica contratada citada no documento nos casos em que o profissional não mais estiver à ela vinculado;
>
> - o atestado não poderá ser registrado no Crea no caso em que os dados técnicos não tenham sido declarados por profissional habilitado;

Em apertada síntese, a melhor inteligência é de que o art. 30, *caput*, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93 faculta a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor dimensão e complexidade.

Por outro lado, os atestados de *capacidade técnico operacional*, que dizem respeito à experiência da pessoa jurídica, não demandam registro nas entidades profissionais competentes, sendo que o registro deverá ser exigido

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

apenas em relação aos atestados de *capacidade técnico profissional*, visto que relativos à experiência anterior dos profissionais detentores da responsabilidade técnica, vedada a exigência de CAT de pessoa jurídica.

Importante assinalar que, com essa orientação, não se pretende, em nenhum momento, desestimular ou arrefecer a obrigação de exigência de registro dos atestados no respectivo órgão profissional, mas, apenas, quando pertinente essa exigência, apontar que ela deve ser feita em relação à capacidade técnico-profissional de que trata o §1º, inciso I do art. 30 da Lei de Licitações e, não, em relação ao inciso II do mesmo artigo, que trata da capacidade técnico-operacional da empresa a ser contratada.

3. Face ao exposto, **VOTO** no sentido de que a presente consulta seja conhecida e, no mérito, seja respondida nos seguintes termos:

> *Questões 1 e 2:*
> *É possível a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor complexidade, cabendo ao gestor público motivar de maneira explícita na fase interna do processo licitatório, com base em razões de ordem técnica, as exigências que serão apostas no edital de licitação para o fim de qualificação técnica dos licitantes, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado.*
>
> *Questão 3:*
> *3.1. Não é necessário o registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93.*
> *3.2. Por outro lado, é necessário o registro dos atestados de capacidade técnico-profissional para licitações que preveem a atividade de engenharia (na acepção ampla do termo) nas entidades profissionais competentes, notadamente no CREA e no CAU, ou quando o registro for previsto em lei, vedada a exigência de atestado de pessoa jurídica.*

Determino, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR. MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Conhecer da presente consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, responder nos seguintes termos:

Questões 1 e 2:

É possível a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor complexidade, cabendo ao gestor público motivar de maneira explícita na fase interna do processo licitatório, com base em razões de ordem técnica, as exigências que serão apostas no edital de licitação para o fim de qualificação técnica dos licitantes, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado.

Questão 3:

3.1. Não é necessário o registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93.

3.2. Por outro lado, é necessário o registro dos atestados de capacidade técnico-profissional para licitações que preveem a atividade de engenharia (na acepção ampla do termo) nas entidades profissionais competentes, notadamente no CREA e no CAU, ou quando o registro for previsto em lei, vedada a exigência de atestado de pessoa jurídica.

II - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, para os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2019 – Sessão nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 65YU.KHJU.3XCY.P64H.0

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PROCESSO Nº 099/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Comunicamos que a empresa AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI, interpôs recurso tempestivo quanto a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a referida Empresa.
Ficam desde logo, intimados os interessados para apresentar as contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do término do prazo da recorrente.

Congonhinhas, 22 de dezembro de 2021.

Franciele Ap. da Cruz

Franciele Aparecida da Cruz
Presidente da CPL

AFIXADO NO MURAL DE LICITAÇÕES

EM: 22 / 12 / 2021

Marcos

João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria n. 254/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LINCENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

VOLPE AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº43.435.872/0001-95 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Londrina-PR, a Licença Simplificada para Coleta de Resíduos não-perigosos, recuperação de materiais plásticos e comércio atacadista de embalagens , resíduos e sucatas não-metálicos, exceto papel e papelão a ser implantada na Av. Antônio Capelo, nº 827, Conjunto Santa Rita 6, Londrina-PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO - PGE/SMGP-0365/2021, objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para grupo de geradores da Maternidade Municipal Lucilio Batallas – MMLB e Pronto Atendimento Infantil – PAI. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0366/2021, objeto: Registro de Preços de serviço de locação de aparelho concentrador de oxigênio portátil 10L e acessórios para atendimento ao Serviço de Atenção Domiciliar - SAD. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4412, 3372-4026 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 22 de dezembro de 2021.
Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

PROCESSO Nº 099/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Comunicamos que a empresa AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI, interpôs recurso tempestivo quanto a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a referida Empresa.
Ficam desde logo, intimados os interessados para apresentar as contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do término do prazo da recorrente.

Congonhinhas, 22 de dezembro de 2021.

Franciele Aparecida da Cruz
Presidente da CPL

ELEIÇÕES SINDICAIS – EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE REGISTRO DE CHAPA ÚNICA

SINDIMETAL NORTE PR - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos do Norte do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.020.260/0001-16, localizado à Rua Santa Catarina, 50, 25º andar, Ed. Oscar Fuganti, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, vem através da presente, pelo seu Diretor Presidente Marcus Vinicius Gimenes, em cumprimento ao artigo 13 III do Regulamento Eleitoral da Entidade, dar publicidade da única Chapa registrada concorrente ao pleito de eleição sindical para o biênio 2022-2024, que será realizada no próximo dia 10 (dez) de Janeiro de 2022 na sede do Sindicato, com endereço acima citado, conforme segue: Diretoria: Efetivos: Presidente Marcus Vinicius Gimenes; Vice Presidente Devanir Martins da Costa; 1º Tesoureiro Ricardo Candido da Silva; 2º Tesoureiro Julio Cezar Pires; Secretário Geral André Bearzi; Diretor de Relacionamento Sindical Alberto Rapcham; Diretor de Expansão Sandro Cardoso Cunha; Diretor de Inovação Jorge Henrique Fornasier; Diretora de Serviços Maristela Lopes Silva; Suplentes: Tiago Luis Fidelis Pereira e Ary Sudan Filho. Conselho Fiscal: Efetivos: Hamilton Iranaga, Lúcia Maria Francovig Piazzalunga e Maria Alice Califani; Suplentes do Conselho Fiscal: Paulo Roberto Garcia, Andrea Nora Felicitas Gardemann e Marcus Vinicius de Souza. Delegados Representantes junto à FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná: Efetivos: 1. Marcus Vinicius Gimenes e 2. Devanir Martins da Costa; Suplentes dos Delegados Representantes junto à FIEP: 1. Alberto Rapcham e 2. Ricardo Candido da Silva. Fica aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a impugnação de candidaturas, a contar da publicação do presente, nos termos do art. 13º III do Regulamento Eleitoral da Entidade.

Londrina, 23 de Dezembro de 2021.
Marcus Vinicius Gimenes
SINDIMETAL NORTE PR - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos do Norte do Paraná

VEÍCULOS

CHEVROLET

S 10

S-10 ANO 2019
R$ 205.000,00, TRATAR COM PROPRIETÁRIO. TEL (43) 99921-1689.
8124600

VEÍCULOS

AUDI

COMPRO CONSÓRCIO
Contemplado ou não, mesmo atrasado ou cancelado. Fone ou whats (43) 98848-8187
8123623

TOYOTA

HILUX ANO 2014
R$ 165.000,00. TRATAR COM PROPRIETÁRIO. TEL (43) 99921-1689.
8124586

VENDO HILUX 2009
C. SIMPLES, 4X4, DIESEL, MOTOR 2.5, R$ 85.000,00. FONE 43 99183-3281.
8124589

TROLLER

TROLLER ANO 2012, R$ 105.000,00, TRATAR COM PROPRIETÁRI. TEL (43) 99921-1689.
8124597

CONSÓRCIOS

SEM CONTEMPLAR
Consórcio Auto. Créd. R$ 31.368 pago R$ 12.370. Vedo por R$ 8.000. Tel. (43) 98848-8187
8123631

ADQUIRA CRÉDITO
Contempl. de R$ 80.000 a R$ 3.500.000 p/hipoteca de imóveis, alienação de carro/caminhões, novos/ usados. (43) 99111-0900
8123745

COMPRO CONSÓRCIO
Contemplado ou não, mesmo atrasado ou cancelado. Fone ou whats (43) 98848-8187
8123639

CONTEMPLADOS
R$ 162.000 entr. +parc. R$ 389.000 entr. + parc. R$ 982.000 entr. +parc. tel (43) 99111-0900
8123748

COMÉRCIO E NEGÓCIOS

COHAB – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-COHAB-LD
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor modelo SUV (sport Utility Vehicle) para renovação da frota da Companhia. Data de abertura: Dia 07/01/2022. O Edital completo estará disponível e poderá ser obtido no site **www2.londrina.pr.gov.br/cohab**. Outras informações necessárias através do telefone (43) 3315-2266/ (43) 3315-2269. Londrina, 17 de dezembro de 2021. Luiz Candido de Oliveira - Diretor Presidente

ASSESSORIA DE CRÉDITO DINHEIRO E FINANÇA

CAPITAL DE GIRO CRÉD
Lib. R$ 50mil a R$ 3.500.000 p/ hipot. de imóveis, alienação de carros/ caminhões novos / usados e capital de giro. Tel (43) 99111-0900.
8123744

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

SAÚDE

LAINE MASSAGEM
Massagem depressão... Vamos lá pessoal tenho aqui algumas massagens=... que ajudam na depressão na ansiedade onde age no hormônio responsável por causar estresse = ... dores tensões ...outro benefício pessoal da massagem ela contribui p/ um bom humor pois aumenta o nível dos neurotransmissores chamados = dopamina e serotonina = que São os responsáveis pelo prazer = felicidade e bem estar...interes sante pessoal s/ contar ... que pego os pontos tensos do corpo ...onde = estimula a circulação sanguíneo... onde a massagem trás o alivio das dores e tensões ...Atendo a domicilio.(43) 98803-1115. cmc157132.
8124904

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

TIAGO JOSÉ DA COSTA, CPF 310.607.318-78, torna público que recebeu do IAT a Licença Prévia nº 260473, validade 21/12/2023, para Comércio Atacadista de Combustíveis para Realizados por Transportador Retalhista (T.R.R), Rua Anramba da Copa, Lote nº 35-J-1/35-I/35/H/35-G-13-A-1/35-J-1/35-I/35/H/35-G-13, Parque Industrial V. Arapongas – PR.

MÍSTICOS

!>>MÃE CLARA<<!
Faça já suas previsões para 2022. Desejo a todos um feliz Natal e Próspero Ano Novo. T 3328-0435
8124645

EMPREGOS

OFERTAS DE EMPREGOS

EMPRESA DE GRANDE PORTE CONTRATA:
Auxiliar de operações (PCD). Requisitos da vaga: Ensino Médio completo, Disponibilidade de horário. Salário+ Benefícios: Vale Alimentação, Plano de Saúde, Convênio Odontológico, Seguro de Vida.Interessados encaminhar o currículo via e-mail para: feliper.silva @protege.com.br
8123768

EMPRESA SANTA ROSA
Distribuição de Produtos Nestlé agrega veículo de pequeno e médio porte climatizados, para atuar na região Norte e Norte velho do Paraná. Necessário cadastro na ANTT e disponibilidade de horários. Os Interessados devem entrar em contato no Tel(43 3376-7800/ Whats (43) 99105-8907
8124694

AUX. ENFERMAGEM
Que possua COREN, das 19:00 às 07:00 hrs. Fone: (43) 98851-9611 horário comercial.
8124664

AULAS SUPLETIVOS
100% EaD - Conclua seus estudos em 6 meses (Ver Histórico), mensalidade a partir de R$ 80,00 - Certificado SEED / PR - MEC (LDB 9494/96) - Início FEV 2022 - Matrículas Abertas / Vagas Limitadas - Fone / Whats (43) 9 9868 - 1288 www.seja-ead.com.br
8113221

Confeiteiro (diarista)
Precisa -se. Telefone (43) 3325-2706
8124759

EMPREGADO RURAL
Para trabalhar e morar em sitio, serviços gerais, Usina Três Bocas - Londrina. Tel (43) 3348-1900 / 3342-1122/ 99922-1122.
8124913

CONTRATA-SE MOCAS
C/ experiência p/ trabalhar em auto peças, 2ºgrau completo quê tenha curso de computador. Currículo pelo WhatsApp 43 99649-1147.
8124785

MSE ENGENHARIA
CONTRATA: PCD NA ÁREA ADMINISTRATIVA. INTERESSADOS ENVIAR CV: vinicius.tozatti@mse.com.br
8123333

DOCTOR AR
Estamos contratando Vaga de Oficial mecânico de ar condicionado.
Requisitos:
Ensino médio completo.
Disponibilidade para viagens.
Experiência na área.
Mande seu currículo para e-mail:: diegobarros@doctorarcnm.br / Whats App (43) 9 9194-3619
8124549

CONTRATA-SE:
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL Experiência em Rotinas de Departamento De Pessoal, Folha de Pagamento, Encargos Sociais, Obrigações Acessórias, Esocial, DctfWeb, Desejável experiência em Recrutamento e Seleção. Curso superior ou cursando em áreas afins. Oferecemos: Remuneração alinhada com o mercado, ale alimentação, plano de saúde, seguro de vida, perspectiva de crescimento. Interessados encaminhar Curriculum para: contatolondrina@outlook.com
8124756

MODA E BELEZA

SAÚDE E BELEZA

LINDAS GAROTAS $ 60
Massag. masc. 08 às 22h. T(43)3323-4064 98424-1357 cmc 233791-6
8124918

MASSAGEM ESTÉTICA
PROMOÇÃO. Tel (43) 99803-7481/ 3342-6665. cmc144.9788
8124858

RAFAELLA MASSAGEM
Novo local r. Rio G. Norte 683.tl 3344-5391/98432-6074 cmc 233791-6
8124918

GATA MANHOSA
Com local discreto e confortável Tel (43) 99992-5583 cmc 233791-6
8124807

OLÁ CORAÇÃO ...
GABI MASSAGEM, Alto Padrão, casa nova e várias garotas, amb climatiz, atend diferenc, ac cartão. Tel43) 3026-6502 cmc 160072-9
8124566

CLASSI-PRIVÉ

18 MASSAGEM

STILOS ATEND. VIP
nova massagista, 9 às 19 hrs, aceito cartão. 3323-6938 cmc 151853-4
8124525

BIA
Excelente Atendimento, venha conferir.Tel (43) 3323-3446cmc 191961-0
8124690

STILOS MASSAGENS
Leticia, Larissa, Patricia, Talita, Agatha. 3344-5106 cmc 151853-4
8124526

OLÁ SOU A DAIANE
Vamos se divertir um pouco comigo...trabalho c/ massagem nuru, * tântrica ,* prostatica,* tailandesa,* espanhola,* danço * faço massagem em casal. Vamos agendar um horário interessado 43 98817-5803cmc157132
8124905

pressreader PRINTED AND DISTRIBUTED BY PRESSREADER PressReader.com +1 604 278 4604 COPYRIGHT AND PROTECTED BY APPLICABLE LAW

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
PROCESSO Nº 099/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Comunicamos que a empresa AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI interpôs recurso tempestivo quanto a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a referida Empresa.

Ficam desde logo, intimados os interessados para apresentar as contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do término do prazo da recorrente.

Congonhinhas, 22 de dezembro de 2021.

Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2019
PROCESSO Nº 027/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

PARTES: Município de Congonhinhas e a LUIS APARECIDO FERNANDES 08608617908.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de sepultamento de pessoas, abrangendo a abertura de valas, construção de gavetas, limpeza e conservação dos cemitérios do Município, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apensa ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Sexta, item 6.5 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta até o dia 01 de abril de 2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 21 de dezembro de 2021. Jose Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

PORTARIA nº 143/2021

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Parana, Sebastião Rogatti, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 046/2005, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido Caio da Silva Francisco, portador do RG 13.886.673-7 do CPF sob nº 126.407.469-78, do cargo de Assessoria de Comunicação, símbolo de vencimentos "CC-03", demissível "ad nutum", a contar do dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 15 de dezembro de 2021.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 82/2021
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA
Contratada...: ANDREZA VALERIA VITOR
Valor.....: 56.520,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº. 26/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: contratação de profissional enfermeiro(a) padrão para exercer suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município de Nova América da Colina nos dias, horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

Nova América da Colina, 23 de Dezembro de 2021

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 83/2021
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA
Contratada...: ECLEA VANESSA ZAVAGLI
Valor.....: 56.520,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 01/01/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº. 26/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: contratação de profissional enfermeiro(a) padrão para exercer suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Município de Nova América da Colina nos dias, horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

Nova América da Colina, 23 de Dezembro de 2021

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
CNPJ 77.424.745/0001-02
Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442 Centro – CEP - 86.310-000 - Nova Fátima - Paraná - Fone/fax: (43) 3552-1810
email: saaenovafatima@gmail.com

DECRETO Nº 202/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E DE ACORDO COM A LEI Nº 2236/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Agua e Esgotos de Nova Fátima.

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar para o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA, no valor de R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), para suporte de despesas não previstas no orçamento vigente, a saber:

Órgão	20	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Unidade Orçamentária	20	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
	17.122.0071.2091	Manutenção da Administração do SAAE		
2.0.3.90.13.00.00.00.00.1002		Obrigações Patronais	R$	600,00
Subtotal			R$	**600,00**

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, da Lei 4.320/64, o do cancelamento parcial de dotações constante do orçamento programa em vigor:

Órgão	20	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Unidade Orçamentária	20	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
17.122.0071.2091		Manutenção da Administração do SAAE		
1-3.3.90.39.00.00.00.00.3002		Fornecimento e Vantagens Fixas Pessoal	R$	600,00
Subtotal			R$	**600,00**
Total do Cancelamento			R$	**600,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Uraí - PR

Resolução n.º 32/2021

SÚMULA – Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) – Competência Quadriênio de 2022 à 2025.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1379/2018 e suas alíneas.

CONSIDERANDO a décima sexta reunião extraordinária junto aos Conselheiros Municipais, realizada no dia vinte e dois de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

CONSIDERANDO o Decreto nº 168/2021 de dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte e um que nomeou os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato do biênio 2021/2023.

CONSIDERANDO o Art. 30 da Leio Orgânica de Assistência social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, que define ser condição para os repasses federais de recursos aos Municípios para o financiamento da gestão, serviços e programas socioassistencias da Política de Assistência Social, a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e do Plano de Assistência Social (PAS);

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012 que, em seu artigo18, declara o Plano de Assistência Social como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema único de Assistência Social (SUAS), sendo sua elaboração de responsabilidade do órgão gestor da política, o qual deve submetê-lo à aprovação do conselho de assistência social;

CONSIDERANDO ainda a NOB/SUAS 2012, em seu artigo 19, que afirma que os Municípios deverão elaborar seus Planos de Assistência Social a cada 4 (quatro anos), de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA;

CONSIDERANDO A Resolução nº 276/2018 SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais para os Fundos Municipais; que em seu Art. 5 compreende, entre outros critérios condicionantes, a comprovação da efetiva instituição do Plano Municipal de Assistência Social; que em seu Art 8 declara que a instituição dos Planos Municipais e sua vigência se efetiva pela aprovação, por meio de resolução, do Conselho Municipal da respectiva política.

CONSIDERANDO AINDA O Art. 10 da mesma Resolução nº 276/2018 – SEDS, que trata do processo de emissão do atestado de regularidade o qual acontecerá uma vez ao ano, entre os dias 15 de fevereiro e 15 de maço com validade até 31 de dezembro; que em seu § 1º estabelece que o ARCPF é requisito essencial para o município ser considerado apto ao cofinanciamento estadual; que em seu Art 12 enuncia que as transferências fundo a fundo realizadas exigem um plano de ação, de periodicidade anual, o qual deve estar compatível com as prioridades estabelecidas nos Planos Municipais de Assistência Social – PMAS vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) para o Quadriênio 2022 a 2025. O Plano Municipal de Assistência Social é o documento oficial que inclui um planejamento estratégico situacional de ações que devem ser implantadas/implementadas no município de Uraí -PR, de forma que venha garantir maior visibilidade às ações desenvolvidas no campo da Assistência Social, e que, uma vez executado consolide a Assistência social enquanto política vista como dever do estado e direito das famílias e indivíduos que dela necessitam.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uraí/Pr , 22 de Dezembro de 2021.

Janaina Morelato
Presidente do CMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 07/2022 PJ
Referência: Tomada de Preços 001/2021
Assunto: Solicitação de Orientação Jurídica Julgamento para Julgamento de Recurso Administrativo.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS. LEGISLAÇÃO SOBRE ASSINATURAS ELETRÔNICAS. ACERVO TÉCNICO. LEI 8666/1993. RAZÃO NÃO ASSISTE AO RECORRENTE. DECISÃO DA COMISSÃO DEVE SER MANTIDA.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer técnico jurídico realizada pelo setor de Licitação do Município de Congonhinhas/PR com intuito de que esta Procuradoria analise o Recurso administrativo interposto por AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELLI.

A empresa supracitada recorreu da decisão expedida pela comissão de licitação que a inabilitou para participar da licitação.

Em síntese a empresa recorrente alega que o Município de forma errônea não aceitou a assinatura realizada com certificação digital bem como que o TCEPR tem permitido que empresas licitantes apresentem qualificação técnica de pessoa que não esteja em seu quadro permanente de funcionários

É o relatório

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

De início, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

2.1 Da Assinatura Digital

A Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020 é a que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas, sendo que em seu artigo primeiro dispõe o seguinte:

> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos, com o objetivo de proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos, com base nos incisos X e XII docaputdo art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados **sobretudo em ambiente eletrônico.** (grifo nosso)

E em que pese a Lei supramencionada dispor que a assinatura digital deve ser aceita pelos entes públicos, estas existem **somente no meio digital**. Isto porque, um documento eletrônico é gerido como uma sequência de bits, por meio exclusivamente eletrônico. Ou seja, ele já é formado em meio digital. A impressão de um documento eletrônico não o torna físico, mas apenas materializado em papel, pois o que o difere do documento físico é a forma que o seu conteúdo é certificado.

Logo, se o documento for originalmente eletrônico e já contar com assinaturas eletrônicas e/ou digitais, sua impressão não o tornará um documento físico, **não sendo possível atestar a validade das assinaturas já inseridas.**

Tal entendimento também pode ser extraído do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que dispõe o seguinte:

> Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.
>
> § 1o As declarações constantes dos **documentos em forma eletrônica** produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil. (grifo nosso)

Sobre o assunto a SERPRO, Serviço Federal de Processamento de Dados, empresa pública de prestação de serviços em tecnologia da informação do Brasil, criada pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, através do link: https://www.serpro.gov.br/links-fixos-

superiores/assinador-digital/assinador-serpro/duvidas-frequentes, responde dúvidas acerca do tema da seguinte forma:

"1 – O selo que aparece no arquivo PDF é a assinatura ?

R: Não. É bastante comum esse equívoco com relação ao conceito de Assinatura Digital. As pessoas ainda estão acostumadas com o que era feito em papel. A assinatura digital é um procedimento que vincula um tipo de criptografia (por isso a necessidade de um certificado digital ICP-Brasil) a um documento inteiro, seja ele qual tipo for.

Já nos casos dos arquivo no formato PDF a Assinatura fica embutida no próprio arquivo (como uma propriedade do documento) e vale para o arquivo todo, independente de onde está o "selo". Por uma questão de "facilidade de visualização ou identificação" os assinadores digitais colocam um selo para identificar que o arquivo está assinado, porém esse selo é apenas um simbolo/imagem, ele por si só não dá nenhuma garantia legal. **Tanto que para saber se o documento está mesmo assinado e válido é preciso fazer a validação por meio eletrônico e não visual."**

"2 – Pode imprimir arquivo com assinatura (selo) ou como validar documento assinado digitalmente e depois impresso?

R: **Não, os documentos assinados digitalmente quando impressos perdem a (s) assinatura**(s) a princípio não deve ser impresso. **A validação depende de manter o documento em formato digital**. Nos casos em que há uma necessidade imprescindível de imprimir um documento digital assinado o que pode ser feito é enviar/levar o documento digital à

cartório imprime o documento e pode reconhecer o documento como válido, o que obviamente envolve custo."

Sendo assim, a assinatura digital só é válida enquanto estiver em formato eletrônico. A partir do momento em que é impressa em papel, perde o seu valor legal.

No caso em tela, a empresa Recorrente trouxe todos seus documentos de forma impressa, sem qualquer tipo de autenticação válida para documentos impressos, portanto, a Comissão de Licitação não agiu ilegalmente ao inabilitar a empresa, uma vez que esta trouxe ao procedimento de tomada de preços documentos sem assinatura válida.

2.2 Da Qualificação Técnica

Quanto a qualificação técnica, assiste razão ao Recorrente, isto porque, um contrato de prestação de serviço entre o licitante e o profissional que tenha certificação de qualificação técnica atende à exigência do inciso I, §1° do artigo 30 da Lei 8666/1993 uma vez que não é razoável exigir que as empresas mantenham profissionais sob vínculo empregatício apenas para participar de licitação.

Quanto ao acervo técnico estar sob o nome de outra pessoa jurídica, deve-se atentar para o fato de que, no atestado de execução de obras consta que os responsáveis técnicos são Jairo Oliveira e Osvaldo Moreira Adrion, mesmo nome constante da Certidão de Acervo Técnico, isto posto, é amplamente aceito pela jurisprudência pátria que pessoas jurídicas

não detém a titularidade de acervos técnicos, pois quem possui as qualidades exigidas são seus profissionais.

Neste sentido, o atestado de execução de obras em nome de outra pessoa jurídica apenas serve para comprovar que o engenheiro contratado pela Recorrente já efetuou obras de complexidade análoga à que é objeto do presente procedimento.

Desta forma decidem os tribunais pátrios:

> TRF-3 – APELAÇÃO CÍVEL Ap 00216541820044036100 SP (TRF-3)
>
> EMPRESARIAL. CISÃO. ACERVO TÉCNICO. PROPAGANDO ENGANOSA. ATOS PRÓPRIOS. 1. Pessoas jurídicas não detém a titularidade de acervos técnicos, senão indiretamente, isto é, por meio dos profissionais vinculados aos entes morais (capacidade técnico-profissional. Art. 48 da Resolução Confea n° 1.025/2009). [...]

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações/declarações prestadas, esta procuradoria jurídica, no limite de suas atribuições, com base nos documentos apresentados junto ao Processo de Licitação 099/2021, OPINA no sentido de

dever ser mantida a decisão expedida pela Comissão de Licitação, uma vez que a empresa Recorrente apresentou documentos sem assinaturas com valor legal.

É o parecer.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2021.

Raoni Pereira do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Julgamento do Recurso Administrativo

Licitação de referência: **Tomada de Preços nº 001/2021**
Recorrente: **AL CONSTRUÇÃO EIRELI**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR, recebeu tempestivamente e analisou a petição de recurso da Empresa Recorrente, não havendo contrarrazões, de forma a proferir sua decisão.

Examinando cada ponto discorrido no documento apresentado pela empresa AL CONSTRUÇÃO EIRELI em confronto com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, destacamos abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

1) DOS PEDIDOS, ALEGAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

A recorrente alega que sua inabilitação se deu por ator manifestadamente ilegal, uma vez que segundo seus argumentos apresentou toda a documentação conforme o exigido no Edital, tendo sido inabilitada "sob o argumento de que não consta atestado de capacidade técnica e acervos técnicos para a execução de obras as quantidades mínimas". (*sic*) (*grifo nosso*)

Ocorre que, dentre seus argumentos, a recorrente não tratou uma única vez acerca do motivo pelo qual foi inabilitada na sessão de abertura e julgamento da licitação, conforme consta da Ata:

> [...]
> A Empresa AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI não apresentou os documentos exigidos no item 10.4, alínea "a", e apresentou os atestados de capacidade técnica em desacordo com o estabelecido no item 10.3, alínea "d" do Edital, sendo apresentado atestados em nome de outra pessoa jurídica a qual não é participante deste certame, sendo considerada inabilitada, nos termos do item 10.2 A e 10.3 F do Edital. (Ata de Reunião da Comissão de Licitação. Número da ATA: 15/2021. 14/12/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021-PMC)

Quanto ao motivo da inabilitação da Recorrente, não há que se falar em ilegalidade, haja visto que a mesma deixou de cumprir as exigências do Edital, conforme documentos apensos ao Processo.

2) DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO

Assim, em face das razões expendidas acima, reconhecemos a tempestividade do recurso interposto, para no mérito **INDEFERIR** o pedido

Av. Dr. Davi Xavier da Silva nº 266, Centro – CEP: 86.320-000 – Congonhinhas/PR
Telefone: (43) 3554-1212

formulado pela Recorrente, **mantendo o posicionamento inicial** no sentido de **DECLARAR INABILITADA** a empresa **AL CONSTRUÇÃO EIRELI**.

Desta forma, submetemos os autos a autoridade superior para decisão, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Congonhinhas, em 25 de janeiro de 2020.

FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CACILDA BERNARDETE MARIANO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

CLEMENTE FERNANDES RODRIGUES
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Av. Dr. Davi Xavier da Silva nº 266, Centro – CEP: 86.320-000 – Congonhinhas/PR
Telefone: (43) 3554-1212

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Processo: 099/2021

Objeto: Contratação de empreiteira para a construção de 02 barracões industriais com 250 metros quadrados, cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e area de produção.

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, **ADOTA**, como fundamento deste ato, referente ao processo nº 099/2021 e profere o julgamento no sentido de conhecimento do presente recurso e no mérito pelo desprovimento, concluindo pela sustentação da decisão emitida pela Comissão de Licitação, determinando o prosseguimento do presente processo de licitação

Congonhinhas (PR), 04 de fevereiro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 099/2021
Forma: Menor Preço.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
Objeto: Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.
Abertura dos Envelopes Proposta: Fica Marcada a abertura do envelope contento a Proposta de Preços da proponente habilitada para às **09h30min do dia 21 de fevereiro de 2022.**
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.

Franciele Aparacida da Cruz
Pregoeiro

AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL
EM: 07 / 02 / 2022

João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº. 3.296, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº. 1.125/2022 no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conjuntamente com o **PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS**,

DECRETA

Art. 1º Nos termos do que prevê o artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº. 1.125/2022, fica instituído no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC a concessão de auxílio alimentação mensal aos seus servidores ativos, no valor fixado e corrigido anualmente pelo Executivo Municipal.

§ 1º Consideram-se servidores públicos, para os efeitos do *caput*, os servidores legalmente investidos em cargos públicos Efetivos, Comissionados e Servidores de Contrato Temporário (PSS).

§ 2º O pagamento do auxílio-alimentação também poderá ocorrer junto ao 13º salário, hipótese que ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do período.

§ 3º O valor citado no *caput* será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo de Congonhinhas.

§ 4º O auxílio-alimentação será disponibilizado e creditado junto à folha de pagamento dos servidores ativos do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC.

§ 5º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC.

Art. 2º O (s) servidor (es) somente terá (ão) direito ao benefício mediante o estrito cumprimento de assiduidade e pontualidade de horários.

Art. 3º Para cada falta justificada, ou ainda que não esteja registrada no assento funcional do servidor, será descontado do valor atribuído ao auxílio-alimentação, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) por cada dia de falta, limitando a 2 (duas) faltas justificadas no mês, sendo que, havendo mais faltas, perderá o auxílio.

Art. 4º Os servidores que tiverem falta (s) injustificada (s), que não cumprir integralmente sua carga horária ou atribuições do cargo, que esteja em gozo de qualquer licença ou outro afastamento perderá o direito ao auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Exclui-se do *caput* a Licença Maternidade.

Art. 5º O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 6º O Servidor perderá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

I – Que se encontre em licença prêmio, bem como licença com ou sem vencimentos;

II – Que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, ainda que por um turno;

III - Atrasos no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o tempo equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;

IV – Se, no mês-base, tiver recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Congonhinhas.

V - Licença para concorrer a mandato eletivo;

VI - Em se tratando de Servidores com jornadas de trabalho diferenciadas, os afastamentos do servidor do emprego em virtude de atestado médico, a proporcionalidade será aplicada de maneira a observar-se a mesma proporção em relação à totalidade de dias de trabalho para eles previstos no mês:

a) Para carga horária de 40 horas semanais, acima de 02 atestados;

b) Para carga horária de 30 horas semanais, acima de 02 atestados;

c) Para carga horária de 20 horas semanais, acima de 01 atestado;

d) Para carga horária de 12 horas semanais, acima de 01 atestado;

e) Para carga horária igual ou de até 10 horas semanais, acima de 01 atestado;

§ 1º Para fins de apuração das ocorrências de que trata o *caput* deste artigo, será levado em conta a efetividade do período imediatamente anterior à concessão do auxílio.

a) Os atestados somente serão aceitos para o crédito do auxílio-alimentação, se os mesmos forem entregues no dia subsequente ao dia faltado.

§ 2º Os afastamentos a que se refere o *caput* deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doação de sangue.

§ 3º Os afastamentos a que se refere o *caput* não abrangem o período de férias que o servidor fizer jus.

VII - Essas proporções não se aplicam aos Servidores portadores de doença crônica e graves, que apresentarem atestados resultantes de agravamento da mesma, bem como em casos de acidente de trabalho e infecção causada pela SARS-CoV-2 – Covid-19, sendo que em todas essas situações será considerado laudo médico com período limite de 15 dias de afastamento.

Art. 7º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 8º Nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.125/2022, o auxílio-alimentação

I – Não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – Não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III – Não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – Não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V – Não configura rendimento tributável do servidor;

VI – Não poderá ser acumulável com benefícios de espécie e natureza similar

Art. 9º Caberá ao gestor da entidade a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso e também apontamento dos servidores que tem direito ao auxílio no mês.

Art. 10º Deverá o Conselho de Administração e Fiscalização exercer a fiscalização no que tange à regularidade dos pagamentos do auxílio-alimentação previsto neste decreto, bem como à assiduidade e controle das faltas dos servidores ativos da entidade, para o cálculo do auxílio.

Art. 11º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia e o valor será limitado no Poder Executivo por Decreto da autoridade competente, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Art. 12º Aplica-se no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC, o disposto nos Decretos Municipais nº. 3.290/2022 e nº. 3.292/2022, no que couber.

Art. 13º Este Decreto entrara e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Congonhinhas, em 07 de fevereiro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Wendel José Teluski
Presidente do IMPC

PORTARIA Nº 021/2022

JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ**, Professora, matrícula funcional nº 1702, para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Decreto nº 3.163/2021, na qualidade de membro, em substituição a servidora Luzia Aparecida da Cruz, tendo em vista que a mesma se encontra em licença prêmio, para atuar no processo de sindicância 006/2020 até o dia 16 de abril de 2022.

A validade desta será contada a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se
Publique-se

Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.

Jose Olegario Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 PROCESSO Nº 006/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação de placas de identificação, material em aço galvanizado com estrutura metálica.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 22/02/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 PROCESSO Nº 100/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Aquisição de um Trator Agricola e um Triturador de Galhos.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 23/02/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PROCESSO Nº 114/2021

Forma: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sentido aos patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbaú, conforme parceria firmado entre Secretaria de estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - PR Convênio nº 317/2021. Abertura dos Envelopes: Fica marcada a abertura dos envelopes para às 09h30min do dia 28 de fevereiro de 2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h:00min do dia 28/02/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h30min do mesmo dia, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROCESSO Nº 099/2021

Forma: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Objeto: Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.

Abertura dos Envelopes Proposta: Fica Marcada a abertura do envelope contento a Proposta de Preços da proponente habilitada para às 09h30min do dia 21 de fevereiro de 2022.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.

Franciele Aparacida da Cruz - Pregoeiro

EXTRATO DE 1º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021
PROCESSO Nº 036/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: PEREIRA E DEPAULI SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para dedetização, desratização e limpeza das caixas d'agua com laudo de validade, nos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 349 (trezentos e quarenta e nove) dias. Sendo até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de janeiro de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná -

DECRETO Nº. 1.966/2022

SÚMULA: Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, a atualizar as tarifas, taxas e outros preços públicos cobrados pelo Samae em decorrência dos serviços de água e esgoto e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.DECRETA

Art. 1º - Fica o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão – Pr, autorizado a atualizar os valores nas tarifas, taxas e outros preços públicos cobrados pelo Samae em decorrência dos serviços de água e esgoto, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) de conformidade com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA – 2021 acumulado de 12 meses Dez/2021, para as contas vencíveis a partir de 01 de março de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 25 de janeiro de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

CREDENCIAMENTO: Das 08h15m as 08h29m horas do dia 23/02/2022.

ABERTURA: As 08h30m de 23/02/2022.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.santaceciliadopavao.gov.br, ou no Departamento de Compras e Licitações.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, pelo telefone (43) 3270-1123, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 08 de fevereiro de 2021.

SILVIA FERNANDA NUNES - Pregoeira Municipal.

496

VEÍCULOS

HONDA

OPORTUNIDADE
Honda HRV mod. 2020, 10.000km, estado de 0km, nota fiscal de Londrina. Tel (43) 99955-2121.
8126582

AGRICULTURA E PECUÁRIA

ANIMAIS DO CAMPO

VENDE-SE
47 NOVILHAS NELORE 24 MESES. PRÓX. A LONDRINA-PR. (43) 99991-1414.
8126946

VENDE-SE
25 novilhas Girolando paridas e amojando produto de inseminação. Tel. (043) 9 9998-7770.
8126568

PRODUTOS AGRÍCOLAS

GÉRMEN DE MILHO
Vendo gérmen de milho/farelo de milho. Quantidade e preço a combinar. Fones: (43) 3235-1498 / (43) 43 99112-3830.
8126227

SERVIÇOS PROFISSIONAIS

MÍSTICOS

!>>MÃE CLARA<<!
Atendimento em Todas as Áreas: Amorosa, Espiritual, Financeira, Profissional. 3328-0435
8126506

SORAYA CARTOMANTE
PROMOÇÃO A PARTIR DE R$ 40,00 A CONSULTA. TEL.: (43) 3326-4850.
8126088

EMPREGOS

OFERTAS DE EMPREGOS

RESTAURANTE
CONTRATA COZINHEIRA COM EXPERIÊNCIA. Interessadas 43 99112-0991
8126810

MSE ENGENHARIA
CONTRATA: PCD NA ÁREA ADMINISTRATIVA. INTERESSADOS ENVIAR CV: vinicius.tozatti@mse.com.br
8125992

CONTADOR COM CRC
Domínio nas rotinas contábeis, legislação e tributação, para parceria em escritório de contabilidade e consultoria Jurídico Tributaria. Enviar currículo e-mail: reussega@bol.com.br
8126577

PARANÁ AÇO
CONTRATA:
Calheiro e Serralheiro
Com início imediato. Interessados enviar currículo paranaacot@gmail.com ou ligue (43) 33437888
8126957

AULAS SUPLETIVOS
100% EaD - Conclua seus estudos em 6 meses (Ver Histórico), - Certificado SEED / PR - MEC (LDB 9494/96) - Início das aulas FEVEREIRO 2022 - Matrículas Abertas - Fone / Whats (43) 9 9868 - 1288 www.seja-ead.com.br
8126227

CONTRATA-SE
Retireiro c/ experiência e referência. Tratar à Rua Goiás, 950 - Londrina-Pr.
8126660

PROFISSIONAIS OFERECEM-SE

OFERECE-SE
Para doméstica ou cozinheira em casa de família. Tel (43) 98421-2839
8127049

NEGÓCIOS

NOVENAS E SIMPATIAS

CONVERSA COM JESUS
Ó meu Jesus. Em vós depositei toda minha confiança. Vós sabeis de tudo, meu Pai. És o senhor do Universo. Sois o Rei dos Reis. vós que fizestes o paralítico andar. o morto voltar a viver, o leproso sara, fazei com que (pedir a graça).
Vós que vistes minhas angústias e lágrimas, bem sabeis de tudo, Divino Amigo, como preciso alcançar (pedir a graça com fé).
Convosco, Mestre, me dá ânimo e alegria para viver. De vós espero tudo com fé e confiança.(pedir a graça com fé)
Fazei, Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei Convosco, durante nove dias, possa alcançar esta graça que peço com fé (pedir a graça)
Como gratidão mandarei publicar 1.000 orações iguais a esta para que outras pessoas que precisam de vós, aprendam a ter fé e confiança na vossa misericórdia. Ilumine os meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias do amanhecer. Jesus tenho confiança em vós. Cada vez mais aumenta minha fé. Obrigado por tudo Senhor. CCF
Agradeço por uma grande graça alcançada.
8126467

MODA E BELEZA

SAÚDE E BELEZA

OLÁ CORAÇÃO ...
GABI MASSAG, Alto Padrão local discreto, c/ gar. e tres garotas, amb climatiz, atend diferenc, ac cartão. Tel (43) 3026-6502 cmc 160072-9
8126629

LINDAS GAROTAS $ 60
Massag. masc. 08 às 22h. Tl43)3323-4064 98424-1357 cmc 233791-6
8126841

STILOS MASSAGENS
Letícia, Larissa, Patricia, Talita, Agatha. 3344-5106 cmc 151853-4
8126652

RAFAELLA MASSAGEM
Novo local r. Rio G. Norte 683.tl 3344-5391/98432-6074 cmc 233791-6
8126843

OLÁ SOU A DAIANE
Vamos se divertir um pouco comigo...trabalho c/ massagem nuru, * tântrica ,* próstatica ,* tailandesa,* espanhola,* danço * faço massagem em casal. Vamos agendar um horário interessado 43 98817-5803cmc157132
8126697

CLASSI-PRIVÊ

MASSAGEM

RUA S. SALVADOR 702
Juliana Massag (casa verde) R$ 50. Tl (43)98402-1667 what cmc 157622-4
8126656

STILOS ATEND. VIP
nova massagista, 9 às 19 hrs, aceito cartão. 3323-6938 cmc 151853-4
8126653

BIA
Excelente Atendimento, venha conferir.Tel (43) 3323-3446cmc 191961-0
8126844

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
M C S F COMBUSTÍVEIS LTDA - ME, torna público que requereu do I.A.T. A Renovação da Licença de Operação para posto de combustíveis para veículos automotores, localizado na AVENIDA MINAS GERAIS, Nº. 2.191 – VILA NOVA - APUCARANA – PR. (PERETTI).

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
M C S F COMBUSTÍVEIS LTDA - ME, torna público que recebeu do I.A.T. Licença de Operação nº. 29170 para posto de combustíveis para veículos automotores, localizado na AVENIDA MINAS GERAIS, Nº. 2.191 – VILA NOVA - APUCARANA – PR. (PERETTI).

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
A empresa abaixo torna público que irá requerer ao IAT, a **Renovação da Licença de Operação** para o empreendimento a seguir especificado: **EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** inscrita no CNPJ Nº. 79.114.450/0164-01 **ATIVIDADE:** Depósito e comércio de agrotóxicos **ENDEREÇO:** Rodovia PR 160 KM 30, S/N, Zona Rural **MUNICÍPIO:** Nova Fátima – Paraná

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE ENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
A empresa abaixo torna público que irá requerer ao IAT, a **Renovação da Licença de Operação** para o empreendimento a seguir especificado: **EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** inscrita no CNPJ Nº. 79.114.450/0189-60 **ATIVIDADE:** Depósito e comércio de agrotóxicos **ENDEREÇO:** RODOVIA PR-218 COM PR-090, s/n, Zona Rural **MUNICÍPIO:** São Sebastiao da Amoreira – Paraná

MAVESUL VEÍCULOS LTDA, CNPJ 85.043.636/0008-40, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA ATÉ A DATA 07/02/2026, PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NA AV JUSCELINO KUBITSCHEK, 453, LOJA 02, LONDRINA - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
A empresa abaixo torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado: **EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** inscrita no CNPJ Nº. 79.114.450/0167-54 **ATIVIDADE:** Depósito e comércio de agrotóxicos **ENDEREÇO:** Rua Luis Consulmagno de Proença, S/N, Lote 06, Parque Industrial II **MUNICÍPIO:** Carlópolis – Paraná

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
A empresa abaixo torna público que recebeu do IAT, a Renovação da **Licença de Operação** para o empreendimento a seguir especificado: **EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** inscrita no CNPJ Nº. 79.114.450/0165-92 **ATIVIDADE:** Depósito e comércio de agrotóxicos **ENDEREÇO:** Rua São Paulo, s/n **MUNICÍPIO:** Rancho Alegre – Paraná **LICENÇA Nº: 263007-R2 VALIDADE: 03/02/2032**

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL 02/2022 - MODO DE DISPUTA COMBINADO – COHAB-LD
OBJETO: Permissão de uso, a título oneroso e precário de lojas localizadas nos Centros Comerciais dos Conjuntos Habitacionais e Depósitos localizados no Mercado Municipal Shangri-lá de propriedade da COHAB-LD. Protocolo dos envelopes: até as 12:00 hrs do dia 04/03/2022. O Edital completo estará disponível e poderá ser obtido no site www2.londrina.pr.gov.br/cohab. Outras informações necessárias através do telefone (43) 3315-2266 / (43) 3315-2269. Londrina, 07 de fevereiro de 2022. Luiz Candido de Oliveira - Diretor-Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO/PR
Rua Marcelino Alves de Alcântara, 133 – Centro
CNPJ 76.970.375/0001-46
AVISO DE LICITAÇÃO:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário 0 km, visando à implementação de ações e políticas de desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar, nos termos do Convênio nº 587/2021 - SEAB. Data de abertura: 23/02/2022. Horário: 14:30hs – Informações complementares e aquisição do Edital, poderão ser obtidas no Setor de Licitação e no Portal da Transparência da P.M. Sto Inácio (www.santoinacio.pr.gov.br), Fone (44) 3352.1222.
Santo Inácio Pr. 08 de Fevereiro de 2.022.
CIRO YUJI KOGA – Pregoeiro Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Auto Posto Vila Nova Ltda., CNPJ 16.924.981/0001-01, torna público que requereu ao IAT (Instituto Água e Terra) a Renovação Licença de Operação – RLO, para uma empresa de revenda de combustíveis, com sede na Av. Minas Gerais, 3970, Vila São Miguel, Apucarana/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
A empresa abaixo torna público que irá requerer ao IAT, a **Renovação da Licença de Operação** para o empreendimento a seguir especificado: **EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** inscrita no CNPJ Nº. 79.114.450/0045-86 **ATIVIDADE:** Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas **ENDEREÇO:** ROD PR 498 - Lote 81-Remanescente, S/N **MUNICÍPIO:** Japurá – Paraná

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
SIROTI E INOUE- HMB TRANSPORTES CNPJ: 05.143.580/0001-90 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL a ser implantada AVENIDA INGLATERRA, 843 JARDIM IGAPO- LONDRINA.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
Estado do Paraná

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 099/2021
Forma: Menor Preço.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
Objeto: Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.
Abertura dos Envelopes Proposta: Fica Marcada a abertura do envelope contento a Proposta de Preços da proponente habilitada para às **09h30min do dia 21 de fevereiro de 2022.**
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.
Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.
Franciele Aparacida da Cruz
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
PROCESSO Nº 114/2021
Forma: Menor Preço.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
Objeto: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sentido aos patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbaú, conforme parceria firmado entre Secretaria de estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - PR Convênio nº 317/2021.
Abertura dos Envelopes: Fica marcada a abertura dos envelopes para às **09h30min** do dia 28 de fevereiro de 2022.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **09h:00min** do dia **28/02/2022**, com **ABERTURA DA SESSÃO** às **09h30min do mesmo dia**, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.
Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.
Franciele Aparecida da Cruz
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS NO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2021
O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e, observando o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que assim dispõe: *Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º, do art. 166, da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais,* **TORNA PÚBLICO**, que no dia **25 de fevereiro de 2022, às 10 horas**, será realizada Audiência Pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao Terceiro Quadrimestre de 2021, junto à Comissão Mista, no plenário da Câmara Municipal, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, com a finalidade de dar cumprimento aos referidos dispositivos legais.
Foz do Iguaçu, 7 de fevereiro de 2022.
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DO EDITAL DE PSS Nº 001/2022
A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve TORNAR PÚBLICO o Edital destinado à abertura de inscrições para o ***Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022***, para o preenchimento de 07 (sete) vagas para ***Agentes Administrativos***, os salários variam de **R$ 1.447,60** (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em consonância com a Lei Municipal nº. 1.170/1993 (Estatuto do Servidor Público Municipal), Lei Municipal nº. 2.282/2011 (Lei de Planos de Cargos e Salários) e Lei Municipal nº 2.628/2015 (Lei de Contratação de Pessoal por Prazo Determinado), com as alterações da Lei Municipal nº 2.838/2016, mediante as condições estabelecicas no Edital e seus anexos.
As inscrições e entrega dos envelopes para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas Paço Municipal no setor de Recursos Humanos, localizado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – Jardim Vésper Andirá,Pr. Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada. As inscrições terão início às 08:30 (oito e trinta) horas à 11:00 (onze) horas, retornando as 13:30 (treze e trinta) horas e se encerrarão às 16:00 (dezesseis) horas, nos dias 09 de fevereiro a 23 de fevereiro de 2022, em dia de expediente.
A íntegra do Edital poderá ser verificada no *site* www.andira.pr.gov.br.
Andirá, em 08 de fevereiro de 2021.
IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL DE ANDIRA

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Auto Posto Vila Nova Ltda., CNPJ 16.924.981/0001-01, torna público que recebeu do IAT (Instituto Água e Terra) a Licença de Operação – LO nº 35678, para uma empresa de revenda de combustíveis, com sede na Av. Minas Gerais, 3970, Vila São Miguel, Apucarana/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A **Gilberto Milani Comércio de Artefatos de Madeira- ME..**, torna público que irá requerer ao IAT/ Paraná, **Licença Prévia**, para Indústria da Madeira, a ser implantada na Rua Ana Rosenente Trevisan, 361, Marcenaria, São Dimas – Colombo – Paraná.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de medicamentos que serão utilizados pela Assistência Farmacêutica do Município de Toledo, através da Secretaria da Saúde, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA**: 08h00min do dia 24 DE FEVEREIRO DE 2022. **VALOR MÁXIMO**: R$ 4.769.582,49 (quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos).
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
OBJETO. Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS II), localizado na Rua Porto União, esquina com a Rua Paraná, situado no imóvel denominado de Lote Urbano nº 160, da Quadra H-4, do Loteamento Jardim Porto Alegre, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, estão dispostos no PROJETO BÁSICO, anexo ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA**: 02 de MARÇO de 2021, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO**: R$ 205.551,95 (duzentos e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).
- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: **www.toledo.pr.gov.br** - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: **licitacao@toledo.pr.gov.br**

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021
Processo Administrativo Nº 552/2021
NOVA DATA DE ABERTURA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Licenciamento de Software, Sistema de Assistência Social, compreendendo locação, instalação e manutenção de software, treinamentos, suporte técnico operacional, resolução de problemas técnicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, com entrega em até **30 Dias**, e previsão contratual de até **12 Meses**, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Técnica e Preço Por lote. **VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA**: R$ 116.966,63 (Cento e Dezesseis Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos). **PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO**: até as 09:00 (nove horas) do dia 25/02/2022 (vinte e cinco de fevereiro de 2022). **CREDENCIAMENTO**: até as 09:00 (nove horas) do dia 25/02/2022 (vinte e cinco de fevereiro de 2022). **ABERTURA DA LICITAÇÃO**: as 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 25/02/2022 (vinte e cinco de fevereiro de 2022). **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná. **RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na integra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br
Ibaiti, 08 de fevereiro de 2021
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021
Processo Administrativo Nº 295/2021
NOVA DATA DE ABERTURA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para conversão, implantação e treinamento; prestação de serviço de Hospedagem, Backup e Atualização em nuvem dos Sistemas de Gestão Pública, bem como suporte técnico, em atendimento às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Ibaiti, com entrega em até **30 Dias**, e previsão contratual de até **12 Meses**, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Técnica e Preço Por lote. **VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA**: R$ 146.766,00 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais). **PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO**: até as 09:00 (nove horas) do dia 24/02/2022 (vinte e quatro de fevereiro de 2022). **CREDENCIAMENTO:** até as 09:00 (nove horas) do dia 24/02/2022 (vinte e quatro de fevereiro de 2022). **ABERTURA DA LICITAÇÃO**: as 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 24/02/2022 (vinte e quatro de fevereiro de 2022). **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná. **RETIRADA DO EDITAL:** Disponível na integra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br.
Ibaiti, 08 de fevereiro de 2021
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2022
PROCESSO Nº 004/2022

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2022, Processo nº 004/2022, TIPO MENOR VALOR POR ITEM.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina (rolo compactador) e de caminhão truck basculante, incluso motorista/operador, combustível e manutenção, para executar serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 100 (cem) dias após a assinatura, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13:00 horas do dia 09/02/2022, até às 08:30 horas do dia 22/02/2022.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09:00 horas do dia 22/02/2022.
Local: www.bnc.org.br **"Acesso Identificado"**

O Edital, em intairo teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 08 de Fevereiro de 2022.

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração

pressreader PRINTED AND DISTRIBUTED BY PRESSREADER PressReader.com +1 604 278 4604 COPYRIGHT AND PROTECTED BY APPLICABLE LAW

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Congonhinhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 099/2021
Forma: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
Objeto: Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.
Abertura dos Envelopes Proposta: Fica Marcada a abertura do envelope contento a Proposta de Preços da proponente habilitada para às 09h30min do dia 21 de fevereiro de 2022.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.
Franciele Aparacida da Cruz
Pregoeiro

10352/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 114/2021
Tipo: Menor Preço por item.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
Objeto: Contratação de empresa para realização de obras de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos da Estrada Municipal do Vaz, sentido aos patrimônios Nossa Senhora do Carmo e São Francisco do Imbaú, conforme parceria firmado entre Secretaria de estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e Município de Congonhinhas - PR Convênio nº 317/2021.
Abertura dos Envelopes: Fica marcada a abertura dos envelopes para às 09h30min do dia 28 de fevereiro de 2022.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h:00min do dia 28/02/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h30min do mesmo dia, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 07 de fevereiro de 2022.
Franciele Aparecida da Cruz
Presidente da CPL

10351/2022

Cruzeiro do Iguaçu

AVISO Nº 01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Tomada de Preços, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria. Objeto: O objeto do presente termo é uma TOMADA DE PREÇO para contratação de empresa especializada para execução de **1.730,00m** de pavimentação poliédrica com pedras irregulares no interior do município, conforme planilha de execução e cronograma financeiro do Convênio nº **484/2021**, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR. Data e Hora de Abertura: **03 de março de 2022, às 09:00 (nove horas).** Entrega de Edital e Informações: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através da webpage: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001. Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 08 de fevereiro de 2022. **Marcelo Junior Ferreira Soares - Presidente da Comissão de Licitação**

11068/2022

Espigão Alto do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus usados de veículos e máquinas da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 22/02/2022.
Autorização: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal.
Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.
Espigão Alto do Iguaçu, 08 de fevereiro de 2022.
MARCIO BONELLA
Pregoeiro

10782/2022

Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRONICO Nº. 05/2022
Processo Administrativo nº. 19/2022 / Protocolo nº 69405/2021
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Mochilas Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, previsto na Lei n.º 689/2019, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Edital e entrega de propostas disponíveis a partir de 09/02/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 25/02/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br .

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de fevereiro de 2022.
Maysa Wolff Souza
Pregoeira Municipal

11066/2022

Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2022
REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira-PR, através de seu pregoeiro legalmente designado através da Portaria nº. 006/2022, torna público que o **Início da Sessão de Disputa de Preços as 09h00min do dia 21/02/2022. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA PASSEIO NO LITORAL, PARANAENSE, PROJETO MELHOR IDADE CRAS**. Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site www.figueira.pr.gov.br, informações também através do e-mail licitação@figueira.pr.gov.br Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira, em 08/02/2022. Joares Rodrigues de Proenca – Pregoeiro.

10984/2022

Flor da Serra do Sul

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de licitação
Pregão Eletrônico Nº 05/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL – UASG 985475, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade – Pregão Eletrônico, **Aquisição de um veículo sedan para Secretaria Municipal da Saúde, considerando recursos remanescentes do Governo Estadual,** às 09:00 (nove) horas do dia 22 de Fevereiro de 2022, na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, através do sitio da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br, ou através do Comprasnet https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Flor da Serra do Sul, 07 de Fevereiro de 2022.
Valmor Felipe Junior
Prefeito Municipal

11090/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 005/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.**

Presidente da CPL e **Pregoeiro**
Franciele Aparecida da Cruz-RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cacilda Bernadete Mariano-RG nº4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678 519-72
Clemente Fernandes Rodrigues-RG nº 83.0000016-3–PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 004/2022

JOSÉ OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002 e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações **Modalidades** Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.**

Presidente da CPL e Pregoeiro
Lucinei Vernier de Macedo -RG nº 1.342.816-6 PR e CPF/MF nº 033.209.269-00

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Claudia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24
Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

PORTARIA Nº 005/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações **Modalidades** Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.**

Presidente da CPL e Pregoeiro
Francele Aparecida da Cruz-RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92
Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cacilda Bernadete Mariano-RG nº4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72
Clemente Fernandes Rodrigues-RG nº 83.0000016-3–PR e CPF/MF nº 037.110.389-48
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 12 de janeiro de 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

PORTARIA Nº 006/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe conferem:

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOÃO MARCOS LUCIANO RODRIGUES**, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Administração Geral, para atuar como Chefe da Divisão de Licitação, a partir de 12/01/2022.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, 12 de Janeiro de

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2022

Dispõe sobre a Programação Financeira para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - Fica estabelecido na forma do anexo I, integrante deste Decreto Legislativo, o instrumento da Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo Único - O Cronograma de Desembolso a que se refere o caput deste artigo, constitui base de Planejamento Financeiro do Exercício de 2022, sendo que as programações, independentemente da edição formal de novo ato, poderão na medida das necessidades serem ajustadas no decorrer do exercício.

Art. 2º - Durante a execução do orçamento do exercício de 2022, se verificando que o comportamento da despesa poderá provocar o descumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo de forma proporcional às suas dotações promoverão por ato próprio a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art.3º - Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2022

GILDO ROCHA - PRESIDENTE / MARCIO ROBERTO DOS SANTOS - 1º SECRETÁRIO

ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE TRANSFERENCIA MENSAL 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA												
RECEITAS Categoria Econômica	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
RECEITAS CORRENTES	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,37	1.393.000,00
Transfer. Financeiras	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,37	1.393.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transfer. Financeiras	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
RECEITA TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,11	1.413.000,00

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA													
DESPESAS Cat. Econ. Gas Naturez.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
DESPESAS CORRENTES	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,33	116.083,37	1.393.000,00
Pessoal e Encargos sociais	96.666,66	96.666,66	96.666,66	96.666,66	96.666,66	96.666,66	96.666,66	96.666,66	96.666,66	96.666,66	96.666,66	96.666,74	1.160.000,00
Juros e Enc. da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,66	19.416,63	233.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
Investimentos	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,00	117.750,11	1.413.000,00

Gildo Rocha - Presidente
Elenir Simão Pereira Bueno - CRC-PR 41115/O-3

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

ADITIVO CONTRATUAL Nº. 105/2021

ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 082/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA E A EMPRESA: *Centro de Apoio Esperança*.

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.826.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloyso de Barros Tosses, nº 430, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADA: Centro de Apoio Esperança- devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.030.509/0001-09, situada na Rua Adalpho de Paiva nº. 135 – Jardim das Mangueiras- Cep: 86.015-640 – Londrina/PR.

- Cláusula Primeira: Em decorrência da necessidade de prorrogação de prazo do contrato nº. 082/2017 da Inexigibilidade nº 005/2017, para Contratação de empresa para prestação de serviço de Serviços de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, no município de Londrina/PR, fica aditado o prazo até **16 de maio de 2022**, conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- Cláusula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidam com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 31 de dezembro de 2021

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Centro de Apoio Esperança
CNPJ nº 05.030.509/0001-09
CONTRATADA

Extrato de Aditivo nº 105/2021
CONTRATO Nº 082/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
Assinatura em: 31 de dezembro de 2021

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.826.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloyso de Barros Tosses, nº 430, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADO - Centro de Apoio Esperança – devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.030.509/0001-09, situada na Rua Adalpho de Paiva nº. 135 – Jardim das Mangueiras- Cep: 86.015-640 – Londrina/PR.

OBJETO: - Cláusula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo quantitativo de prazo do contrato nº. 082/2017 da Inexigibilidade nº 005/2017, para Contratação de empresa para prestação de serviço de Serviços de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, no município de Londrina/PR, fica aditado o prazo até 16 de maio de 2022, conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- Cláusula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidam com os efeitos deste termo aditivo.

FORO - Comarca de Nova Fátima (PR)

RESOLUÇÃO Nº09 2021

Aprovação e deliberação do Censo Suas 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 921/1996.

Resolve:

Art. 1º - Analisar e Avaliar o Censo Suas Conselho Municipal de Assistência Social 2021.

Censo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS 2021)

Censo Gestão Municipal de Assistência Social 2021

Censo Centro da Convivência de Assistência Social 2021

Censo Suas Fundo Municipal de Assistência Social 2021

Censo Centro dia e Similares (APAE) 2021

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima Aprovou e Deliberou por Unanimidade o Censo Suas 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fátima, 17 de Dezembro de 2021

Célia Lourdes Stieg Roque da Silva
Presidente do CMAS

0 499

Bm&P
Engenharia e Arquitetura

Bm & P Engenharia Eireli
Cnpj - 29.783.005/0001-50
Rua Cristiano C. Silva, 17 - Centro
Sapopema - Pr Cep 84290-000
Fone (43) 98473-9063
bmpengenharia@hotmail.com

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICIPIO DE CONGOINHAS/PR
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

construção de 2 barracões industriais

PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ – 29.783.005/0001-10
RUA CRISTIANO CESAR SILVA, 17 – CENTRO – SAPOPEMA – PR. CEP 84290-000
FONE: (43) 98422-8562
bmpengenharia@hotmail.com

MODELO Nº 07

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 001/2021

Prezados Senhores,

Local: Sede do município - Rua Amadeu Mariano com Rua Jeová Alves Cardoso.
Objeto: Construção de dois barracões industriais com área de 250,00 m² cada, contendo,escritório, copa, banheiros e área de produção.
Com execução de serviços de: Administração e canteiro de obra, fundações, concreto estrutural para fechamento de alvenaria, estrutura pré-moldada em concreto com cobertura de telha em fibrocimento, esquadrias, vidros, instalações eletricas, hidrossanitárias e prevenção contra incêndio, aparelhos, louças e metais, revestimento interno e externo, pinturas, pavimentação externa, fechos e limpeza geral.
Área de Intervenção: 500,00m² Colocação de placas de comunicação visual;
Prazo de execução: 210 (duzentos e dez) dias;Patrimônio líquido Mínimo: R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais); Preço máximo: R$ 625.248,99(seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos);

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R$ **622.804,25(SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.
O prazo de execução do objeto é de **180 (CENTO E OITENTA) PERANTE CRONOGRAMA, PERANTE EDITAL É 210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS**dias contados a partir do 5° (quinto) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 DIAS (SESSENTA DIAS)** a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2) pela Comissão de Licitação.
Atenciosamente,
CONGOINHAS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

THIAGO BISPO MELLO
CPF: 096.812.849-17
RG: 12.829.135-0
ENG. CIVIL – CREA PR 145611/D
SOCIO ADMINISTRADOR

29.783.005/0001-10
BM&P ENGENHARIA EIRELI
R: Cristiano César Silva, 17 - Centro
Fone: (43) 98473-9063
bmpengenharia@hotmail.com
CEP: 84.290-000 Sapopema Pr

Bm&P Engenharia e Arquitetura

Bm & P Engenharia Eireli
Cnpj - 29.783.005/0001-10
Rua Cristiano C. Silva, 17 - Centro
Sapopema - Pr - Cep 84290-000
Fone (43) 98473-9063
bmpengenharia@hotmail.com

PLANILHA DE SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL

Município:	CONGONHINHAS	SAM	31
Projeto:	BARRACÃO INDUSTRIAL - 02 UNIDADES	Lote nº	1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO			
			QUANT	UNIT	PM (R$)	(R$) - PM TOTAIS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					R$ 45.025,63
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.2	LOCACAO					
1.3	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	103,70	R$ 62,91	R$ 6.523,77	
1.4	ADMINISTRACAO E CANTEIRO DE OBRAS					
1.5	ADMINISTRACAO DE OBRA					
1.6	FECHAMENTOS					
1.7	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	M2	180,00	R$ 140,64	R$ 25.315,20	
1.8	BARRACAO DE OBRA					
1.9	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	10,00	R$ 929,69	R$ 9.296,90	
1.10	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / LETREIRO					
1.11	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	UN	1,00	R$ 3.889,76	R$ 3.889,76	
2	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS					R$ 9.355,81
2.1	MOVIMENTO DE TERRA					
2.2	ESCAVACAO MANUAL					
2.3	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	20,25	R$ 93,20	R$ 1.887,30	
2.4	ATERRO MECANIZADO					
2.5	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	M3	71,00	R$ 32,07	R$ 2.276,97	
2.6	CAIXAS E COMPLEMENTOS					
2.7	CAIXAS DE GORDURA					
2.8	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_12/2020	UN	2,00	R$ 519,82	R$ 1.039,64	
2.9	CAIXA ENTERRADA HIDRAULICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,5 M. AF_12/2020	UN	6,00	R$ 341,02	R$ 2.046,12	
2.10	CAIXA ENTERRADA HIDRAULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	3,00	R$ 656,46	R$ 1.969,38	
2.11	CAIXAS SIFONADAS					
2.12	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	4,00	R$ 34,10	R$ 136,40	
3	FUNDACOES					R$ 14.014,00
3.1	ESTACA TIPO TUBULAO					
3.2	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	154,00	R$ 91,00	R$ 14.014,00	
4	ESTRUTURAS					R$ 238.850,69
4.1	FORMAS					
4.2	FORMAS PARA SUPERESTRUTURA					
4.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	48,00	R$ 126,54	R$ 6.073,92	
4.4	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M2	48,00	R$ 93,13	R$ 4.470,24	
4.5	ARMADURAS					
4.6	ARMACAO CA-25					
4.7	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	134,73	R$ 16,83	R$ 2.267,51	
4.8	ARMACAO CA-50 e CA-60					
4.9	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	743,68	R$ 23,46	R$ 17.446,73	
4.10	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	223,87	R$ 17,97	R$ 4.022,94	
4.11	CONCRETOS E GRAUTES					
4.12	ESTRUTURAL PREPARO MECANICO					
4.13	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	31,20	R$ 418,24	R$ 13.049,09	
4.14	ESTRUTURAL USINADO					
4.15	CONCRETAGENS					
4.16	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	31,20	R$ 244,95	R$ 7.642,44	
4.17	LASTROS					
4.18	CONCRETO SIMPLES					
4.19	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE "5 CM". AF_08/2017	M3	1,68	R$ 111,63	R$ 187,54	
4.20	LAJES PRE-MOLDADAS					
4.21	LAJES PRE-MOLDADAS					
4.22	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	M2	27,00	R$ 174,09	R$ 4.700,43	
4.23	ELEMENTOS DIVERSOS					
4.24	ELEMENTOS ESTRUTURAIS PRÉ-MOLDADOS					
4.25	CINTA, VERGA E CONTRAVERGA					
4.26	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	4,50	R$ 99,89	R$ 449,51	
4.27	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	3,20	R$ 90,56	R$ 289,79	
4.28	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	4,50	R$ 97,90	R$ 440,55	
4.29	SERVIÇOS EXTRAS - ESTRUTURAS					
4.30	Galpão com pilares pré-moldados, com altura de 4,50m, tesouras em concreto armado e tercas metálicas, cobertas com telha de fibro cimento e=6,00 mm, largura de 10,00 metros.(Instalado no local) - 02 UNIDADES (250m² cada)	M2	500,00	R$ 355,62	R$ 177.810,00	
5	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS					R$ 41.415,00
5.1	ALVENARIA					
5.2	BLOCO DE CONCRETO VEDACAO					
5.3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	502,00	R$ 82,50	R$ 41.415,00	
6	COBERTURA					R$ 7.803,00
6.1	CALHAS					
6.2	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	75,00	R$ 104,04	R$ 7.803,00	
7	ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E ESPELHOS					R$ 23.588,46
7.1	ESQUADRIAS E ACESSORIOS					
7.2	PORTAS EM MADEIRA					
7.3	PORTA PRONTA					
7.4	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	R$ 660,11	R$ 1.320,22	
7.5	VENEZIANAS					
7.6	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, E BATENTE METÁLICO, 90X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	R$ 597,75	R$ 1.195,50	
7.7	PORTAS EM FERRO/AÇO					
7.8	DE ABRIR					
7.9	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019	M2	24,00	R$ 672,63	R$ 16.143,12	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO					
			QUANT	UNIT		PM (R$)	(R$) - PM TOTAIS	
7.10	JANELAS EM FERRO/AÇO							
7.11	BASCULANTES							
7.12	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	M2	5,54	R$	710,21	R$ 3.934,56		
7.13	VIDROS E ESPELHOS							
7.14	VIDROS							
7.15	INSTALAÇÃO DE VIDRO IMPRESSO, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE MADEIRA, FIXADO COM BAGUETE. AF 01/2021	M2	5,42	R$	183,59	R$ 995,06		
8	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO						R$	47.081,26
8.1	INSTALAÇÕES ELÉTICAS							
8.2	ENTRADA DE ENERGIA							
8.3	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF 07/2020 P	UN	2,00	R$	1.673,91	R$ 3.347,82		
8.4	ELETRODUTOS E CONEXÕES							
8.5	ELETRODUTOS PVC FLEXÍVEIS							
8.6	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	145,80	R$	12,58	R$ 1.834,16		
8.7	CABOS							
8.8	ISOLAMENTO 450/750V							
8.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	670,00	R$	4,28	R$ 2.867,60		
8.10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	400,00	R$	6,88	R$ 2.752,00		
8.11	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	400,00	R$	15,40	R$ 6.160,00		
8.12	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	120,00	R$	15,61	R$ 1.873,20		
8.13	QUADROS DE ENERGIA							
8.14	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	2,00	R$	536,23	R$ 1.072,46		
8.15	DISJUNTORES							
8.16	MONOPOLARES							
8.17	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	2,00	R$	14,14	R$ 28,28		
8.18	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	6,00	R$	14,82	R$ 88,92		
8.19	BIPOLARES							
8.20	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	4,00	R$	70,09	R$ 280,36		
8.21	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	2,00	R$	71,45	R$ 142,90		
8.22	TRIPOLARES							
8.23	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	2,00	R$	115,87	R$ 231,74		
8.24	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	2,00	R$	112,24	R$ 224,48		
8.25	INTERRUPTORES							
8.26	SIMPLES							
8.27	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	4,00	R$	20,92	R$ 83,68		
8.28	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	2,00	R$	47,98	R$ 95,96		
8.29	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	2,00	R$	71,32	R$ 142,64		
8.30	TOMADAS							
8.31	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	42,00	R$	36,05	R$ 1.514,10		
8.32	LUMINARIAS							
8.33	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020	UN	4,00	R$	37,37	R$ 149,48		
8.34	LUMINÁRIA TIPO PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020	UN	10,00	R$	108,77	R$ 1.087,70		
8.35	LAMPADAS							
8.36	LUMINARIAS DE LED							
8.37	LUMINÁRIA DUPLA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 4 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020	UN	16,00	R$	205,96	R$ 3.295,36		
8.38	SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS - SPDA							
8.39	HASTE DE ATERRAMENTO							
8.40	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	UN	12,00	R$	84,06	R$ 1.008,72		
8.41	CORDOALHA							
8.42	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NAO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇAO. AF 12/2017	M	145,00	R$	60,75	R$ 8.808,75		
8.43	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NAO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇAO. AF 12/2017	M	115,00	R$	78,05	R$ 8.975,75		
8.44	CORDOALHA DE COBRE NU 95 MM², ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	M	8,00	R$	101,14	R$ 809,12		
8.45	SUPORTE ISOLADOR PARA CORDOALHA DE COBRE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	UN	8,00	R$	25,76	R$ 206,08		
9	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APRARELHOS						R$	25.734,22
9.1	INSTALACOES DE PREVENCAO CONTRA INCENDIOS							
9.2	EXTINTORES							
9.3	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020 P	UN	8,00	R$	220,02	R$ 1.760,16		
9.4	INSTALACOES HIDROSSANITARIAS							
9.5	MANUTENCAO / REPAROS - PONTO DE ÁGUA							
9.6	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF 12/2014	UN	10,00	R$	161,35	R$ 1.613,50		
9.7	ENTRADA DE AGUA							
9.8	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC DN 25 (¾), PARA 2 MEDIDORES FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF 11/2016	UN	1,00	R$	332,50	R$ 332,50		
9.9	RESERVATORIOS E COMPLEMENTOS							
9.10	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UN	2,00	R$	891,46	R$ 1.782,92		
9.11	TUBOS DE PVC - AGUA FRIA							
9.12	INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA							
9.13	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 40 MM (INSTALADO EM PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF 10/2015	M	4,50	R$	38,95	R$ 175,28		
9.14	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	M	45,00	R$	57,53	R$ 2.588,85		
9.15	TUBOS DE PVC - ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS							
9.16	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	M	17,80	R$	22,66	R$ 403,35		
9.17	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	M	9,70	R$	33,74	R$ 327,28		
9.18	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	M	27,60	R$	65,64	R$ 1.811,66		
9.19	SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO							
9.20	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,10 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 2138,2 L (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF 12/2020	UN	1,00	R$	1.523,81	R$ 1.523,81		
9.21	SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,0 X 3,0 X 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 25 M² (PARA 10 CONTRIBUINTES). AF 12/2020	UN	1,00	R$	4.867,97	R$ 4.867,97		
9.22	APARELHOS SANITARIOS, LOUCAS, METAIS E OUTROS							
9.23	BANCADAS							
9.24	BANCADA DE MARMORE SINTÉTICO, DE 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	R$	281,06	R$ 562,12		
9.25	TANQUES							
9.26	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	R$	1.029,19	R$ 2.058,38		
9.27	LAVATORIOS							
9.28	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	R$	269,51	R$ 539,02		
9.29	TORNEIRAS E MISTURADORES							
9.30	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	R$	109,54	R$ 219,08		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO							
			QUANT	UNIT		PM (R$)		(R$) - PM TOTAIS	
9.31	SIFOES E VALVULAS								
9.32	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	R$	21,69	R$	43,38		
9.33	APARELHOS SANITARIOS								
9.34	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	R$	261,32	R$	522,64		
9.35	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 01/2020	UN	2,00	R$	42,09	R$	84,18		
9.36	SABONETERIAS E PAPELEIRAS								
9.37	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	R$	57,07	R$	114,14		
9.38	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	R$	94,12	R$	188,24		
9.39	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	R$	71,04	R$	142,08		
9.40	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 01/2020	UN	4,00	R$	69,56	R$	278,24		
9.41	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	4,00	R$	345,87	R$	1.383,48		
9.42	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 60 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	4,00	R$	276,56	R$	1.106,24		
9.43	REGISTROS E VALVULAS								
9.44	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE AGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UN	2,00	R$	72,02	R$	144,04		
9.45	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF 12/2014	UN	6,00	R$	82,78	R$	496,68		
9.46	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2 ", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2019	UN	2,00	R$	332,50	R$	665,00		
								R$	168.738,13
10	**REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS**								
10.1	REVESTIMENTOS E ISOLAMENTOS DE PAREDES E TETOS								
10.2	CHAPISCO								
10.3	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 06/2014	M2	820,70	R$	4,21	R$	3.455,15		
10.4	CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	M2	23,00	R$	6,26	R$	143,98		
10.5	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	M2	475,50	R$	10,29	R$	4.892,90		
10.6	EMBOCO								
10.7	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF 06/2014	M2	475,50	R$	59,96	R$	28.510,98		
10.8	CERAMICAS								
10.9	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF 06/2014	M2	28,00	R$	61,99	R$	1.735,72		
10.10	IMPERMEABILIZACOES E PROTECOES								
10.11	IMPERMEABILIZACAO COM ARGAMASSAS								
10.12	IMPERMEABILIZAÇÃO DE FLOREIRA OU VIGA BALDRAME COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2 CM. AF 06/2018	M2	92,00	R$	43,61	R$	4.012,12		
10.13	REVESTIMENTO DE PISOS								
10.14	CONTRAPISO								
10.15	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF 07/2021	M2	27,00	R$	57,52	R$	1.553,04		
10.16	PISO CERAMICO								
10.17	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF 06/2014	M2	27,00	R$	60,85	R$	1.642,95		
10.18	PISO EM CONCRETO								
10.19	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 07/2016	M3	8,04	R$	750,16	R$	6.031,29		
10.20	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF 07/2016	M2	444,45	R$	137,30	R$	61.022,99		
10.21	SOLEIRAS E RODAPES								
10.22	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF 06/2014	M	30,50	R$	7,09	R$	216,25		
10.23	PINTURAS								
10.24	MASSA ÚNICA								
10.25	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	M2	820,70	R$	34,49	R$	28.305,94		
10.26	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 03/2015	M2	23,00	R$	35,03	R$	805,69		
10.27	MONOCAMADAS								
10.28	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 09/2016	M2	475,50	R$	16,41	R$	7.802,96		
10.29	FUNDO PREPARADOR								
10.30	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 06/2014	M2	1.296,20	R$	2,88	R$	3.733,06		
10.31	PINTURA EM MADEIRA								
10.32	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF 01/2020 P	M2	10,84	R$	24,07	R$	260,92		
10.33	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF 01/2020	M2	21,68	R$	50,94	R$	1.104,38		
10.34	PINTURA EM PAREDES / ALVENARIA								
10.35	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	820,70	R$	15,84	R$	12.999,89		
10.36	PINTURA EM TETOS								
10.37	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	28,00	R$	18,14	R$	507,92		
								R$	138,05
11	**PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS**								
11.1	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO								
11.2	MANUTENCAO / REPAROS - PAVIMENTACAO E CALCAMENTO								
11.3	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF 11/2017	M	251,00	R$	0,55	R$	138,05		
								R$	1.060,00
12	**DIVERSOS (LIMPEZA,ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)**								
12.1	LIMPEZAS DIVERSAS	M2	500,00	R$	2,12	R$	1.060,00		
12.2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019								
						R$	622.804,25	R$	622.804,25
	TOTAL GERAL								

CONGOINHAS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

THIAGO BISPO MELLO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR 145611/D

29.783.005/0001-10
BM&P ENGENHARIA EIRELI
R: Cristiano César Silva, 17 - Centro
Fone: (43) 98473-9063
bmpengenharia@hotmail.com
CEP: 84.290-000 Sapopema Pr

Bm&P
Engenharia e Arquitetura

Bm & P Engenharia Eireli
Cnpj - 29.783.005/0001-10
Rua Cristiano C. Silva, 17 - Centro
Sapopema - Pr Cep 84290-000
Fone (43) 98473-9063
bmpengenharia@hotmail.com

OBRA : Construção de barracão industrial
MUNICIPIO : CONGOINHAS/PR
TP 001/2021

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

	SERVIÇOS		% NO PERIODO	30 DIAS 03/03/2022 a 02/04/2022	% NO PERIODO	60 DIAS 03/04/2022 a 0305/2022	% NO PERIODO	90 DIAS 04/05/2022 a 03/06/2022	% NO PERIODO	120 DIAS 04/06/2022 a 04/07/2022	% NO PERIODO	150 DIAS 05/07/2022 a 04/08/2022	% NO PERIODO	180 DIAS 05/08/2022 a 04/09/2022	% NO PERIODO
01	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R$ 45.025,63	7,23%	R$ 18.010,25	40,00%	R$ 13.507,69	30,00%	R$ 13.507,69	30,00%						
02	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	R$ 9.355,81	1,50%	R$ 1.871,16	20,00%	R$ 2.806,74	30,00%	R$ 1.871,16	20,00%	R$ 935,58	10,00%	R$ 935,58	10,00%	R$ 935,58	10,00%
03	FUNDACOES	R$ 14.014,00	2,25%	R$ 2.802,80	20,00%	R$ 5.605,60	40,00%	R$ 5.605,60	40,00%						
04	ESTRUTURAS	R$ 238.850,69	38,35%	R$ 23.885,07	10,00%	R$ 47.770,14	20,00%	R$ 47.770,14	20,00%	R$ 47.770,14	20,00%	R$ 47.770,14	20,00%	R$ 23.885,07	10,00%
05	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	R$ 41.415,00	6,65%	R$ 2.070,75	5,00%	R$ 4.141,50	10,00%	R$ 8.283,00	20,00%	R$ 12.424,50	30,00%	R$ 10.353,75	25,00%	R$ 4.141,50	10,00%
06	COBERTURA	R$ 7.803,00	1,25%					R$ 3.901,50	50,00%	R$ 3.901,50	50,00%		0,00%	R$ -	
07	ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E ESPELHOS	R$ 23.588,46	3,79%					R$ 4.717,69	20,00%	R$ 7.076,54	30,00%	R$ 7.076,54	30,00%	R$ 4.717,69	20,00%
08	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	R$ 47.081,26	7,56%	R$ 4.708,13	10,00%	R$ 4.708,13	10,00%	R$ 9.416,25	20,00%	R$ 9.416,25	20,00%	R$ 9.416,25	20,00%	R$ 9.416,25	20,00%
09	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APRARELHOS	R$ 25.734,22	4,13%	R$ 2.573,42	10,00%	R$ 5.146,84	20,00%	R$ 5.146,84	20,00%	R$ 5.146,84	20,00%	R$ 5.146,84	20,00%	R$ 2.573,42	10,00%
10	REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZACÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS	R$ 168.738,13	27,09%					R$ 33.747,63	20,00%	R$ 50.621,44	30,00%	R$ 50.621,44	30,00%	R$ 33.747,63	20,00%
11	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	R$ 138,05	0,02%	R$ 13,81	10,00%	R$ 13,81	10,00%	R$ 27,61	20,00%	R$ 27,61	20,00%	R$ 27,61	20,00%	R$ 27,61	20,00%
12	DIVERSOS (LIMPEZA,ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)	R$ 1.060,00	0,17%	R$ 106,00	10,00%	R$ 212,00	20,00%	R$ 212,00	20,00%	R$ 212,00	20,00%	R$ 212,00	20,00%	R$ 106,00	10,00%
	TOTAL	**R$ 622.804,25**	**100,00%**	**R$ 56.041,39**	**9,00%**	**R$ 83.912,45**	**13,47%**	**R$ 134.207,11**	**21,55%**	**R$ 137.532,40**	**22,08%**	**R$ 131.560,15**	**21,12%**	**R$ 79.550,75**	**12,77%**
	TOTAL ACUMULADO			**R$ 56.041,39**	**9,00%**	**R$ 139.953,83**	**22,47%**	**R$ 274.160,94**	**44,02%**	**R$ 411.693,35**	**66,10%**	**R$ 543.253,50**	**87,23%**	**R$ 622.804,25**	**100,00%**

CONGOINHAS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

THIAGO BISPO MELLO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR 145611/D

29.783.005/0001-10
BM&P ENGENHARIA EIRELI
R: Cristiano César Silva, 17 - Centro
Fone: (43) 98473-9063
bmpengenharia@hotmail.com
CEP: 84.290-000 Sapopema Pr

0504

BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ – 29.783.005/0001-10
RUA CRISTIANO CESAR SILVA, 17 – CENTRO – SAPOPEMA – PR. CEP 84290-000
FONE: (43) 98422-8562
bmpengenharia@hotmail.com

ANEXO IV DO CONTRATO/ DECLARAÇÃO

PRATICAS PROIBIDAS

Ref. : Edital de Tomada de Preço nº 001/2021

Local: Sede do município - Rua Amadeu Mariano com Rua Jeová Alves Cardoso.
Objeto: Construção de dois barracões industriais com área de 250,00 m² cada, contendo, escritório, copa, banheiros e área de produção.
Com execução de serviços de: Administração e canteiro de obra, fundações, concreto estrutural para fechamento de alvenaria, estrutura pré-moldada em concreto com cobertura de telha em fibrocimento, esquadrias, vidros, instalações eletricas, hidrossanitárias e prevenção contra incêndio, aparelhos, louças e metais, revestimento interno e externo, pinturas, pavimentação externa, fechos e limpeza geral.
Área de Intervenção: 500,00m²
Colocação de placas de comunicação visual;
Prazo de execução: 210 (duzentos e dez) dias;
Patrimônio líquido Mínimo: R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais);
Preço máximo: R$ 625.248,99(seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos);

O signatário da presente, o senhor THIAGO BISPO MELLO, representante legalmente constituído da proponente BM&P ENGENHARIA EIRELI, **declara** que tem conhecimento e aceita a aplicação da **POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS**, abaixo descritas: Práticas Proibidas 1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco l todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo. (a) Para fins de cumprimento dessa

Bm&P Engenharia

BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ – 29.783.005/0001-10
RUA CRISTIANO CESAR SILVA, 17 – CENTRO – SAPOPEMA – PR. CEP 84290-000
FONE: (43) 98422-8562
bmpengenharia@hotmail.com

política, o Banco define os termos indicados a seguir: (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte; (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; (v) uma prática obstrutiva consiste em: (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, 1. No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais. 55 fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir. (b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá: (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco; (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida; (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável; (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta; (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco; (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou; (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um

BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ – 29.783.005/0001-10
RUA CRISTIANO CESAR SILVA, 17 – CENTRO – SAPOPEMA – PR. CEP 84290-000
FONE: (43) 98422-8562
bmpengenharia@hotmail.com

reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas. (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na 2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário. 56 pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução; (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público; (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas; (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal,

BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ – 29.783.005/0001-10
RUA CRISTIANO CESAR SILVA, 17 – CENTRO – SAPOPEMA – PR. CEP 84290-000
FONE: (43) 98422-8562
bmpengenharia@hotmail.com

subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e (g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra 57 entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes. 1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que: (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes; (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento; (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato; (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas; (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas; (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

CONGOINHAS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

THIAGO BISPO MELLO
CPF: 096.812.849-17
RG: 12.829.135-0
ENG. CIVIL – CREA PR 145611/D
SOCIO ADMINISTRADOR

29. 783.005/0001-10
BM&P ENGENHARIA EIRELI
R: Cristiano César Silva, 17 - Centro
Fone: (43) 98473-9063
bmpengenharia@hotmail.com
CEP: 84.290-000 Sapopema Pr

0509

ESTADO DO PARANÁ

Tomada de Preço
1/2021

CNPJ: 75.825.828/0001-88 **Telefone:** (43) 3554-1212
Endereço: AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO
CEP: 86320-000 - Congonhinhas / PMC

Número Processo: 99/2021
Data do Processo: 25/10/2021

Participante: BM & P ENGENHARIA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.-Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.	1,000	SERV.		622.804,25	622.804,25

Total do Participante: **622.804,25**

Total Geral: **622.804,25**

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) BARRACÕES INDUSTRIAIS COM 250 (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), CADA BARRACÃO, CONTENDO ESCRITÓRIO, COPA, BANHEIROS E ÁREA DE PRODUÇÃO.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 16/2021

No dia 21/02/2022 às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o Portaria/Decreto Nº 5/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 99/2021 na modalidade de Tomada de Preço. Inicialmente procedeu se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Não houve representantes presentes na sessão de abertura de propostas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Congonhinhas, 21/02/2022

Assinatura do(a) pregoeiro(a) e dos membros da comissão que estiveram presentes.

CACILDA BERNADETE MARIANO
MEMBRO

510

Assinatura do(a) pregoeiro(a) e dos membros da comissão que estiveram presentes.

CLEMENTE FERNANDES RODRIGUES

MEMBRO

FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ SILVA

PRESIDENTE

Franciele Ap. da C. Silva

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	BM&P ENGENHARIA EIRELI

E inabilitar as seguintes proponentes:

Proponente	Motivo
AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI	Inabilitada - não apresentou os documentos exigidos no item 10.4, alíneas "a", e apresentou os atestados de capacidade técnica em desacordo com o estabelecido no item 10.3, alínea "d" do Edital, sendo apresentado atestados em nome de outra pessoa jurídica a qual não é participante deste certame, sendo considerada inabilitada.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Congonhinhas 14 de dezembro de 2021.

Presidente da Comissão : Franciele Aparecida da Cruz Franciele Ap. da Cruz

Membros da Comissão: Cacilda Bernadete Mariano

Clemente Fernandes Rodrigues

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal após a abertura do envelope nº 2 - Proposta de Preços, da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 e, depois de concluído todo o processo licitatório, inexistem recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais, bem como pendência de qualquer espécie referente à Concorrência supra.

Declaramos, ainda, no que se refere à parte geral do edital, que não houveram modificações prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Congonhinhas/PR, 02 de março de 2022.

Franciele Ap. da Cruz

Franciele Aparecida da Cruz
(presidente da comissão de licitação)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

OBJETO: Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.

01. ABERTURA: 14/12/2021.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial Estadual no dia 24/11/2021;
- Jornal Folha de Londrina no dia 23/11/2021;
- Jornal Jornal a Cidade no dia 24/11/2021.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 24/11/2021.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 14/12/2021, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 21, II e III c/c o § 2º, III e § 3º da Lei 8.666/93.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

Nº	NOME	ENDEREÇO
x	NÃO HOUVE RETIRADA DO EDITAL	xxxxxxxx

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
01	BM & P ENGENHARIA EIRELI	Thiago Bispo Mello

06. HABILITAÇÃO

Proponentes habilitados:

Nº	EMPRESA
01	BM & P ENGENHARIA EIRELI

Proponentes inabilitados:

Nº	EMPRESA	MOTIVO
01	AL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM	Inabilitada - não apresentou os documentos exigidos no item 10.4, alíneas "a", e apresentou os atestados de capacidade técnica em desacordo com o estabelecido no item 10.3, alínea "d" do Edital, sendo apresentado atestados em nome de outra pessoa jurídica a qual não é participante deste certame, sendo considerada inabilitada.

A decisão foi publicada no site oficial do município comunicada em 25/01/2022 às empresas através de na própria ata e e-mail.

07. RECURSOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

Nº	EMPRESA
01	AL CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM

Em 14/12/2021 a Comissão de licitação deu conhecimento a todas as proponentes da interposição dos recursos, para que estas apresentassem impugnações.

08. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Uma vez analisadas as razões recursais e suas respectivas impugnações a Comissão de Licitação decidiu: Mantê-la e encaminhar os recursos para julgamento da autoridade superior

09. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Através do ofício nº foi comunicado via e-mail, a todas as proponentes o resultado do julgamento dos recursos. Na mesma oportunidade foi designado o dia 21/02/2022 para abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços.

10. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Participaram da sessão de abertura as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
X	XXXXX	XXXXXXXX

Os preços propostos foram:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R$
01	BM & P ENGENHARIA EIRELI	622.804,25 (seiscentos e vinte e dois mil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R$
		oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de R$ 625.248,99, o prazo de execução é de 210 dias, o prazo de validade da proposta é de 60 dias.

Na seqüência procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R$	VALOR ANALISADO R$
01	BM & P ENGENHARIA EIRELI	622.804,25 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).	622.804,25 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

A decisão foi publicada no Jornal a Cidade em 04/03/2022, Diário Oficial do Estado em 07/03/2022 e Folha de Londrina em 04/03/2022, comunicada às empresas através de própria ata e site.

12. RECURSOS

Nº	EMPRESA
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

As proponentes renunciaram expressamente ao direito de interpor recurso face ao resultado do julgamento das propostas de preços.

13. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Uma vez analisadas as razões recursais e suas respectivas impugnações a Comissão de Licitação decidiu: mantê-la e encaminhar os recursos para julgamento da autoridade superior

14. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Através do ofício nº foi comunicado via e-mail a todas as proponentes o resultado do julgamento dos recursos.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a comissão de licitação emite a seguir seu parecer final.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 , sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, às respectivas proponentes vencedoras, para entrega nos prazos e de acordo com os cronogramas físico-financeiros propostos e pelos valores globais seguintes:

Lote único (Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.)
proponente BM & P ENGENHARIA EIRELI
valor global: 622.804,25 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).
prazo de execução : 210 (duzentos e dez) dias.

Congonhinhas, 02 de março de 2022.

presidente da comissão : Francisco Cp. da Cruz

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	BM & P ENGENHARIA EIRELI	R$.622.804,25

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Congonhinhas, 21 de fevereiro de 2022.

Presidente da Comissão : Francisle Op. da Cruz

Membros da Comissão : _____

_____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ: 75.825.828/0001-88 **Telefone:** (43) 3554-1212
Endereço: AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO
CEP: 86320-000 - Congonhinhas

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 1/2021

Processo Adm.: 99/2021
Data do Processo: 25/10/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 99/2021
b) Nr. Licitação: 1/2021 - TP
c) Modalidade: Tomada de Preço
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, cópa, banheiros e área de produção.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
BM & P ENGENHARIA EIRELI				
1 - Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão contendo escritório, copa, banheiros e área de produção. - Marca:	SERV.	1,000	622.804,2500	R$ 622.804,25
			Total geral:	R$ 622.804,25

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Construção de Barracões	09.003.22.661.0028.1074.4.4.90.51.00	R$ 625.248,99

Congonhinhas, 21 de Fevereiro de 2022

Franciele Ap. da Cruz

~~Assinatura do Responsável~~
Franciele Aparecida da Cruz
Pregoeira
CPL - PMC

PARECER JURÍDICO FINAL

Número: 039/2022

Consulente: Secretaria Municipal de Agricultura.

Referência: Tomada de Preços n° 001/2022.

Assunto: Homologação de Licitação.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) BARRACÕES INDUSTRIAIS COM 250M² (DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), CADA BARRACÃO CONTENDO ESCRITÓRIO, COPA, BANHEIROS E ÁREA DE PRODUÇÃO.

1. DO RELATÓRIO.

Apresenta-se para parecer desta Procuradoria Jurídica a Tomada de Preços nº. 001/2021, referente ao Processo Administrativo nº. 099/2021, que trata da contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.

Eis o relatório.

2. DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório. Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação. Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que "homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital" (grifei).

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

> Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre

esse tema. (grifei) No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (grifei) No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação"[1]. Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame. Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para a aquisição de materiais e serviços, e de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia. Deste modo, verifica-se que o valor está condizente com a modalidade de licitação adotada.

4. DA REGULARIDADE DO EDITAL

Da mesma forma como exarado no parecer inicial nº. 359/2021, esta procuradoria não encontrou no Edital requisições jurídicas que poderiam frustrar a concorrência ou impedir a participação de empresas na disputa do certame. Todas as exigências são razoáveis dentro dos critérios legais. O referido encontra-se acompanhado de projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico – financeiro.

5. DO PRAZO E DA PUBLICIDADE

Fora obedecido o disposto no artigo 110 da Lei Geral de Licitações, portanto, em conformidade com o prazo legal. Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente, assim, sendo de conhecimento de todos, sem que fosse impugnado.

6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e proposta financeira no dia 14/12/2021, às 09:00h, teve como vencedora a empresa BM & P ENGENHARIA - EIRELI.

Consoante documentos juntados, atendeu às exigências do Edital. Além disso, foi apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a declaração de responsabilidade técnica.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Da análise conjunta das propostas e dos orçamentos e cronogramas físico-financeiros elaborados pela Administração, verifica-se que há compatibilidade entre aquela e o objeto, prazos e condições de execução

8. CONCLUSÃO

Nestes termos, esta Procuradoria não vislumbra óbice na homologação do resultado do certame Tomada de Preços nº 001/2021, considerando que o ato de homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e que não foi constatada nenhuma irregularidade frente à aplicação da legislação pertinente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza opinativa, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

Saliente-se, contudo e ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das secretarias solicitantes,

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 22 de fevereiro de 2022.

Raoni Pereira Do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PARANACIDADE | SAM | *Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos*

PAM 2019 / 2020

Parecer Processo Licitatório Nº 2022/1256

Município : Congonhinhas
Modalidade : Tomada de Preços **Nº :** 0001/2021
Lote(s) : *.*.* 1 *.*.*

A Assessoria Jurídica do PARANACIDADE analisou o Processo Licitatório em epígrafe referente a Construção de 02 Barracões Industriais e, considerando a documentação apresentada, emite Parecer FAVORÁVEL à aprovação e consequente homologação do procedimento, pois o mesmo cumpriu os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Curitiba ,

Vilma Regina Gonçalves Dias
Advogado

Associação : AMUNOP
Escritório Regional : Escritório Regional de Londrina
Contratos de empréstimo: Lote : 1 ==>
SAM Projeto Nº : 31

PRSign | Documento assinado eletronicamente por Vilma Regina Goncalves Dias (18/03/2022 15:12:03). Verifique a autenticidade em http://sistemas.paranacidade.org.br/dss/prsign [controle: 2022031815120344]

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS **CNPJ:** 75.825.828/0001-88 **Telefone:** (43) 3554-1212 **Endereço:** AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO **CEP:** 86320-000 - Congonhinhas	TOMADA DE PREÇO **Nr.: 1/2021** **Processo Adm.:** 99/2021 **Data do Processo:** 25/10/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 99/2021
b) Nr. Licitação: 1/2021 - TP
c) Modalidade: Tomada de Preço
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
BM & P ENGENHARIA EIRELI				
1 - Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão contendo escritório, copa, banheiros e área de produção. - Marca:	SERV.	1,000	622.804,2500	R$ 622.804,25
			Total geral:	R$ 622.804,25

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Construção de Barracões	09.003.22.661.0028.1074.4.4.90.51.00	R$ 625.248,99

Congonhinhas, 22 de Março de 2022

José Otagário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de
Congonhinhas

.....

Assinatura do Responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 099/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.

DATA DA ABERTURA: 14/12/2021 às 09h30min.
HOMOLOGAÇÃO: 22/03/2022.

VENCEDOR:
>BM & P ENGENHARIA EIRELI

VALOR GLOBAL: R$.622.804,25 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias.

Congonhinhas, 22 de março de 2022.

Franciele Ap. da Cruz

Franciele Aparecida da Cruz
Presidente da CPL

AFIXADO NO MURAL DE LICITAÇÕES
EM: 22/03/2022

João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação

CONTRATO Nº 021/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A BM&P ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO:

O Municipio de Congonhinhas estado do Paraná, situado na Avenida Dr. Davi Xavier da Silva Nº 266 PR, CNPJ 75.825.828/0001-88, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jose Olegario Ribeiro Lopes, portador da cédula de identidade R.G. n. º 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 042.099.829-20 e a empresa BM&P ENGENHARIA, CNPJ 29.783.005/0001-10, localizada na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Thiago Bispo Mello, portador da cédula de identidade R.G. n. º 12.829.135-0, inscrito no CPF sob n. º 096.812.849-17, residente na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 14/12/2021, protocolo n. º 889/2021, conforme condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção., sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º Tomada de Preço nº 001/2021, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 622.804,25 (seicentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro rreais e vinte e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 493-09.003.22.661.0028.1074.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 210 dias, contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do

cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal

e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(*s*) mês(*s*) de execução por obra(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(*s*) de transmissão do(*s*) arquivo(*s*) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(*s*) da(*s*) guia(*s*) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(*s*) último(*s*) recolhimento(*s*) devido(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
g.1) original(*is*) ou cópia(*s*) autentica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;
g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;
g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICIPIO DE CONGONHINHAS – CNPJ n. ° 75.825.828/0001-88 - AV.DR DAVID XAVIER DA SILVA - 266

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S (I12 / I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12° mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) NILTON SANTOS DALLAMUTA, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) NILTON SANTOS DALLAMUTA, e ao fiscal substituto Sr. (a) Luiz Fernando Biaggi Ferri , o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer *(em)* na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual -- EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA

assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá

obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) não mantiver sua proposta;

e.3) abandonar a execução do contrato;

e.4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) apresentar documento falso;

f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 28 de março de 2022.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES:04209932920

THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2022.03.28 16:47:44 -03'00'

CONTRATANTE
UNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTRATADA
BM&P ENGENHARIA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU nº 5.838-V/PR

Testemunhas:

RG 8.632.464-4-PR

RG 12.420.313-9-PR

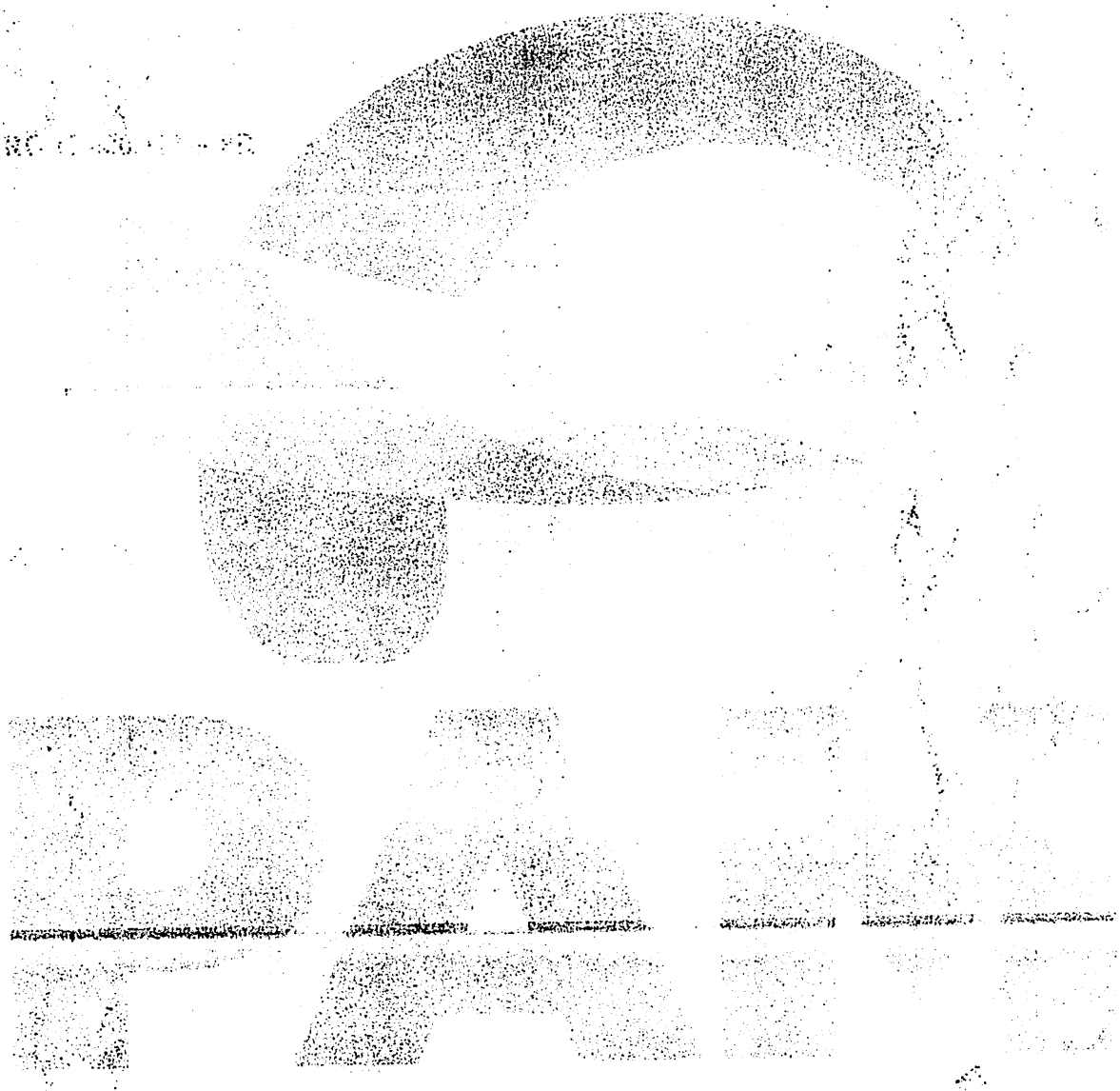

9

ANEXO DO CONTRATO/ DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

BM&P ENGENHARIA (nome da empresa), EIRELI(qualificação), por seu representante legal Sr.(a)Thiago Bispo Mello, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco [1] todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
(v) uma prática obstrutiva consiste em:

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denuncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;
(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e à execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e
(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos

funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Congonhinhas, 28 de março de 2022.

THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2022.03.28 16:43:12 -03'00'

Thiago Bispo Mello
Assinatura Representante Legal da Empresa

essor
Seguradora do Grupo SCOR

APÓLICE
SEGURO GARANTIA

0 545

Apólice nº 1007507007331
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 22775001017177

A MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Essor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507007331
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Fabio Henrique Ferreira de Pinho

ICP Brasil
Leandro Evangelista Poli

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

FÁBIO H. PINHO - Nº de Série do Certificado: 150D302304B6936A
LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Série do Certificado: 62DECAD9DEE49EB8

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice nº 1007507007331
Controle Interno: 00000022775001017177
Data de Emissão: 04/04/2022

ATENÇÃO:

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Gerais, Especiais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. As Condições Gerais, Especiais e Particulares deste seguro estão disponíveis no SITE da SEGURADORA e, a qualquer tempo, sua versão física poderá ser fornecida mediante solicitação à Seguradora. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 01490202200010775700733 1 no site da susep: www.susep.gov.br. e acesse: Serviços ao Cidadão> Consulta de apólice de seguro garantia.
- Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados - www.consumidor.gov.br

essor
Seguradora do Grupo SCOR

APÓLICE
SEGURO GARANTIA

Apólice nº 1007507007331
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 22775001017177

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE CONGONHINHAS — CNPJ OU CPF: 75.825.828/0001-88
ENDEREÇO: AV DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO
CEP: 86320-000 — CIDADE: Congonhinhas — UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: BM & P ENGENHARIA EIRELI — CNPJ OU CPF: 29.783.005/0001-10
ENDEREÇO: RUA CRISTIANO CEZAR DA SILVA, 17 - CENTRO
CEP: 84290-000 — CIDADE: Sapopema — UF: PR

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 31.140,21
MODALIDADE: EXECUTANTE CONSTRUTOR

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE CONSTRUTOR	R$ 31.140,21	R$ 268,74	28/03/2022	22/05/2023

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

OBJETO DO SEGURO

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato n.º021/2022

Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

O objeto do seguro das coberturas adicionais estão detalhadas na página seguinte.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 01490202200010775700733 1 no site da susep: www.susep.gov.br. e acesse: Serviços ao Cidadão> Consulta de apólice de seguro garantia.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep nº 15414.615952/2020-90. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, 04/04/2022

ICP Brasil
Fabio Henrique Ferreira de Pinho

ICP Brasil
Leandro Evangelista Poli

essor
Seguradora do Grupo SCOR

APÓLICE
SEGURO GARANTIA

0 547

Apólice nº 1007507007331
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 2277500101717 7

DADOS DO CORRETOR

NOME: MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA CNPJ OU CPF: 08.246.344/0001-97 SUSEP: 202001875

A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido:	R$ 268,74
Adicional de Fracionamento:	R$ 0,00
Custo de Apólice:	R$ 0,00
IOF:	R$ 0,00
Prêmio Total:	R$ 268,74

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 268,74	11/04/2022

essor
Seguradora do Grupo SCOR

APÓLICE
SEGURO GARANTIA

Apólice nº 1007507007331
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 22775001017177

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também Garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a Seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a Seguradora.

4.Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1.Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f)Diário de Obras, quando aplicável;

g)Comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado ao Tomador;

h)Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com a empresa sucessora do Tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

essor
Seguradora do Grupo SCOR

APÓLICE
SEGURO GARANTIA

Apólice nº 1007507007331
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 22775001017177

4.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

5 . Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4.Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo Tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais e/ou se a inadimplência do Tomador for motivada pela demora na aceitação desta apólice em virtude de questionamentos de clausulado feitos pelo Segurado.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;
II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV –regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada Segurado.
2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Segurado) e particulares (Tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.
2.9. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.
2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da apólice.
2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.
2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
3.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
3.5 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou n documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.
4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificções, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:
5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
5.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:
6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.
6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:
7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
7.2. A Seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:
8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do Tomador, cobertos pela apólice.
8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no contrato principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:
9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice

essor
Seguradora do Grupo SCOR

APÓLICE
SEGURO GARANTIA

Apólice nº 1007507007331
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 22775001017177

publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:
10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:
O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:
É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:
14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;
II – quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
III – quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:
I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.
16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.
16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022	
SECRETARIA	Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
EMPRESA: BM&P ENGENHARIA	
CNPJ Nº: 29.783.005/0001-10	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90856726-97
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 001/2021- Homologação: 22/03/2022	CONTRATO Nº: 021-28/03/2022
VALOR CONTRATO: R$.622.804,25 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).	
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.	
PRAZO DE EXECUÇÃO	210 (duzentos e dez) dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Conforme estabelecido na Cláusula Oitava, Item 1, do Contrato
RECURSOS	Convênio nº 680/2020 - SEDU- Dot. Orçamentária: Cód. Red. 493.
Pela presente Ordem de Serviço fica a empresa supra autorizada a iniciar os serviços referenciados no a partir da data de assinatura da presente Ordem de Serviço.	

Congonhinhas, 29 de março de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Nilton Sarkis Dallamuta
CREA 5.B38-V/PR
Engenheiro Fiscal

CIENTE

THIAGO BISPO MELLO:09681284917

Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2022.03.30 13:30:02 -03'00'

Empresa: BM&P ENGENHARIA
Responsável (Sócio Administrador): Thiago Bispo Mello
RG nº 12.829.135-0-SSP/PR
CPF/MF nº 096.812.849-17

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022-PMC

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva Nº 266, inscrito no CGC/MF nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Prefeito Sr. Jose Olegario Ribeiro Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº 652.029-SSP/PR e do CPF/MF nº 042.099.829-20, e

CONTRATADA: BM&P ENGENHARIA.

OBJETO: Contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.

VALOR: R$ 622.804,25 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 493-09.003.22.661.0028.1074.4.4.90.51.00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de março de 2022.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

Congonhinhas, 28 de março de 2022.

0 556

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.109.440,00	2.109.440,00	262.914,62	12,46
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	609.400,00	609.400,00	33.218,69	5,45
IPTU	400.000,00	400.000,00	1.968,96	0,49
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	209.400,00	209.400,00	31.247,63	14,92
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	415.000,00	415.000,00	39.748,64	9,58
ITBI	400.000,00	400.000,00	39.748,64	9,94
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	505.040,00	505.040,00	114.499,46	22,67
ISS	500.000,00	500.000,00	113.555,14	22,71
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.040,00	5.040,00	944,32	18,74
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	580.000,00	580.000,00	75.446,63	13,01
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.930.000,00	23.930.000,00	4.984.629,35	20,83
Cota-Parte FPM	12.560.000,00	12.560.000,00	2.834.784,36	22,57
Cota-Parte ITR	550.000,00	550.000,00	32.806,71	5,96
Cota-Parte IPVA	700.000,00	700.000,00	358.519,44	51,22
Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	10.000.000,00	1.714.762,83	17,15
Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	120.000,00	24.156,04	20,13
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	26.039.440,00	26.039.440,00	5.247.543,97	20,15

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	374.987,43	0,00	357.015,43	0,00	332.690,31	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	374.987,43	0,00	357.015,43	0,00	332.690,31	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	283.204,50	0,00	116.269,04	0,00	113.256,84	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	283.204,50	0,00	116.269,04	0,00	113.256,84	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	186.952,57	0,00	186.102,57	0,00	175.588,13	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	186.952,57	0,00	186.102,57	0,00	175.588,13	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	845.144,50	0,00	659.387,04	0,00	621.535,28	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	845.144,50	659.387,04	621.535,28
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	845.144,50	659.387,04	621.535,28
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			787.130,10
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (V) x 25% (LO Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			-127.612,56
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)		-127.612,06	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) x 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		12,56	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO - Despesas Custeadas no Exercício de Referência: Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS - Despesas Custeadas no Exercício de Referência: Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.218.000,00	2.218.000,00	190.685,21	8,60
Provenientes da União	2.218.000,00	2.218.000,00	190.685,21	8,60
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.218.000,00	2.218.000,00	190.685,21	8,60

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.585.557,56	6.970.100,27	606.645,20	8,70	327.196,48	4,69	252.336,50	3,62
Despesas Correntes	6.483.773,00	6.868.315,71	606.645,20	8,83	327.196,48	4,76	252.336,50	3,67
Despesas de Capital	101.784,56	101.784,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.100.000,00	3.105.000,00	560,00	0,02	560,00	0,02	560,00	0,02
Despesas Correntes	3.100.000,00	3.105.000,00	560,00	0,02	560,00	0,02	560,00	0,02
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	118.000,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	113.000,00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	322.500,00	322.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	311.500,00	311.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	10.176.057,56	10.515.600,27	607.205,20	5,77	327.756,48	3,12	252.896,50	2,40

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.585.557,56	6.970.100,27	981.632,63	14,08	684.211,91	9,82	585.026,81	8,39
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.100.000,00	3.105.000,00	283.764,50	9,14	116.829,04	3,76	113.816,84	3,67
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	118.000,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	322.500,00	322.500,00	186.952,57	57,97	186.102,57	57,71	175.588,13	54,45
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.176.057,56	10.515.600,27	1.452.349,70	13,81	987.143,52	9,39	874.431,78	8,32
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	259.351,83	0,00	176.800,74	0,00	163.906,97	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	10.176.057,56	10.515.600,27	1.192.997,87	11,35	810.342,78	7,71	710.524,81	6,76

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONS. INTERM. SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	% (b/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	% (c/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	47.061,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	47.061,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	47.061,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2022 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/03/2022 - HOMOLOGAÇÃO: 24/03/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Prestação de serviços de confecção de cortinas persianas para o prédio da Biblioteca Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

VENCEDOR: MAURO MENDES VIDRACARIA Item: 1
>Valor total: R$.1.025,00 (um mil e vinte cinco reais).
HASHTAG CONFECCOES EIRELI Item: 2
>Valor total: R$.3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 3 (três) meses. Congonhinhas, 28 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 013/2022 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/03/2022 - HOMOLOGAÇÃO: 24/03/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Prestação de serviços de revisão, readequação e atualização do Plano Diretor e Plano de Ação de Investimentos do Município.

VENCEDOR: LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA Item: 1
>Valor total: R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 28 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 014/2022 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/03/2022 - HOMOLOGAÇÃO: 24/03/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Aquisição de materiais para reestruturação da rede de dados interna do prédio da Prefeitura Municipal.

VENCEDORES: COMPUTECH INFORMATICA LTDA Item: 1.
>Valor total: R$.5.945,00 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais).
MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS Item: 3.
>Valor total: R$.2.698,98 (dois mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).
RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO – INFORMATICA Item: 4.
>Valor total: R$.176,25 (cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA Item: 6.
>Valor total: R$.2.920,68 (dois mil novecentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).
OBS.: O ITEM 2 FOI CONSIDERADO FRACASSADO E OS ITEM 5 FOI CONSIDERADO DESERTO POR NÃO TEREM SIDO COTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 28 de março de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022-PMC

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, com sede à Avenida Dr. Davi Xavier da Silva Nº 266, inscrito no CGC/MF nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Prefeito Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, portador da Cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR e do CPF/MF nº 042.099.829-20, e
CONTRATADA: BM&P ENGENHARIA.
OBJETO: Contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.
VALOR: R$ 622.804,25 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 493-09.003.22.661.0028.1074.4.4.90.51.00.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 dias
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de março de 2022
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná. Congonhinhas, 28 de março de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência Tomada de Preços nº. 001/2021
Assunto: Homologação
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura

DESPACHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, depois de analisado o parecer jurídico, considerando a legalidade do procedimento, habilitação, julgamento, resultado, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA a presente licitação, objeto do Processo Administrativo nº 099/2021, Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, cujo objetivo é a contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, que teve como vencedora a empresa BM & P ENGENHARIA - EIRELI, CNPJ nº. 29.783.005/0001-10, no valor total de R$ 622.804,25 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

À Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 24 de fevereiro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Resolve TORNAR PÚBLICA:

A CONVOCAÇÃO da candidata aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2021- Mãe Social.

Colocação	Nome do candidato	Cargo
01	Jose Maria de Oliveira	Mãe Social

A se apresentar até o dia 25 de março de 2022, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sujeito a desclassificação, portando a seguinte documentação (original e fotocópia legível):

a) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
b) Carteira de Identidade - RG;
c) Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
d) PIS ou PASEP (caso não possua, retirar um extrato na Caixa Econômica Federal – PIS, ou no Banco do Brasil – PASEP, ou cartão cidadão, ou extrato FGTS);
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
f) Título de eleitor e Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
g) Certidão Negativa Cível e Criminal;
h) Certidão de quitação de obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge;
k) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 16 anos;
l) Comprovante de Endereço atualizado;
m) 01 Foto 3x4 recente;
n) Atestado médico, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;
o) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
p) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
q) Apresentar certidão de bons antecedentes disciplinares, emitida pela Administração Pública caso exerça ou tenha exercido cargo, emprego ou função pública;
r) Tendo em vista a implantação do eSocial instituído pelo Decreto Federal nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta da Qualificação Cadastral, obtida através do site http://portal.esocial.gov.br/, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos" Caso a mensagem exibida seja diferente deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta, sendo que informações adicionais podem ser obtidas diretamente no site do eSocial.
s) Conta bancária no Banco do Brasil.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 22 de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

ROSANA CRISTINA SUMBACH
Secretaria de Desenvolvimento Social

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.326 DE 22 DE MARÇO DE 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade de incentivar os contribuintes a efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2022, em parcela única. **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento, em parcela única, até o dia 30 de maio de 2022, referente ao exercício de 2022, de acordo com o art. 65 da Lei nº. 402/2006 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º O IPTU do exercício de 2022 poderá ser quitado em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 de maio de 2022.

Parágrafo único – A opção pelo pagamento parcelado do IPTU do exercício de 2022 não será contemplada com o desconto previsto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 22 de março de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982520

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1057
OAB/PR nº. 74.748

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 099/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.
DATA DA ABERTURA: 14/12/2021 às 09h30min
HOMOLOGAÇÃO: 22/03/2022.
VENCEDOR: >EM & P ENGENHARIA EIRELI
VALOR GLOBAL: R$ 622.804,25 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias.
Congonhinhas, 22 de março de 2022.
Franciele Aparecida da Cruz - Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022
PROCESSO Nº 100/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: NBX LOCAÇÃO LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um trator e um triturador de galhos para atender os pequenos produtores, principalmente na área da cafeicultura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R$ 21.936,66 (vinte e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), com início na data de 11/03/2022 e encerramento em 11/03/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 11 de março de 2022. (a.) Jose Olegario Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal

LEI N.º 1.140 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Altera o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.125 de 20 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei Municipal nº. 1.125 de 20 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

(...)

VII – Essas proporções não se aplicam aos servidores mencionados no artigo 1º, §1º desta lei que sejam portadores de doença grave e/ou crônica, bem como aos servidores que necessitam acompanhar parente em linha reta ou colateral até o segundo grau em consultas e procedimentos médicos, em decorrência de tais doenças, devendo em todos os casos constantes deste inciso ser apresentado atestado médico declarando a situação, bem como em casos de acidente de trabalho sofrido pelo servidor, tendo que em todas essas circunstâncias será considerado laudo/atestado médico com período limite de 15 dias de afastamento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhinhas, 23 de março de 2022.

José Olegario Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1057
OAB/PR nº. 74.748

DECRETO Nº 3.327/2022

SUMULA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público nº 001/2018, de resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final para Homologação do Resultado do Concurso Público edital nº31/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, com base no item 12.1 dos Editais nº 001/2018 e 002/2019, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do dia 25 de março de 2022, o prazo da validade do Concurso Público para todos os cargos constantes no edital de resultado final, homologado pelo Edital de Classificação Final para Homologação do Resultado do Concurso Público edital nº 31/2019.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 22 de março de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ
Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firmas
Av. Minas Gerais, 359 - Cornélio Procópio - PR - Tel: (43) 3524-1107

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

AUTORIZAÇÃO Nº 016/2022
Nova América da Colina, aos 14 de março de 2022
Do: Gabinete
Para: Dep. De Contabilidade / Financeiro.
Prezado Senhor:

Solicito a emissão de 1 diária no valor de R$ 230,00 em nome de JULIO C IKIGAME, motorista, em viagem à cidade de CURITIBA - PR no dia 15/03/2022, saindo aproximadamente às 02:00 do dia 15/03 e retornando aproximadamente às 22:00 , do dia 15/03,utilizando veículo oficial, sob placas BDG 5A 25, para desempenhar atividades em favor desta municipalidade, a saber:

- TRANSPORTE DE PACIENTES

Declaro também que as informações acima descritas foram emitidas pelo servidor e suas comprovações estão sujeitas as sanções previstas na Lei nº 296/2014.

SEBASTIÃO ROGATTI
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO Nº 017/2022
Nova América da Colina, aos 14 de março de 2022
Do: Gabinete
Para: Dep. De Contabilidade / Financeiro.
Prezado Senhor:

Solicito a emissão de 4 diárias no valor de R$ 920,00 em nome de FRANCIELE ILIDIANE DA SILVA ROGATTI, Secretária Municipal de Assistência Social, em viagem à cidade de CURITIBA - PR, nos dias 15/03/2022 à 18/03/2022, saindo aproximadamente às 10:00 do dia 15/03 e retornando aproximadamente às 13:00 do dia 18/03 utilizando veículo oficial sob placas BEC 7G37, para desempenhar atividades em favor desta municipalidade, a saber:

GABINETE DO DEP. COBRA REPÓRTER
SEIL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Declaro também que as informações acima descritas foram emitidas pelo servidor e suas comprovações estão sujeitas as sanções previstas na Lei nº 296/2014.

SEBASTIÃO ROGATTI
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO Nº 018/2022
Nova América da Colina, aos 15 de março de 2022
Do: Gabinete
Para: Dep. De Contabilidade / Financeiro.
Prezado Senhor:

Solicito a emissão de 4 diárias no valor de R$ 2400,00 em nome de SEBASTIÃO ROGATTI, Prefeito, em viagem à cidade de CURITIBA - PR, nos dias 15/03/2022 à 19/03/2022, saindo aproximadamente às 10:00 do dia 15/03 e retornando aproximadamente às 13:00 do dia 19/03,utilizando veículo oficial sob placas BEC 7G37, para desempenhar atividades em favor desta municipalidade, a saber:

- GABINETE DO DEP. COBRA REPÓRTER
- SEIL
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Declaro também que as informações acima descritas foram emitidas pelo servidor e suas comprovações estão sujeitas as sanções previstas na Lei nº 296/2014.

SEBASTIÃO ROGATTI
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO Nº 020/2022
Nova América da Colina, aos 21 de março de 2022
Do: Gabinete
Para: Dep. De Contabilidade / Financeiro.
Prezado Senhor:

Solicito a emissão de 1 diária no valor de R$ 230,00 em nome de RUBENS BARRETO, motorista, em viagem à cidade de CURITIBA - PR, no dia 22/03/2022, saindo aproximadamente às 02:00 do dia 22/03 e retornando aproximadamente às 20:00 do dia 22/03,utilizando veículo oficial sob placas BDG 5 A25, para desempenhar atividades em favor desta municipalidade, a saber:

TRANSPORTE DE PACIENTE

Declaro também que as informações acima descritas foram emitidas pelo servidor e suas comprovações estão sujeitas as sanções previstas na Lei nº 296/2014.

SEBASTIÃO ROGATTI
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO Nº 024/2022
Nova América da Colina, aos 23 de março de 2022
Do: Gabinete
Para: Dep. De Contabilidade / Financeiro.
Prezado Senhor:

Solicito a emissão de 2 diárias no valor de R$ 460,00 em nome de FRANCISCO D CONCIMO, motorista, em viagem à cidade de CURITIBA - PR, no dia 24/03/2022 e 25/03/2022, saindo aproximadamente às 06:00 do dia 24/03 e retornando aproximadamente às 20:00 do dia 25/03,utilizando veículo oficial sob placas BEM 9G84, para desempenhar atividades em favor desta municipalidade, a saber:

MOTORISTA PARA LEVAR COLABORADORES DA SAÚDE NA PARTICIPAÇÃO DO SEMINÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO MATERNO INFANTIL DO PARANÁ

Declaro também que as informações acima descritas foram emitidas pelo servidor e suas comprovações estão sujeitas as sanções previstas na Lei nº 296/2014.

SEBASTIÃO ROGATTI
Prefeito Municipal

A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornaldacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a
adjoRIBR JORNAIS DO INTERIOR

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Mais Cuidados Casa de Repouso LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal do Ambiente em Londrina - SEMA, a licença ambiental simplificada, para a atividade 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos, na Rua Goiás, 287 - Centro - CEP: 86010-460. Londrina/PR."

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022
Pregão Presencial nº 015/2022

A Pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 001/2022, de 20/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **08/04/2022** às **09:00** horas, no endereço sito a Rua Santo Inácio, 161, FLORESTÓPOLIS – PR, a reunião do recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de processo administrativo nº 037/2022 na modalidade de Pregão Presencial nº. 015/2022.

Informamos que a íntegra do Edital se encontra disponível no endereço supracitado ou através do link: http://portal.florestopolis.pr.gov.br/.

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE UMA (01) VAN, UM (01) ONIBUS, UMA (01) AMBULANCIA, PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS MUNICIPES E MELHOR EFETIVIDADE NO USO DE NOSSA REDE DE SAÚDE.

Valor Total Máximo: **R$ 1.311.666,67 (um milhão, trezentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**

KATIA S. DOMINGOS
Pregoeira
FLORESTÓPOLIS, 22 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 38/2022 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 9h00 do dia 07 de abril de 2022, através do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de kits de higiene bucal infantil para atender às necessidades da divisão odontológica da Secretaria Municipal de Saúde. TIPO: Menor preço. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 28 de março de 2022, através do site www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência – Administrativo – Procedimento licitatório ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, pelo fone (43) 3174-2840, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

Cambé, 22 de março de 2022.
Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
TRW R3 MONTAGEM E COMERCIO DE BICICLETAS EIRELI torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para a atividade de fabricaçãoo de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios a ser implantada Rodovia PR-444, LOTE Nº 62/B/1--A - Arapongas/PR.

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Assaí, para os fins e efeitos do item 17 do Edital de Abertura do Concurso Público 001/2018, **CONVOCA**, para posterior nomeação, os (as) candidatos (as) aprovados (as) no cargo de **Cirurgião Dentista e Professor**, em quantitativo compatível com a necessidade do serviço, a fim de que compareça à Prefeitura de Assaí, perante à Divisão de Recursos Humanos, entregando no prazo de cinco dias a documentação exigida nos item 17.7 do Edital supramencionado. A relação de convocado estará disponível em sua íntegra para fins de consulta no *site* da Prefeitura de Assaí, no Diário Oficial do Município e em mural presente na sede municipal.

Assaí (Pr.), 22 de Março de 2022.

Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Estado do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 099/2021

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. Objeto: Contratação de Empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção. Data da Abertura: 14/12/2021 às 09h30min, HOMOLOGAÇÃO: 22/03/2022. VENCEDOR: >BM & P ENGENHARIA EIRELI VALOR GLOBAL: R$.622.804,25 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias. Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 22 de março de 2022.
Franciele Aparecida da Cruz
Pregoeiro

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PARA AMPLIAÇÃO DO SASC BR 369 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 34.771.862/0001-30, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para ampliação do SASC, instalado na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, nº 915, Centro, na cidade de Jataizinho - PR, CEP: 86210-000.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 50/2022 - PMR. Processo nº 93/2022.

O MUNICÍPIO de Rolândia, torna público que às proponentes deverão protocolar sua documentação até as 13:00 horas para o credenciamento e a sessão de lances será as 13:30, através do sitio do pregão eletrônico da plataforma Compras BR: https://comprasbr.com.br/ "Acesso Identificado". Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, horas do dia 04/04/2022, na referida plataforma eletrônica, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de: OBJETO: Veículo Utilitário tipo PICK UP; QUANTI-DADE: 01; VALOR TOTAL (R$): 94.333,33; PRAZO (DIAS): 180. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Rodirlei, Paraná, Brasil - Telefone: (43) 3255-8615 - E-mail licitacao@rolandia.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av. Presidente Bernardes nº 809, centro, CEP 86.600-067, das 12:00 às 18:00 horas. Rolândia, 22 de Março de 2022.

Maria do Carmo Goria Fernochi
Secretaria de compras, licitação e patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 37/2022 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 9h00 do dia 06 de abril de 2022, através do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO, com as seguintes características: OBJETO: Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica para locação de palcos, equipamentos de sonorização, equipamentos de iluminação, tendas, banheiros químicos e barricada gradil para utilização em eventos a serem realizados neste Município. TIPO: Menor preço. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 25 de março de 2022, através do site www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência – Administrativo – Procedimento Licitatório ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, pelo fone (43) 3174-2840, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

Cambé, 22 de março de 2022.
Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2022

O Serviço Municipal De Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06 de abril de 2022, às 09:00 horas no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br o recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 04/2022 na modalidade Pregão Eletrônico. Participação exclusivo para MEI/ME/EPP. Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado e /ou e-mail compras.sermusa@sertanopolis.pr.gov.br.
Objeto da Licitação: Aquisição de Matérias de Construção para manutenção dos prédios públicos, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA e do Departamento de Educação de Sertanópolis Daiany Martins Kozan Levistki
Diretora Superintendente do Sermusa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/22
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE COPA COZINHA, EM ATENDIMENTO AO PEDIDO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 DE ABRIL DE 2022 ÀS 08:30 HRS.
DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 06 DE ABRIL DE 2022 ÀS 09:30 HRS.
EDITAL: Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados, no site do Banco do Brasil http://www.licitacoes-e.com.br e no site oficial do Município http:// www.assai.pr.gov.br, e as informações serão prestadas de através do telefone (43) 3262-8300.

Assai, 22 de Março de 2022
MARIANA DE SOUZA BENEDITO
Pregoeira - Portaria 008/2022 de 19/01/22
SITE DO BANCO DO BRASIL – ID Nº 928433

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 020/2022
Procedimento Licitatório nº 040/2022

O Município de **IRETAMA-PR**, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material Médico Hospitalar para uso no Hospital Público Municipal e Unidades Básicas de Saúde – UBS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iretama-Pr, pelo período de 12 (doze) meses".
DATA DE ABERTURA: 06 (Seis) de Abril de 2022, às 14:00 horas.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.
VALOR GLOBAL: R$ 908.485,53 (Novecentos e Oito Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Três Centavos).
INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.iretama.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Iretama-PR, sito à Rua Oscar Gauer Khunn nº 174 – Centro, em Iretama – Paraná, Fone: (44) 3573-1668, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Iretama-PR, 22 (Vinte e Dois) de Março de 2022
SAME SAAB
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 018/2022
Procedimento Licitatório nº 038/2022

O Município de Iretama-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE 1ª LINHA, PARA SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E LOTADOS EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA-PR, CONFORME SUAS NECESSIDADES, PELO O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
DATA DE ABERTURA: 05 (Cinco) de Abril de 2022, as 14:00 horas.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.
INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.iretama.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Iretama-PR, sito à Rua Oscar Gauer Khuna nº 174 – Centro, em Iretama – Paraná, Fone (44) 3573-1668, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Iretama-PR, 22 (Vinte e Dois) de Março de 2022
SAME SAAB
Prefeito Municipal

CMTU-LD -COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

CONVOCAÇÃO
CNPJ 86.731 320/0001-37 – NIRE 41300013055
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 2022, às 09h, em sua sede social, na Rua Professor João Cândido, nº 1213, Centro, em Londrina, PR, em primeiro convocação, com a presença dos cotistas representando a

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná

Extrato de Termo Aditivo
Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº: 049/2021
Pregão nº: 020/2021
Ata de Registro de Preços nº: 336/2021; 3º termo aditivo.
Partes: Município de Arapongas e **SAO MIGUEL ALIMENTOS LTDA EPP**, CNPJ nº 24.142.114/0001-34, representada por NEIDE APRECIDA BERALDO VALEK, CPF nº 527.452.879-15.
Objeto: registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).
Objeto do Termo Aditivo: Revisão de preço do item 72, constante da ata de registro de preços nº 336/2021, com efeitos a partir de 28/01/2022 de R$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos) para R$ 13,20 (treze reais e vinte centavos). A revisão dos preços tem seu fundamento no artigo 65, II, alinea "d" c/c § 5º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 091/16, bem como no item 6.1.1.7 da ata de registro de preços, conforme Processo Administrativo n.º 2341/2021. Data e assinaturas.

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Concorrência nº: 003/2021 - Processo Administrativo Nº 218/2021.
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia elétrica, visando a melhoria com instalação de novas luminárias na rede de iluminação pública do Município de Arapongas. Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatorio, bem como a devida homologação pelo Prefeito Municipal, segue a empresa vencedora TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA - CNPJ nº 01.396.138/0001-14. Valor Total: R$

Cargon Logística e Tecnologia S/A
CNPJ nº 36.587.407/0001-04
Convocação para Assembleia Geral Ordinária Digital de 27.04.2022
São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária Digital ' a ser realizada no dia 27 de Abril de 2022, em ambiente virtual gerido e centralizado na sede da companhia, localizada na rua Imaculada Conceição, 1430, Prado Velho, Curitiba-PR. CEP 80215-182 às 8h30min para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2021. Curitiba-PR, 08 de março de 2022. Denny Mews - Diretor-Presidente - CPF nº 030.481.229-31. ' NOTA: Os acionistas podem participar e votar a distância, mediante atuação remota, por meio da ferramenta MicrosoftTeams. O link será enviado por e-mail.

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná

Extrato de Contrato
Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria de Administração

Processo Administrativo Nº: 024/2022.
Pregão Eletrônico nº: 013/2022
Partes: Município de Arapongas e **CAROL DISTRIBUIDORA LTDA ME** - CNPJ nº 07.654.231/0001-68, representado por PASCOA APARECIDA CARAÇATO ROCCO, CPF nº 960.210.989-00.
Contrato: nº 131/2022.
Objeto: Aquisição de cobertor popular para atendimento das pessoas em situação de rua do Centro Pop, em atendimento a Secretaria de Assistência Social (SEMAS).
Valor Total: R$ 5.967,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais).
Prazo de vigência: com início em 21 de março de 2022 e término em 21 de março de 2023.
Foro: Município de Arapongas. Data e Assinaturas.

Hospitalar

Notificamos as pessoas abaixo indicadas para que compareçam em nosso escritório, situado na R. Senador Souza Naves, 1922 - Londrina/PR, para regularização do seu contrato de plano de saúde, no prazo máximo de [illegible] dias a partir da data de publicação deste edital, sob pena de, vencido o prazo ora concedido, ficar automaticamente rescindido o contrato respectivo.

Nº Contrato	CPF OU CNPJ	Nº Contrato	CPF OU CNPJ	Nº Contrato	CPF OU CNPJ
102828	010.977.629-**	98900	07.547.124/0001-**	99785	076.914.109-**
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

MEMORANDO Nº 055/2022

DE HELOISA DE FÁTIMA SILVA CAMPOS
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE
PARA JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
SETOR PREFEITO MUNICIPAL
DATA 04/11/2022

Defiro
04/11/22.
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal de Congonhinhas

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 786/2022 Hora: 15:08
Data 04 / 11 /2022
mayara f. Dias
Assinatura

Referência: PRORROGAÇÃO DE PRAZO EXECUÇÃO

Senhor Prefeito, a Empresa BM&P ENGENHARIA, solicitou prorrogação de **PRAZO DE EXECUÇÃO** de 120 (cento e vinte) dias do Contrato 021/2022, cujo objeto é a construção de dois barracões industrial neste município.

Conforme disposto na Clausula Quarta do Contrato, a empresa teria 210 (duzentos e dez) dias para execução da obra a partir do 11º (decimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada, o que se deu em data de 11/04/2022.

Informamos Vossa Senhoria, que a dilação solicitada, se faz necessária para conclusão da obra, uma vez que já está em fase de termino, e que caso não seja possível, a obra deverá ser paralisada, trazendo sérios prejuízos ao município, inclusive financeiros.

Salientamos ainda, que o contrato está vigente, mas o prazo de execução deverá ser prorrogado, para que possamos apresentar o documento de prorrogação de EXECUÇÃO DA OBRA, junto ao Paranacidade, para que esse possa endossar o documento apresentado e assim, podermos continuar com a obra.

FUNCIONAL ou AÇÃO	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
22.661..0028.1.074 Construção de Barracões	363	4.4.90.51.00.00.0 0.00	Convenio 680/2020	Obras e Instalações

Segue em anexo (itens obrigatórios):

- Cópia do contrato
- Contrato Social
- Cópia do último aditivo se tiver.
- Documento do responsavel pela empresa
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

PARECER DO FISCAL: Eu, Lucinei Vernier de Macedo, agente de Seviços Gerais, Fiscal de Contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Contudo, se faz necessário o aditivo do item deste para continuidade dos serviços prestados.

Lucinei Vernier de Macedo
Fiscal de Contrato
Portaria 116/2022

Heloisa de Fátima Silva Campos
Secretária Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente.
Decreto nº 3234/2021

Bm&P
Engenharia

Seg. a Sex. - 8h as 18h
(43) 98422.8562 / (43) 98443.0765
bmpengenharia@hotmail.com

REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Sapopema/Pr, 27 de Outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Jose Olegário Ribeiro Lopes

Digníssimo Prefeito, do Município de Congoinhas

A empresa BM&P ENGENHARIA EIRELI, CNPJ. nº 29.783.005/0001-10, com sede na Rua Cristiano Cesar Silva, 17 – Centro – Sapopema – PR, **vem mui respeitosamente, SOLICITAR** o **ADITIVO DE PRAZO** de **Construção de Dois barracões industriais.** sob contrato Nº **021/2022**.

Em justificativa dessa solicitação,

Por se tratar de início de obra tivemos por diversas vezes paralizações decorrentes das intempéries.

Tivemos também uns períodos volumosos de chuvas afetando a execução da obra.

Contudo houve Algumas questões burocráticas na primeira medição, que aliado aos itens anteriores atrasaram de forma significativa a execução da obra.

Lembrando que a obra sempre esteve em execução e dizer aqui que as partes mais complexas da execução da obra estão concluídas, referente a Estruturas Pré-Moldadas, estruturas metálicas, que compões pilares e cobertura em treliças, alvenaria e reboco, devido à dimensão da edificação, no interior da obra precisou de algumas Viagens de terra para nivelar o piso.

A somatória destes elementos, fez com que o cronograma da obra sofresse um atraso.

O atraso na entrega da obra, onera de forma significativa a nossa empresa a qual trabalha diariamente para mudar este quadro.

Em decorrência dos fatos acima descritos, **SOLICITAMOS ESTE PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DE 120 (Cento e vinte) DIAS**, a contar a partir da data de encerramento do último prazo estipulado em contrato.

Bm&P
Engenharia

Seg. a Sex. - 8h as 18h
(43) 98422.8562 / (43) 98443.0765
bmpengenharia@hotmail.com

Com tudo, reafirmamos o compromisso e o empenho de finalizar a execução da obra no prazo mais curto possível.

N. Termos

P. Deferimento.

THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2022.10.27 09:43:56 -03'00'

BM&P ENGENHARIA EIRELI

THIAGO BISPO MELLO
CPF: 096.812.849-17
RG: 12.829.135-0
ENG. CIVIL – CREA PR 145611/D
SOCIO ADMINISTRADOR

CONTRATO Nº 021/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A BM&P ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO:

O Municipio de Congonhinhas estado do Paraná, situado na Avenida Dr. Davi Xavier da Silva Nº 266 PR, CNPJ 75.825.828/0001-88, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jose Olegario Ribeiro Lopes, portador da cédula de identidade R.G. n. º 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 042.099.829-20 e a empresa BM&P ENGENHARIA, CNPJ 29.783.005/0001-10, localizada na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Thiago Bispo Mello, portador da cédula de identidade R.G. n. º 12.829.135-0, inscrito no CPF sob n. º 096.812.849-17, residente na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 14/12/2021, protocolo n. º 889/2021, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção., sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º Tomada de Preço nº 001/2021, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 622.804,25 (seicentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro rreais e vinte e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 493-09.003.22.661.0028.1074.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 210 dias, contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do

cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal

e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 *(cinco)* dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 *(uma)* via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(*s*) mês(*s*) de execução por obra(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(*s*) de transmissão do(*s*) arquivo(*s*) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(*s*) da(*s*) guia(*s*) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(*s*) último(*s*) recolhimento(*s*) devido(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
g.1) original(*is*) ou cópia(*s*) autentica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;
g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;
g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do BM&P ENGENHARIA – CNPJ n. ° 29.783.005/0001-10

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S (I12 / I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12° mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) NILTON SANTOS DALLAMUTA, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) NILTON SANTOS DALLAMUTA, e ao fiscal substituto Sr. (a) Luiz Fernando Biaggi Ferri , o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer *(em)* na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA

assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá

obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) não mantiver sua proposta;

e.3) abandonar a execução do contrato;

e 4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) apresentar documento falso;

f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 28 de março de 2022.

THIAGO BISPO MELLO:09681284917

Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2022.03.28 16:47:44 -03'00'

CONTRATANTE
UNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTRATADA
BM&P ENGENHARIA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU n° 5.838-V/PR

Testemunhas:

_____
RG 8.632.464-4-PR

_____

RG 12.420.313-9-PR

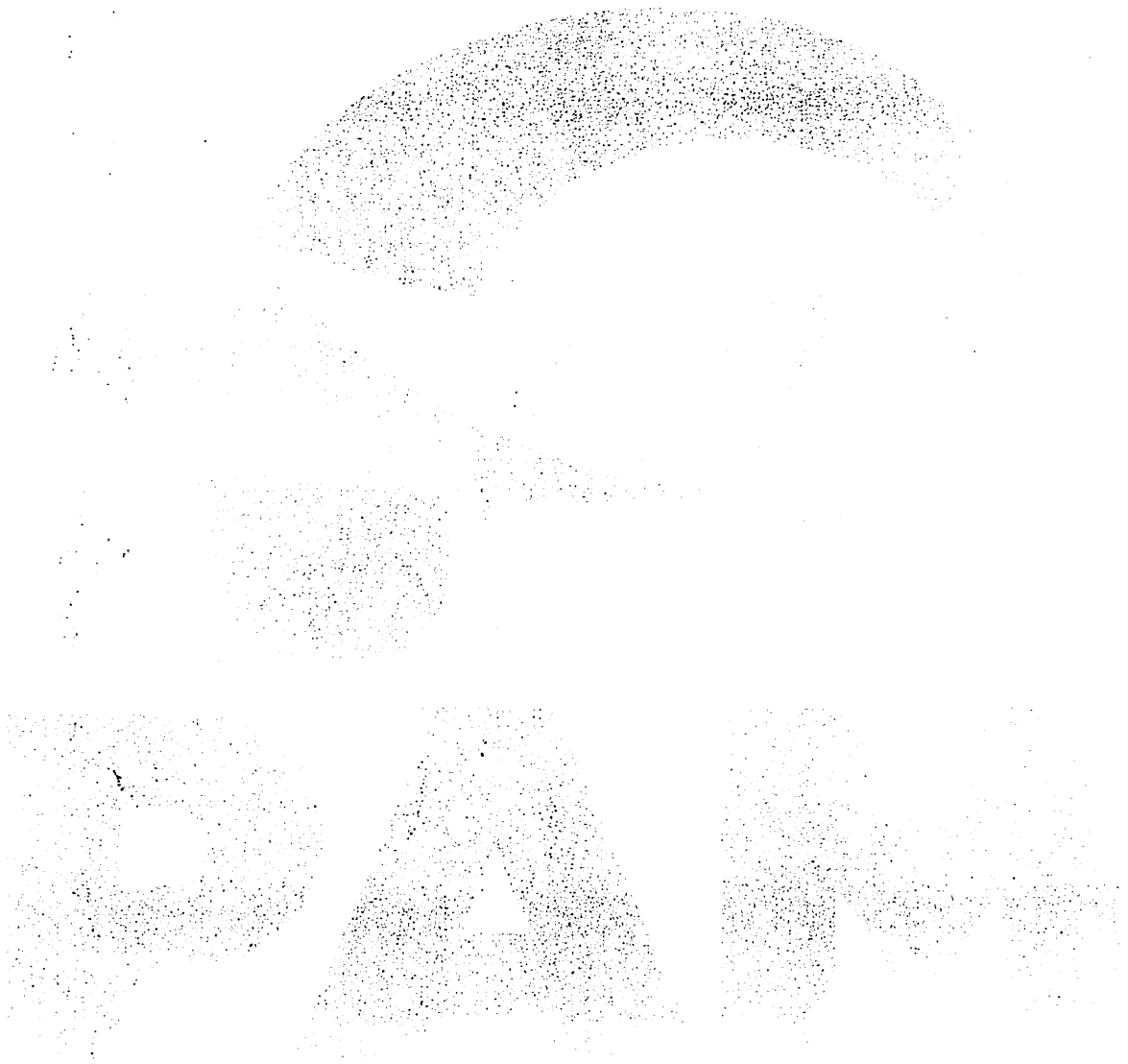

ANEXO DO CONTRATO/ DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

BM&P ENGENHARIA (nome da empresa), EIRELI(qualificação), por seu representante legal Sr.(a)Thiago Bispo Mello, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco [1] todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
(v) uma prática obstrutiva consiste em:

---

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denuncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

---

2 Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;
(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e
(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos

funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Congonhinhas, 28 de março de 2022.

THIAGO BISPO MELLO:09681284917

Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2022.03.28 16:48:12 -03'00'

Thiago Bispo Mello
Assinatura Representante Legal da Empresa

BM & P ENGENHARIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

THIAGO BISPO MELLO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil sob registro no CREA n° PR-145611/D, natural de Londrina-PR, nascido em 04/12/1994, residente e domiciliado na Cidade de Sapopema, Estado do Paraná, sito na Rua Cristiano Cezar da Silva, n° 17, Centro, CEP: 84.290-000, portador do Documento de Identidade RG n.° 12.829.135-0 SSP/PR e do CPF/MF n° 096.812.849-17; **IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO,** brasileiro, técnico em edificações sob registro no CREA n° PR-162189/TD, solteiro, natural de Telêmaco Borba-PR, nascido em 16/11/1994, residente e domiciliado na Cidade de Sapopema, Estado do Paraná, sito na Rua Cristiano Cezar da Silva, n° 17, Centro, CEP: 84.290-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n° 10.315.784-6 SSP/PR e do CPF/MF sob n° 080.482.699-45; de conformidade com o art.997,I,CC/2002, **RESOLVEM** constituir uma sociedade limitada mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **BM & P ENGENHARIA LTDA.** E terá sua sede sito à Rua Cristiano Cezar da Silva, n° 17, Centro, no Município de Sapopema, Estado do Paraná, CEP: 84.290-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de **R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:**

Sócios	Quotas	Valor – R$	Participação
THIAGO BISPOP MELLO	67.000	67.000,00	67%
IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO	33.000	33.000,00	33%
Total Geral	100.000	100.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será: Serviços de engenharia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Construção de edifícios; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Serviços de arquitetura; Atividades paisagísticas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Paraná, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 16:52 SOB Nº 41208745665.
PROTOCOLO: 180007610 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800653608. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **THIAGO BISPO MELLO** e **IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO**, e a responsabilidade técnica também ficará a cargo dos sócios, com poder e atribuição de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Curiúva, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 16:52 SOB Nº 41208745665.
PROTOCOLO: 180007610 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800653608. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Sapopema - PR, 23 de Janeiro de 2018.

IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO

THIAGO BISPO MELLO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 16:52 SOB Nº 41208745665.
PROTOCOLO: 180007610 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800653608. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

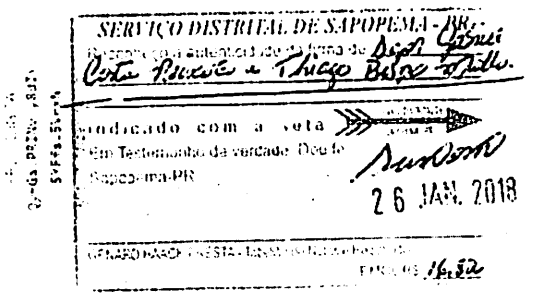

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 16:52 SOB Nº 41208745665.
PROTOCOLO: 180007610 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800653608. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

C 500

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

THIAGO BISPO MELLO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registro no CREA nº PR-145611/D, natural de Londrina-PR, nascido em 04/12/1994, residente e domiciliado na Cidade de Sapopema, Estado do Paraná, à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro CEP 84.290-000, portador do Documento de Identidade RG nº 12.829.135-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 096.812.849-17;

IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO, brasileiro, Técnico em Edificações, registro no CREA nº PR-162189/TD, solteiro, natural de Telêmaco Borba-PR, nascido em 16/11/1994, residente e domiciliado na cidade de Sapopema, Estado do Paraná, à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro, CEP 84.290-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.310.784-6 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 080.482.699-45;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **BM & P ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro, no Município de Sapopema, Estado do Paraná, CEP 84.290-000. Inscrita no CNPJ nº 29.783.005/0001-10, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208745665, em 26/02/2018, resolvem por este instrumento particular, alterar o contrato social vigente, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **PEDRO FELIPE BISPO,** brasileiro, solteiro, Técnico em Edificações, natural de Santa Cecília do Pavão/Pr., nascido em 02/11/1993, residente e domiciliado à Rua Antônio Joaquim Rodrigues, 316, Centro, na cidade de Nova Santa Barbara, Estado do Paraná, CEP 86.250-000, portador da RG nº 12.689.385-0, SSP/PR e do CPF sob o nº 075.159.829-18.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO,** que possuía 33.000 (trinta e três mil) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), inteiramente integralizadas, em moeda corrente do pais, cedendo e transferindo a título oneroso, para o Sócio ingressante **PEDRO FELIPE BISPO**, declarando ter recebido o valor correspondente, dando plena e geral quitação para nada mais reclamar.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 12:49 SOB Nº 20192896440.
PROTOCOLO: 192896440 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902461447. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único: Declara o sócio ingressante, conhecer a situação econômica – financeira e patrimonial da sociedade, sub-rogando em seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios, de comum acordo e obedecida as disposições legais pertinentes, resolvem aumentar o capital social da empresa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (hum) real cada, para R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de R$ 1,00 (hum) real cada, totalmente integralizado, nesta data em moeda corrente do país.

CLÁSULA QUARTA: Diante da presente alteração o quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R$)
THIAGO BISPO MELLO	201.000	201.000,00
PEDRO FELIPE BISPO	99.000	99.000,00
TOTAL	**300.000**	**300.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto social passa a ser: **Serviços de engenharia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Construção de edifícios; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 12:49 SOB Nº 20192896440.
PROTOCOLO: 192896440 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902461447. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

correlatas, exceto obras de irrigação; Serviços de arquitetura; Atividades paisagísticas, Fabricação de estruturas metálicas; locação de maquinas de terraplenagem com operador; Comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **THIAGO BISPO MELLO** e **PEDRO FELIPE BISPO**, isoladamente, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, contrair empréstimos ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização formal dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Anualmente, no dia 31 de dezembro, os sócios farão um balanço com apuração de lucros e perdas da sociedade, cabendo aos sócios, na proporção de sua produção, os lucros ou perdas apurados, sendo facultada a manutenção dos eventuais lucros em conta de reserva para aumento de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidam com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Sapopema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 12:49 SOB Nº 20192896440.
PROTOCOLO: 192896440 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902461447. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, assinada pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Sapopema – PR, 21 de maio de 2019.

THIAGO BISPO MELLO

IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO

PEDRO FELIPE BISPO

Testemunhas:

Marcos Antonio Serra
RG - 7.012.797-0 SESP-PR

Luana Priscila da Silva da Silveira
RG – 10.259.131-3 SESP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 12:49 SOB Nº 20192896440.
PROTOCOLO: 192896440 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902461447. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVIÇO DISTRITAL DE SAPOPEMA
Tabelião e Registrador: Genaro Hajek Presta
Fone: (43) 3546-1780 | E-mail: cartoriosapopema@gmail.com
Av. Salvador Tomaz De Farias, Nº 1.026 - Sapopema/PR - CEP 84290-000

RECONHEÇO, por VERDADEIRO/AUTENTICIDADE, a(s) firma(s) de:
"THIAGO BISPO MELLO, IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO, PEDRO FELIPE BISPO"
lançada(s) em minha presença e indicada(s) com a seta
Sapopema-PR, qui, 23. maio 2019
Em testemunho da verdade. Dou fé.

Silmara Miguel dos Santos Lopes - Escrevente

Selo Digital: DvaDC . qeEIK . 9CdIL - u3QVs . nfTkH (http://funarpen.com.br)
Emolumentos R$ 25,23 (130,80VRC) Funrejus R$6,31 FADEP R$ 1,26 ISS R$ 1,26 Selo Digital R$ 0,83 Total R$ 34,89

Silmara Miguel dos S. Lopes
Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 12:49 SOB Nº 20192896440.
PROTOCOLO: 192896440 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902461447. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

THIAGO BISPO MELLO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registro no CREA nº PR-145611/D, natural de Londrina-PR, nascido em 04/12/1994, portador do Documento de Identidade RG nº 12.829.135-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 096.812.849-17; residente e domiciliado, à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro CEP 84.290-000, na Cidade de Sapopema, Estado do Paraná;

PEDRO FELIPE BISPO, brasileiro, solteiro, Técnico em Edificações, natural de Santa Cecília do Pavão/PR, nascido em 02/11/1993, portador da RG nº 12.689.385-0, SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 075.159.829-18, residente e domiciliado à Rua Antônio Joaquim Rodrigues, 316, Centro, CEP 86.250-000, na cidade de Nova Santa Barbara, Estado do Paraná;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **BM & P ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro, no Município de Sapopema, Estado do Paraná, CEP 84.290-000. Inscrita no CNPJ nº 29.783.005/0001-10, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208745665, em 26/02/2018, resolvem por este instrumento particular, alterar o contrato social vigente, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **PEDRO FELIPE BISPO**, que possuía 99.000 (noventa e nove mil) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), inteiramente integralizadas, em moeda corrente do pais, vendendo e transferindo a título oneroso, para o Sócio **THIAGO BISPO MELLO**, declarando ter recebido o valor correspondente, dando plena e geral quitação para nada mais reclamar.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social da empresa para: **Serviços de engenharia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Construção de edifícios; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Serviços de arquitetura; Atividades paisagísticas; Fabricação de estruturas metálicas; locação de**

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

máquinas de terraplanagem com operador; Comércio varejista de materiais de construção em geral; incorporadora imobiliária; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Limpeza em prédios e em domicílios.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica transformada essa Sociedade Empresária Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a razão social de **BM & P ENGENHARIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁSULA QUARTA: O acervo desta sociedade, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.783.005/0001-10

THIAGO BISPO MELLO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registro no CREA nº PR 145611/D, natural de Londrina-PR, nascido em 04/12/1994, portador do Documento de Identidade RG nº 12.829.135-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 096.812.849-17; residente e domiciliado, à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro CEP 84.290-000, na Cidade de Sapopema, Estado do Paraná;

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, girará sob nome empresarial **BM & P ENGENHARIA EIRELI** e com sede e foro na **Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro, no Município de Sapopema, Estado do Paraná, CEP 84.290-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa será: **Serviços de engenharia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Construção de edifícios; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Serviços de arquitetura; Atividades paisagísticas; Fabricação de estruturas metálicas; locação de máquinas de terraplanagem com operador; Comércio varejista de materiais de construção em geral; incorporadora imobiliária; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Limpeza em prédios e em domicílios.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa é de R$300.000;00 (trezentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, pelo titular.

CLÁUSULA QUARTA: Início das atividades em 26/02/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da EIRELI caberá ao titular **THIAGO BISPO MELLO** dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas.

CLÁUSULA OITAVA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA: O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O endereço do titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações destes endereços e exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada, em qualquer unidade da federação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Sapopema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Diante das cláusulas e condições acima descritas lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Sapopema – PR, 29 de abril de 2020.

FIRMA RECONHECIDA

THIAGO BISPO MELLO

FIRMA RECONHECIDA

PEDRO FELIPE BISPO

Testemunhas:

Marcos Antonio Serra
RG - 7.012.797-0 SESP-PR
CPF: 007.017.559-46

Bárbara Fabiano Mandeli
RG – 9.484.143-7
CPF: 009.935.089-01

SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR
Rua João Jurandy de Moraes, 384 – Centro – Fone (43) 3268 1291
Clarindo Estevão Aparecido Morgado – Tabelião

Reconheço por verdadeira (s) firma(s) de: THIAGO BISPO MELLO e PEDRO FELIPE BISPO. Dou fé.

Em test°. da verdade.

Nova Santa Bárbara - PR, 04 de Maio de 2020

FUNARPEN
SELO DIGITAL
fKF6C.oy6s2.IvdIQ
PnHTs.9D4oc
http://funarpen.com.br

Valquiria Mariana dos Reis Morgado - Escrevente

Serviço Distrital de Nova Santa Bárbara
Clarindo Estevão Aparecido Morgado
Tabelião

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2020 13:36 SOB N° 41601013496.
PROTOCOLO: 202060357 DE 05/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001779460. NIRE: 41601013496.
BM & P ENGENHARIA EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41601013496
PRMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

THIAGO BISPO MELLO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registro no CREA nº PR-145611/D, natural de Londrina-PR, nascido em 04/12/1994, residente e domiciliado na Cidade de Sapopema, Estado do Paraná, à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro CEP 84.290-000, portador do Documento de Identidade RG nº 12.829.135-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 096.812.849-17.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **BM & P ENGENHARIA EIRELI** , com sede e foro à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro, no Município de Sapopema, Estado do Paraná, CEP 84.290-000. Inscrita no CNPJ nº 29.783.005/0001-10, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41601013496 em 06/05/2020 com protocolo em 202060357 de 05/05/2020, resolvem por este instrumento particular, alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passa a ser: **SERVICOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO SERVIÇOS DE ARQUITETURA ATIVIDADES PAISAGISTICAS FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM COM OPERADOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL INCORPORADORA IMOBILIARIA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidam com as disposições do presente instrumento.

BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41601013496
PRMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Sapopema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, assinada pelo titular na presença de duas testemunhas.

Sapopema – PR, 18 de fevereiro de 2021.

THIAGO BISPO MELLO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BM & P ENGENHARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09681284917	THIAGO BISPO MELLO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2021 11:30 SOB Nº 20210584475.
PROTOCOLO: 210584475 DE 18/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101134701. CNPJ DA SEDE: 29783005000110.
NIRE: 41601013496. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/02/2021.
BM & P ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 29.783.005/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:35:39 do dia 18/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/12/2022.
Código de controle da certidão: **C97A.E22D.778E.E0B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027916034-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.783.005/0001-10**
Nome: **BM & P ENGENHARIA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (21/09/2022 17:55:22)

MUNICIPIO DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **03/11/2022**.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Sapopema, 04 de Outubro de 2022

NEGATIVA Nº: 1369/2022	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZTZ3ZUFFH2ZJX28AME7**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: BM & P ENGENHARIA EIRELI

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
134121	29.783.005/0001-10		581

ENDEREÇO

RUA CRISTIANO CEZAR DA SILVA, 17 - CENTRO CEP: 84290000 Sapopema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de engenharia, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Fabricação de estruturas metálicas, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Serviços de arquitetura, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagísticas

Franciele Flor Delfino de Oliveira
Diretora de Tributos

Emitido Digitalmente pelo link: http://168.228.239.26:7474/esportal/stmcertidao.process.logic 04/10/2022

Codigo de Validação **5ZTZ3ZUFFH2ZJX28AME7**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.783.005/0001-10
Razão Social: BM E P ENGENHARIA EIRELI
Endereço: RUA CRISTIANO CEZAR DA SILVA 17 / CENTRO / SAPOPEMA / PR / 84290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2022 a 29/11/2022

Certificação Número: 2022103104085921524053

Informação obtida em 03/11/2022 17:05:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BM & P ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.783.005/0001-10
Certidão nº: 29615001/2022
Expedição: 08/09/2022, às 14:41:42
Validade: 07/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BM & P ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.783.005/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2448054108

2 e 1. NOME E SOBRENOME: THIAGO BISPO MELLO

1ª HABILITAÇÃO: 16/09/2022

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 04/12/1994, LONDRINA, PR

4a. DATA EMISSÃO: 19/09/2022

4b. VALIDADE: 16/09/2023

ACC:

P

4c. DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 128291350 SESP PR

4d. CPF: 096.812.849-12

5. Nº REGISTRO: 07943962735

9. CAT. HAB: B

7. NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: DIONEL JOSE COSTA MELLO

ANA MARIA BISPO MELLO

7. ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		16/09/2023	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES: A B

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
74450545069
PR921237881

LOCAL: CURITIBA, PR

PARANÁ

2448054108

2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Orgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identidad – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA07943962735<<<<<<<<<<<<
9412044M2309165BRA<<<<<<<<<<<0
THIAGO<<BISPO<MELLO<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 318/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 99/2021 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo de Execução – Empresa: BM & P ENGENHARIA EIRELI.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a ***dotação 363 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade****.*

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 09 de novembro de 2022.

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 557/2022 PJ

Assunto: Pedido de Aditivo de Prazo

Contrato nº. 021/2022

Solicitante: BMP&P ENGENHARIA

EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DE MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

Senhor Prefeito.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 021/2022, cujo objeto é a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção, sob regime de empreitada por preço global.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pela gestora pauta-se no fato de que o prazo contratual se finda em breve, sendo que no referido prazo, não será possível alcançar a conclusão da obra, conforme justificado na Notificação Extrajudicial enviada pela empresa contratada.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos físicos, em resumo, os seguintes documentos:

1) Memorando nº 055/2022 de 04/11/2022;

2) Notificação Extrajudicial da empresa contratada em 27/11/2022;

3) Contrato Nº 021/2022;

4) Parecer Técnico Fiscal do Contrato

5) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;

6) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8) Certificado de Regularidade do FGTS.

9) Certidão Negativa Municipal

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerta da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem. Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justen Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação.

Tratando-se de processo que já sofreu prorrogações, faz-se importante analisar cada um dos termos, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados.

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público **antes do término de vigência do ajuste,** uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho

Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Nesse eixo, há expresso interesse da contratada, conforme Notificação Extrajudicial apresentada.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Assim, há parecer do fiscal de contrato.

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Consoantes às certidões acostadas, a contratada mantém todas as condições de habilitação.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A justificativa foi apresentada, conforme Memorando nº. 55/2022 , Notificação Extrajudicial e Parecer acostados.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no Requerimento e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela **possibilidade** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 17 de novembro de 2022.

Raoni Pereira do Val Oliveira
Procurador do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência:	Contrato nº. 021/2022
Assunto:	Solicitação de Prorrogação do Prazo para Execução da Obra
Solicitante:	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Contratado (a):	BM&P ENGENHARIA

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado na necessária continuidade de prestação do objeto contratado, acolhe o parecer jurídico exarado por seus próprios fundamentos e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2022, prorrogando o prazo para **EXECUÇÃO DA OBRA**, por mais 120 (cento e vinte) dias.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual, **somente no que tange ao prazo para execução da obra**.

Congonhinhas, 18 de novembro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022
PROCESSO Nº 099/2021- TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

Que entre sí fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: BM&P ENGENHARIA, CNPJ 29.783.005/0001-10, localizada na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Thiago Bispo Mello, portador da cédula de identidade R.G. n. º 12.829.135-0, inscrito no CPF sob n. º 096.812.849-17, residente na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: objeto do presente Contrato é a execução de contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º Tomada de Preço nº 001/2021, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula quarta, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato em pauta por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, **até o dia 03 de março de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 18 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2022.11.21 15:14:30 -03'00'

BM&P ENGENHARIA
Thiago Bispo Mello - Titular
CONTRATADA

Raoni Ferreira do Val Oliveira
OAB/PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.318-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3484/2022, de 23 de Novembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021, de 17 de Dezembro de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 94.882,04, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.003.8.244.25.2044-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$2.000,00
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
10.001.12.361.15.2062-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$4.400,00
00104.100104.01.01.00.0Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 4.400,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.002.4.122.5.2011-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$222,04
00000.100000.01.07.00.0Recursos Ordinários (Livres) 222,04

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
05.005 - DIVISÃO DE FROTAS MUNICIPAL
05.005.15.452.12.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$18.000,00
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 18.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
05.005 - DIVISÃO DE FROTAS MUNICIPAL
05.005.15.452.12.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$70.000,00
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 70.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
10.001.12.361.15.2066-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$80,00
00103.100103.01.01.00.05% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 80,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
10.001.12.365.10.2069-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$180,00
00103.100103.01.01.00.05% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 180,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.001.8.244.25.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$2.000,00
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 2.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$4.400,00
00104.100104.01.01.00.0Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 4.400,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.002 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.002.4.122.5.2011-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$222,04
00000.000000.01.07.00.0RECURSOS LIVRES 222,04
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$18.000,00
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 18.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$70.000,00
00000.300000.01.07.00.0(SF) - RECURSO LIVRE 70.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
10.001.12.361.15.2062-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$80,00
00103.100103.01.01.00.05% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 80,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
10.001.12.361.15.2062-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$180,00
00103.100103.01.01.00.05% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 180,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Novembro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

JOSÉ OLEGÁRIO R. LOPES
PREFEITO

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DECRETO Nº 3483/2022, de 23 de Novembro de 2022.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1181/2022, de 9 de Novembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 14.200,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
15.001.10.301.23.2101-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$10.000,00
00001.000001.01.07.00.0RECURSOS LIVRES (DESCENTRALIZADOS) 10.000,00

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
15.001.10.302.23.2112-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$2.500,00
00001.000001.01.07.00.0RECURSOS LIVRES (DESCENTRALIZADOS) 2.500,00

15.000 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
15.001.10.305.23.2115-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$1.700,00
00001.000001.01.07.00.0RECURSOS LIVRES (DESCENTRALIZADOS) 1.700,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$10.000,00
00001.000001.01.07.00.0RECURSOS LIVRES (DESCENTRALIZADOS) 10.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$2.500,00
00001.000001.01.07.00.0RECURSOS LIVRES (DESCENTRALIZADOS) 2.500,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.700,00
00001.000001.01.07.00.0RECURSOS LIVRES (DESCENTRALIZADOS) 1.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Novembro de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

JOSÉ OLEGÁRIO R. LOPES
PREFEITO

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

Referência: Inexigibilidade nº 023/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gestão de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas de atendimento da Instrução Normativa 1640 e Gerenciamento de Postagens de Intimações e Notificações de Lançamento e Realização do Levantamento Técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa 1877 e APP Mobile para IOS e Android para Locação de Imóveis.
Solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 18 de novembro de 2022

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação 024/2022
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para aplicação nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R$ 662.685,75 (seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 18 de novembro de 2022.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022
PROCESSO Nº 099/2021- TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a BM&P ENGENHARIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: objeto do presente Contrato é a execução de contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º Tomada de Preço nº 001/2021, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula quarta, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato em pauta por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 03 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 18 de novembro de 2022-(a) José Olegario Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2022
PROCESSO Nº 133/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 075/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de implementos agrícolas para atender a Associação de Pequenos Agricultores do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/11/2022 e encerramento em 09/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de novembro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2022
PROCESSO Nº 133/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 075/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: FINARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de implementos agrícolas para atender a Associação de Pequenos Agricultores do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R$ 24.000,000 (vinte e quatro mil reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/11/2022 e encerramento em 09/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de novembro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2022
PROCESSO Nº 133/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 075/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: MD MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de implementos agrícolas para atender a Associação de Pequenos Agricultores do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/11/2022 e encerramento em 09/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de novembro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2022
PROCESSO Nº 133/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 075/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de implementos agrícolas para atender a Associação de Pequenos Agricultores do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R$ 124.842,00 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência é de 12 (doze) meses, com início na data de 09/11/2022 e encerramento em 09/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de novembro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

MEMORANDO Nº 014/2023

DE HELOISA DE FÁTIMA SILVA CAMPOS
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE
PARA JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
SETOR PREFEITO MUNICIPAL
DATA 24/02/2023

Referência: PRORROGAÇÃO DE PRAZO EXECUÇÃO

Senhor Prefeito, venho através deste, solicitar PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato nº 021/2022 da Empresa **BM&P ENGENHARIA,** Processo nº 099/2021, Tomada de Preços nº 0/20201 O qual terá seu prazo de execução encerrado no próximo dia **03 de jmarço do corrente ano**. a prorrogação será de 180 (cento e oitenta) dias para vigência e execução do objeto do contrato, com a finalidade de finalizar os tramites juntos ao convenio para pagamento e encerramento da obra. Conforme Solicitação de Aditivo de Prazo, e justificativa enviados pela empresa em anexo.

FUNCIONAL da AÇÃO	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
22.661.0028.1.074	410	4.4.90.51.00.00.0	Convenio	Obras e Instalações
Construção de Barracões		0.00	680/2020	

Segue em anexo (itens obrigatórios):

- Cópia do contrato
- Contrato Social
- Cópia do último aditivo se tiver.
- Documento do responsavel pela empresa
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS
- Parecer técnico sobre aditivo de prazo de execução do engenheiro responsável

Heloisa de Fatima Silva Campos
Secretária Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente.

Bm&P Engenharia

Seg. a Sex. - 8h as 18h
(43) 98422.8562 / (43) 98443.0765
bmpengenharia@hotmail.com

REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Sapopema/Pr, 22 de Fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Jose Olegário Ribeiro Lopes

Digníssimo Prefeito, do Município de Congoinhas.

A empresa BM&P ENGENHARIA EIRELI, CNPJ. nº 29.783.005/0001-10, com sede na Rua Cristiano Cesar Silva, 17 – Centro – Sapopema – PR, **vem mui respeitosamente, SOLICITAR** o **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA E DE CONTRATO** de **Construção de Dois barracões industriais.** sob contrato Nº **021/2022**.

Em justificativa dessa solicitação,

Contudo houve Algumas questões burocráticas nas medições, por serem recursos de convênios o tramite é mais intenso, que aliado aos itens anteriores atrasaram de forma significativa a execução da obra.

No decorrer tivemos problema com pessoal, onde tivemos que substituir toda a equipe, inclusive realocação das moradias.

Pois bem, ocorre que a próxima etapa da obra é a pintura e acabamentos finais– visto que a obra já está com toda infraestrutura das instalações elétricas e hidráulicas, cobertura, estruturas pré moldadas, piso polido, portas de entrada já executadas

No começo desse ano de 2023 estamos sendo prejudicados pelas chuvas intensas no mesmo período em questão. (A pintura por exemplo não conseguimos iniciar por causa das chuvas) Para se ter ideia, estamos com todo material restante para finalização no estoque esperando para ser concluído.

A somatória destes elementos, fez com que o cronograma da obra sofresse um atraso.

O atraso na entrega da obra, onera de forma significativa a nossa empresa a qual trabalha diariamente para mudar este quadro.

Em decorrência dos fatos acima descritos, **SOLICITAMOS ESTE SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO DE 180 (Cento e Oitenta) DIAS**, a contar a partir da data de encerramento do último prazo estipulado em contrato.

Bm&P Engenharia

Seg. a Sex. - 8h as 18h
(43) 98422.8562 / (43) 98443.0765
bmpengenharia@hotmail.com

Com tudo, reafirmamos o compromisso e o empenho de finalizar a execução da obra no prazo mais curto possível.

N. Termos

P. Deferimento.

THIAGO BISPO MELLO:09681284917

Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2023.02.22 16:58:32 -03'00'

BM&P ENGENHARIA EIRELI

THIAGO BISPO MELLO
CPF: 096.812.849-17
RG: 12.829.135-0
ENG. CIVIL – CREA PR 145611/D
SOCIO ADMINISTRADOR

Bm&P
Engenharia e Arquitetura

Bm & P Engenharia Eireli
Cnpj - 29.783.005/0001-10
Rua Cristiano C. Silva, 17 - Centro
Sapopema - Pr Cep 84290-000
Fone (43) 98473-9063
bmpengenharia@hotmail.com

OBRA : Construção de barracão industrial
MUNICIPIO : CONGOINHAS/PR
TP 001/2021

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO - REFERENTE A SALDO CONTRATURAL

	SERVIÇOS		% NO PERIODO	30 DIAS 03/03/2023 a 03/04/2023	% NO PERIODO	60 DIAS 03/04/2023 á 03/05/2023	% NO PERIODO	90 DIAS 03/05/2023 -á 03/06/2023	% NO PERIODO	120 DIAS 03/06/2023 a 03/07/2023	% NO PERIODO	150 DIAS 03/07/2023 a 03/08/2023	% NO PERIODO	180 DIAS 03/08/2023 a 03/09/2023	% NO PERIODO
01	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R$ -	0,00%												
02	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	R$ -	0,00%												
03	FUNDACOES	R$ -	0,00%												
04	ESTRUTURAS	R$ -	0,00%												
05	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	R$ -	0,00%												
06	COBERTURA	R$ -	0,00%												
07	ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E ESPELHOS	R$ -	0,00%												
08	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	R$ 44.174,64	54,55%							R$ 11.043,66	25,00%	R$ 11.043,66	25,00%	R$ 22.087,32	50,00%
09	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APRARELHOS	R$ 9.333,88	11,53%	R$ 1.400,08	15,00%	R$ 1.400,08	15,00%	R$ 1.400,08	15,00%	R$ 1.400,08	15,00%	R$ 1.866,78	20,00%	R$ 1.866,78	20,00%
10	REVESTIMENTOS, IMPERMEABILIZACÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS	R$ 26.409,13	32,61%			R$ 5.281,83	20,00%	R$ 5.281,83	20,00%	R$ 5.281,83	20,00%	R$ 5.281,83	20,00%	R$ 5.281,83	20,00%
11	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	R$ -													
12	DIVERSOS (LIMPEZA,ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)	R$ 1.060,00	1,31%	R$ 265,00	25,00%	R$ -		R$ 265,00	25,00%	R$ -		R$ 265,00	25,00%	R$ 265,00	25,00%
	TOTAL	R$ 80.977,65	100,00%	R$ 1.665,08	2,06%	R$ 6.681,91	8,25%	R$ 6.946,91	8,58%	R$ 17.725,57	21,89%	R$ 18.457,26	22,79%	R$ 29.500,92	36,43%
	TOTAL ACUMULADO			R$ 1.665,08	2,06%	R$ 8.346,99	10,31%	R$ 15.293,90	18,89%	R$ 33.019,47	40,78%	R$ 51.476,73	63,57%	R$ 80.977,65	100,00%

CONGOINHAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2023

THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2023.02.22 16:38:53 -03'00'

THIAGO BISPO MELLO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR 145611/D

BM & P ENGENHARIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

THIAGO BISPO MELLO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil sob registro no CREA n° PR-145611/D, natural de Londrina-PR, nascido em 04/12/1994, residente e domiciliado na Cidade de Sapopema, Estado do Paraná, sito na Rua Cristiano Cezar da Silva, n° 17, Centro, CEP: 84.290-000, portador do Documento de Identidade RG n.° 12.829.135-0 SSP/PR e do CPF/MF n° 096.812.849-17; **IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO**, brasileiro, técnico em edificações sob registro no CREA n° PR-162189/TD, solteiro, natural de Telêmaco Borba-PR, nascido em 16/11/1994, residente e domiciliado na Cidade de Sapopema, Estado do Paraná, sito na Rua Cristiano Cezar da Silva, n° 17, Centro, CEP: 84.290-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n° 10.315.784-6 SSP/PR e do CPF/MF sob n° 080.482.699-45; de conformidade com o art.997,I,CC/2002, **RESOLVEM** constituir uma sociedade limitada mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **BM & P ENGENHARIA LTDA.** E terá sua sede sito à Rua Cristiano Cezar da Silva, n° 17, Centro, no Município de Sapopema, Estado do Paraná, CEP: 84.290-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de **R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em dinheiro, moeda corrente nacional, assim distribuído:**

Sócios	Quotas	Valor – R$	Participação
THIAGO BISPOP MELLO	67.000	67.000,00	67%
IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO	33.000	33.000,00	33%
Total Geral	**100.000**	**100.000,00**	**100%**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será: Serviços de engenharia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Construção de edifícios; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Serviços de arquitetura; Atividades paisagísticas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Paraná, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 16:52 SOB N° 41208745665.
PROTOCOLO: 180007610 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800653608. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **THIAGO BISPO MELLO** e **IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO,** e a responsabilidade técnica também ficará a cargo dos sócios, com poder e atribuição de representar individualmente, ativa e passivamente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Curiúva, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 16:52 SOB Nº 41208745665.
PROTOCOLO: 180007610 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800653608. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Sapopema - PR, 23 de Janeiro de 2018.

IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO

THIAGO BISPO MELLO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 16:52 SOB Nº 41208745665.
PROTOCOLO: 180007610 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800653608. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

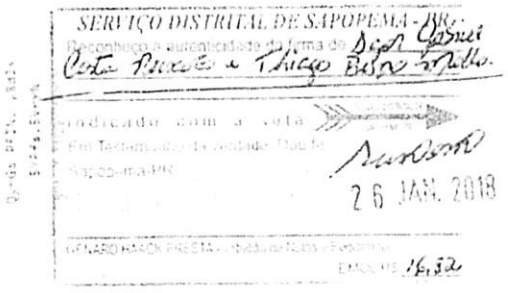

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 16:52 SOB Nº 41208745665.
PROTOCOLO: 180007610 DE 29/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800653608. NIRE: 41208745665.
EM & P ENGENHARIA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos codigos de verificação

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

THIAGO BISPO MELLO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registro no CREA nº PR-145611/D, natural de Londrina-PR, nascido em 04/12/1994, residente e domiciliado na Cidade de Sapopema, Estado do Paraná, à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro CEP 84.290-000, portador do Documento de Identidade RG nº 12.829.135-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 096.812.849-17;

IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO, brasileiro, Técnico em Edificações, registro no CREA nº PR-162189/TD, solteiro, natural de Telêmaco Borba-PR, nascido em 16/11/1994, residente e domiciliado na cidade de Sapopema, Estado do Paraná, à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro, CEP 84.290-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 10.310.784-6 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 080.482.699-45;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **BM & P ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro, no Município de Sapopema, Estado do Paraná, CEP 84.290-000. Inscrita no CNPJ nº 29.783.005/0001-10, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208745665, em 26/02/2018, resolvem por este instrumento particular, alterar o contrato social vigente, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **PEDRO FELIPE BISPO,** brasileiro, solteiro, Técnico em Edificações, natural de Santa Cecília do Pavão/Pr., nascido em 02/11/1993, residente e domiciliado à Rua Antônio Joaquim Rodrigues, 316, Centro, na cidade de Nova Santa Barbara, Estado do Paraná, CEP 86.250-000, portador da RG nº 12.689.385-0, SSP/PR e do CPF sob o nº 075.159.829-18.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO,** que possuía 33.000 (trinta e três mil) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), inteiramente integralizadas, em moeda corrente do pais, cedendo e transferindo a título oneroso, para o Sócio ingressante **PEDRO FELIPE BISPO**, declarando ter recebido o valor correspondente, dando plena e geral quitação para nada mais reclamar.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 12:49 SOB Nº 20192895440.
PROTOCOLO: 192896440 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902461447. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único: Declara o sócio ingressante, conhecer a situação econômica – financeira e patrimonial da sociedade, sub-rogando em seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios, de comum acordo e obedecida as disposições legais pertinentes, resolvem aumentar o capital social da empresa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (hum) real cada, para R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de R$ 1,00 (hum) real cada, totalmente integralizado, nesta data em moeda corrente do país.

CLÁSULA QUARTA: Diante da presente alteração o quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R$)
THIAGO BISPO MELLO	201.000	201.000,00
PEDRO FELIPE BISPO	99.000	99.000,00
TOTAL	**300.000**	**300.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto social passa a ser: **Serviços de engenharia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Construção de edifícios; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 12:49 SOB Nº 20192896440.
PROTOCOLO: 192896440 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902461447. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

correlatas, exceto obras de irrigação; Serviços de arquitetura; Atividades paisagísticas, Fabricação de estruturas metálicas; locação de maquinas de terraplenagem com operador; Comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **THIAGO BISPO MELLO** e **PEDRO FELIPE BISPO,** isoladamente, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, contrair empréstimos ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização formal dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Anualmente, no dia 31 de dezembro, os sócios farão um balanço com apuração de lucros e perdas da sociedade, cabendo aos sócios, na proporção de sua produção, os lucros ou perdas apurados, sendo facultada a manutenção dos eventuais lucros em conta de reserva para aumento de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidam com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Sapopema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 12:49 SOB Nº 20192896440.
PROTOCOLO: 192896440 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902461447. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, assinada pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Sapopema – PR, 21 de maio de 2019.

THIAGO BISPO MELLO

IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO

PEDRO FELIPE BISPO

Testemunhas:

Marcos Antonio Serra
RG - 7.012.797-0 SESP-PR

Luana Priscila da Silva da Silveira
RG – 10.259.131-3 SESP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 12:49 SOB Nº 20192896440.
PROTOCOLO: 192896440 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902461447. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

C 032

SERVIÇO DISTRITAL DE SAPOPEMA
Tabelião e Registrador: Genaro Haack Preiss
Fone: (43) 3546-1780 | E-mail: cartoriosapopema@gmail.com
Av. Salvador Tomaz Do Farias, Nº 1.026 / Sapopema/PR - CEP 84290-000

RECONHEÇO, por VERDADEIRO/AUTENTICIDADE, a(s) firma(s) de:
"THIAGO BISPO MELLO, IGOR GABRIEL COSTA PEIXOTO, PEDRO FELIPE BISPO"
lançada(s) em minha presença e indicada(s) com a seta
Sapopema-PR, qui, 23. maio 2019
Em testemunho da verdade. Dou fé.

Silmara Miguel dos Santos Lopes - Escrevente

Silmara Miguel dos S. Lopes
Escrevente

Selo Digital: DvaDC . qeEIK . 9CdIL - u3QVs . nfTkH (http://funarpen.com.br)
Emolumentos R$ 25,23 (130,83VRC) Funarpen R$6,21 FADEP R$ 1,26 ISS R$ 1,26 Selo Digital R$ 0,83 Total R$ 34,56

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 12:49 SOB Nº 20192896440.
PROTOCOLO: 192896440 DE 29/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902461447. NIRE: 41208745665.
BM & P ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

THIAGO BISPO MELLO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registro no CREA nº PR-145611/D, natural de Londrina-PR, nascido em 04/12/1994, portador do Documento de Identidade RG nº 12.829.135-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 096.812.849-17; residente e domiciliado, à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro CEP 84.290-000, na Cidade de Sapopema, Estado do Paraná;

PEDRO FELIPE BISPO, brasileiro, solteiro, Técnico em Edificações, natural de Santa Cecília do Pavão/PR, nascido em 02/11/1993, portador da RG nº 12.689.385-0, SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 075.159.829-18, residente e domiciliado à Rua Antônio Joaquim Rodrigues. 316, Centro, CEP 86.250-000, na cidade de Nova Santa Barbara, Estado do Paraná;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **BM & P ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro, no Município de Sapopema, Estado do Paraná, CEP 84.290-000. Inscrita no CNPJ nº 29.783.005/0001-10, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208745665, em 26/02/2018, resolvem por este instrumento particular, alterar o contrato social vigente, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **PEDRO FELIPE BISPO**, que possuía 99.000 (noventa e nove mil) quotas com valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), inteiramente integralizadas, em moeda corrente do pais, vendendo e transferindo a título oneroso, para o Sócio **THIAGO BISPO MELLO**, declarando ter recebido o valor correspondente, dando plena e geral quitação para nada mais reclamar.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social da empresa para: **Serviços de engenharia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Construção de edifícios; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Serviços de arquitetura; Atividades paisagísticas; Fabricação de estruturas metálicas; locação de**

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

máquinas de terraplanagem com operador; Comércio varejista de materiais de construção em geral; incorporadora imobiliária; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Limpeza em prédios e em domicílios.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica transformada essa Sociedade Empresária Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a razão social de **BM & P ENGENHARIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁSULA QUARTA: O acervo desta sociedade, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.783.005/0001-10

THIAGO BISPO MELLO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registro no CREA nº PR 145611/D, natural de Londrina-PR, nascido em 04/12/1994, portador do Documento de Identidade RG nº 12.829.135-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 096.812.849-17; residente e domiciliado, à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro CEP 84.290-000, na Cidade de Sapopema, Estado do Paraná;

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, girará sob nome empresarial **BM & P ENGENHARIA EIRELI** e com sede e foro na **Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro, no Município de Sapopema, Estado do Paraná, CEP 84.290-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa será: **Serviços de engenharia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Construção de edifícios; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Serviços de arquitetura; Atividades paisagísticas; Fabricação de estruturas metálicas; locação de máquinas de terraplanagem com operador; Comércio varejista de materiais de construção em geral; incorporadora imobiliária; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Limpeza em prédios e em domicílios.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa é de R$300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, pelo titular.

CLÁUSULA QUARTA: Início das atividades em 26/02/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da EIRELI caberá ao titular **THIAGO BISPO MELLO** dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas.

CLÁUSULA OITAVA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA: O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O endereço do titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc,, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações destes endereços e exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada, em qualquer unidade da federação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Sapopema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Diante das cláusulas e condições acima descritas lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41208745665
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Sapopema – PR, 29 de abril de 2020.

FIRMA RECONHECIDA

THIAGO BISPO MELLO

FIRMA RECONHECIDA

PEDRO FELIPE BISPO

Testemunhas:

Marcos Antonio Serra
RG - 7.012.797-0 SESP-PR
CPF: 007.017.559-46

Bárbara Fabiano Mandeli
RG – 9.484.143-7
CPF: 009.935.089-01

SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR
Rua João Jurandy de Moraes, 384 – Centro – Fone (43) 3266 1291
Clarindo Estevão Aparecido Morgado – Tabelião

Reconheço por verdadeira (s) firma(s) de: THIAGO BISPO MELLO e PEDRO FELIPE BISPO. Dou fé.

Em test°. da verdade.

Nova Santa Bárbara - PR, 01 de Maio de 2020

FUNARPEN
SELO DIGITAL
tKFGC.oyEa2.TvdIQ
PnHTs.9Dkoc
http://funarpen.com.br

Valquiria Mariano dos Reis Morgado - Escrevente

Serviço Distrital de Nova Santa Bárbara
Clarindo Estevão Aparecido Morgado
Tabelião

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2020 13:36 SOB Nº 41601013496.
PROTOCOLO: 202060357 DE 05/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001779460. NIRE: 41601013496.
BM & P ENGENHARIA EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41601013496
PRMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

THIAGO BISPO MELLO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registro no CREA nº PR-145611/D, natural de Londrina-PR, nascido em 04/12/1994, residente e domiciliado na Cidade de Sapopema, Estado do Paraná, à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro CEP 84.290-000, portador do Documento de Identidade RG nº 12.829.135-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 096.812.849-17.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **BM & P ENGENHARIA EIRELI** , com sede e foro à Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17, Centro, no Município de Sapopema, Estado do Paraná, CEP 84.290-000. Inscrita no CNPJ nº 29.783.005/0001-10, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41601013496 em 06/05/2020 com protocolo em 202060357 de 05/05/2020, resolvem por este instrumento particular, alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passa a ser: **SERVICOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO SERVIÇOS DE ARQUITETURA ATIVIDADES PAISAGISTICAS FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM COM OPERADOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL INCORPORADORA IMOBILIARIA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidam com as disposições do presente instrumento.

BM & P ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.783.005/0001-10
NIRE 41601013496
PRMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Sapopema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, assinada pelo titular na presença de duas testemunhas.

Sapopema – PR, 18 de fevereiro de 2021.

THIAGO BISPO MELLO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BM & P ENGENHARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09681284917	THIAGO BISPO MELLO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2021 11:30 SOB Nº 20210584475.
PROTOCOLO: 210584475 DE 18/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101134701. CNPJ DA SEDE: 29783005000110.
NIRE: 41601013496. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/02/2021.
BM & P ENGENHARIA EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

244054108

2 e 1 VOME E SOBRENOME
THIAGO BISPO MELLO

1ª HABILITAÇÃO
16/09/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
04/12/1994, LONDRINA, PR

4a DATA EMISSÃO
19/09/2022

4b VALIDADE
16/09/2023

ACC

P

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
128291350 SESP PR

4d CPF
096.812.849-17

5 Nº REGISTRO
07943962735

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
DIONEL JOSE COSTA MELLO

ANA MARIA BISPO MELLO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		16/09/2023	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
1 D

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
74850545069
PR921237841

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ

244054108

1 e 2. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth (DD/MM/YYYY) / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date (DD/MM/YYYY) / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date (DD/MM/YYYY) / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade / Órgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificación / Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA07943627<357<<<<<<<<<<<<
9412044M2309165BRA<<<<<<<<<<<0
THIAGO<<BISPO<MELLO<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

MUNICIPIO DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **08/03/2023**.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Sapopema, 06 de Fevereiro de 2023

NEGATIVA Nº: **123/2023**	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZTZ3ZUFFHMJ4X28A2BH**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: **BM & P ENGENHARIA EIRELI**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
134121	29.783.005/0001-10		581

ENDEREÇO

RUA CRISTIANO CEZAR DA SILVA, 17 - CENTRO CEP: 84290000 Sapopema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de engenharia, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Fabricação de estruturas metálicas, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Serviços de arquitetura, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagísticas

Gisiene Brizola Marçal da Silva
Diretora de Tributos

Emitido Digitalmente pelo link: http://168.228.239.26:7474/esportal/stmcertidao.process.logic 06/02/2023
Codigo de Validação **5ZTZ3ZUFFHMJ4X28A2BH**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029146700-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.783.005/0001-10**
Nome: **BM & P ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BM & P ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.783.005/0001-10
Certidão nº: 2302633/2023
Expedição: 17/01/2023, às 15:39:09
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BM & P ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.783.005/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BM & P ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 29.783.005/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:41:44 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2023.
Código de controle da certidão: **EEB9.7A0A.AFE8.40E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/02/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.19.34
4784804784

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: BM & P ENGENHARIA EIRELI
AGENCIA: 4784-8 CONTA: 10.029-3
EFETUADO POR: THIAGO BISPO MELLO

==========

Convenic	FGTS ARRECADACAO GRF	
Codigo de Barras	85860000011-0	86870179230-2
	21567305482-0	97830050001-0
Data do pagamento		14/02/2023
CNPJ/CEI/CPF		29783005/0001-10
COMPETENCIA		01/2023
CODIGO RECOLHIMENTO		115
VENCIMENTO		15/02/2023
VALOR DEPOSITO		1.186,87
Valor Total		1.186,87

==========

DOCUMENTO: 021410
AUTENTICACAO SISBB:
A.16C.23A.F0E.201.4F8

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.783.005/0001-10

Razão Social: BM E P ENGENHARIA EIRELI

Endereço: RUA CRISTIANO CEZAR DA SILVA 17 / CENTRO / SAPOPEMA / PR / 84290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022203254729705577

Informação obtida em 24/02/2023 08:54:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PARECER TÉCNICO SOBRE ADIVITO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA.

SOLICITANTE: BM & P ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 29.783.005/0001-10
CIDADE: SAPOPEMA - PARANÁ
CONTRATO: 021/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Congonhinhas PR.
CNPJ: CNPJ: 75.825.828/0001-88
ENDEREÇO: Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266.

OBJETO: Elaboração de parecer técnico sobre aditivo de prazo para a execução da obra da CONSTRUÇÃO DE 2 BARRACÕES INDUSTRIAIS (com 250,00 metros quadrados cada), na sede do município de Congonhinhas-PR.

PARECER TÉCNICO: Foi constato por meio das vistorias realizadas, que houve atraso na obra referente as más condições climáticas no município durante vários dias, impossibilitando dias de trabalho, com isso, é condizente o aditivo de prazo pedido pela empresa BM & P ENGENHARIA LTDA - ME por mais 180 dias.

Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2023

LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI:08462973961
Dados: 2023.02.23 09:35:19 -03'00'

LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA
CNPJ: 35.230.617/0001-88
Engenheiro responsável
LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI
CREA: 175.592/D-PR.

CONTRATO Nº 021/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A BM&P ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO:

O Municipio de Congonhinhas estado do Paraná, situado na Avenida Dr. Davi Xavier da Silva Nº 266 PR, CNPJ 75.825.828/0001-88, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jose Olegario Ribeiro Lopes, portador da cédula de identidade R.G. n. º 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 042.099.829-20 e a empresa BM&P ENGENHARIA, CNPJ 29.783.005/0001-10, localizada na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Thiago Bispo Mello, portador da cédula de identidade R.G. n. º 12.829.135-0, inscrito no CPF sob n. º 096.812.849-17, residente na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 14/12/2021, protocolo n. º 889/2021, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção., sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º Tomada de Preço nº 001/2021, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 622.804,25 (seicentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro rreais e vinte e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 493-09.003.22.661.0028.1074.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 210 dias, contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do

cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal

e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco)* dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(*s*) mês(*s*) de execução por obra(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(*s*) de transmissão do(*s*) arquivo(*s*) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(*s*) da(*s*) guia(*s*) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(*s*) último(*s*) recolhimento(*s*) devido(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
g.1) original(*is*) ou cópia(*s*) autentica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;
g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;
g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do BM&P ENGENHARIA – CNPJ n. " 29.783.005/0001-10

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2;0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S (I12 / I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12° mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) NILTON SANTOS DALLAMUTA, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) NILTON SANTOS DALLAMUTA, e ao fiscal substituto Sr. (a) Luiz Fernando Biaggi Ferri , o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer *(em)* na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA

assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá

obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) não mantiver sua proposta;

e.3) abandonar a execução do contrato;

e 4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) apresentar documento falso;

f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 28 de março de 2022.

THIAGO BISPO MELLO:09681284917

Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2022.03.28 16:47:44 -03'00'

CONTRATANTE
UNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTRATADA
BM&P ENGENHARIA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU nº 5.838-V/PR

Testemunhas:

RG 8.632.464-4-PR

RG 12.420.313-9-PR

ANEXO DO CONTRATO/ DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

BM&P ENGENHARIA (nome da empresa), EIRELI(qualificação), por seu representante legal Sr.(a)Thiago Bispo Mello, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco [1] todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
(v) uma prática obstrutiva consiste em:

---

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denuncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

---

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;
(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e
(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos

funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Congonhinhas, 28 de março de 2022.

THIAGO BISPO MELLO:09681284917

Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2022.03.28 16:48:12 -03'00'

Thiago Bispo Mello
Assinatura Representante Legal da Empresa

CONTRATO Nº 021/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A BM&P ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO:

O Municipio de Congonhinhas estado do Paraná, situado na Avenida Dr. Davi Xavier da Silva Nº 266 PR, CNPJ 75.825.828/0001-88, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jose Olegario Ribeiro Lopes, portador da cédula de identidade R.G. n. º 652.029-SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 042.099.829-20 e a empresa BM&P ENGENHARIA, CNPJ 29.783.005/0001-10, localizada na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Thiago Bispo Mello, portador da cédula de identidade R.G. n. º 12.829.135-0, inscrito no CPF sob n. º 096.812.849-17, residente na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 14/12/2021, protocolo n. º 889/2021, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção., sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º Tomada de Preço nº 001/2021, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 622.804,25 (seicentos e vinte e dois mil oitocentos e quatro rreais e vinte e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 493-09.003.22.661.0028.1074.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 210 dias, contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter, no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do

cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal

e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco)* dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(*s*) mês(*s*) de execução por obra(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(*s*) de transmissão do(*s*) arquivo(*s*) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(*s*) da(*s*) guia(*s*) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(*s*) último(*s*) recolhimento(*s*) devido(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
g.1) original(*is*) ou cópia(*s*) autentica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;
g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;
g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do BM&P ENGENHARIA - CNPJ n. ° 29.783.005/0001-10

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$SR = S (I12 / I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12° mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) NILTON SANTOS DALLAMUTA, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) NILTON SANTOS DALLAMUTA, e ao fiscal substituto Sr. (a) Luiz Fernando Biaggi Ferri , o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer *(em)* na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA

assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá

obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) não mantiver sua proposta;

e.3) abandonar a execução do contrato;

e.4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) apresentar documento falso;

f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 28 de março de 2022.

THIAGO BISPO MELLO:09681284917

Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2022.03.28 16:47:44 -03'00'

CONTRATANTE
UNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTRATADA
BM&P ENGENHARIA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU nº 5.838-V/PR

Testemunhas:

_____
RG 8.632.464-4-PR

_____

RG 12.420.313-9-PR

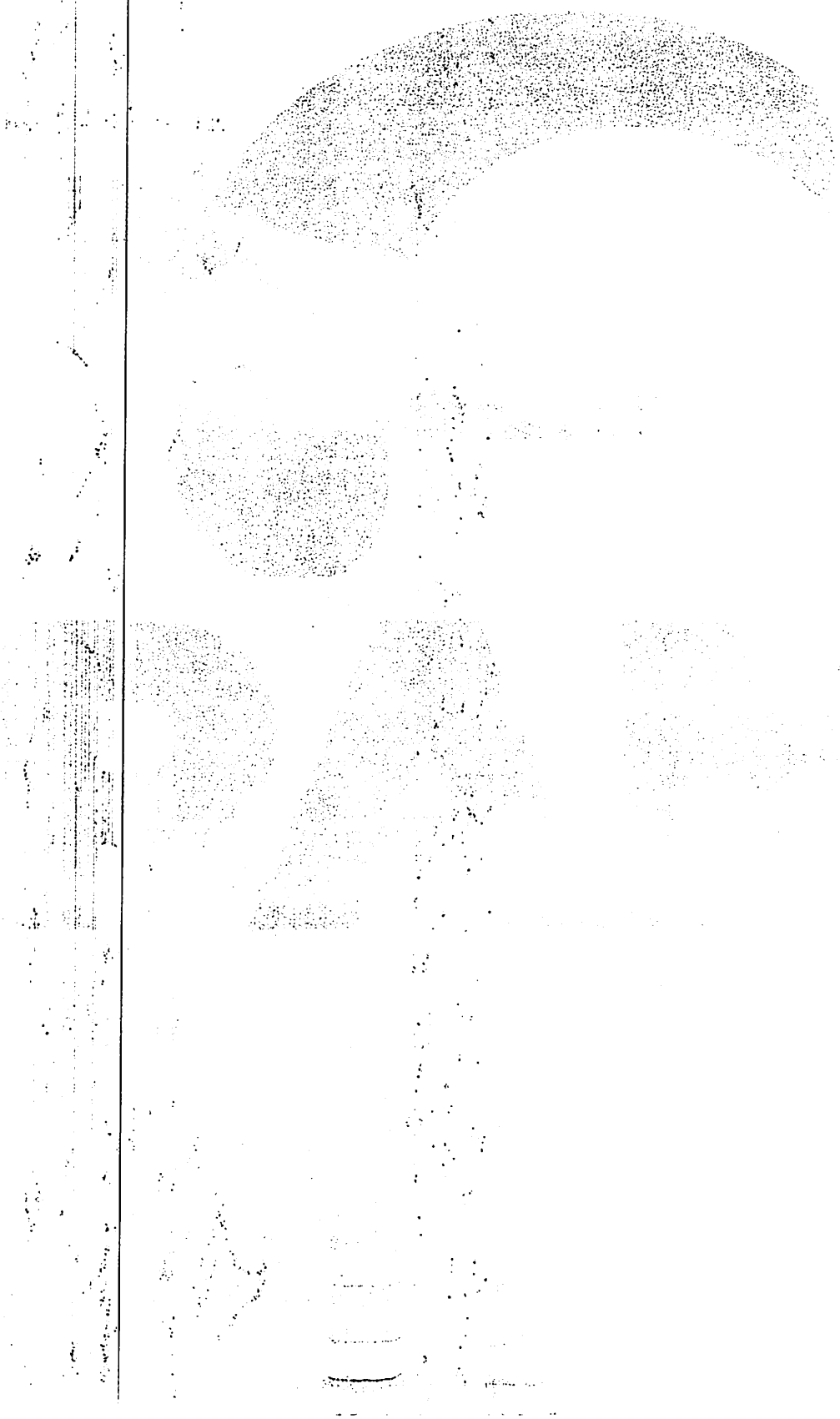

ANEXO DO CONTRATO/ DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

BM&P ENGENHARIA (nome da empresa), EIRELI(qualificação), por seu representante legal Sr.(a)Thiago Bispo Mello, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco [1] todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta: (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
(v) uma prática obstrutiva consiste em:

---

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denuncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

---

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;
(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e
(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos

funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Congonhinhas, 28 de março de 2022.

THIAGO BISPO MELLO:09681284917

Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2022.03.28 16:48:12 -03'00'

Thiago Bispo Mello
Assinatura Representante Legal da Empresa

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022
PROCESSO Nº 099/2021- TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: BM&P ENGENHARIA, CNPJ 29.783.005/0001-10, localizada na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Thiago Bispo Mello, portador da cédula de identidade R.G. n. º 12.829.135-0, inscrito no CPF sob n. º 096.812.849-17, residente na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: objeto do presente Contrato é a execução de contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º Tomada de Preço nº 001/2021, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula quarta, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato em pauta por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, **até o dia 03 de março de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 18 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2022.11.21 15:14:30 -03'00'

BM&P ENGENHARIA
Thiago Bispo Mello - Titular
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 37/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 99/2021– Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Prorrogação de prazo – Empresa: BM&P Engenharia

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a ***dotação 410 – 4.4.90.51 Obras e Instalações*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são INSUFICIENTES para a continuidade deste processo, porem por se tratar de convênio a certidão está sendo emitido.

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e ***anualidade****.*

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 24 de fevereiro de 2023.

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 74/2023 PJ

Assunto: Pedido de Aditivo de Prazo

Contrato nº. 021/2022

Solicitante: BM&P Engenharia

EMENTA: PARECER JURÍDICO. REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DE MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

Senhor Prefeito.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 021/2022, cujo objeto é a execução de contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor pauta-se no fato de que o prazo contratual se finda em breve, sendo que no referido prazo, por conta do alto nível de precipitação de chuva não será possível alcançar a conclusão da obra, conforme justificado na Notificação Extrajudicial enviado pela empresa contratada.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos físicos, em resumo, os seguintes documentos:

1) Memorando nº 014/2023 de 24/02/2023;
2) Notificação Extrajudicial da empresa contratada em ;
3) Contrato Nº 021/2022;

4) Parecer Técnico Sobre Aditivo de Prazo de Execução de Obra

5) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;

6) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8) Certificado de Regularidade do FGTS.

9) Certidão Negativa Municipal

10) 1° Termo Aditivo ao Contrato;

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

A priori, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerta da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas

para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação.

Tratando-se de processo que já sofreu prorrogações, faz-se importante analisar cada um dos termos, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados.

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público **antes do término de vigência do ajuste,** uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Nesse eixo, há expresso interesse da contratada, conforme Notificação Extrajudicial apresentada.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Assim, há parecer engenheiro do Município que no presente caso funcionou como fiscal de contrato devido a expertise necessária.

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Consoantes às certidões acostadas, a contratada mantém todas as condições de habilitação.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A justificativa foi apresentada, conforme Memorando nº. 14/2023 , Notificação Extrajudicial e Parecer Técnico acostados.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no Requerimento e com base nos

documentos encartados nos autos, opina pela **possibilidade** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2022.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 28 de fevereiro de 2023.

Raoni Pereira do Val Oliveira
Procurador do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Contrato nº. 021/2022
Assunto: Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura
Contratado (a): BM&P ENGENHARIA

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessária continuidade do serviço contratado, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação, e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de Regência (Lei 8.666/93), pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão, **AUTORIZO** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2022 **por mais 180 (cento e oitenta) dias**.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 02 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.03.02 10:39:05 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022
PROCESSO Nº 099/2021- TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

Que entre sí fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: BM&P ENGENHARIA, CNPJ 29.783.005/0001-10, localizada na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Thiago Bispo Mello, portador da cédula de identidade R.G. n. º 12.829.135-0, inscrito no CPF sob n. º 096.812.849-17, residente na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: objeto do presente Contrato é a execução de contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º Tomada de Preço nº 001/2021, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula quarta, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 180 (cento e oitenta) dias e vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, **até o dia 30 de AGOSTO de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 02 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.03.03 14:33:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2023.03.03 09:39:14 -03'00'

BM&P ENGENHARIA
Thiago Bispo Mello - Titular
CONTRATADA

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.03.03 14:02:23 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022
PROCESSO Nº 099/2021- TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

Que entre sí fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: BM&P ENGENHARIA, CNPJ 29.783.005/0001-10, localizada na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Thiago Bispo Mello, portador da cédula de identidade R.G. n. º 12.829.135-0, inscrito no CPF sob n. º 096.812.849-17, residente na rua Cristiano Cesar Silva nº 17, centro Sapopema estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: objeto do presente Contrato é a execução de contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º Tomada de Preço nº 001/2021, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula quarta, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 180 (cento e oitenta) dias e vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, **até o dia 30 de AGOSTO de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 02 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.03.03 14:33:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THIAGO BISPO MELLO:09681284917

Assinado de forma digital por THIAGO BISPO MELLO:09681284917
Dados: 2023.03.03 09:39:14 -03'00'

BM&P ENGENHARIA
Thiago Bispo Mello - Titular
CONTRATADA

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.03.03 14:02:23 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.6.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Dispensa de Licitação nº. 010/2023
Assunto: Prestação de serviços de recortes eletrônicos dos diários oficiais de pesquisa e leitura eletrônica e envio eletrônico de recortes (via-email, site e aplicativo) relativo ao Diário de Justiça, Diário Oficial da União e Diários Oficiais estaduais que contenham as intimações judiciais dos estados (diário da justiça) e tribunais de contas (TCE e TCU) e suporte, para atender a necessidade do Jurídico, Controle Interno e Assessoria de Planejamento, dentre outras secretarias
Solicitante: Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 02 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2023 - PROCESSO Nº 027/2023

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM
Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviço de locação e montagem de equipamentos e estrutura para eventos e show, tais como palco, gerador, grade de contenção, dentre outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo em eventos anuais em geral.
JUSTIFICATIVA: Devido a solicitação de impugnação da empresa J.P. LOCAÇÕES – CNPJ nº13.911.596/0001-23, onde solicita o desmembramento do processo de LOTE para ITEM, assim abrangendo mais empresas para concorrer ao certame.
ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h29min do dia 16/03/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 13h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 03 de março de 2023.
Franciele Aparecida da Cruz Silva - Pregoeira

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2023 - PROCESSO Nº 029/2023

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de distribuição de internet fibra óptica para os setores da administração pública do Município de Congonhinhas.
JUSTIFICATIVA: Alteração do Tipo de Benefício
ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 17/03/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 03 de março de 2023.
Franciele Aparecida da Cruz Silva - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023
PROCESSO Nº 020/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de troféus MDF personalizados para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R$ 2.303,00 (dois mil trezentos e três reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 90 (noventa) dias, com início na data de 13/02/2023 e encerramento em 14/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de fevereiro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Referência: Inexigibilidade nº. 006/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público prévio ao Termo de Colaboração a ser firmado entre este Município e a APAE.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento do presente procedimento, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder ao repasse das verbas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei nº. 13.019/2014, e autoriza a lavratura do competente Termo de Colaboração.

Congonhinhas (PR), 02 de março de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022
PROCESSO Nº 099/2021- TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a BM&P ENGENHARIA
CLÁUSULA PRIMEIRA: objeto do presente Contrato é a execução de contratação de empreiteira para a construção de 02 (dois) barracões industriais com 250 (duzentos e cinquenta metros quadrados), cada barracão, contendo escritório, copa, banheiros e área de produção, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º Tomada de Preço nº 001/2021, fornecida pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula quarta, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 180 (cento e oitenta) dias e vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 30 de AGOSTO de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 02 de março de 2022-(a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 015/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/02/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 02/03/2023

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos.
OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços gráficos para os diversos setores da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
VENCEDOR: ITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARIMBOS LTDA. Item: 1 e 2.
>Valor total: R$ 4.797,50 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
MARCELO SIMONI. Item: 3.
>Valor total: R$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais).
POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA Item: 9, 10.
>Valor total: R$ 6.796,00 (seis mil setecentos e noventa e seis reais).
NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA Item: 11.
>Valor total: R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).
OBS.: OS ITENS 5, 6, 7 e FOI CONSIDERADO DESERTO POR NÃO HAVER PROPONENTES INTERESSADAS E O ITEM 4 e FOI CONSIDERADO FRACAÇADO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 02 de fevereiro de 2023.
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 015/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/02/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 02/03/2023

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços gráficos para os diversos setores da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
VENCEDOR: ITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARIMBOS LTDA. Item: 1 e 2.
>Valor total: R$ 4.797,50 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
MARCELO SIMONI. Item: 3.
>Valor total: R$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais).
POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA Item: 9, 10.
>Valor total: R$ 6.796,00 (seis mil setecentos e noventa e seis reais).
NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA Item: 11.
>Valor total: R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).
OBS.: OS ITENS 5, 6, 7 e FOI CONSIDERADO DESERTO POR NÃO HAVER PROPONENTES INTERESSADAS E O ITEM 4 e FOI CONSIDERADO FRACAÇADO.
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 02 de fevereiro de 2023.
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira